

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2006, de 23 de Março, determinou a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) para a área territorial integrada nos municípios do Oeste, da Lezíria e do Médio Tejo.

A determinação de elaboração do PROTOVT obedeceu ao estabelecido na lei de bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no que se refere aos instrumentos de desenvolvimento de âmbito regional, e inscreveu-se num contexto alargado de iniciativas de planeamento de base territorial, que envolveu a conclusão, aprovação e entrada em vigor do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, a elaboração simultânea de planos regionais de ordenamento do território para todas as regiões do continente que não dispunham ainda deste instrumento e, ainda, a elaboração de planos e a tomada de decisões de natureza sectorial com forte repercussão no território.

A elaboração do PROTOVT teve como referência as orientações emanadas do PNPOT e do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, e articulou-se com os trabalhos de elaboração dos Planos Regionais de Ordenamento do Território do Alentejo e do Centro.

A elaboração do PROTOVT foi acompanhada por uma comissão integrada por entidades e agentes nacionais, regionais e locais diversificados e correspondeu a um período privilegiado de reflexão estratégica multisectorial e de ponderação de várias esferas de interesses no âmbito regional.

A elaboração do PROTOVT foi complementada pelo desenrolar, em paralelo, de um processo de avaliação ambiental estratégica, realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tendo o respectivo relatório ambiental sido divulgado conjuntamente com a proposta de plano.

Durante a elaboração do PROTOVT foi tomada pelo Governo a decisão de localização do novo aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete. Nessa medida, foi efectuada uma revisão dos cenários de desenvolvimento inicialmente considerados e uma recontextualização dos efeitos do aeroporto e actividades conexas no modelo territorial da região, em particular no que se refere às acessibilidades e mobilidade, ao acolhimento empresarial, ao sistema urbano e ao sistema ambiental, conseguindo-se, assim, garantir a plena actualidade e eficácia do plano.

É ainda de salientar que o PROTOVT teve em consideração a elaboração e aprovação do Programa de Acção para os Municípios do Oeste (Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras) e Municípios da Lezíria do Tejo (Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém), a Realizar entre

2008 e 2017, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2008, de 9 de Setembro, sendo estes dois instrumentos de natureza diversa mas complementar e convergente.

A aprovação do PROTOVT dá cumprimento ao previsto no quadro legal aplicável, contribuindo para a construção do edifício jurídico e regulamentar que a lei de bases estipula em matéria de instrumentos de desenvolvimento territorial da competência do Estado. Neste quadro, o PROTOVT fornece o referencial e as orientações estratégicas para os trabalhos de revisão dos planos directores municipais dos concelhos da Região, cujos tempos médios de vigência aconselham uma actualização generalizada, bem como para a elaboração e alteração de planos de natureza sectorial e especial.

A aprovação do PROTOVT oferece, também, fundamento de decisão no âmbito da aplicação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, constituindo-se o PROT como um instrumento essencial para enquadrar a gestão desconcentrada de subvenções financeiras e para fundamentar a validade e o mérito, em matéria de desenvolvimento regional, das acções candidatas a financiamento comunitário, aspectos com especial pertinência na área geográfica da Região de Lisboa e Vale do Tejo, onde prevalecem responsabilidades repartidas de gestão de fundos.

O PROTOVT explicita uma visão de desenvolvimento ambiciosa para a Região do Oeste e Vale do Tejo, ancorada numa forte sinergia de acção com a Área Metropolitana de Lisboa, no quadro da grande região de polarização metropolitana, e numa potenciação da posição geográfica de charneira, no contexto nacional e internacional, sustentada pelas diversidades e especificidades sub-regionais. Neste quadro, o PROTOVT define as grandes opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento regional, o modelo organizativo espacial e as orientações estratégicas e normativas conducentes a esse desenvolvimento.

Constituem opções estratégicas de desenvolvimento da Região, consagradas no PROTOVT:

a) Ganhar a aposta da inovação, competitividade e internacionalização através da renovação do modelo de crescimento económico, da qualificação da base territorial, da utilização eficiente das infra-estruturas, do fomento da iniciativa empresarial e da qualificação dos recursos humanos;

b) Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental através da protecção e valorização dos recursos naturais, patrimoniais e culturais, do desenvolvimento sustentável das actividades de turismo e lazer, da potenciação das actividades agrícolas e florestais, da produção e gestão da energia e da gestão dos perigos e riscos;

c) Concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade de vida urbana através do reforço dos subsistemas urbanos regionais, da qualificação dos centros urbanos, da dinamização do turismo e lazer alternativos e da qualificação dos recursos humanos;

d) Descobrir as novas ruralidades através do reforço da competitividade das fileiras da produção agrícola, florestal e agro-florestal, da consolidação da agricultura de regadio e da inovação na articulação urbano-rural.

A entrada em vigor do PROTOVT implica a revisão e alteração generalizada dos planos directores municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada

das suas orientações e directrizes, bem como a alteração dos planos especiais de ordenamento do território e demais planos naquilo que não cumpram o preconizado pelo Plano Regional.

Foram tidas em conta as opções estratégicas de desenvolvimento enunciadas e as principais fragilidades de organização e utilização do território, nomeadamente em matéria de construção indiscriminada no solo rural ou de construção na faixa costeira de 500 m, bem como as alterações de fundo preconizadas para os regimes de ocupação e uso do solo em domínios específicos, como o do turismo. Com base nessa ponderação, considera-se que a manutenção das disposições dos planos vinculativos dos particulares, no que concerne a estas matérias, gera incompatibilidades objectivas com o PROTOVT. Por isso, devem ser desde já adaptadas ou suprimidas as disposições que lhes dão origem, no âmbito do disposto na alínea *c*) do artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nessa medida, considerando a importância estratégica da implementação da estratégia regional de ordenamento constante do PROTOVT, são identificadas as incompatibilidades manifestas com o PROTOVT. Neste âmbito, tendo em conta o reconhecido interesse nacional e regional na completa e efectiva implementação do PROTOVT, estabelece-se que, caso os municípios não procedam à adequação referida, prevista no artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os preceitos identificados como incompatíveis são suspensos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O PROTOVT incorpora indicadores de realização e de resultados destinados a aferir a implementação do próprio plano e a inerente evolução do desempenho da Região e preconiza novos modelos de governação, designadamente a instauração de uma estrutura de monitorização, avaliação e gestão. Esta estrutura integra uma comissão de acompanhamento consultiva, de composição similar à que efectivou o acompanhamento da elaboração do Plano, e comissões de gestão operacional especializadas e flexíveis, formadas a partir de um núcleo base restrito de entidades que garante o funcionamento de um observatório regional.

Pretende-se com a estrutura de monitorização, avaliação e gestão garantir não só a observação sistemática e abalizada das dinâmicas de desenvolvimento de base territorial mas, sobretudo, dar continuidade ao envolvimento dos parceiros interessados, conseguido desde a fase de elaboração à fase de implementação do PROTOVT, e fomentar as condições propícias a um exercício continuado de planeamento e concertação.

O presente Plano Regional tem em consideração o interesse público regional da implementação de um modelo de ordenamento para a Região do Oeste e Vale do Tejo coerente e alicerçado em estudos técnicos fundamentados.

O PROTOVT foi objecto de intensa participação pública durante a sua elaboração e alvo de discussão pública no período que decorreu de 2 de Junho a 4 de Agosto de 2008, bem como de avaliação crítica e parecer de instituições universitárias, nos termos do regime jurídico dos instru-

mentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com os resultados e efeitos registados no relatório da participação pública.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, foram acordados com as Câmaras Municipais de Abrantes, Alenquer, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Bombarral, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha as formas e os prazos de adequação dos planos municipais de ordenamento do território.

Foram ouvidos, para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha, tendo-se promovido a audição dos municípios de Arruda dos Vinhos e de Sobral de Monte Agraço.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), cujas opções estratégicas, normas orientadoras e modelo territorial se publicam no anexo 1 à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que o PROTOVT enquadra, de acordo com as respectivas fichas, os projectos integrantes do Programa de Acção para os Municípios do Oeste (Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras) e Municípios da Lezíria do Tejo (Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém), a Realizar entre 2008 e 2017, adoptado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2008, de 9 de Setembro, e objecto de protocolo de colaboração institucional celebrado entre o Governo, a Associação de Municípios do Oeste e os municípios envolvidos em 10 de Setembro de 2008.

3 — Decidir que o município da Azambuja é abrangido pelo PROTOVT, não se aplicando, no território desse município, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa.

4 — Estabelecer que a adaptação e incorporação das orientações e directrizes ao modelo territorial e às normas orientadoras do PROTOVT por parte dos planos directores municipais e planos especiais de ordenamento do território em vigor na data de entrada em vigor da presente resolução é efectuada através de procedimento de alteração ou revisão, nos termos dos artigos 96.º e 98.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

5 — Determinar que o procedimento referido no número anterior se deve iniciar no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor da presente resolução.

6 — Excepcionar do disposto no n.º 4 e no número anterior os planos directores municipais e os planos especiais de ordenamento do território que tenham entrado em vigor há menos de três anos, salvo nas matérias identificadas no número seguinte.

7 — Declarar que são incompatíveis com o PROTOVT as disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais que admitam a construção de:

a) Edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação, nos termos do tipificado nas directrizes 1.1 e 1.2 do item «qualificação do solo rural» constante do ponto 3.1 das Normas Específicas de Ordenamento do Território, em áreas classificadas como solo rural, com excepção dos aglomerados rurais delimitados, se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha, mantendo-se no demais as regras, parâmetros e índices estabelecidos nesses planos;

b) Empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes, com excepção do turismo em espaço rural e do turismo de habitação;

c) Edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira dos 500 m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

8 — Determinar que as disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais referidas no número anterior devem ser objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no prazo de 90 dias úteis.

9 — Suspender, caso não se tenha procedido à alteração por adaptação referida no número anterior no prazo de 90 dias úteis, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, as disposições dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais identificadas e reproduzidas no anexo II à presente resolução, que dela faz parte integrante, até à alteração ou revisão do plano em causa.

10 — Fundamentar a suspensão referida no número anterior no reconhecido interesse regional e nacional da adaptação dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ao PROTOVT.

11 — Excluir do âmbito da suspensão referida no n.º 9 as acções, nomeadamente operações de loteamento, que, sendo compatíveis com plano municipal e plano especial de ordenamento do território:

a) Foram validamente autorizadas antes da entrada em vigor da presente resolução;

b) Obtiveram informações prévias favoráveis válidas antes da entrada em vigor da presente resolução;

c) Obtiveram declaração de impacte ambiental favorável ou favorável condicionada antes da entrada em vigor da presente resolução.

12 — Estabelecer que quando a suspensão prevista no n.º 9 incida sobre disposições de plano director municipal que se encontrem suspensas, por outro motivo, esta apenas produz efeitos após a caducidade da suspensão que se encontrar em vigor.

13 — Decidir que, concluído o prazo de 90 dias úteis referido no n.º 8, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo publicita, na 2.ª série do *Diário da República*, a listagem dos municípios que procederam à adaptação e a listagem dos municípios que não procederam à adaptação e nos quais opera a suspensão referida no n.º 9.

14 — Estabelecer que, para efeitos de incorporação do modelo e das normas orientadoras do PROTOVT para o sector do turismo, nomeadamente a delimitação das áreas de vocação turística e respectivo regime de incompatibilidades ou a regulamentação do número máximo de camas e demais regras, parâmetros e índices a adoptar pelos empreendimentos turísticos, os municípios podem iniciar de imediato um procedimento de alteração do plano director municipal em vigor, independentemente do procedimento de alteração ou revisão a encetar nos termos do n.º 4.

15 — Indicar que, para efeitos dos procedimentos de alteração referidos no número anterior, os municípios podem associar-se em processos de estudo, planeamento e concertação supramunicipal no que se refere à delimitação das áreas de vocação turística e respectiva avaliação ambiental, visando-se garantir celeridade, integração e coerência global aos processos, sem prejuízo da necessária individualização das propostas de alteração para a formalização dos procedimentos indispensáveis previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

16 — Excluir da necessidade de adaptação às orientações do PROTOVT a elaboração, alteração ou revisão em curso de planos de urbanização e de planos de pormenor, que incidam na faixa dos 500 m referida na alínea c) do n.º 7, fora das áreas urbanas e urbanizáveis, que correspondam a aglomerados urbanos e que admitam a construção de edificações, caso:

a) Tenham merecido parecer favorável, ao abrigo do artigo 75.º-C do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, há menos de seis meses; e

b) Sejam aprovados pela assembleia municipal no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor do PROTOVT.

17 — Declarar que o número anterior não se aplica aos planos de urbanização e os planos de pormenor que apenas prevejam a localização de infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se na faixa dos 500 m e de infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC, porque os mesmos são compatíveis com o PROTOVT.

18 — Excepcionar da necessidade de adaptação às orientações do PROTOVT a elaboração, alteração ou revisão em curso de planos de urbanização e de planos de pormenor, nomeadamente os que enquadrem empre-

edimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis, caso:

a) O procedimento de formação de contrato que tenha por objecto a elaboração de um projecto de plano já se tenha iniciado com a deliberação prevista no n.º 4 do artigo 6.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; ou

b) A sua elaboração tenha sido determinada até 31 de Dezembro de 2008 e sejam aprovados pela assembleia municipal no prazo de 12 meses após a entrada em vigor da presente resolução.

19 — Determinar que, nos termos do acordo estabelecido com as Câmaras Municipais de Abrantes, Alenquer, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Bombarral, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo deve iniciar, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente resolução, as diligências necessárias para a contractualização com os referidos municípios os cronogramas de elaboração e acompanhamento dos planos que permitem assegurar o cumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 14 e 15.

20 — Estabelecer que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo assegura toda a colaboração técnica necessária à conclusão dos procedimentos de alteração por adaptação nos prazos estabelecidos no artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

21 — Decidir que a presente resolução entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

CAPÍTULO I

Introdução

1 — Enquadramento

Os princípios, objectivos e orientações consagrados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, são desenvolvidos nos vários planos regionais de ordenamento do território (PROT) que, por sua vez, constituem um quadro de referência estratégico para os planos directores municipais (PDM). No processo de elaboração e revisão articulada destes três pilares fundamentais do sistema de gestão territorial, em que assenta a política de ordenamento do território e do urbanismo, cabe aos PROT uma posição de charneira fundamental.

O significado e as potencialidades dos PROT são ainda significativamente ampliados pela articulação com a revisão dos PDM. Face a uma nova geração de PDM, que

se pretendem mais estratégicos, os PROT fornecem um quadro de referência estratégica de longo prazo que permite aos municípios estabelecerem as suas opções de desenvolvimento e definirem regras de gestão territorial compatíveis com o modelo consagrado para a região.

Os PROT, além de um pilar da política de desenvolvimento territorial, são documentos fundamentais para a definição dos programas de acção das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais e de Coesão da União Europeia.

Os PROT são instrumentos de *desenvolvimento territorial e de natureza estratégica*. Em matéria de conteúdo, estabelecem a estrutura regional do sistema urbano, das redes de infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional e definem os objectivos e princípios quanto à localização das actividades e os grandes investimentos públicos; as suas normas fixam o quadro estratégico, as orientações de carácter genérico e as directrizes para o ordenamento do território regional.

O PROT do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) visa, neste contexto, a espacialização de estratégias de desenvolvimento territorial nos territórios das NUTS III do Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo. Por isso, ocupa, entre o nível nacional e o nível municipal, uma posição chave para a definição das estratégias e das opções de desenvolvimento e de ordenamento regional. O PROT OVT é pois um instrumento privilegiado para promover a reflexão estratégica do desenvolvimento do Oeste e do Vale do Tejo e acolher a tomada de decisão quanto às opções de desenvolvimento territorial.

De acordo com as *Orientações para a elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial*, definidas no PNPOT, e as *Orientações Gerais para a Elaboração dos PROT*, ao PROT OVT cumprirá as seguintes funções principais:

a) Definir directrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas estabelecidas;

b) Promover a integração das políticas sectoriais e ambientais no ordenamento do território e a coordenação das intervenções; e

c) Orientar a elaboração dos respectivos PMOT abrangidos.

A observância destas funções traduzir-se-á no cumprimento dos objectivos:

a) Desenvolver, no âmbito regional, as opções do PNPOT e dos planos sectoriais;

b) Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;

c) Definir medidas e intervenções com vista à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;

d) Servir de quadro de referência para a elaboração dos planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

A conciliação destas funções e objectivos reflecte um equilíbrio entre o planeamento estratégico, as intervenções sectoriais e a regulamentação do uso, ocupação e transformação do solo, resultando num referencial de planeamento regional suficientemente eficaz. Verificada sobretudo pela forma como orienta os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), esta eficácia não está associada a especificações de carácter regulamentar,

as quais pertencem ao âmbito dos instrumentos vinculativos dos particulares.

1.1 — Enquadramento Legal

Em termos jurídicos o PROT OVT é enquadrado pela Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, nomeadamente o seu artigo 31.º, e pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, designadamente nos artigos 51.º a 59.º

No enquadramento legal o PNPO é o instrumento central de referência porque:

- a) Constitui a cúpula estratégica do sistema de gestão territorial;
- b) Assegura a ponte com os outros instrumentos estratégicos transversais; e
- c) Integra e sistematiza os contributos das diversas políticas de incidência territorial para a concretização dos objectivos estratégicos e específicos do ordenamento do território nacional (desenvolvidos no ponto 3 — interacção com as Políticas Sectoriais — Capítulo III).

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2006, de 23 de Março, determinou a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo. Esta resolução estabelece o ponto de partida para a definição da visão, objectivos estratégicos e modelo de desenvolvimento territorial para a região. A Resolução de Conselho

de Ministros n.º 30/2006, de 23 de Março, no seu n.º 2, salienta que o PROT OVT deve contemplar:

- a) A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;
- b) A inserção destes territórios nas dinâmicas de afirmação da região de Lisboa e Vale do Tejo no contexto das grandes regiões capitais europeias e de valorização do seu potencial de *interface* entre a Europa e o mundo;
- c) A integração, do ponto de vista estratégico, funcional e territorial, do novo aeroporto de Lisboa, enquanto plataforma de mobilidade e motor de desenvolvimento da actividade económica e social, numa perspectiva de afirmação, valorização e estruturação do conjunto da região;
- d) O desenvolvimento das actividades logísticas e o reforço dos factores de atracção e acolhimento de actividades empresariais, da indústria ou dos serviços;
- e) A preservação da competitividade da agricultura e das explorações agrícolas;
- f) A definição de um modelo sustentável de desenvolvimento turístico que tire partido das singulares condições naturais do Oeste, do Tejo requalificado e da rede urbana valorizada.

Os instrumentos de gestão territorial (IGT) com especial incidência territorial em vigor na região Oeste e Vale do Tejo são os seguintes (Quadro 1):

QUADRO 1

IGT em vigor na região

Tipo	Planos	Designação	Data de publicação
PROT	Plano Regional de Ordenamento do Território	PROT — Área Metropolitana de Lisboa	08/04/2002
Planos Especiais de Ordenamento do Território	Plano de Ordenamento da Orla Costeira	POOC — Alcobaça-Mafra	17/01/2002
	Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas	POAAP — Albufeira de Castelo de Bode	10/05/2003
		POAAP — Albufeira de Magos	21/11/2008
		POAAP — Albufeira de S. Domingos	14/05/2009
	Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas	POAP — Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	12/01/1988
		POAP — Reserva Natural do Estuário do Tejo	24/11/2008
		POAP — Reserva Natural do Paul do Boquilobo	19/03/2008
Planos Sectoriais	Planos Regionais de Ordenamento Florestal	PROF — Oeste	17/10/2006
		PROF — Ribatejo	19/10/2006
	Planos de Bacias Hidrográficas	PBH — Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo	07/12/2001
		PBH — Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste	05/04/2002
		PBH — Plano de Bacia Hidrográfica do Lis	03/04/2002
PMOT	Planos Directores Municipais	PDM — todos municípios	de 01/06/1993 a 26/09/2007
	Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP)	Lista evolutiva disponível no sítio internet da DGO-TDU	—

O Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros encontra-se em revisão (fase de ponderação dos resultados do período de discussão pública) e o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto encontra-se em fase de elaboração.

É também de referir que 26 dos 33 PDM estão em vigor há mais de 10 anos, sendo o mais antigo o de Almeirim (01/06/1993), e o mais recente o de Torres Vedras (revisto em 26/09/2007).

O PROT AML, na sua área de intervenção, abrange o município de Azambuja que à data da sua elaboração integrava a Área Metropolitana de Lisboa.

1.2 — Enquadramento Estratégico

O PROT OVT integra as Estratégias, Políticas, Programas e Planos de índole nacional com incidência territorial, nomeadamente, *estratégias e políticas nacionais e estratégias e programas nacionais de âmbito sectorial* (Figura 1).

O programa do Governo bem como as *Grandes Opções do Plano 2005-2009* (GOP) constituem as principais linhas de acção e medidas, aprovadas em Conselho de Ministros, para dar resposta aos problemas estruturais que afectam a competitividade do país. No domínio específico do ordenamento territorial, a 3.ª opção das GOP, preconiza «melhorar a qualidade de vida e reforçar a coesão territorial num quadro sustentável de desenvolvimento». Através desta opção, são apresentadas diversas disposições no sentido de concretizar medidas para implementar uma política de cidades e de habitação, propondo-se acções para a valorização dos recursos do território, e ambicionando-se a coerência e eficiência dos instrumentos de gestão territorial através de incentivo à conclusão do quadro dos instrumentos de ordenamento e de desenvolvimento territorial previsto no contexto jurídico actual. Neste quadro, o PROT apresenta-se como um instrumento relevante e oportuno para conceptualizar e implementar uma estratégia de coesão territorial para a Região do Oeste e Vale do Tejo.

O conjunto de orientações estabelecidas a nível de estratégias e políticas nacionais, nomeadamente no *Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território* (PNPOT), na *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável* (ENDS), no *Plano Nacional para as Alterações Climáticas* (PNAC), bem como nos planos e estratégias sectoriais que estejam formalmente em vigor ou em elaboração, constituem um quadro de referência ao nível nacional para os PROT. Acresce o *Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego* (PNACE) e o *Plano Tecnológico*, entre outros documentos de referência que não podem ser ignorados no PROT OVT já que procuram impulsionar o conhecimento científico e tecnológico e requalificar os recursos humanos.

Para a concretização duma estratégia nacional de reformas e modernização, concebida no quadro das referências e prioridades da *Estratégia de Lisboa*, o *Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego* (PNACE) 2005-2008 surge como uma resposta às suas orientações e, no âmbito do qual, as políticas de coesão territorial e de sustentabilidade ambiental pressupõem a simplificação e eficiência dos instrumentos de ordenamento do território.

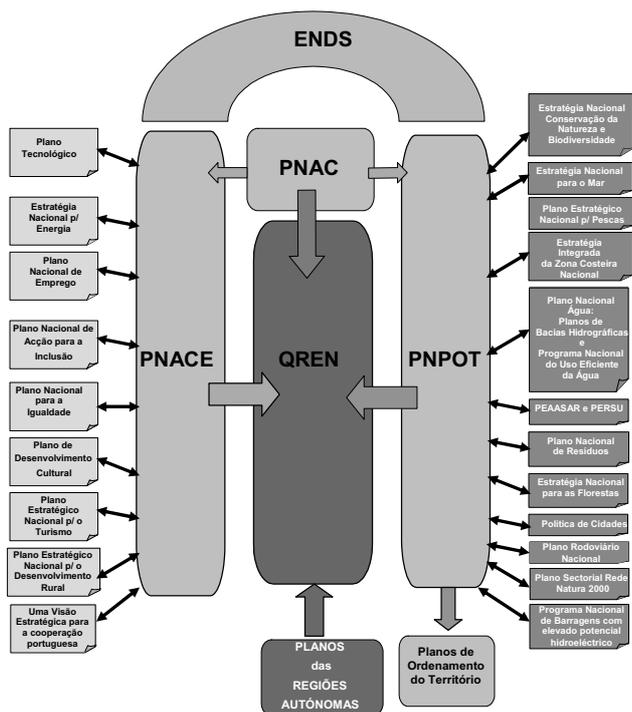
Com efeito, no *PNACE 2005-2008* é destacada a importância das políticas de ambiente, ordenamento do território e coesão territorial, afirmando-se que estas são parte integrante da estratégia de desenvolvimento, atendendo à sua transversalidade, que se traduz na obrigatoriedade de a mesma estar presente de forma integrada na concepção e execução das diferentes políticas sectoriais que consubstanciem uma estratégia de desenvolvimento sustentável. Do mesmo modo, destaca a política de cidades *POLIS XXI* que associará o reforço da capacidade de inovação, da competitividade e da internacionalização da base económica com a melhoria da qualidade de vida.

As medidas enumeradas no *PNACE 2005-2008* são estruturantes para o desenvolvimento sustentável do País e tendo em conta o objectivo transversal de promoção da coesão regional, esta geração de política regional na qual o PROT OVT se insere, contempla medidas de discriminação positiva a favor de regiões menos desenvolvidas e indutores de progresso tecnológico.

Reflectindo os princípios, objectivos e orientações consagrados no PNPOT e constituindo, particularmente, uma referência estratégica para os PMOT, o PROT OVT assume-se fundamental no quadro da coerência e eficácia do sistema de gestão territorial, pretendendo, também, contribuir para assegurar a integração das políticas territoriais regionais.

Por outro lado, o PROT OVT estabelece ainda articulação com a dinâmica de planeamento de âmbito nacional e regional concretizada na preparação do *Quadro de Referência Estratégica Nacional* (QREN) 2007/2013 (e no *PRODER 2007-2013*, especificamente para os sectores agrícola e florestal), no qual se integram as opções estratégicas de desenvolvimento que as Regiões definirem para os próximos anos.

Desta articulação resultará, desejavelmente, uma unidade entre as políticas territoriais e as políticas de programação das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais e de Coesão da União Europeia, com vista a melhor garantir a sustentabilidade da trajectória de desenvolvimento pretendida. Reforçar a coesão social, territorial e ambiental como factores de competitividade e desen-



Fonte: Adaptado PIENDS, 2007

Figura 1 — O Mosaico do Planeamento Estratégico em Portugal

volvimento sustentável, promover o emprego, combater o desemprego e reforçar a educação e qualificação da população portuguesa numa óptica de aprendizagem ao longo da vida, são objectivos estratégicos que se articulam e são complementados pelas prioridades estratégicas do QREN 2007/2013.

A definição e a adopção da *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável* (ENDS), com um horizonte relativo ao ano de 2015, que identifica os objectivos de desenvolvimento a atingir e as inerentes medidas e acções a adoptar para o alcançar, é um passo que assegura o adequado equilíbrio das dimensões económica, social e ambiental do desenvolvimento do país e das regiões. Um dos objectivos da ENDS é melhorar a conectividade internacional do país e valorizar o território sendo, portanto, uma referência para a acção governativa e, neste sentido, também para as estratégias preconizadas nos PROT, designadamente no Oeste e Vale do Tejo — dada a sua posição geoestratégica e acessibilidades externas face à Área Metropolitana de Lisboa, bem como, a diversidade do património regional natural, cultural, histórico, paisagístico e rural.

O *PNPOT* estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e concretiza o quadro de referência considerado na elaboração deste PROT uma vez que o programa nacional consubstancia o instrumento de gestão territorial de topo das políticas de ordenamento do território e do urbanismo competindo-lhe articular e integrar os comandos que emanam das políticas nacionais e sectoriais com especial incidência territorial. Neste contexto, o PROT OVT absorve as orientações territorializadas e os objectivos estratégicos constantes no *PNPOT*, traduzindo-os para a escala e especificidades da região.

Em suma, os seis objectivos estratégicos assumidos no *PNPOT* que orientam a estratégia e o modelo do PROT OVT são:

a) Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos;

b) Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global;

c) Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;

d) Assegurar a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;

e) Expandir as redes e infra-estruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública;

f) Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, activa e responsável dos cidadãos e das instituições.

A Agenda Territorial para a UE, em particular, o futuro *Programa de Acção da Agenda Territorial* (ainda em preparação), em apoio à implementação das Estratégias de Lisboa e de Gotemburgo, constituirá um quadro de referência para a implementação da política de ordenamento do

território através da mobilização do potencial das regiões europeias e das cidades para o crescimento económico sustentável e para a criação de mais emprego.

Em suma, o PROT OVT tem em consideração estratégias, políticas, programas e planos de âmbito sectorial com particular incidência na região e nas matérias que enformam o conteúdo de um Plano Regional de Ordenamento do Território, destacando-se os seguintes:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro;

b) *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável* (ENDS) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto;

c) Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego (PNACE) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2005, de 28 de Novembro;

d) *Grandes Opções do Plano 2005 — 2009*;

e) *Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade* (ENCNB) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro;

f) *Plano Nacional para as Alterações Climáticas 2006* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro (novas metas 2007 do PNAC 2006);

g) *Plano Sectorial para a Rede Natura 2000* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho;

h) *Plano Nacional da Água* (PNA) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril;

i) *Estratégia Nacional para o Mar* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro;

j) *Bases para a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional* (2007);

l) *Plano Estratégico Nacional para as Pescas* (de 03/07/2007);

m) *Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural 2007–2013* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, de 2 de Novembro;

n) *Estratégia Nacional para a Energia* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro;

o) *Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde 2007-2013* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2008, de 4 de Junho;

p) *Plano Nacional de Habitação*;

q) *Plano Nacional para a Igualdade*;

r) *Plano Nacional de Acção para a Inclusão*;

s) *Plano de Desenvolvimento Cultural*;

t) *Estratégia Nacional para as Florestas* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 17 de Agosto;

u) *Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios* — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio;

v) *Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste* — aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2006, de 17 de Outubro;

w) *Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo* — aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro;

x) *Orientações Estratégicas para a Recuperação de Áreas Ardidas* (30/07/2005);

y) Programa de Acção Nacional para o Combate à Desertificação;

z) Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril;

aa) Orientações Estratégicas para o Sistema Ferroviário;

bb) Plano Estratégico Aeroportuário;

cc) Orientações Estratégicas para o Sector Marítimo-Portuário (15/12/2006, versão para consulta);

dd) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto;

ee) Plano Portugal Logístico (apresentado a 9/05/2006);

ff) Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas (PERAGRI) — preparação;

gg) Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais (ENEAPAI) — aprovada pelo Despacho Conjunto n.º 8277/2007, de 9 de Maio;

hh) Estratégia Nacional Para a Redução de Resíduos Urbanos Biodegradáveis Destinados a Aterros (ERB) — aprovada pelo Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio;

ii) Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II) — aprovado pelo Portaria 187/2007, de 12 de Fevereiro;

jj) Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) — RCM n.º 113/2005, de 30 de Junho;

ll) Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007-2013 (PEAASAR II) — aprovado pelo Despacho n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro, do MAOTDR;

mm) Plano Estratégico de Resíduos Hospitalares (PERH) — aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 761/99, de 31 de Agosto;

nn) Plano Estratégico Sectorial de Gestão dos Resíduos Industriais — (PESGRI) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 516/99, de 2 de Dezembro.

2 — Prioridades e Desafios

O PROT OVT define as estratégias de base territorial para o desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo, contemplando, designadamente:

a) A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da segurança de pessoas e bens, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;

b) A inserção destes territórios nas dinâmicas de afirmação da Região de Lisboa e Vale do Tejo no contexto das grandes regiões capitais europeias e de valorização do seu potencial de interface entre a Europa e o mundo;

c) A integração, do ponto de vista estratégico, funcional e territorial, do novo aeroporto de Lisboa, enquanto plataforma de mobilidade e motor de desenvolvimento da actividade económica e social, numa perspectiva de afirmação, valorização e estruturação do conjunto da Região;

d) O desenvolvimento das actividades logísticas e o reforço dos factores de atracção e acolhimento de actividades empresariais, da indústria e dos serviços;

e) O reforço da competitividade económica e da sustentabilidade ecológica da agricultura, das explorações agrícolas e florestais;

f) A definição de um modelo sustentável de desenvolvimento.

Em consonância com estes objectivos prioritários foi construída uma reflexão estratégica que culminou com a formulação de 4 eixos para o território do OVT fundados essencialmente na competitividade (*Eixo 1 — ganhar a aposta da inovação, competitividade e internacionalização*), na valorização (*Eixo 2 — potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental*), na qualidade (*Eixo 3 — concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade de vida urbana*) e na multifuncionalidade (*Eixo 4 — descobrir as novas ruralidades*).

É ainda no PROT OVT que se define o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de:

a) Estruturar o sistema urbano e reforçar o policentrismo, articulando e dando coerência aos subsistemas urbanos, no quadro das oportunidades de reconfiguração territorial abertas pelas novas acessibilidades, pelas grandes infra-estruturas e equipamentos e pelos processos de desconcentração da Área Metropolitana de Lisboa;

b) Organizar o sistema de acessibilidades, de forma a potenciar o dinamismo dos principais centros urbanos, a otimizar o impacte regional das grandes infra-estruturas de transportes implantadas nestes territórios e a assegurar a coerência das opções das entidades responsáveis nos domínios rodoviário, ferroviário, portuário e aeroportuário;

c) Definir uma rede de espaços de localização empresarial de elevada qualidade que reforce o potencial de desenvolvimento e atracção de actividades económicas de forte competitividade internacional e a disponibilidade de espaços adequados à instalação de actividades intensivas em conhecimento;

d) Identificar a estrutura regional de protecção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e da estruturação do território;

e) Identificar os riscos naturais e tecnológicos que possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens e definir normas para a sua prevenção;

f) Introduzir uma rede de planeamento, agenciamento e monitorização que apoie a Região no desenvolvimento da sua sustentabilidade em relação aos recursos energéticos e às alterações climáticas, contribuindo simultaneamente para reduzir a sua exposição aos riscos associados ao contexto externo dos combustíveis fósseis;

g) Promover o adequado ordenamento agrícola e florestal do território e preservar os solos agrícolas, que são os mais produtivos do país, nomeadamente das pressões da urbanização e de valorizações especulativas;

h) Articular as opções estratégicas com as estratégias de desenvolvimento das regiões do Centro e do Alentejo, com particular relevo para a valorização do papel de charneira inter-regional e o potencial para localização de actividades no polígono urbano do Médio Tejo.

Atendendo às necessidades enunciadas, o modelo de organização territorial do OVT identifica, como alavancas do

desenvolvimento, 3 sistemas estruturantes fundamentais: o sistema urbano e a competitividade, o sistema ambiental e o sistema de mobilidade.

Assim, o PROT OVT:

a) Identifica espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do plano, em particular considerando o litoral e o rio Tejo como referências territoriais específicas, e definidas orientações e critérios de localização aplicadas às respectivas sensibilidades paisagísticas e aos recursos e valores naturais a salvaguardar e valorizar.

b) Define orientações e propõe medidas para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de actividades não rurais, promovendo o devido acolhimento das dinâmicas edificatórias no âmbito da programação do sistema urbano e das áreas de localização de actividades.

c) Estabelece orientações para a clarificação e gestão equilibrada dos vários regimes a que estão sujeitos os diversos territórios e propõe medidas que salvaguardem a segurança de pessoas e bens nas zonas sujeitas a riscos naturais e tecnológicos, incluindo a minimização dos efeitos das situações de cheias do rio Tejo.

d) Propõe medidas para a protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes.

e) Identifica e hierarquiza os principais projectos estruturantes do modelo territorial que contribuem para o desenvolvimento dos sectores a valorizar e define orientações para a racionalização e coerência dos investimentos públicos.

f) Contribui para a formulação da política regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e constitui um quadro de referência para as decisões da administração e para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial.

g) Define mecanismos de monitorização avaliação e gestão das suas orientações.

A organização territorial do Oeste e Vale do Tejo evidencia duas sub-regiões: 1) o Vale do Tejo (constituído pelas NUTS III, Médio Tejo e Lezíria do Tejo) onde se situam as extensas áreas de solos férteis, porém, nele se assiste ao alargamento das manchas de ocupação florestal, em resultado do despovoamento e abandono das áreas agrícolas; e 2) o Oeste: onde a influência de duas polarizações externas (Lisboa e Leiria) acentuam processos difusos de urbanização e industrialização, e sujeito à pressão das actividades turísticas sobretudo na faixa litoral.

3 — Âmbito Territorial

De acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 30/2006, de 23 de Março, o âmbito territorial do PROT do Oeste e Vale do Tejo inclui os municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Rio

Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha. Assim, dando cumprimento a esta orientação, o PROT OVT, abrangendo as NUTS III Oeste, Lezíria do Tejo e Médio Tejo (Figura 2), correspondendo a 33 concelhos e com uma população de cerca de 800 mil habitantes distribuídos por uma superfície de 8 792 Km², promove um modelo territorial articulado com o PROT AML e está enquadrado por uma perspectiva estratégica integrada para as Regiões de Lisboa e do Oeste e Vale do Tejo.

A região Oeste e Vale do Tejo caracteriza-se por um forte potencial de charneira territorial entre as Regiões Centro e Alentejo e a Área Metropolitana de Lisboa. Sendo a coerência e continuidade espaciais nesta funcionalidade do Oeste e Vale do Tejo, as condições de articulação inter-regional contribuirão para a afirmação de um sistema regional em rede mais coeso e competitivo (Figura 3).

O território do Oeste e Vale do Tejo faz parte da Região de Lisboa e Vale do Tejo, contudo para efeitos da componente regional do QREN integra as NUTS II Centro (Oeste e Médio Tejo) e Alentejo (Lezíria do Tejo).



Figura 2 — Área de Intervenção do PROT Oeste e Vale do Tejo

A Região de Lisboa e Vale do Tejo dispõe de um PROT para a Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), em vigor desde 2002 ⁽¹⁾. Assim, na lógica da integração da Área Metropolitana de Lisboa com o espaço envolvente, a elaboração deste PROT obedece à articulação com o PROT AML existente, quer no que respeita às novas propostas formuladas ao nível sub-regional do Oeste e Vale do Tejo, quer num documento estratégico integrado a desenvolver para o conjunto da Região. Está, ainda, de forma consonante, articulado com os PROT para as Regiões Centro e Alentejo.

(1) E actualmente em alteração

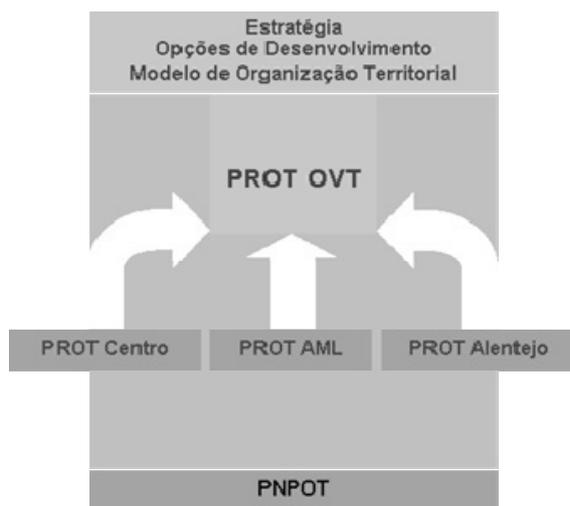


Figura 3 — Articulações do PROT Oeste e Vale do Tejo

Durante o processo de elaboração do PROT OVT houve um acompanhamento dos trabalhos por parte das duas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) vizinhas, e que são responsáveis pela elaboração e gestão dos correspondentes Programas Operacionais Regionais. Esta colaboração entre as CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, do Centro e do Alentejo concretizou-se desde logo, no processo formal e institucionalmente assumido, através da Comissão Mista de Coordenação.

Neste quadro, considera-se que a abordagem para o território Oeste e Vale do Tejo se fundamenta quer em função do conhecimento e dos trabalhos já desenvolvidos na Área Metropolitana de Lisboa, quer em função das dinâmicas próprias que tendencialmente se têm verificado na área em causa, embora se entenda igualmente que a fundamentação técnica para a respectiva delimitação territorial como unidade de planeamento, baseada em critérios de identidade e de integração funcional de âmbito sub-regional, deva vir a aprofundar-se e a confirmar-se no âmbito do próprio PROT OVT.

Contudo, justificando-se a relativa autonomização do processo de planeamento ao nível sub-regional, este será articulado com as orientações estratégicas que se definirem no âmbito regional, com o objectivo da perspectiva regional do PROT não ser compartimentada, bem como, a obtenção de interações e sinergias que ultrapassem a simples adição de unidades sub-regionais.

4 — Conteúdo Material e Documental

De acordo com o artigo 53.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que define o conteúdo material dos PROT, o PROT OVT estabelece:

- a) A estrutura regional do sistema urbano;
- b) A estrutura regional das redes, infra-estruturas e equipamentos de interesse regional;
- c) Os objectivos e princípios assumidos ao nível regional para a localização das actividades e dos grandes investimentos públicos;
- d) As medidas de articulação, ao nível regional, das políticas definidas no PNPOT e planos sectoriais, bem como das políticas de relevância regional contidas nos planos intermunicipais e PMOT;

e) A política regional em matéria ambiental, bem como a recepção, ao nível regional, das políticas e das medidas estabelecidas nos planos especiais de ordenamento do território;

f) As directrizes relativas aos regimes territoriais especiais (designadamente relativos à reserva agrícola nacional [RAN], a reserva ecológica nacional [REN], o domínio público hídrico, os aproveitamentos hidroagrícolas, o regime florestal e as zonas de risco);

g) As medidas de protecção e conservação do património histórico-arqueológico e cultural.

O conteúdo documental dos PROT é definido no artigo 54.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que determina quais os elementos que constituem e acompanham o PROT.

Assim, o PROT OVT é constituído por um documento fundamental que consubstancia o Plano (Volume I), cujo Capítulo I resume o enquadramento legal, institucional e estratégico, descreve o âmbito territorial e elucida o conteúdo material e documental.

No Capítulo II apresenta-se a síntese do diagnóstico e cenários e a visão que traduz a ambição da Região a longo prazo, fundamentada pelas análises de natureza estratégica e prospectiva e explicitada num número restrito de objectivos de desenvolvimento. Neste contexto, o PROT OVT define uma estratégia de desenvolvimento regional, considerando para tal, uma visão sobre o território em estreita articulação com a *Estratégia Regional Lisboa 2020 para a AML*.

No Capítulo III são definidas as opções estratégicas de base territorial que traduzem as grandes linhas de intervenção das políticas com expressão espacial, ou seja, que incidem sobre aspectos relacionados com a utilização de recursos territoriais, a ocupação, uso e transformação do solo e a localização de diversas actividades, equipamentos e infra-estruturas. Estas propostas de intervenção de base territorial encontram-se estruturadas de acordo com: 1) os eixos territoriais estratégicos que traduzem as grandes opções de desenvolvimento da Região e enquadram as intervenções preconizadas para os principais sistemas com expressão territorial; e 2) o modelo territorial que descreve o quadro de ordenamento estabelecido para o futuro, constituindo a referência espacial para a concretização dos objectivos estratégicos de base territorial. Ainda no quadro do modelo territorial são definidos os subpaços relevantes do ponto de vista da operacionalização do PROT OVT, as unidades territoriais, para os quais se definem estratégias específicas de intervenção.

O modelo territorial encontra-se sustentado em suporte cartográfico que inclui uma carta de síntese (Esquema Global do Modelo Territorial para o Oeste e Vale do Tejo) com a apresentação integrada dos sistemas estruturantes que identificam a rede primária da estrutura regional de protecção e valorização ambiental (detalhada na carta específica da ERPVA), as redes de mobilidade, a estrutura urbana e a competitividade económica nas suas lógicas de articulação. Esta peça gráfica é complementada pelas diversas cartas que sustentam as componentes dos três sistemas estruturantes do Modelo Territorial do PROT OVT.

A concretização das opções estratégicas de base territorial (OEBT) dependerá também da interacção destas com as políticas sectoriais — estratégias e recomendações sobre as

intervenções em cada um dos principais sectores, não necessariamente de base territorial, quer resultantes da estratégia territorial proposta, quer como contribuições que emanam das políticas sectoriais para a concretização do PROT.

O Capítulo IV traduz as normas orientadoras que consistem nas orientações e directrizes objectivas que o PROT estabelece para o ordenamento do Oeste e Vale do Tejo (referências obrigatórias para os processos de decisão e actuação das diversas entidades públicas). Relacionam-se directamente com as opções estratégicas de base territorial, contemplando os princípios e os critérios para a segurança de pessoas e bens, para a utilização dos recursos territoriais, para a protecção e valorização ambiental, a ocupação do solo e desenvolvimento urbano, a localização de actividades económicas e para o desenvolvimento das redes de equipamentos e infra-estruturas.

As normas orientadoras, são apresentadas de forma objectiva, identificando em que âmbito ou por que entidades são aplicadas. As normas encontram-se sistematizadas em três partes: normas gerais, normas específicas de carácter sectorial (abrangendo os vários domínios de intervenção tratados no PROT OVT), e normas específicas de carácter territorial (ordenamento do território e unidades territoriais).

Os anexos constituem elementos fundamentais para a interpretação e aplicação das Normas Orientadoras do PROT OVT, pelo que se consideram parte integrante deste documento.

No Capítulo V é definido o modelo de governação, a estrutura de monitorização avaliação e gestão, identificadas as responsabilidades e indicadores a observar. Estabelecem-se regras e critérios, quer para o controlo da implementação do PROT OVT quer para uma observação que permitirá também detectar as tendências de evolução que se venham a registar como resultado da implementação da estratégia definida. A definição deste

sistema terá em atenção que os efeitos da execução do PROT passam pela integração activa das suas opções e determinações nos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal.

O PROT OVT é acompanhado por:

a) Um Relatório Ambiental (Volume II) no qual se identificam, descrevem e avaliam os efeitos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis tendo em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos; e

b) Um Relatório (Volume III) que inclui a informação de base e elementos com interesse para a compreensão do PROT, designadamente:

i) Os relatórios sectoriais de Caracterização e Diagnóstico (Parte I) com o aprofundamento das estratégias sectoriais e respectivos textos descritivos e justificativos;

ii) O Diagnóstico Estratégico Síntese e os Cenários prospectivos (Parte II); e

iii) O Programa de Execução e Financiamento (Parte III) que lista as acções, investimentos e projectos estruturantes para a Região, respectivos meios, fontes de financiamento a realizar pelas entidades públicas responsáveis, e um calendário de execução, tendo em vista a concretização da estratégia de ordenamento e desenvolvimento proposta e o estabelecimento de uma relação directa com o sistema de monitorização e gestão.

CAPÍTULO II

Visão para a Região

1 — Síntese do Diagnóstico

O diagnóstico estratégico dos territórios do Oeste e Vale do Tejo, em termos sintéticos (metodologia SWOT-T), apresenta-se da seguinte forma:

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Qualidade paisagística, diversidade ambiental, importante património cultural e histórico/arqueológico, bem como existência de recursos energéticos e hídricos endógenos significativos.	Tecido produtivo atomizado, dificultando a integração da fileira agro-florestal.
Sistemas agrícolas e agro-silvo-pastoris com elevado valor ecológico contribuindo positivamente para a qualidade ambiental e paisagística do território.	Envelhecimento e baixa densidade populacional nas zonas rurais, com o conseqüente abandono da gestão de partes significativas do território.
Sistemas naturais e semi-naturais bem conservados, integrados no sistema nacional de áreas classificadas.	Degradação dos recursos hídricos.
Especialização produtiva na actividade agrícola com produtividades muito superiores à média nacional.	Défice de iniciativa empresarial com capacidade inovadora e de ligação ao sistema de ensino e investigação.
Segmentos industriais com elevada intensidade tecnológica e inovação que asseguram um nível de produtividade superior à média nacional.	Insuficiente nível de escolarização e qualificação do capital humano.
Aposta na reabilitação e conservação das áreas históricas e na qualificação urbana.	Especialização nos serviços pessoais e empresariais de menor produtividade, associados a fenómenos deslocalização do centro da Área Metropolitana de Lisboa
Padrão policêntrico de equipamentos colectivos, sobretudo localizado nas freguesias urbanas em resultado de novas condições de acessibilidade.	Crescimento urbano difuso e pouco estruturado e falta de evidência de uma hierarquia da rede urbana.
Crescimento do turismo residencial e conseqüente efeito multiplicador (que a 2.ª habitação não tem) e atenuador da sazonalidade.	Elevados níveis de intensidade de utilização de energia (sobretudo baseada em combustíveis fósseis) e baixo nível de eficiência energética.

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Proximidade a Lisboa e à Área Metropolitana de Lisboa, bem como a Leiria (mercado de 2,7 milhões de consumidores).	Défice de instâncias e instrumentos de nível regional intermédio que assegurem a articulação entre os vários níveis de administração pública e que resulta em excesso de intervenção dos níveis local (concelhio) e central.
Proximidade (atravessamento) ao principal eixo rodoviário nacional (IP1/A1) complementado por outro eixo longitudinal (IC1/A8) e a um dos principais corredores rodoviários internacionais (IP1/A1-IP6/A23-IP5/A25).	Transportes públicos intra e inter-concelhios com reduzidos níveis de integração, intensidade e qualidade.
Aumento da taxa de actividade e crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho.	Dificuldades de reintegração no mercado do trabalho a partir de situações de desemprego e inactividade que atingem também pessoas com qualificações médias e superiores.
Aumento da oferta no pré-escolar e no ensino superior.	Fraca capacidade de rejuvenescimento da população activa e níveis de habilitação escolar da população empregada reduzidos.
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Aumento da consciência aos níveis local e regional da necessidade de preservar e valorizar a qualidade ambiental e paisagística do território.	Despovoamento nos territórios rurais menos produtivos, associado ao aumento do risco de incêndio e outros processos de degradação do território (de áreas florestais e agro-florestais devido aos incêndios e ao declínio do montado).
Disponibilidade de espaço para a instalação de grandes infra-estruturas e equipamentos de âmbito nacional e internacional também propiciada pelas novas acessibilidades.	Vulnerabilidade da qualidade ambiental e paisagística pela forte apetência para a instalação de actividades económicas fomentada pelas novas acessibilidades.
Quadro institucional favorável: reorientação da PAC para o mercado.	Proliferação no espaço rural de edificações habitacionais e serviços desajustados arquitectónica e paisagisticamente, com a consequente degradação progressiva da qualidade das paisagens regionais e dos núcleos edificados.
Potencialidades associadas à multifuncionalidade e diversificação para actividades e serviços complementares à agricultura.	Predominância da pequena propriedade agrícola e florestal (estrutura fundiária).
Faixa litoral diversificada e apropriada para a instalação de actividades associadas ao recreio e lazer das populações e crescente procura urbana pelas zonas rurais enquanto espaços de descanso e lazer.	Vulnerabilidade da mobilidade da Região pela exagerada dependência relativamente ao modo rodoviário individual.
Existência de recursos no domínio das energias renováveis, designadamente eólicas, solar, ondas e biocombustíveis, e políticas nacionais energéticas favoráveis ao aproveitamento das energias endógenas.	Degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas como resultado dos crescentes processos de urbanização.
Forte atractividade residencial relativamente à população da Área Metropolitana de Lisboa, criando condições para apostar numa oferta de qualidade e dirigida a mercados com média e alta capacidade de consumo.	Riscos potenciais associados aos seguintes perigos: sismos, cheias, erosão do litoral, movimentos de massa e incêndios florestais.
Excelente de acessibilidade rodoviária entre todos os principais pólos urbanos da Região, quando concluído o PRN2000.	Agravamento da contaminação dos meios hídricos devido ao uso de técnicas agrícolas para incremento da produtividade e das práticas pecuárias.
Construção do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete e da Linha de Alta Velocidade ferroviária, alavancando o desenvolvimento de actividades económicas, com particular vocação para a área da logística.	Proliferação de áreas residenciais e de emprego com baixa densidade dificultando a implementação de transportes públicos financeiramente sustentáveis.
Região elegível para objectivo convergência no período 2007-2013 — fronteira da Região de Lisboa (elegível no objectivo competitividade) — criando condições para a localização de actividades económicas e infra-estruturas da área de influência de Lisboa.	Construção do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, como um novo foco de poluição, fragmentação e/ou degradação de áreas naturais e semi-naturais, exercendo igualmente maior pressão nos consumos.
Crescimento populacional em todas as sub-regiões, devido, sobretudo, a um aumento da capacidade de atracção de população de outras regiões e países.	Dificuldade de afirmação da Região devido à intensa competição territorial pela retenção dos efeitos centrífugos de Lisboa nos territórios envolventes.
	Aumento da dependência total da população não activa face à população activa.
	Vulnerabilidade face à evolução dos preços dos combustíveis nos mercados internacionais devido à elevada intensidade energética e dependência de recursos exógenos.

TENDÊNCIAS

Potencial aumento da procura para instalação de actividades de Logística, com particular incidência na logística da distribuição.

Qualificação de diversas produções agrícolas e territoriais.

Forte desenvolvimento do turismo com emergência dos segmentos residencial, golfe, touring e turismo religioso.

Reforço do poder local e das respectivas estruturas associativas (Comunidades Intermunicipais).

Reforço da cobertura da região com equipamentos e infra-estruturas, com particular ênfase para a oferta crescente de serviços electrónicos (Tecnologias da Informação e Comunicação) por parte da administração pública local e dos operadores.

Reforço das acessibilidades rodoviárias regionais (IC9, IC10 e IC11), nacionais e internacionais (A8 e A23).

Equidade no acesso das mulheres ao mercado de trabalho.

Incremento da importância do ensino profissional e aumento dos níveis de alfabetização e qualificação da população.

Envelhecimento da população activa e crescimento continuado da taxa de desemprego.

Fortes pressões sobre o uso do solo e consumos energéticos prejudiciais ao ordenamento e à sustentabilidade do território.

Despovoamento e abandono das áreas agrícolas e florestais de reduzida produtividade, com o conseqüente aumento da ocorrência de incêndios e degradação paisagística e ambiental.

“Suburbanização” em função da deslocalização da periferia de Lisboa para Norte, com a procura das actividades económicas/unidades empresariais menos qualificadas que, por falta de capacidade competitiva, são incapazes de permanecer na Área Metropolitana de Lisboa.

2 — Dos Cenários à Visão

Animado pela antecipação, o exercício de cenarização tem como finalidade a partilha de representações colectivas e enquadramentos possíveis para a modelação da acção pública futura. Sem se inscrever apenas nos “futuros possíveis”, a análise prospectiva procurou também desenhar um trajecto desejável para o Oeste e Vale do Tejo.

A construção dos Cenários apoiou-se na análise do macro enquadramento (variáveis em que a Região não tem capacidade de controle ou influência, mas cuja evolução é determinante para o seu futuro) e do ambiente contextual (a Região tem um certo grau de controlo, mas em que podem existir *incertezas* quanto à actuação mais conveniente, constituindo estas a base para a tomada de “Opções Estratégicas”). A identificação dos elementos predeterminados e as incertezas cruciais do macro enquadramento e do ambiente contextual com impacto na organização do território, permitiu a definição de um *espaço-tempo de evoluções possíveis*, no qual se combinaram três estruturas de cenários exploratórios (contrastados e intermédios).

Na construção dos cenários sobre o Oeste e Vale do Tejo foram assim encontradas três *incertezas cruciais* que deram origem a outros tantos *eixos de contrastação*:

a) Eixo de Contrastação 1: A dinâmica de actividades que dominará a Região no seu conjunto e o seu papel crucial no enriquecimento funcional de cidades da Região, condição para que se assista a um reforço do policentrismo na Região de Lisboa e Vale do Tejo tomada no seu conjunto; os critérios fundamentais para diferenciar a dinâmica de actividades são a intensidade de qualificações que exigem e a sua orientação para a exportação de bens e serviços (reforço da internacionalização da economia da Região);

b) Eixo de Contrastação 2: A importância que for dada às questões de sustentabilidade na organização do território, quer no que respeita ao modo como for conservado o potencial agrícola da região, quer ao modo como for encarado o desenvolvimento do espaço rural, condição para a compatibilização das profundas diferenças entre

o Oeste, a Lezíria do Tejo e do Médio Tejo, quer ainda quanto ao modo como as questões de sustentabilidade influenciarem o desenvolvimento urbano;

c) Eixo de Contrastação 3: O modo como for concretizada a nova relação entre a organização territorial da Área Metropolitana de Lisboa e o Oeste e Vale do Tejo, em conseqüências das decisões de localização de grandes infra-estruturas de âmbito nacional e metropolitano, associadas à decisão de localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete.

Para isolar as *incertezas cruciais* em cada eixo de contrastação, definiram-se as configurações que de seguida se descrevem.

Para o Eixo de Contrastação 1 consideraram-se duas configurações:

a) Vivendo da Natureza — é uma configuração em que predominam as actividades assentes na exploração de recursos naturais e ambientais, nomeadamente das que estão associadas à captação da renda fundiária. A região é fortemente transformada pelo investimento turístico centrado na exploração de amenidades (clima, mar e paisagem) e pelo forte crescimento da procura de residências secundárias, sobretudo no Oeste. Os factores de atracção turística, para além das amenidades, restringem-se aos que são herdados da tradição ou da história natural da região;

b) Explorando o Engenho — é uma configuração em que a região desenvolve um forte potencial turístico, mas com uma componente chave no património histórico e nas actividades conexas, e em que se desenvolvem um conjunto de outras actividades de serviços avançados, criativas e industriais em que é essencial o conhecimento e a acumulação de competências tecnológicas, a caminho da sociedade da informação.

Para o Eixo de Contrastação 2 consideraram-se duas configurações:

a) Monocolor — é uma configuração em que a edificação do território se faz de forma extensiva e anárquica,

levando à perda de terrenos com elevada aptidão agrícola ou grande valia ambiental e paisagística e em que, simultaneamente predominam as actividades baseadas na agricultura e florestas orientadas para o mercado, sobretudo interno, localizadas nos terrenos com maior aptidão que restarem, captando o essencial dos apoios públicos, e deixando vastas zonas do território sem funções e em risco de abandono ou de utilização dispersa para funções de segunda residência;

b) Variedade — é uma configuração em que a expansão da edificação e urbanização é travada em áreas bem delimitadas, não comprometendo terrenos de elevada valia agrícola e ambiental, em que a agricultura e o espaço rural são vistos na óptica da multifuncionalidade, em que o essencial dos apoios públicos se dirige à consolidação de funções de sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento de novas competências e em que as actividades orientadas para o mercado se afirmam por factores de competitividade.

Para o Eixo de Contrastação 3 estudaram-se as duas configurações:

a) Conexão — é uma configuração em que o Oeste e Vale do Tejo é beneficiado por um novo desenho de acessibilidades, nomeadamente ferroviárias na Região de Polarização Metropolitana, na sequência da decisão de localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete; benefício em termos de maior articulação interna e de maior centralidade nacional;

b) Separação — é uma configuração em que o Oeste e Vale do Tejo no seu conjunto não ganha maior centralidade graças aos investimentos estruturantes da Região de Polarização Metropolitana, e em que as suas duas componentes — Oeste e Vale do Tejo — seguem caminhos separados, com os impactos do Novo Aeroporto de Lisboa a serem sobretudo sentidos no Vale do Tejo e na Península de Setúbal e menos no Oeste.

Para clarificar as configurações (eixo de contrastação 3/incerteza 3) houve que identificar as incertezas específicas que ainda existem em torno de um conjunto de infra-estruturas, para além do Novo Aeroporto de Lisboa, que irão ter impacto na organização do território da Área Metropolitana de Lisboa e no seu relacionamento com os espaços circundantes. Estão nesse caso os três cenários (Figura 4).

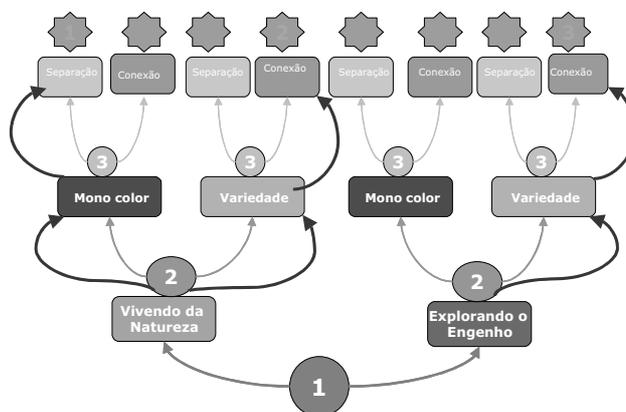


Figura 4 — Os Cenários

O Cenário 1, *Vivendo da Natureza, Monocolor e Separação* (Quadro 1) é, dos três, aquele em que a Região mais se especializaria no turismo assente na exploração de amenidades e em actividades de lazer, que “expulsariam” gradualmente muitas das actividades agrícolas mercantis da Região. É também um Cenário de exigências limitadas quanto à sustentabilidade — ultrapassada pela preocupação de atractividade a curto prazo para actividades turísticas pouco sofisticadas.

A falta de investimento na qualificação e atracção de recursos humanos altamente qualificados para o Oeste e Vale do Tejo dificultaria a dinâmica policêntrica da região ao tornar mais difícil a afirmação de actividades diferenciadoras entre as principais cidades.

QUADRO 2

As três características estruturantes do Cenário 1

Vivendo da Natureza	Configuração em que predominam as actividades assentes na exploração de recursos naturais e ambientais, nomeadamente das que estão associadas à captação da renda fundiária; a Região é fortemente transformada pelo investimento turístico centrado na exploração de amenidades (clima, mar e paisagem) e pelo forte crescimento da procura de residências secundárias, sobretudo na sub-região Oeste; é um Cenário de fraca qualificação de recursos humanos.
Monocolor	Configuração em que predominam as actividades baseadas na agricultura e florestas orientadas para o mercado, sobretudo interno, localizadas nos terrenos com maior aptidão e captando o essencial dos apoios públicos, deixando vastas zonas do território da Região sem funções e em risco de abandono.
Separação	Configuração em que o Oeste e Vale do Tejo no seu conjunto não ganha maior centralidade graças aos investimentos estruturantes da Região de Polarização Metropolitana, e em que as suas duas componentes — Oeste e Vale do Tejo — seguem caminhos separados, com os impactos do Novo Aeroporto de Lisboa a serem sobretudo sentidos no Vale do Tejo.

O Cenário 2, *Vivendo da Natureza, Variedade e Conexão* (Quadro 3) é, tal como o Cenário 1, caracterizado pelo papel motor do turismo centrado nas amenidades e nos recursos naturais. Mas haveria, simultaneamente, uma aposta na sustentabilidade ambiental e no enriquecimento da atractividade turística apoiando-se em

valências ligadas à natureza ou a actividades tradicionais da Região.

Este Cenário aponta para uma maior articulação entre Oeste e Vale do Tejo e do conjunto dos dois ao Novo Aeroporto de Lisboa, resultante dos investimentos ferroviários e rodoviários considerados.

QUADRO 3

As três características estruturantes do Cenário 2

Vivendo da Natureza	Configuração em que predominam as actividades assentes na exploração de recursos naturais e ambientais, nomeadamente das que estão associadas à captação da renda fundiária; a região é fortemente transformada pelo investimento turístico centrado na exploração de amenidades (clima, mar e paisagem) e pelo forte crescimento da procura de residências secundárias, sobretudo no Oeste; os factores de atracção turística para além das amenidades restringem-se aos que são herdados da tradição ou da história natural da região.
Variedade	Configuração em que a agricultura e o espaço rural são vistos na óptica da multifuncionalidade e em que o essencial dos apoios públicos se dirige à consolidação de funções de sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento de novas competências e em que as actividades orientadas para o mercado se afirmam pelos factores de competitividade que conseguem criar.
Conexão	Configuração em que o Oeste e Vale do Tejo é beneficiado por um novo desenho de acessibilidades, nomeadamente ferroviárias na Região de Polarização Metropolitana, na sequência da decisão de localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete; benefício em termos de maior articulação interna e de maior centralidade nacional.

O Cenário 3, *Explorando o Engenho, Variedade e Conexão* (Quadro 4) é, acima de tudo, um Cenário em que a Região apostaria para o seu desenvolvimento na atracção de actividades com forte intensidade de competências, conhecimento e criatividade, bem como numa maior diversificação dos factores de atractividade turística para além das amenidades.

É também um Cenário de exigência de sustentabilidade, com destaque para a urbanização controlada, a valorização de terrenos com vocação agrícola e ambiental e a mobilidade sustentável na Grande Lisboa.

Traduz igualmente uma aposta no desenvolvimento de serviços de acolhimento para além do turismo e na dinamização deste por via da persistente construção de um “capital simbólico” assente no património histórico e não na natureza, embora esta forneça as amenidades que o viabilizam.

É um Cenário de forte articulação interna e maior conectividade internacional da Região Oeste e Vale do Tejo por via de boas ligações rodo e ferroviárias ao Novo Aeroporto de Lisboa.

QUADRO 4

As três características estruturantes do Cenário 3

Explorando o Engenho	Configuração em que a região desenvolve um forte potencial turístico, com uma componente chave no património histórico e nas actividades conexas; mas em que se desenvolvem um conjunto de outras actividades de serviços, criativas e industriais em que é essencial o conhecimento e acumulação de competências tecnológicas.
Variedade	Configuração em que a expansão da edificação e urbanização é travada em áreas bem delimitadas, não comprometendo terrenos de elevada valia agrícola e ambiental e em que a agricultura e o espaço rural são vistos na óptica da multifuncionalidade e em que o essencial dos apoios públicos se dirige à consolidação de funções de sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento de novas competências e em que as actividades orientadas para o mercado se afirmam pelos factores de competitividade que conseguem criar.
Conexão	Configuração em que o Oeste e Vale do Tejo é beneficiado por um novo desenho de acessibilidades, nomeadamente ferroviárias na Região de Polarização Metropolitana, na sequência da decisão de localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete; benefício em termos de maior articulação interna e de maior centralidade nacional.

Em síntese, o Cenário 1 pode ser considerado como o *cenário tendencial*, nomeadamente se algumas das estratégias sectoriais recentemente definidas (por exemplo para área do desenvolvimento rural ou do tratamento de efluentes) se revelarem de difícil implementação por escassez de meios financeiros ao dispor do sector público ou de conflito entre as orientações que definem e as forças de mercado que tomarão as principais decisões. É um Cenário preocupante, atravessado por crescentes tensões entre as funções de *charneira* de articulação territorial e de *coroa verde* e base de produção agrícola que a Região pode revestir. É também um Cenário de crescente separação entre as dinâmicas do Oeste por um lado e do Vale do Tejo, por outro. De todos os cenários este é o único que

se apresenta com uma *avaliação ambiental estratégica* global negativa.

O Cenário 2 é caracterizado por uma melhoria em termos de sustentabilidade, a articulação interna entre o Oeste e o Vale do Tejo e conectividade internacional reforçada, mantendo o turismo centrado na exploração das amenidades e recurso naturais como segmento dominante e motor de crescimento.

O Cenário 3 marca uma clara mudança face aos Cenários anteriores pela maior expressão de actividades intensivas em conhecimento e criatividade e por um turismo mais diverso na sua oferta, apresentando ao mesmo tempo as características de sustentabilidade, articulação interna e conectividade internacional reforçada do Cenário 2.

Tendo em consideração que a Região de Polarização Metropolitana, em que o Oeste e o Vale do Tejo se integra, tem a sua competitividade e potencial de crescimento futuros dependente de:

a) Tornar-se numa região exportadora de bens e serviços mais intensivos em tecnologia e inovação para mercados exigentes, consolidando pólos de conhecimento e articulando-os com um tecido empresarial dinâmico com empresas multinacionais, algumas grandes empresas portuguesas e PME inovadoras;

b) Tornar-se numa região atractiva para visitantes, novos residentes, talentos e eventos internacionais não só como factor directo de crescimento económico mas como factor chave para um ganho de visibilidade a nível mundial; factores de atractividade que deverão combinar quatro elementos chave que deveriam integrar o seu capital simbólico — amenidades e paisagem; património histórico e cultural; cultura, artes e espectáculo; estética urbana; a combinação destes factores mobiliza energias criativas e competências e não se baseia apenas no aproveitamento de uma dotação natural e climática favorável;

c) Tornar-se numa região com um elevado nível de sustentabilidade, na dupla vertente de um funcionamento que seja menos poluente e que contribua para a mitigação das alterações climáticas e de um aumento da sua resiliência face a riscos naturais, como os sismos e riscos de inundação resultantes das alterações climáticas;

d) Manter-se como uma região que dispõe no seu interior de uma base agro-alimentar competitiva e diversificada num contexto de crescentes tensões sobre os mercados de produtos agrícolas a nível mundial.

Considerou-se que estes quatro imperativos apontam para o Cenário 3 e uma Visão em que o Oeste e Vale do Tejo podem contribuir de forma mais positiva para que Região de Polarização Metropolitana se afirme internacionalmente.

Com efeito, dos cenários exploratórios apresentados, o Cenário 3 é o que reúne maior potencial de crescimento e bem-estar, sendo por isso susceptível de constituir um projecto colectivo mobilizador. Este Cenário concilia os imperativos do desenvolvimento sustentável com a preservação dos equilíbrios ambientais sem comprometer o desempenho económico, a solidariedade e a coesão social, ao nível regional. Certos factores críticos identificados na *avaliação ambiental estratégica dos cenários*, como a energia, a qualidade do ambiente e o desenvolvimento rural/relação rural-urbano, apontam para a oportunidade de melhoria dos pontos críticos deste Cenário através, por exemplo, de um forte investimento nas energias renováveis, no estímulo à adopção de boas práticas ambientais consentâneas com a aposta na exportação do sector agrícola e florestal, e ainda, na implementação de medidas de mobilidade sustentável, aumentando deste modo, a sustentabilidade global do Cenário 3. Neste cenário, os elementos de incerteza são também “mais controláveis”.

Porque a prospectiva é um exercício aberto à discussão e à concertação para a elaboração conjunta de um futuro, a reflexão alargada sobre os *Cenários de Desenvolvimento para Região do Oeste e Vale do Tejo 2007/2020*, permitiu tirar conclusões pertinentes para a elaboração da Visão Estratégica para a Região.

3 — Visão para a Região Oeste e Vale do Tejo

De acordo com o PNPOT, o Oeste e Vale do Tejo está plenamente integrado na grande região funcional de Lisboa

e a relação com a Área Metropolitana de Lisboa constitui um elemento basilar do seu desenvolvimento. Se por um lado, o Oeste e a Lezíria se apresentam como as áreas de expansão natural da Área Metropolitana de Lisboa e oferecem alternativa de localização metropolitana (por exemplo, de equipamentos e de pessoas), por outro lado, o Médio Tejo, pela sua posição geográfica e património natural (reforçado pela presença de recursos hídricos estratégicos para a Área Metropolitana de Lisboa), possui importantes oportunidades de desenvolvimento. Refere ainda o PNPOT que esta Região é tradicionalmente estruturada por dois grandes eixos radioconcêntricos (A8/Linha do Oeste e A1) convergindo para Lisboa, atenuando-se a separação entre as duas sub-regiões com a criação de novas acessibilidades proporcionadas pelos eixos A15 e IC9, 10 e 11 reforçando a mobilidade interna regional.

Entretanto, a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, proporciona uma extraordinária oportunidade para deslocalizar para o interior os eixos de urbanização, logística e desenvolvimento, tradicionalmente localizados na faixa litoral (A8 e A1).

Dando prioridade à construção do IC3 (Almeirim/Chamusca/ Tomar) e à construção de uma ligação ferroviária entre o Novo Aeroporto de Lisboa e a linha do Norte (Cartaxo/ Santarém), eventualmente aproveitando parte do canal da linha de Setil, cria-se um novo eixo de desenvolvimento na margem esquerda do Tejo entre a Península de Setúbal e a Chamusca, ligando, em sequência, à zona do Entroncamento/V. N. Barquinha, com ramificação, por um lado, para Tomar/Coimbra e, por outro, para a Beira Interior. Neste quadro de acessibilidade, os novos e futuros eixos viários e ferroviários colocarão Santarém num ponto estratégico de confluência, facto que poderá reforçar o seu papel de centralidade regional.

Assim, é proposto no PROT OVT, o estudo e viabilização de construção de uma linha ferroviária (convencional) entre o Novo Aeroporto de Lisboa e a Linha do Norte, no Vale de Santarém, com eventual prolongamento à Linha do Oeste, nas Caldas da Rainha (Figura 5).

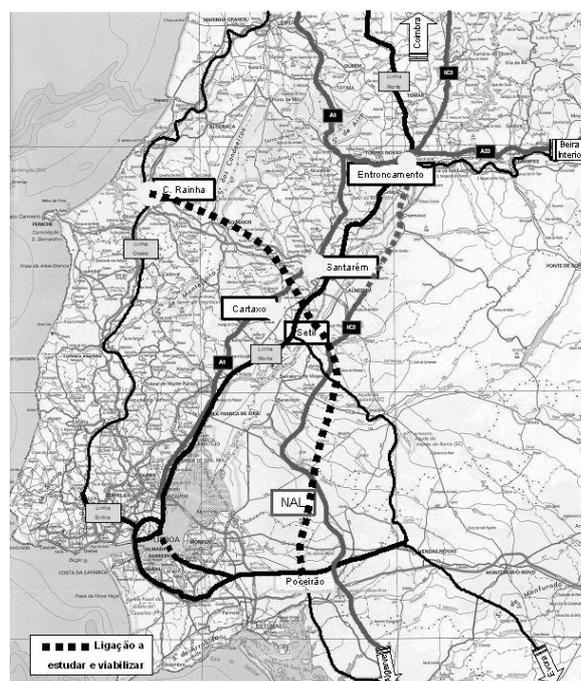


Figura 5 — Eixos de Desenvolvimento

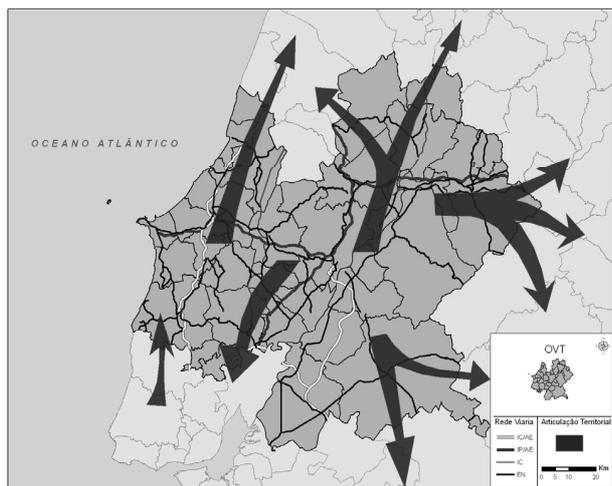


Figura 7 — O Oeste e o Vale do Tejo como charneira de articulação territorial.

A par dessa função, o Oeste e Vale do Tejo deverá assumir-se como a coroa verde da *área metropolitana central*, preservando e valorizando os sistemas naturais internos, promovendo o robustecimento da economia regional e as actividades e produtos verdes (agro-florestais e energias renováveis). O Oeste e o Vale do Tejo integrados, com um ambiente como factor de bem-estar e oportunidade mas, também, de coesão territorial, onde a identidade regional é permanentemente aprofundada.

Este horizonte de progresso será materializado, fundamentalmente, através:

a) Da construção de um conjunto de novas infra-estruturas de reforço das acessibilidades externas (o Novo Aeroporto de Lisboa, a nova travessia do Tejo e o TGV) que constituirão uma oportunidade para a criação de novas actividades produtivas e logísticas de elevado valor acrescentado e o significativo reforço da internacionalização da economia da região;

b) De uma aposta na monitorização ambiental, na eficiência energética e na mobilidade sustentável;

c) Do desenvolvimento turístico e de lazer, em particular de novas modalidades de turismo — turismo residencial, eventos, MICE (congressos, eventos, incentivos); estágios desportivos, turismo de natureza, saúde e bem-estar (termas), *touring* cultural e paisagístico, golfe, desportos náuticos, etc.);

d) Da estruturação de uma rede urbana polinucleada e qualificada em termos urbanísticos e de serviços às pessoas e às empresas, designadamente novos serviços de investigação e tecnologias (Institutos Politécnicos);

e) Da abertura de um novo eixo de desenvolvimento na margem esquerda do Tejo;

f) De uma promoção de actividades e produções economicamente competitivas e ecologicamente sustentáveis (verdes) — hortícolas, frutas, outras culturas de regadio, vinho, azeite, cortiça e outros produtos agrícolas e florestais de qualidade e energias renováveis.

CAPÍTULO III

Opções Estratégicas de Base Territorial

1 — Eixos Estratégicos

A visão estratégica do PROT OVT encontra-se em sintonia com as 13 Opções para o Desenvolvimento do Território definidas no PNPOT.

Opções para o Desenvolvimento do Território do PNPOT para a Região Oeste e Vale do Tejo

Clarificar os cenários de organização do território decorrentes da localização do novo aeroporto internacional de Lisboa, tomar medidas que minimizem os efeitos perversos da eventual especulação fundiária e implementar os programas estruturantes que optimizem o seu impacto territorial.

Promover um sistema de mobilidade e transportes mais eficaz, eficiente e sustentável ao serviço da estruturação do sistema urbano sub-regional.

Desenvolver as aptidões para as actividades logísticas, principalmente no eixo Vila Franca/Cartaxo/Santarém, definindo os espaços, apoiando iniciativas e promovendo as infra-estruturas.

Valorizar o papel de charneira inter-regional, e o potencial de localização de actividades logísticas, do polígono urbano Tomar — Torres Novas — Entroncamento — Abrantes, articulando com o litoral, com a Beira Interior e o Alto Alentejo.

Estruturar o sistema urbano sub-regional, articulando e dando coerência a quatro subsistemas: o eixo Torres Vedras — Caldas da Rainha — Alcobaça, o eixo Vila Franca de Xira — Carregado/Azambuja — Cartaxo — Santarém, o eixo Almeirim/Santarém — Rio Maior — Caldas da Rainha e o polígono Tomar — Torres Novas — Entroncamento — Abrantes.

Reforçar o protagonismo de Santarém, com particular atenção às infra-estruturas para acolhimento de actividades intensivas em conhecimento.

Apoiar a dinâmica emergente de afirmação de um pólo industrial Abrantes - Ponte de Sor em torno das indústrias de fundição, automóvel e aeronáutica.

Preservar a competitividade da agricultura e das explorações agrícolas, nomeadamente protegendo os respectivos solos das pressões de urbanização e de valorizações especulativas.

Definir um modelo sustentável de desenvolvimento turístico tirando partido das singulares condições naturais do Oeste, do Tejo requalificado e da rede urbana e criar condições para a sua concretização no quadro dos instrumentos de gestão do território.

Implementar as infra-estruturas ambientais que minimizem as agressões das actividades económicas, em particular sobre os recursos hídricos.

Promover a valorização das paisagens e dos enquadramentos cénicos enquanto traço de identidade e de qualificação de cada uma das sub-regiões, em particular protegendo-as das agressões da urbanização e da edificação dispersa.

Reforçar a protecção do património natural — água, floresta, espaços naturais protegidos.

Estimular o surgimento de redes de valorização do património histórico, cultural (material e imaterial) e natural.

Em conformidade com as *Opções para o Desenvolvimento do Território do PNPOT* para a Região Oeste e Vale do Tejo, a visão estratégica do PROT OVT foi construída num processo de profunda interacção e discussão entre os diversos agentes relativamente às grandes oportunidades de desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo num contexto nacional e internacional.

Para o horizonte de 2020, a Visão para o Oeste e Vale do Tejo adopta uma abordagem *holística*, propondo um modelo de desenvolvimento e de estruturação territorial

que acrescenta qualidade de vida, coesão e competitividade regional. Partindo desta ideia-chave estruturam-se 4 Eixos Estratégicos de base territorial que se materializam através de *objectivos estratégicos*.

1.1 — Eixo Estratégico 1: Ganhar a aposta da inovação, competitividade e internacionalização

A estratégia de valorização da inovação, competitividade e internacionalização no Oeste e Vale do Tejo parte de um novo entendimento do posicionamento desta região no espaço territorial nacional, ibérico e europeu que aposta determinantemente na sua abertura e qualificação, de forma específica, como espaço integrante e activo na internacionalização da grande região de Lisboa e na afirmação da região capital com dimensão e competitividade europeia relevante.

A prioridade a conceder à promoção da competitividade e inovação no Oeste e Vale do Tejo deve ser orientada, em primeiro lugar, para a eficiência dos processos competitivos, para a racionalização, diferenciação e inovação na produção de bens e serviços e para a valorização das novas oportunidades logísticas no contexto da intensificação do relacionamento económico ibérico e europeu e, em segundo lugar, para a rentabilização dos equipamentos colectivos em iniciativas muito mais centradas na gestão de redes de prestação de serviços progressivamente mais avançados em resposta a procuras cada vez mais diferenciadas.

A aposta da inovação, competitividade e abertura internacional da região deverá proporcionar uma renovação do modelo de crescimento que valorize de forma clara os recursos endógenos da região: apostando em segmentos industriais e de serviços que permitam cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado; em formas inovadoras de turismo sustentável centradas na valorização do património; nos nichos da agricultura estimulada pela distribuição em mercados exigentes e intensiva em conhecimento; percebendo a importância decisiva na obtenção de massa crítica de serviços empresariais avançados.

Ganhar a batalha da inovação, competitividade e internacionalização exige, igualmente, uma aposta na valorização da eficiência colectiva em que a qualificação do território e a mobilidade externa e intra-regional são aspectos centrais e decisivos para o sucesso da estratégia regional.

A valorização da competitividade, inovação e internacionalização deverá, ainda, procurar repercutir-se no fomento da formação de novas competências, orientadas para as necessidades de recursos humanos crescentemente qualificados e na intensificação do esforço de I&D e desenvolvimento tecnológico. Procura-se, pois, uma maior cooperação entre as empresas e os centros de saber e a difusão, transferência e utilização de tecnologias avançadas e o estímulo de uma cultura global de empreendedorismo (baseada numa maior convivência com os desafios da iniciativa empresarial e o risco dos negócios), que acelere a renovação e sucessão das estruturas de propriedade e gestão das empresas e que reforce o ambiente de cooperação e formação de redes com massa crítica para afirmação em mercados cada vez mais exigentes e globalizados.

Eixo Estratégico 1

Ganhar a Aposta da Inovação, Competitividade e Internacionalização

Objectivos estratégicos

1.1 — Renovar o modelo de crescimento económico, valorizando os recursos endógenos da região, promovendo pólos de competitividade e tecnologia, afirmando lógicas sectoriais ou de actividades relacionadas e organizadas em *clusters* ou redes e dinamizando a renovação económica urbana e revitalização da actividade económica em centros urbanos.

1.2 — Apostar na qualificação territorial através do reforço de infra-estruturas de internacionalização, acolhendo actividades produtivas, logísticas e de serviços, e da afirmação de um leque de especializações regionais nas áreas do turismo, cultura, desporto e lazer, acolhimento empresarial, agricultura/agro-alimentar, ambiente, recursos energéticos endógenos, e pesca e aquicultura.

1.3 — Potenciar a utilização eficiente das infra-estruturas de transportes existentes ou a criar, promovendo-se a elaboração e implementação de um Plano Regional de Transportes, impulsionando-se a criação de uma estrutura de coordenação dos transportes regionais e aumentando a acessibilidade aos centros urbanos e outros pólos/equipamentos relevantes.

1.4 — Fomentar a iniciativa empresarial e o empreendedorismo, garantindo a ligação das redes empresariais aos Centros de Investigação e às Universidades, e promovendo uma melhoria dos parques empresariais existentes.

1.5 — Apostar na qualificação humana, através do reforço da capacidade de qualificação técnica para a agricultura, floresta e pesca, do apoio ao desenvolvimento das actividades económicas associadas à produção cultural, e da orientação da prestação dos serviços públicos com base na utilização das TIC.

1.2 — Eixo Estratégico 2: Potenciar as vocações territoriais num quadro de sustentabilidade ambiental

O recreio, lazer e turismo integrados nos valores naturais, patrimoniais e paisagísticos serão uma oportunidade para o Oeste e Vale do Tejo, que se afirmará como um território de lazer, de turismo cultural e residencial, em complementaridade com o principal destino turístico e de lazer do país — a Região Metropolitana de Lisboa.

O turismo e o lazer deverão constituir vertentes estratégicas de um desenvolvimento baseado nos recursos próprios regionais e nas identidades territoriais fortemente marcadas pelas diferenciações históricas, culturais e paisagísticas, devendo contribuir, também, para a minimização de desequilíbrios internos à Região, nomeadamente entre o litoral e o interior, e entre as duas margens do Tejo.

A Região de Polarização Metropolitana, no que respeita ao turismo, constitui um destino internacional reconhecido e em crescimento, e na vertente do lazer apresenta-se com um forte potencial de procura (3 467 483 habitantes e 3 309 403 hóspedes, INE, I. P., 2001 e 2003) que garante massa crítica para o desenvolvimento de produtos turísticos muito diversificados correspondendo, também, à grande variedade dos recursos patrimoniais, culturais, naturais, paisagísticos e antropológicos.

O Oeste e Vale do Tejo ganhará internacionalização no sector do turismo através da complementaridade com o *destino Lisboa* para o qual também contribuirá com

recursos e potencialidades próprios que reforçarão e qualificarão globalmente este destino.

As opções e objectivos estratégicos no domínio cultural, devem promover o resgate, a salvaguarda, a preservação, a valorização e a divulgação do património cultural actual, gerando no futuro vantagens comparativas e determinando a sustentabilidade da organização económica e territorial regional. É pois prioritário promover a salvaguarda, sedimentação, qualificação, valorização e a promoção do território e das pessoas com vista ao garante da identidade, ao acréscimo da competitividade territorial e da riqueza regional, da inclusão social e da coesão sócio-cultural. De igual modo, a participação diversificada, conhecedora e activa das populações na esfera da cultura é, em si mesmo, um elemento decisivo de cidadania e qualidade de vida que se procura promover na Região.

Por outro lado, o objectivo de manter as “identidades” regionais e as características intrínsecas do território implica uma actividade pró-activa em relação a processos e dinâmicas induzidas pela Área Metropolitana de Lisboa pelo Novo Aeroporto de Lisboa. As novas condições de acessibilidade interna e externa previnem para fenómenos com impactes menos desejáveis para a Região, nomeadamente no que respeita ao alastramento da suburbanização isto é, à periferização, a partir do núcleo central da Área Metropolitana de Lisboa, das funções e actividades menos valorizadas, associadas à desqualificação sócio-urbanística, ambiental e paisagística do território.

Num contexto de região de polarização metropolitana (Figura 6), um dos grandes desafios para o futuro em termos do desenvolvimento económico e social do Oeste e Vale do Tejo está na capacidade de se assumir como a coroa verde da Área Metropolitana Central, onde a paisagem e os recursos naturais fundamentais são protegidos e valorizados. A gestão prudente e eficiente do ambiente é uma tarefa exigente, mas também oferece grandes oportunidades a longo prazo. Por isso, a respectiva Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) corresponde a uma das estruturas centrais da competitividade da Região, integrando as áreas nucleares e os corredores ecológicos de ligação que, no conjunto, garantem a biodiversidade da Região, a protecção dos recursos solo e água e a integridade do modelo territorial, potenciando os sistemas e serviços de qualidade.

No Oeste e Vale do Tejo a energia é utilizada de forma particularmente intensiva devido a factores relacionados com a natureza da actividade económica da Região, mas também a factores de ineficiência nos processos da sua utilização que urge corrigir. No sentido de inverter esta tendência, no quadro conjuntural definido em termos de tendências e estratégias nacionais e europeias, e assumindo-se como *coroa verde*, o Oeste e Vale do Tejo deverá adoptar acções estratégicas inovadoras e pró-activas no domínio da energia, quer nas tradicionais vertentes de oferta e redes, como na emergente vertente da gestão da procura.

Num contexto de valorização dos recursos regionais, os objectivos para a Região devem pautar-se pela inovação nos domínios da prevenção e gestão de riscos, tomando em consideração a ocupação actual do território, a aplicação da legislação em vigor e as projecções da sua utilização futura. Neste contexto, as orientações estratégicas de base territorial no que respeita à gestão de riscos, deve ter subjacente a salvaguarda da prevenção e minimização dos efeitos e actividades perigosos, garantindo o direito

à segurança das populações e dos bens e à qualidade do ambiente. Assim a aplicação da regra *evitar o risco* nos territórios perigosos identificados no Oeste e Vale do Tejo que não se encontram ocupados por estruturas e infra-estruturas (de acordo com os princípios da precaução e prevenção e de eficácia económica) deve constituir-se como uma orientação estratégica básica.

Eixo Estratégico 2

Potenciar as Vocações Territoriais num Quadro de Sustentabilidade Ambiental

Objectivos estratégicos

2.1 — Proteger e valorizar os recursos naturais, patrimoniais e culturais através de medidas que os integrem na gestão do planeamento territorial regional e municipal, numa perspectiva de coesão territorial e reforço da identidade regional.

2.2 — Apostar no desenvolvimento sustentável das actividades de turismo e lazer, nomeadamente o *touring* cultural e paisagístico, através da identificação de temas e recursos a preservar para a constituição de rotas turísticas, considerando a localização de referência das “portas do mar”, e do apoio a estratégias de comunicação e *marketing* que estructurem a procura dos produtos culturais regionais.

2.3 — Potenciar o aproveitamento das actividades agrícolas, florestais, nomeadamente as associadas à exploração de produtos verdes (agro-florestais e energias renováveis), conciliando-as com as dinâmicas urbanas e as áreas fundamentais para a conservação da natureza e da paisagem e promover o aproveitamento dos recursos geológicos, numa perspectiva de compatibilização dos valores naturais e patrimoniais com as componentes económica e social.

2.4 — Dar continuidade à aposta no aproveitamento da energia eólica da Região, e gerir a procura de energia através de políticas de planeamento do licenciamento urbanístico, de sensibilização e educação de populações e agentes económicos.

2.5 — Identificar a distribuição espacial dos perigos naturais, tecnológicos e ambientais no território regional, e promover a gestão adequada das águas residuais e de resíduos de origem agrícola e não agrícola, tomando em consideração a saúde pública e segurança de pessoas e bens, a ocupação actual do território e as projecções da sua utilização futura.

1.3 — Eixo Estratégico 3: Concretizar a visão policêntrica e valorizar a qualidade de vida urbana

No Oeste e Vale do Tejo pretende-se um sistema urbano — constituído essencialmente por uma rede de centros urbanos de pequena e média dimensão — denso, qualificado e articulado, capaz de assegurar funções avançadas à Área Metropolitana de Lisboa, de potenciar as vocações e especializações regionais de forma competitiva e de consolidar as complementaridades urbanas sub-regionais. Deverá ainda inovar na relação urbano-rural, afirmando-se como território de forte densidade relacional e elevada qualidade de vida.

A afirmação do Oeste e Vale do Tejo na Região de Polarização Metropolitana far-se-á através do desenvolvimento de redes de pólos urbanos dinâmicos, competitivos e integrados em conjuntos territoriais alargados e solidá-

rios, onde se partilham competências, infra-estruturas e equipamentos.

A visão policêntrica do Oeste e Vale do Tejo assenta em estratégias locais diferenciadas, e apoia-se na recomposição regional em torno das comunidades de aglomeração, contribuindo decisivamente para dinamizar sistemas produtivos locais e espaços integrados de gestão de oportunidades e de riscos naturais e sociais. Entende-se a recomposição do território Oeste e Vale do Tejo no sentido da reorganização das aglomerações urbanas locais e da estruturação dos espaços alargados e pertinentes ao nível demográfico, cultural, ambiental, económico e social.

Eixo Estratégico 3

Concretizar a Visão Policêntrica e Valorizar a Qualidade de Vida Urbana

Objectivos estratégicos

3.1 — Reforçar e consolidar os subsistemas urbanos regionais, mitigando a dicotomia litoral/ interior no sentido da estruturação de uma rede urbana polinucleada, integrando soluções de carácter plurimunicipal no âmbito dos sectores do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais e reforçando complementaridades e sinergias em redes de equipamentos para as áreas da saúde, educação, cultura, desporto e lazer.

3.2 — Apostar na qualificação dos centros urbanos através da valorização dos recursos patrimoniais e frentes ribeirinhas, da recuperação dos espaços urbanos desqualificados, e do estabelecimento de redes de equipamentos, assegurando condições de acessibilidade e de mobilidade adequadas. e criar condições para o aparecimento de estruturas de nível concelhio vocacionadas para a reabilitação urbana, e promoção e recuperação do parque habitacional dos Centros Históricos, de modo a melhorar a sua atractividade.

3.3 — Apostar em formas de turismo alternativas, materializadas nas áreas urbanas e nos pequenos aglomerados tradicionais, com base na valorização dos recursos do património cultural, requalificando Fátima como centro urbano de Turismo Religioso.

3.4 — Apostar na qualificação dos recursos humanos, valorizando a oferta de ensino profissional e politécnico, e alargando a gama de oferta de serviços colectivos e de interesse público suportados na Internet e na utilização das TIC aos centros urbanos de menor dimensão.

1.4 — Eixo Estratégico 4: Descobrir as novas ruralidades

Devido à capacidade competitiva do sector agrícola e florestal e simultaneamente à fragilidade dos territórios rurais face ao consumo de solo rural para actividades turísticas e urbanas (ou a fragmentação do tecido urbano) ao nível regional, desenvolveu-se um eixo estratégico específico. Neste sentido, o PROT OVT aposta na convergência da multifuncionalidade das explorações agrícolas com a competitividade económica dos respectivos sistemas de agricultura de forma a assegurar a futura sustentabilidade económica, ambiental e social quer do sector agro-florestal, quer das zonas rurais do Oeste e Vale do Tejo.

Uma visão estratégica do tipo multifuncional e económica visa a concretização dos três seguintes objectivos:

a) Promover sistemas de produção agrícolas e florestais economicamente competitivos e ambientalmente sustentáveis;

b) Viabilizar sistemas de ocupação e uso do solo que valorizem os recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais das zonas rurais;

c) Incentivar a diversificação e reforço do tecido económico e social das zonas rurais e contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

A concretização destes objectivos vai depender da capacidade dos produtores agrícolas da Região para desempenhar três diferentes tipos de funções:

a) Uma função económica baseada na prática de actividades agrícolas de tipo agro-comercial capazes de serem competitivas no contexto de mercados cada vez mais alargados e concorrenciais e respeitadoras do ambiente, segurança alimentar e bem-estar animal;

b) Uma função ambiental baseada na prática de actividades agrícolas de tipo agro-ambiental orientada para a conservação da natureza e da biodiversidade para o ordenamento do espaço rural;

c) Uma função social baseada em actividades agrícolas e não agrícolas, de tipo agro-rural, orientadas para a consolidação e diversificação do tecido económico e social das zonas rurais.

A ideia das novas ruralidades assenta, pois, na capacidade de harmonizar a competitividade com a multifuncionalidade nos espaços rurais; estes hoje incorporando elementos e características do urbano.

O Oeste e Vale do Tejo está relativamente bem dotado de infra-estruturas, equipamentos e serviços, assentes numa rede de cidades médias, potenciando a emergência de pólos a vários níveis. E este território possui uma forte vocação e competitividade agrícola e nele se procura a excelência ambiental, mas que importa salvaguardar das pressões da Área Metropolitana de Lisboa.

Sendo positiva a aproximação do espaço social à hegemonia da urbanização — tendo-se criado novos valores e atitudes — também o é a valorização das especificidades e particularidades do mundo rural. Supõe-se, portanto, que importa valorizar os contornos e as especificidades do espaço rural do Oeste e Vale do Tejo, impedindo a sua descaracterização ou diluição social, e simultaneamente, reafirmar a necessidade de amplo acesso das populações rurais aos mesmos equipamentos, serviços e infra-estruturas do meio urbano. A emergência de uma nova ruralidade está em curso no Oeste e Vale do Tejo qual, na actualidade, exige o reconhecimento do rural, tanto nas suas relações com o urbano, como segundo as suas relações internas e específicas, mas que não lhe nega as mesmas condições de acesso.

As cidades e as áreas rurais do Oeste e Vale do Tejo são mutuamente responsáveis pelo seu desenvolvimento futuro e, segundo lógicas de partilha de custo-benefício, adiantam esforços para formar internamente sub-regiões funcionais. Esta complementaridade funcional e territorial, seguindo estratégias de aglomeração e equidade, valoriza as funções económicas, ambientais e residenciais dos espaços rurais e, simultaneamente, reforça as economias de aglomeração nas áreas urbanas.

A integração das áreas rurais nas estratégias de ordenamento das regiões urbanas joga também um importante papel na economia regional e no aprofundamento das relações urbano-rurais. Neste contexto, os sistemas urbanos definidos no modelo territorial do Oeste e Vale do

Tejoconcorrem para o aprofundamento do policentrismo à escala regional.

Eixo Estratégico 4

Descobrir as novas ruralidades

Objectivos estratégicos

4.1 — Incrementar e consolidar, de forma sustentável, a competitividade das fileiras de produção agrícola, florestal e agro-pecuária, valorizando os produtos de grau elevado de diferenciação e qualidade, e garantindo uma valorização ambiental, paisagística, da biodiversidade e dos recursos naturais, e da valência turística dos espaços rurais.

4.2 — Requalificar e consolidar a agricultura de regadio, associada à promoção de mecanismos sustentáveis de gestão das infra-estruturas e dos recursos naturais, e redimensionando as estruturas de transformação e comercialização.

4.3 — Inovar ao nível da articulação urbano-rural, diversificando a economia e as funcionalidades agrícola e não agrícola associadas ao espaço rural, dirigida por uma utilização sustentável dos recursos naturais e do património rural e apostando numa ruralidade qualificada, através do desenvolvimento de competências técnicas, da melhoria da organização dos sectores produtivos, e do alargamento da gama de oferta de serviços colectivos e de interesse público suportados na Internet e na utilização das TIC.

2 — Modelo Territorial

2.1 — Esquema Global

O Modelo Territorial, enquanto esquema global de ordenamento, traduz espacialmente as Opções Estratégicas de Base Territorial (OEBT) e orienta a reconfiguração espacial e funcional do Oeste e Vale do Tejo. O Modelo Territorial delineado visa a consolidação interna do território aproveitando as características e potencialidades específicas das subunidades que o compõem, no enquadramento das oportunidades globais identificadas pelo exercício de cenarização efectuado, e fomenta a sua afirmação externa, contextualizada numa trajectória de desenvolvimento positivo da grande região metropolitana de Lisboa onde se insere.

Situando-se entre as Regiões Centro e Alentejo e a Área Metropolitana de Lisboa, o Oeste e Vale do Tejo é um território que beneficia de uma rede de infra-estruturas densa, acolhendo actividades produtivas, logísticas e de serviços assente numa rede solidária e competitiva de centros urbanos e pólos de actividade económica, e afirmando as especializações regionais no quadro de contextos mais alargados.

O Modelo Territorial promove o incremento da conectividade entre os centros urbanos, através da integração em rede das suas infra-estruturas e serviços de transportes, energia e comunicações — a sua convergência em pontos estratégicos do território, nomeadamente em centros urbanos ou nas suas proximidades, é típica das economias avançadas. Apostando na oferta de melhores condições de deslocação para as pessoas e empresas, ou mesmo, na efectiva redução de deslocações, diminuem os impactes dos transportes no ambiente e aumenta a qualidade dos serviços prestados.

O seu posicionamento estratégico e as inúmeras potencialidades ambientais, arqueológicas, culturais, paisagísticas e produtivas suscitam expectativas e interesses vários, que é necessário antever, no sentido de valorizar os pontos fortes e atenuar as ameaças. A posição geográfica do Oeste e Vale do Tejo, em associação com as especificidades dos seus sistemas naturais e patrimoniais, permite-lhe simultaneamente ambicionar um papel diferenciador na Região de Polarização Metropolitana, de preservação e valorização dos sistemas ecológicos. Assim o Oeste e Vale do Tejo associa-se ao desenvolvimento de actividades ligadas aos “produtos verdes” regionais (horto-frutícolas, energias renováveis, biocombustíveis) e assente numa estrutura ecológica hierarquizada que assegura a sustentabilidade do território e estabelece elevados padrões de qualidade de vida.

Território marcado por um vasto património natural, pelas amenidades climáticas e pela riqueza de recursos, tem na água e nas energias renováveis um enorme potencial de reservas naturais e de recursos estratégicos (com grande margem de crescimento no aproveitamento), a base do sistema natural regional, do tecido económico e social e da rede policêntrica de centros urbanos.

O Oeste e Vale do Tejo é um espaço de diversidade, privilegiado na articulação económica nacional e ibérica, dotado de pólos de actividade económica e de uma rede equilibrada de cidades médias adequada a estabelecer relações fortes com as áreas rurais.

Em consonância com os Eixos Estratégicos assumidos pelo PROT que preconizam um desenvolvimento regional equilibrado e integrado, o Modelo Territorial assenta em três sistemas fundamentais: o sistema urbano e de competitividade; o sistema ambiental e o sistema de mobilidade.

2.2 — Sistemas Estruturantes

O Esquema do Modelo Territorial do Oeste e Vale do Tejo (Figura 8) assenta em três sistemas estruturantes:

i) O sistema urbano e de competitividade é suportado por um conjunto de centralidades articuladas em subsistemas urbanos que orientam, organizam e reforçam a rede urbana regional e por uma malha de áreas de localização empresarial que, aproveitando as dinâmicas instaladas e emergentes, promovem o desenvolvimento de actividades âncora fortemente mobilizadoras de recursos de conhecimento e de tecnologia avançada e com elevado potencial internacionalização.

Esta armadura de centros urbanos e pólos empresariais polariza o espaço regional, estabelece os principais eixos de articulação e sinergia com os territórios exteriores ao Oeste e Vale do Tejo e suporta, do ponto de vista funcional, uma matriz difusa de actividades produtivas de elevado valor e afirmação competitiva ligadas às fileiras da produção agrícola e florestal, organizadas em extensas áreas de vocação e desenvolvimento sectorial especializado, bem como as ligadas a exploração especializada de recursos naturais.

A estruturação da rede urbana e vitalidade económica da matriz rural do Oeste e Vale do Tejo, associada à qualidade dos seus recursos patrimoniais e culturais à elevada qualidade ambiental e paisagística do território, posiciona a região num patamar de grande atractividade para o Turismo, o Lazer e o Recreio, num registo de complemen-

taridade com outras actividades e reforça o seu potencial de desenvolvimento.

ii) O sistema ambiental é traduzido no modelo territorial pela Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental, incluindo os recursos hídricos, o litoral, o solo e a paisagem, bem como a temática da energia e as áreas de risco.

O sistema ambiental identifica os recursos e valores mais significativos do Oeste e Vale do Tejo, visando a manutenção, valorização e promoção dos bens e serviços fundamentais para a qualificação territorial e para qualidade de vida das populações, a redução das situações de risco e do impacto de eventos, bem como o contributo para a melhoria da qualidade ambiental geral por via da racionalização da produção energética e da promoção de maior eficiência dos consumos. Nesta perspectiva, a aposta do modelo territorial preconiza o apoio à diversidade do aprovisionamento energético (explorando o potencial das

energias renováveis) e a transição para uma economia regional de baixo carbono.

iii) O sistema de mobilidade preconizado para o Oeste e Vale do Tejo assenta na rede de infra-estrutura físicas rodo-ferroviárias existentes e num conjunto de propostas que visam o reforço da malha existente. Pretende-se o completamento da rede viária principal programada e a melhoria das condições de acessibilidade proporcionadas pela ferrovia, mediante a modernização de linhas existentes e a construção de troços de conexão que visam a melhoria significativa da conectividade da rede e o incremento da utilização do modo de transporte ferroviário, no contexto da promoção do transporte público em detrimento do transporte individual.

A decisão governamental de localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete veio impor uma nova abordagem às redes de acessibilidade no sentido do reposicionamento dos territórios da margem esquerda a Sul do Sorraia.

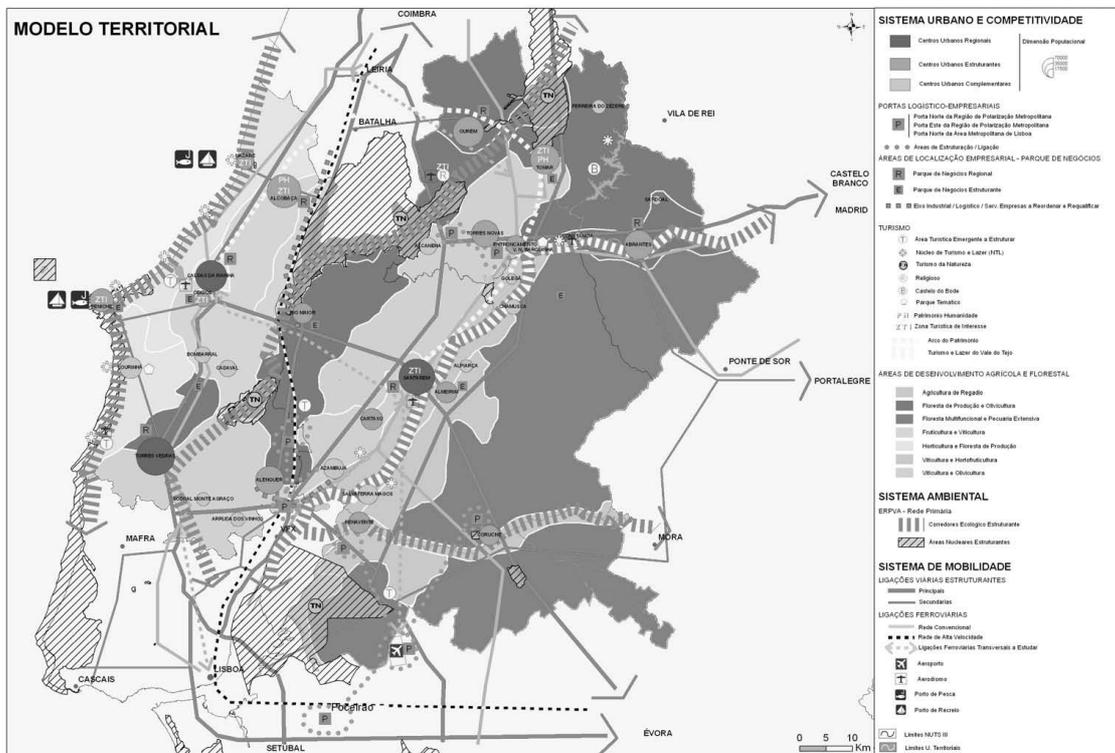


Figura 8 — Esquema Global de Modelo Territorial para o Oeste e Vale do Tejo.

2.2.1 — O Sistema Urbano e a Competitividade

A diversidade de dinâmicas e contextos territoriais — mais ou menos densos, predominantemente agro-silvo-pastoris ou florestais, com maior ou menor atractividade turística, ou com proximidade à Metrópole de Lisboa ou aos grandes eixos de acessibilidade — determinam paisagens muito diferenciadas no Oeste e Vale do Tejo e articulações e dinâmicas urbano/ rurais muito distintas que é crucial ordenar e potenciar em função de um modelo territorial ao serviço de uma estratégia complexa mas inovadora.

Dimensionar o crescimento urbano em função dos aglomerados e do contexto em que os centros urbanos se desenvolvem é uma das prioridades do modelo territorial. A proximidade dos corredores de acessibilidade e desenvolvimento, a vizinhança e a relação com o litoral, a

especialização funcional e a hierarquia dos centros urbanos e as características potenciais das envolventes (turísticas, industriais, agrícolas e florestais) contextualizam o sistema urbano e estabelecem dinâmicas, morfologias e características urbanas muito diferenciadas, que é necessário articular

Na região do Oeste e Vale do Tejo são claras as inter-relações causais entre dinâmicas de urbanização e as características infra-estruturais, ambientais e económicas. A proximidade do litoral, as dinâmicas de industrialização difusa, o reforço das redes viárias arteriais e capilares e a maior acessibilidade à metrópole de Lisboa determinaram processos de urbanização muito activos. Os conflitos de uso do solo entre a urbanização e as actividades agrícolas e florestais manifestam-se notoriamente, dados os potenciais turísticos e agro-florestais e a atractividade residencial e empresarial.

O Oeste tem um modelo de povoamento com elevada dispersão, que se relaciona com a dimensão da propriedade e a forma típica de organização em torno de casais, sobressaindo claramente os centros urbanos de Caldas da Rainha e Torres Vedras, e ainda Alcobaça, Peniche e um conjunto de núcleos urbanos de menor dimensão. O litoral torna esta área fortemente atractiva, designadamente para a segunda residência. O IC2 (antiga EN1) surge a marcar a estrutura de localização de actividades, emergindo ao longo deste eixo as manchas urbano-industriais de Rio Maior, Benedita, Pataias e Maceira, que se prolongam para Norte, em direcção à Batalha e ao eixo de Leiria-Marinha Grande. O potencial hortícola, frutícola, vinícola e de produção florestal favoreceu a dispersão do povoamento justificando a necessidade de promover a aglomeração e a colmatação da mancha urbana e de fomentar a concentração das actividades empresariais e a inter-relação com as infra-estruturas existentes.

No Médio Tejo sobressaem os núcleos urbanos de Tomar, Torres Novas, Entroncamento e Abrantes e o eixo Fátima-Ourém. Entre os aglomerados de Torres Novas, Tomar, Fátima e Ourém denota-se uma forte dinâmica e dispersão do povoamento. Distingue-se um eixo de acolhimento empresarial que se prolonga de Alcanena-Torres Novas, passando pelo Entroncamento-Vila Nova de Barquinha até Abrantes, onde proliferam actividades industriais e a logística de abastecimento à metrópole de Lisboa. Esta estrutura urbana e de actividades mostra uma forte articulação para Norte e para o eixo Vilar Formoso-Salamanca-Valladolid.

Na Lezíria, não obstante Santarém sobressair, existe um conjunto considerável de pequenos núcleos que se prolongam ao longo das margens do Tejo. A agricultura de regadio e as extensas áreas de viticultura e olivicultura colidem por vezes com processos de urbanização dispersa, que nem sempre promovem a aglomeração e a qualidade urbanística. No Sorraia, destacam-se Porto Alto, Samora Correia e Benavente, e ainda Salvaterra de Magos e Coruche. Na Charneca o povoamento surge mais concentrado, apesar da pequena dimensão dos aglomerados urbanos. Num contexto rural de menor densidade populacional, um modelo de povoamento mais concentrado convive com uma floresta multifuncional (montado) e uma pecuária extensiva.

Ao eixo de maior conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa corresponde a mais elevada concentração de actividades económicas que se relacionam directamente com a base económica da capital. Com efeito, proliferam na margem direita do Tejo, actividades industriais e da logística, nomeadamente em Alenquer, Carregado, Vila Nova da Rainha e Azambuja e, na margem esquerda, o eixo Porto Alto/ Samora Correia/ Benavente. Estes eixos urbano-industriais, particularmente o da margem esquerda, assumirão uma posição de destaque com o Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete. A localização do Novo Aeroporto de Lisboa, no território de Benavente e envolvendo os territórios próximos, designadamente Coruche e Salvaterra de Magos, em articulação com a plataforma Logística do Poceirão e com o corredor Lisboa-Madrid, irá trazer um novo desafio ao ordenamento territorial de toda a actividade logística e empresarial aeroportuária.

Nos últimos vinte anos ocorreu uma forte disseminação dos pequenos aglomerados e de um modelo difuso de

povoamento. As áreas periurbanas dilataram-se, a edificação linear ao longo das vias e do litoral proliferou e os tecidos agro-florestais fragmentaram-se. Na maioria das vezes não se valorizou e contextualizou o sistema urbano e não se planeou devidamente a localização das actividades comerciais, industriais e logísticas. No futuro, o modelo territorial procurará consolidar o existente, promovendo a aglomeração, a colmatação e a inter-relação entre as infra-estruturas e a edificação. A regeneração urbana dos centros históricos ou antigos e de tecidos urbanos consolidados (muitos deles precocemente degradados física e funcionalmente), a promoção da qualidade urbanística e do comércio e dos serviços, a harmonização territorial dos usos e actividades e a protecção e valorização dos recursos e valores naturais, devem ser pilares dos processos urbanos para a próxima década.

Em forte articulação com o sistema urbano proposto, o desenvolvimento da rede territorial de espaços de acolhimento empresarial deverá estabelecer a concentração geográfica das unidades empresariais, promovendo a requalificação e o reordenamento de alguns eixos de localização existentes e fomentando a valorização hierárquica e qualitativa dos centros urbanos regionais. Neste sentido, devem-se promover os espaços de concentração de actividades, Parques de Negócios, aproveitando as acessibilidades existentes, ou a criar, mas em sintonia com as centralidades já existentes e em perfeita articulação com os centros urbanos. Os centros urbanos regionais, Caldas da Rainha, Santarém e Torres Vedras, e ainda Alcobaça, Ourém e Abrantes, evidenciam vantagens locativas para a fixação de parques de negócios, favorecendo uma maior concentração territorial das actividades empresariais e reforçando as centralidades urbanas já existentes. Simultaneamente, deve-se promover a revitalização económica e a reabilitação dos centros históricos e antigos e das áreas urbanas consolidadas mas degradadas, reforçando a concentração económica e a especialização urbana, para uma maior visibilidade e afirmação urbana, designadamente turística.

Estrutura Urbana

O modelo de organização dos sistemas urbanos, obtido a partir de uma abordagem integrada suportada nas dimensões demográfica e funcional e nas orientações do PNPOP, destaca uma estrutura polinucleada e fortemente interdependente no Oeste e Vale do Tejo, polarizada por centros urbanos com uma dimensão social e dinamismo económico capazes de estruturar um novo modelo territorial.

A concretização das Opções Estratégicas do PROT OVT pressupõe o fortalecimento do policentrismo que, numa perspectiva interna, passa pelo aprofundamento dos relacionamentos entre áreas urbanas do mesmo nível hierárquico e de nível hierárquico diferente (centros urbanos regionais, centros urbanos estruturantes e centros urbanos complementares). Isto significa que a estruturação do sistema urbano regional visa a promoção de relacionamentos de complementaridade e o desenvolvimento de sinergias entre as estratégias inter-urbanas, gerando densidade relacional e, deste modo, coesão e competitividade supra-municipal e regional.

Do ponto de vista externo, a estruturação do sistema urbano regional assenta no desenvolvimento de funções urbanas mais qualificadas e distintas, respondendo

às novas solicitações metropolitanas e nacionais. Isto significa o aumento da interacção (espacial e funcional) do Oeste e Vale do Tejo com a Área Metropolitana de Lisboa, construída para reforçar a competitividade regional e gerada por combinatórias inovadoras dos recursos internos e competências urbanas e territoriais. Simultaneamente, as inter-relações com o Centro e o Alentejo devem ser potenciadas, tendo em vista o fortalecimento de complementaridades e a afirmação de redes de especialização.

Actualmente o Oeste e Vale do Tejo encontra-se, claramente, melhor posicionado no plano da coesão do que no plano da competitividade. O desafio principal que se coloca ao modelo territorial passa por um equilíbrio da respectiva situação, procurando obter resultados relevantes no plano da competitividade. Dai o reforço da aposta numa rede policêntrica de cidades médias.

Por outro lado, o modelo territorial equaciona, igualmente, a dimensão estratégica dos centros urbanos no apoio à revitalização e à modernização das áreas rurais num quadro de gestão sustentável dos recursos naturais.

O Oeste e Vale do Tejo apresenta uma rede de centros urbanos capaz de oferecer níveis de qualidade nos serviços, equipamentos e infra-estruturas, fundamentais para atrair actividades económicas e novos residentes. Esta racionalização envolve uma concentração de equipamentos e serviços colectivos e a organização, à escala local, de serviços de transporte entre as áreas rurais e as urbanas.

O Oeste e Vale do Tejo está a passar por intensas transformações territoriais que prenunciam significativas alterações na organização do sistema urbano — dimensão e funções dos aglomerados e relações entre eles. Trata-se,

claramente, de um processo que dificulta o estabelecimento de padrões futuros. Assim, formula-se um sistema urbano que tem como objectivos fundamentais: a integração funcional entre centros próximos, designadamente de eixos estruturantes do sistema urbano e a definição de uma rede de equipamentos com uma forte valência de partilha. Isto permitirá apostas na qualificação e economias de escala e evitará indesejáveis duplicações de infra-estruturas e recursos, remetendo-se para a monitorização, a definição das formas e modalidades de articulação intermunicipais e a elaboração da respectiva carta de equipamentos.

As novas perspectivas para a Região apontam, assim, para alterações significativas da organização do sistema urbano do Oeste e Vale do Tejo, nomeadamente na construção de uma efectiva rede de centros urbanos. Considera-se que existe um primeiro tipo de concertação e construção do modelo territorial que traduz o ajustamento e afirmação da estratégia urbana no espaço sub-regional. Este tipo de concertação urbana deverá preocupar-se prioritariamente com a melhoria da qualidade de vida dos residentes. Um segundo tipo de concertação, reforçando a integração intra-regional e inter-regional, visa sobretudo a intensificação de especializações e redes urbanas para a competitividade regional.

Duas componentes essenciais estruturam a definição do modelo territorial do sistema urbano do Oeste e Vale do Tejo (Figura 9):

- Tipologia urbana assente na diversidade de funções de âmbito regional ou sub-regional;
- Relações inter-urbanas (subsistemas e eixos urbanos) intra-regionais e com as regiões envolventes.

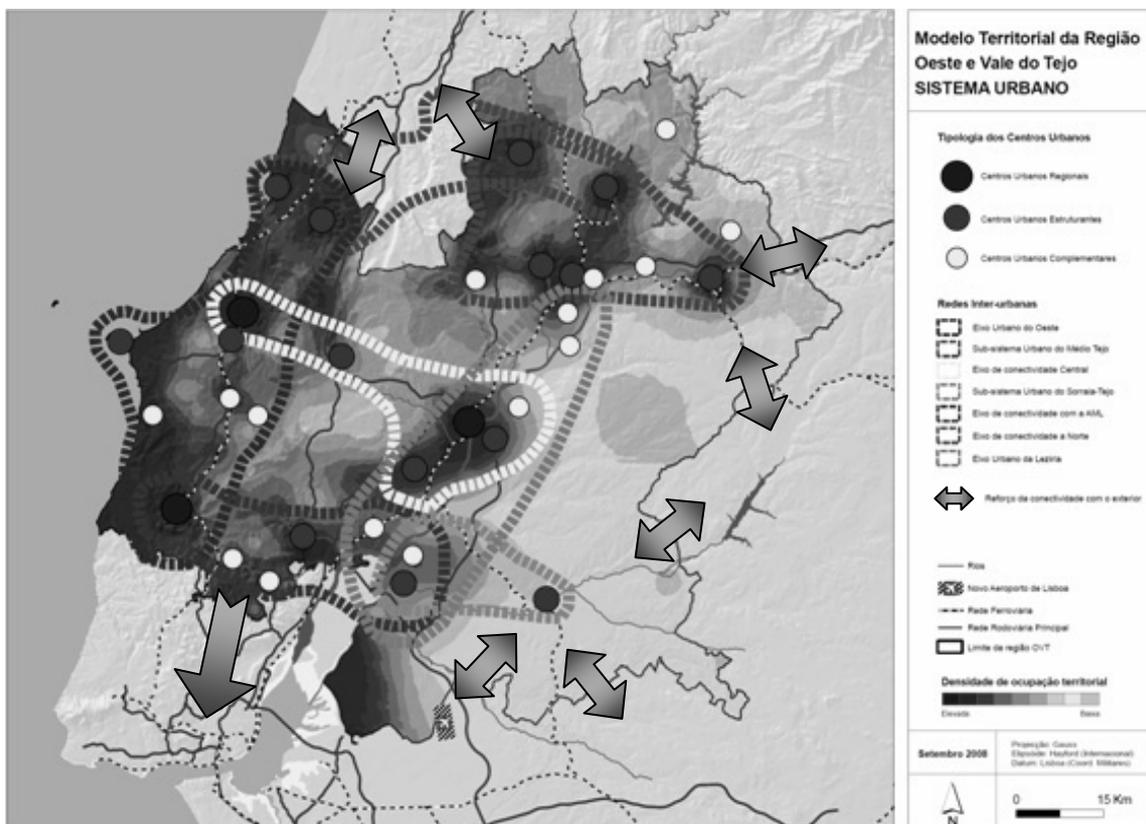


Figura 9 — Sistema Urbano.

Tipologia Urbana

No Sistema Urbano do Oeste e Vale do Tejo os centros urbanos organizam-se segundo uma tipologia de centros, assente na diversidade funcional:

a) *Centros Regionais*, oferecendo uma rede de equipamentos e serviços diversificada, desempenhando funções essenciais de articulação territorial e evidenciando capacidades para construir e dinamizar redes e especialidades urbanas de âmbito regional;

b) *Centros Estruturantes*, prestando um conjunto de funções especializadas de âmbito regional ou um leque de funções razoavelmente diversificado de influência sub-regional;

c) *Centros Complementares*, fornecendo um leque de funções urbanas pouco diversificado, mas fundamental na sustentação da coesão territorial e na consolidação de redes de proximidade.

Redes de Articulação Urbana

As redes urbanas de proximidade, ao construírem massas críticas urbanas de maior dimensão e complementaridade, capacitam os centros urbanos para novos e mais exigentes desafios em termos de competitividade, e garantem uma oferta de serviços complementares essenciais para valorização da qualidade de vida residencial.

As redes de articulação urbana de proximidade concretizam-se, assim, através de um conjunto de subsistemas e eixos urbanos, com geometrias variáveis, de modo garantir:

a) As bases de articulação para a coesão territorial e o reforço da qualidade de vida dos residentes;

b) As articulações entre áreas urbanas para o robustecimento de especializações e de relacionamentos que aumentem a competitividade e a atractividade do sistema.

Assim, identificam-se no Oeste e Vale do Tejo o Eixo Urbano do Oeste, o Subsistema Urbano do Médio Tejo, o Eixo Urbano de conectividade a Norte, o Eixo Urbano Central, o Eixo Urbano da Lezíria, o Eixo Urbano de conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa e o sub-sistema urbano Sorraia-Tejo. A aposta nos subsistemas e eixos urbanos define uma malha de centralidades no Oeste e Vale do Tejo e constrói uma estrutura urbana alternativa e complementar à Área Metropolitana de Lisboa. Partilhando equipamentos e infra-estruturas de nível regional constituem-se como âncoras do desenvolvimento regional e concorrem para o aprofundamento do policentrismo também à escala supra-regional.

Eixo Urbano do Oeste

O Eixo Urbano do Oeste, evidenciando intensos processos de urbanização, suscitados pela boa acessibilidade a Lisboa e a Leiria, constitui uma centralidade urbana em rápida transformação vertebrada pela A8 e suportada em três importantes pólos, dos quais dois assumem uma relevância regional — Torres Vedras, Caldas da Rainha e Alcobaça.

Os três núcleos urbanos que estruturam este Eixo constituem também por si pontos de amarração de articulações transversais — *Torres Vedras* com o *Eixo de Conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa*, *Caldas da Rainha* com o *Eixo de conectividade Central e Alcobaça* com o *Eixo de Conectividade a Norte*.

Estes pólos desenvolvem igualmente lógicas de atracção/relacionamento com núcleos próximos: Torres Vedras

com a Lourinhã, Caldas da Rainha com Óbidos e Alcobaça com a Nazaré.

Subsistema Urbano do Médio Tejo

O Subsistema Urbano do Médio Tejo constitui uma estrutura polinucleada ancorada em cinco pólos estruturantes — Fátima/ Ourém — Tomar — Torres Novas — Entroncamento — Abrantes -, com um papel de charneira inter-regional e de potencial de localização de actividades logísticas, articulando-se com Leiria-Marinha Grande, Beira Interior e Alto Alentejo.

A potencialidade deste Subsistema, em termos logísticos, reflecte-se no facto de acolher a Porta Norte da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa, estruturada no eixo Alcanena-Torres Novas-Entroncamento. A confluência de duas auto-estradas — A1 e A23 -, e de duas linhas férreas — Linha do Norte e Linha da Beira Baixa, ambas com serviço internacional -, reforçam a sua “centralidade” mesmo a nível supra-regional.

O património surge como o factor de ligação com o Oeste, sendo ainda notória a forte ligação a Norte, promovida particularmente pelos fluxos de emprego e nos inter-relacionamentos na área do comércio e serviços.

Eixo de Conectividade a Norte

O Eixo de Conectividade a Norte, plataforma de interligação entre o Subsistema Urbano do Oeste e o Subsistema Urbano do Médio Tejo, apresenta fortes ligações a Leiria e tem o património como factor de agregação. Com efeito, regista-se a conjugação entre o *património mundial* de Alcobaça e Tomar e o importante *património religioso* de Fátima. Este “arco” concretiza-se através do *património da Batalha*, como ponto de interligação com a Região Centro.

A Norte o relacionamento é forte, sobretudo com os centros urbanos de Leiria e de Marinha Grande, fruto de uma relação histórica, em termos de emprego, comércio e serviços.

Eixo de Conectividade Central

O Eixo de Conectividade Central é constituído por Caldas da Rainha/ Rio Maior/ Santarém/ Cartaxo/ Almeirim/ Alpiarça, que detém uma posição central no contexto regional.

Este eixo é fortemente polarizado pelo centro urbano regional de Santarém, que se assume como pólo principal, fruto da concentração de comércio e serviços, a que se junta um importante património construído.

O Eixo de Conectividade Central expande-se para Sul, suportado na A1 e na Linha do Norte, juntando-se ao eixo logístico-industrial do Carregado — Azambuja — Vila Franca de Xira, potenciando uma continuidade urbana com alguma autonomia. Esta autonomia deve sustentar-se num reforço de complementaridade e valorização urbana.

Ao nível da conectividade intra-regional perspectiva-se uma maior interdependência com o subsistema urbano do Oeste, articulado por Rio Maior, aproveitando a sua condição de charneira, e desempenhando um papel de *rótula* também para Norte e para Sul, suportado no IC2.

Eixo Urbano da Lezíria

O Eixo Urbano da Lezíria tem como elementos agregadores o Tejo, a A1 e a A13 e a Linha do Norte. O Tejo transmite uma paisagem singular a este eixo, criando unidade e identidade a este corredor, onde os níveis de

acessibilidade e mobilidade são fortemente potenciadores da complementaridade urbana. A qualificação das zonas ribeirinhas e a valorização dos centros promovem a sociabilidade urbana e a qualidade urbanística num contexto rural singular. Nas duas margens do Tejo as aglomerações urbanas vão-se alinhando de norte para sul: primeiro os centros urbanos de Golegã e Chamusca com uma forte articulação com o Médio Tejo; depois, Alpiarça, Santarém e Almeirim reforçando a centralidade central enquanto Chamusca procura travar a influência metropolitana; mais a sul, a estrutura urbana é claramente marcada pela influência metropolitana.

Eixo de Conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa

O Eixo de Conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa afirma-se como uma extensão desta sub-região, fruto do reforço das acessibilidades a Sul, com uma forte articulação com Lisboa, sustentada em dois eixos rodoviários — A8/Linha do Oeste e A1/Linha do Norte.

O eixo Torres Vedras, Alenquer e Benavente estabelece fortes relacionamentos pendulares com Lisboa e aposta na atractividade residencial e dos serviços. Dada a intensidade dos processos de urbanização, deve ser cuidada a sustentabilidade e a qualidade do crescimento urbano.

Ao nível logístico-empresarial, este eixo acolhe a “Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa”, numa lógica de articulação próxima entre a plataforma logística da Castanheira do Ribatejo e um novo condomínio empresarial que abrangerá áreas dos concelhos de Alenquer e de Azambuja.

Subsistema Urbano Sorraia-Tejo

O Subsistema Urbano Sorraia-Tejo, constituído pelos centros urbanos de Benavente, Salvaterra de Magos e Coruche, e fortemente articulado com o Eixo de Conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa, encontra-se num processo progressivo de reforço da articulação com a Região de Lisboa e o Alentejo. Detém uma importante função residencial e um enorme potencial nas fileiras logística e industrial, e com a Ponte do Carregado terá um papel primordial de articulação entre as duas margens da Área Metropolitana de Lisboa e de ligação entre o Norte e o Sul do País. Existe um forte potencial de relacionamento com a Península de Setúbal, por via do porto e com a perspectiva de desenvolvimento da plataforma logística do Poceirão.

Este subsistema, a partir da concretização das acessibilidades rodoviárias (IC11) e ferroviárias previstas e propostas, passará a deter um papel central na articulação nascente com o Alentejo e com a Área Metropolitana de Lisboa, em termos externos, e com a Lezíria e o Oeste, ao nível do Oeste e Vale do Tejo. Dois pólos assumem de forma clara estas conexões:

a) Aglomeração Benavente-Salvaterra de Magos, na articulação com a Lezíria a Norte, suportada no IC3, com o Oeste, através do IC11/A10, e com a Área Metropolitana de Lisboa, a Sul;

b) Coruche, num papel de rótula com o Alentejo Norte e Central, e com a Península de Setúbal.

Na vertente das actividades económicas, este subsistema constitui a “Porta Este da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa”, em articulação estreita com a “Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa” e com o binómio Novo Aeroporto de Lisboa-Poceirão.

Articulação Inter-Regional

Na dimensão inter-regional, a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete reposicionou o Oeste e Vale do Tejo na Região de Polarização Metropolitana. Neste contexto, o sistema urbano estrutura-se em torno de uma aglomeração metropolitana de nível nacional. Por isso, a evolução do sistema urbano do Oeste e Vale do Tejo deve ser ponderada a esta escala e com este enquadramento. Isto significa, que os centros urbanos do Oeste e Vale do Tejo devem reforçar o seu posicionamento relativamente ao sistema de centralidades metropolitanas, garantindo uma dinâmica e um carácter inovador que contribua, por um lado, para o ordenamento territorial de toda a Região Metropolitana e, por outro lado, para contrariar processos de difusão e desordenamento no Oeste e Vale do Tejo. Este reposicionamento vai também determinar novas formas de articulação urbana com as centralidades das regiões Centro e Alentejo adjacentes.

Em termos de estruturação da Região de Polarização Metropolitana, identificam-se três coroas (Figura 10):

a) A primeira, estrutura o primeiro anel envolvente do centro da metrópole e é constituída pelos centros urbanos de Torres Vedras, Alenquer, Vila Franca de Xira e Setúbal;

b) A segunda, organiza o segundo anel envolvente da metrópole e abrange os centros urbanos de Peniche, Caldas da Rainha, Rio Maior, Santarém, Coruche, Vendas Novas/Montemor-o-Novo, Alcácer do Sal e Grândola;

c) A terceira ordena o terceiro anel em torno da metrópole e compreende os centros urbanos de Marinha Grande — Leiria, o subsistema urbano do Médio Tejo, Évora, Santiago do Cacém/ Sines.

Neste enquadramento, os centros urbanos do Oeste e Vale do Tejo, em especial os centros urbanos regionais e estruturantes, devem reposicionar-se neste quadro metropolitano. Trata-se de construir uma estrutura polinucleada, com uma relativa autonomia funcional face a Lisboa, mas que simultaneamente fortaleça a Região de Polarização Metropolitana.

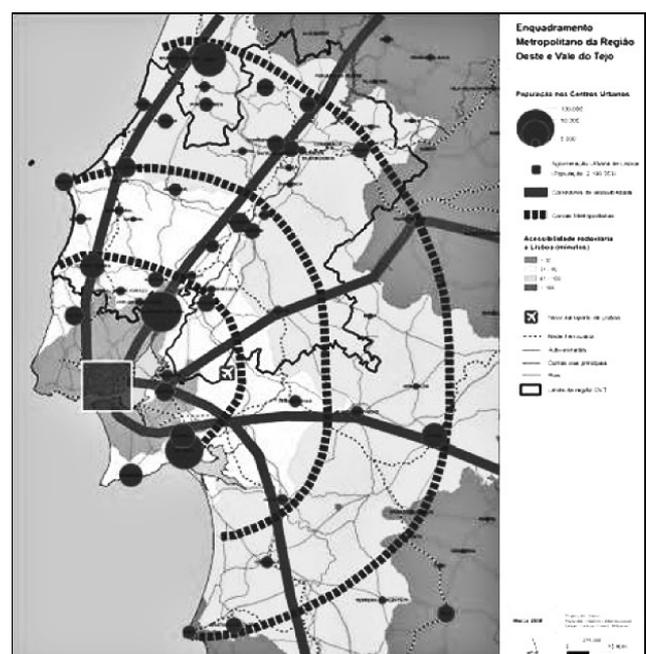


Figura 10 — Enquadramento Metropolitano da Região Oeste e Vale do Tejo

Concluindo, com o PROT pretende-se passar:

a) De um sistema urbano polinucleado, suportado em centros urbanos com estratégias urbanas municipais, pouco especializados e articuladas, para um sistema urbano policêntrico, suportado em centros urbanos com estratégias diferenciadoras e em redes inter-urbanas que potenciam a coesão e a competitividade regional;

b) De um sistema urbano estruturado em três sub-sistemas urbanos — Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo — para um sistema urbano que promove relacionamentos de geometria variável, nomeadamente o Eixo urbano de conectividade a Norte, o Eixo Urbano do Oeste, o Subsistema Urbano do Médio Tejo, o Eixo Urbano de conectividade Central, o Eixo Urbano da Lezíria, o Subsistema Urbano Sorraia — Tejo; o Eixo de conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa;

c) De um sistema urbano que não atenua a diferenciação litoral-interior para um sistema urbano que promove uma forte articulação e complementaridade intra-regional;

d) De um sistema urbano funcionalmente dependente da Metrópole de Lisboa para um sistema urbano que potencia a atractividade e a estrutura urbana da Região Metropolitana de Lisboa;

e) De um sistema urbano pouco articulado com as regiões envolventes para um sistema urbano que promove a articulação inter-regional, com a Área Metropolitana de Lisboa, o Alentejo e o Centro litoral e a Beira Interior.

Indústria e Serviços às Empresas

A concretização das opções estratégicas do PROT OVT pressupõe, no domínio da actividade empresarial da indústria e serviços às empresas, a construção de um modelo territorial que valorize o potencial de iniciativa e atractividade empresarial da região, envolvendo um conjunto de elementos de qualificação dos espaços territoriais para localização empresarial, a sua articulação em rede de forma a permitir ganhos de eficiência colectiva para os agentes económicos e que, simultaneamente, se desenvolva uma estratégia conjunta de promoção e *marketing* empresarial do território do Oeste e Vale do Tejo.

As propostas neste domínio pretendem incentivar a construção de estratégias de eficiência colectiva que criem e desenvolvam economias de proximidade e de aglomeração por via da valorização das seguintes trajectórias:

a) Afirmação de pólos de competitividade e tecnologia, suportados em parcerias de vocação internacional entre empresas, estabelecimentos de ensino e formação e entidades do Sistema Científico e Tecnológico, com o objectivo de criação de massa crítica e rede de conhecimentos com uma vertente mais tecnológica (assente numa concentração de empresas que valorizam as actividades de I&DT, tendo em vista a evolução estrutural da economia regional e nacional para sectores tecnológicos) ou com uma aposta mais direccionada para mercados imediatos com forte visibilidade internacional, em domínios de crescimento rápido e forte geração de valor acrescentado;

b) Desenvolvimento de *clusters* ou redes de empresas, apoiadas em parcerias estabelecidas com agências da administração local e central, suportadas em projectos âncora ou de requalificação e reestruturação de actividades económicas existentes, vocacionadas para a criação de valor, centradas numa partilha de visão estratégica e de racionalização de infra-estruturas e serviços comuns;

c) Dinamização da renovação económica urbana através do reordenamento, realocação e revitalização da actividade económica em aglomerados visando a densificação do tecido empresarial, a valorização da base económica e a atractividade territorial.

O desenvolvimento da rede territorial de espaços de acolhimento empresarial deverá fomentar a concentração geográfica das unidades empresariais, em estreita articulação com o sistema urbano proposto, criando condições para a requalificação e reordenamento de alguns eixos de localização actualmente existentes e promovendo a valorização hierárquica e qualitativa dos centros urbanos regionais no quadro da rede urbana nacional.

A concentração territorial das actividades empresariais, em articulação com a rede de centros urbanos da região, procura inverter uma tendência observada para a dispersão continuada e desestruturada na localização das unidades empresariais, nomeadamente ao longo de eixos viários. Esta dispersão está normalmente associada a processos decisórios de licenciamento casuísticos que não favorecem uma decisão rápida e a obtenção de economias externas de aglomeração e proximidade, comprometendo, a prazo, a eficiência do sistema económico da região e exigindo a definição de medidas reactivas (normalmente com custos relativamente elevados), visando a requalificação, reordenamento e valorização de alguns eixos de estruturação da actividade económica.

A aposta na concentração da localização empresarial surge, igualmente, como forma de responder aos principais factores valorizados pelas empresas nas suas decisões (entre os quais se encontram a instalação rápida, um número reduzido de interlocutores no processo de decisão e licenciamento e a existência de um conjunto de serviços avançados de fácil acesso) e, ainda, como via para superar a presente dificuldade em encontrar espaços disponíveis que reúnam as condições requeridas por uma procura crescente de intenções de localização empresarial na região.

As propostas para a rede de pólos de acolhimento empresarial do Oeste e Vale do Tejo fundamentam-se em dois critérios de estruturação que procuram justificar e organizar diferentes trajectórias de afirmação para os diversos tipos de pólos, num contexto em que estes terão de encontrar caminhos de especialização e diferenciação, em simultâneo com processos de cooperação e concorrência entre si:

a) Um *critério de natureza vertical* onde a distinção se afirma através de uma segmentação e agrupamento em níveis hierárquicos das funções, valências e serviços que deverão existir nos diferentes tipos de pólos. O critério de agrupamento de funções e disponibilização de serviços tem por base os níveis de procura associados por parte dos utentes do pólo de acolhimento empresarial (incluindo as unidades empresariais e o correspondente pessoal ao serviço) e a necessidade de atingir níveis de eficiência e rendibilidade dos respectivos equipamentos e infra-estruturas colectivas;

b) Um critério de natureza horizontal onde se propõe uma tipologia de diferenciação que tem por base a especialização das funções e valências dos respectivos pólos de acolhimento empresarial.

A organização em torno dos critérios anteriores permite introduzir um primeiro elemento distintivo, de carácter funcional (critério horizontal), entre pólos de acolhimento empresarial com predominância de funções de estruturação

das actividades de logística de âmbito regional ou nacional (designados por “Portas logístico-empresariais”) e pólos de acolhimento empresarial em que a acentuação da actividade industrial e dos serviços às empresas prevalece sobre a actividade de estruturação logística (designados por “Área de Localização Empresarial — Parques de Negócios”).

Portas logístico-empresariais

A leitura territorial das dinâmicas empresariais e das funções de articulação logística de âmbito inter-regional e nacional aponta para o envolvimento do território da região na estruturação de três “*Portas Logístico-Empresariais*” com relevância nacional e inter-regional:

a) *Porta Norte da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa* (área de Alcanena-Torres Novas, podendo envolver igualmente os espaços de acolhimento empresarial do Entroncamento e Vila Nova da Barquinha) com funções logísticas de abastecimento da grande região de Lisboa, com uma articulação com a região Norte do País e com o corredor Ibérico-Europeu Vilar Formoso/Salamanca/Valladolid;

b) *Porta Este da Região de Polarização Metropolitana de Lisboa* que estrutura os espaços de acolhimento empresarial da “cidade logístico-empresarial aeroportuária” organizada em torno do Novo Aeroporto de Lisboa, centrada no território de Benavente e envolvendo igualmente territórios próximos, nomeadamente de Coruche e Salvaterra de Magos, em articulação com a Plataforma Logística do Poceirão e com o corredor Lisboa — Madrid;

c) *Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa* que reordene, valorize e qualifique as actividades logísticas ligadas especificamente à articulação com Área Metropolitana de Lisboa e sirva de elemento estruturador dos movimentos de realocação empresarial que se manifestam no contexto desta área; esta zona deverá articular a Plataforma Logística da Castanheira do Ribatejo com espaços de acolhimento empresarial a desenvolver na área da Azambuja e Alenquer que reorganizem e requalifiquem as actuais localizações existentes ao longo das EN1 e EN3 na zona do Alenquer-Carregado-Azambuja.

Áreas de Localização Empresarial — Parques de Negócios

Considerando os dois eixos de estruturação apresentados e as diferentes trajectórias de desenvolvimento de estratégias de eficiência colectiva que concretizam o potencial de atractividade empresarial que a região apresenta, a rede de “Áreas de Localização Empresarial — Parques de Negócio” deverá ser estruturada tendo em conta a obtenção de ganhos de eficiência colectiva, quer por via do reforço de estratégias de afirmação sectorial que se revelem com forte capacidade de crescimento futuro quer, fundamentalmente, pela capacidade de fortalecimento de estratégias de inovação e desenvolvimento tecnológico que permitam afirmação internacional da região.

Neste sentido, os pólos de acolhimento empresarial com maior perfil de afirmação nos sectores industriais e de serviços às empresas deverão ser estruturados, de acordo com o critério de natureza vertical, numa rede que considere os seguintes níveis de diferenciação:

a) *Áreas de Localização Empresarial — Parques de Negócios Regionais* que deverão procurar afirmar-se enquanto pólos relativamente completos, englobando um conjunto de funções, serviços e equipamentos que permitam obter uma massa crítica com diversidade e dimensão

relevante e em que seja possível o desenvolvimento de sinergias em torno de trajectórias de afirmação que valorizem em simultâneo:

i) Estratégias de eficiência colectiva vocacionadas para atractividade e acolhimento de unidades empresariais em que a proximidade aos centros urbanos de maior dimensão populacional funcione como factor de localização significativo, seja por via do potencial de recursos humanos disponíveis, seja pelas funções urbanas e serviços que estão associados a centros de maior dimensão e em que, paralelamente às funções e serviços dirigidos às empresas, se assume igualmente um conjunto de funções e serviços dirigidos ao pessoal ao serviço nas unidades empresariais instaladas no pólo;

ii) Estratégias de especialização com visibilidade, afirmação e alcance (pelo menos regional) suportadas em projectos âncora ou na requalificação e reestruturação de actividades económicas existentes e no estabelecimento de redes e parcerias que congreguem entidades do Sistema Científico e Tecnológico, com o objectivo de criação de massa crítica e redes de conhecimento que permitam o desenvolvimento de estratégias de inovação e o fortalecimento da competitividade num contexto de internacionalização da região procurando afirmar-se enquanto pólos de tecnologia e competitividade de nível nacional ou internacional;

iii) Estratégias de renovação económica urbana promovendo o ordenamento e requalificação urbanística dos centros históricos dos aglomerados urbanos, num contexto de valorização permanente do princípio da não dispersão e de concentração da localização empresarial.

Dos centros urbanos não envolvidos na estruturação do sistema de “portas logístico-empresariais”, que reúnem condições potenciais para a implementação de pólos de acolhimento empresarial com capacidade para englobarem as diversas estratégias acima referidas, estão os territórios na proximidade de Torres Vedras, Caldas da Rainha e Santarém — os três centros urbanos de relevância regional —, neste último caso articulado com o Cartaxo e integrando numa perspectiva de reordenamento e requalificação, o eixo de ligação entre Alcanena e Rio Maior — com presença significativa de indústrias extractivas e do mobiliário —, e ainda os territórios em torno de Abrantes (em articulação com o Tecnopólo), Ourém-Fátima e Alcobaça, pela forte presença, tradição, dinâmica empresarial, potencial de crescimento e atractividade que apresentam na área da indústria a que se acrescenta, no caso de Alcobaça, a necessidade de reordenamento, reestruturação e requalificação do eixo do IC2 — Benedita.

Em termos de implantação territorial, as diversas funções englobadas no mesmo pólo de acolhimento empresarial poderão e deverão envolver e articular várias áreas territoriais próximas não contíguas que em, todo o caso, devem estar sujeitas a um processo de gestão e promoção integrada.

b) *Áreas de Localização Empresarial — Parques de Negócios Estruturantes* que devem englobar as funções, serviços, equipamentos e infra-estruturas susceptíveis de desenvolver estratégias associadas à afirmação de *clusters* e de pólos de competitividade e tecnologia (identificada como segundo tipo de estratégia na situação anterior) e, em simultâneo, estratégias que valorizem a renovação económica urbana e o reordenamento e valorização dos centros urbanos (identificadas como terceiro tipo de estratégia na situação anterior).

Dos centros urbanos não envolvidos na estruturação do sistema de “portas logístico-empresariais”, reúnem condições potenciais para o desenvolvimento deste tipo de pólos de acolhimento empresarial ⁽²⁾, os centros urbanos de Peniche (acentuando a sua especialização em torno do *cluster* do mar), Tomar (afirmando as actividades de reabilitação e restauro), Óbidos (valorizando as indústrias criativas), Rio Maior (procurando alargar à indústria a sua especialização na área do desporto), Chamusca — Eco Parque do Relvão (valorizando as actividades em torno do Centro Integrado, incluindo indústrias e serviços ligadas à área do ambiente, de Recuperação Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos), Almeirim, em articulação com Alpiarça e, ainda, uma iniciativa que possa agregar os territórios do Cadaval, Bombarral, Lourinhã e Torres Vedras (valorizando, nestes casos, a fileira agro-alimentar).

c) *Áreas de Localização Empresarial — Parques de Negócios Locais*: que correspondem a áreas de acolhimento empresarial, com *área de influência* concelhia, vocacionadas para o desenvolvimento de estratégia de eficiência colectiva em torno da iniciativa e atractividade territorial que densifique a base económica e dinamize e qualifique os actuais parques e loteamentos industriais e desenvolva a renovação económica urbana (identificada como terceiro tipo de estratégia na situação anterior) promovendo o ordenamento e requalificação urbanística dos centros históricos dos aglomerados urbanos numa lógica de condomínios empresariais de gestão e partilha de serviços e infra-estruturas comuns. Estes pólos de acolhimento empresarial devem, sempre que possível, desenvolver as oportunidades de qualificação e de fortalecimento da sua eficiência colectiva, afirmando estratégias de especialização e de inserção em redes de empresas e em *clusters* de âmbito territorial mais vasto, admitindo-se que alguns possam vir a constituir-se, a prazo, como elementos da rede regional e nacional de *clusters* sectoriais ou pólos de competitividade e tecnologia. Incluem-se nesta lógica áreas de concentração de actividades em torno de fileiras com localizações territoriais específicas, como é o caso das actividades de gestão de resíduos (sucatas) no concelho de Arruda dos Vinhos.

Esta estruturação em rede das áreas de acolhimento empresarial, acentuando elementos de diferenciação e complementaridade, pressupõe, por um lado, uma forte articulação entre os vários pólos de acolhimento empresarial e exige, por outro, uma estratégia de implementação e gestão não compatível com escala de decisão de âmbito local, necessitando de um processo de cooperação e parceria entre as escalas regional e local, envolvendo parceiros públicos e privados, como forma de alcançar níveis de eficiência na gestão, partilha das infra-estruturas e massa crítica no fomento da iniciativa e na promoção da atractividade empresarial.

A concretização das opções estratégicas, pressupõe também a valorização e aproveitamento dos recursos endógenos da região, designadamente os diversos recursos geológicos, cuja ocorrência se encontra plasmada nas Unidades Territoriais. Os quais detêm um grande potencial económico que poderá ser explorado sem prejuízo dos recursos e valores ambientais em presença.

⁽²⁾ As referências a áreas de especialização são apresentadas com grande abertura resultando de oportunidades, intenções e estratégias em estado de maturação muito diversas e que devem ser entendidas como exemplificação para afirmação do pólo de acolhimento empresarial.

Tecnologias de Informação e Comunicações

As comunicações de alta velocidade (banda larga) a baixos custos são essenciais à actividade económica e a sua disponibilidade é fundamental para perspectivar o desenvolvimento e o ordenamento do território. Em termos da acessibilidade regional, o modelo do PROT OVT dará prioridade às infra-estruturas de comunicações avançadas, como um suporte básico à actividade empresarial, educação e investigação. O Plano estimulará assim as condições para que as TIC sirvam de suporte ao desenvolvimento de processos de cooperação e de intercâmbio, aumentando a competitividade e a inovação dos tecidos económicos locais.

Ao nível da rede de centros urbanos regionais, estruturantes e complementares, o modelo do PROT OVT promoverá a utilização das TIC como instrumento de eficiência da administração pública, dos serviços empresariais interactivos *online*, adequando os serviços às novas exigências da economia e da sociedade do conhecimento. Todavia, será desejável o alargamento da gama de oferta de serviços, suportados na Internet e na utilização das TIC, para potenciar o desenvolvimento das áreas rurais.

A utilização de serviços de banda larga é um requisito fundamental para atingir estes objectivos. Tendo em conta o horizonte temporal de validade do PROT, optou-se por considerar como referência débitos de 2 Mbps. Trata-se de um valor amplamente disponível nos centros urbanos nacionais e já ultrapassado por ofertas da ordem das dezenas de Mbps nalguns casos.

No Oeste e Vale do Tejo poderá existir um risco de info-exclusão, devido a limitações infra-estruturais. Este risco tem características variáveis no território do Oeste e Vale do Tejo. Assim, existe a possibilidade de problemas de coesão interna, pois este risco varia de forma notória ao longo do território, no qual 25% da população residente poderá não ter acesso a ADSL a 2 Mbps. Por outro lado, efectuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que a 8 Mbps este valor poderá ascender a 50%, indiciando um problema de coesão externa, particularmente face aos núcleos urbanos mais desenvolvidos, onde são já disponibilizados débitos superiores a 20 Mbps.

Para obviar estes riscos, que poderão afectar não só a coesão interna e a externa face ao resto do país, mas também a competitividade do Oeste e Vale do Tejo, deverão ser tomadas medidas que facilitem o desenvolvimento da infra-estrutura de telecomunicações, beneficiando não só com a cobertura ADSL, bem como a de outros serviços. Deverá particularmente ser dada uma atenção especial à infra-estruturação de pólos críticos para o desenvolvimento regional, nomeadamente, os parques empresariais, as plataformas e os eixos logísticos.

Turismo, Lazer e Cultura

Num quadro de estruturação e reforço de um sistema urbano polinucleado, o modelo territorial procura afirmar a integração e o papel do Oeste e Vale do Tejo nos processos e nas dinâmicas da região polarizada por Lisboa. No que respeita ao turismo, a metrópole constitui um destino internacional em desenvolvimento e, na vertente do lazer, o Oeste e Vale do Tejo é uma Região com um forte potencial de procura que garante o desenvolvimento de produtos turísticos e de lazer de qualidade e muito diversificados (recursos patrimoniais, culturais, naturais, paisagísticos e antropológicos).

Em consequência, o Turismo e o Lazer do Oeste e Vale do Tejo (Figura 11) e o Património Cultural e Histórico

(Figura 12) deverão constituir vertentes estratégicas de um desenvolvimento baseado nos recursos regionais e nas identidades territoriais fortemente marcadas pelas diferenciações históricas, culturais e paisagísticas, devendo contribuir, também, para a minimização de desequilíbrios internos à Região Oeste e Vale do Tejo, nomeadamente entre o litoral e o interior, e entre as duas margens do Tejo. As actividades ligadas ao turismo, lazer e cultura no Oeste e Vale do Tejo devem pois, ser encaradas numa lógica de complementaridade com a região polarizada por Lisboa. Neste quadro, o Oeste e Vale do Tejo ganhará internacionalização no sector do turismo através desta complementaridade para a qual também contribuirá com recursos e potencialidades próprias.

O modelo territorial atende ao facto do Oeste surgir destacado no *Plano Estratégico Nacional de Turismo* como *Pólo de Desenvolvimento Turístico*, sendo reconhecidas as oportunidades, mas também as “tensões” que daí advêm.

Será fundamental, por estas razões, que o modelo territorial se defina como estratégia de antecipação a fenómenos externos com impactes menos desejáveis para a Região, nomeadamente no que respeita ao alastramento da residência secundária sem enquadramento na gestão territorial ou no crescimento dos empreendimentos turísticos sem orientação no que respeita à ocupação do território e aos seus diversos impactos.

Pretende-se fomentar o acolhimento e desenvolvimento das actividades associadas ao turismo residencial, entendido no estrito quadro do regime legal aplicável aos empreendimentos turísticos, mediante a definição de orientações e critérios que conciliem exigências de integração e qualificação territorial e ambiental com a adequada flexibilização das localizações espaciais

Pretende-se ainda enquadrar as procuras de segunda residência, reconhecendo o seu papel na estruturação da actividade do turismo e lazer, canalizando-as para os aglomerados populacionais que detenham capacidades para o seu acolhimento e libertando o solo rural de pressões casuísticas e não estruturadas.

Em termos de modelo espacial e funcional do turismo e lazer, na região preconiza-se o aproveitamento e potenciação dos vastos valores e recursos existentes (naturais, patrimoniais, culturais e paisagísticos) criando oportunidades múltiplas para o seu desenvolvimento, sustentadas numa rede urbana estruturada para esta actividade.

Nesta perspectiva, e dada a importância regional das actividades ligadas ao sector do turismo, lazer e cultura, o reforço da rede urbana regional deve articular-se com o estímulo ao desenvolvimento ordenado das actividades associadas a este sector e suportar as necessidades globais de funções e serviços urbanos geradas pela população flutuante inerente às actividades do turismo e lazer, oferecendo-lhe qualidade de serviço acrescida.

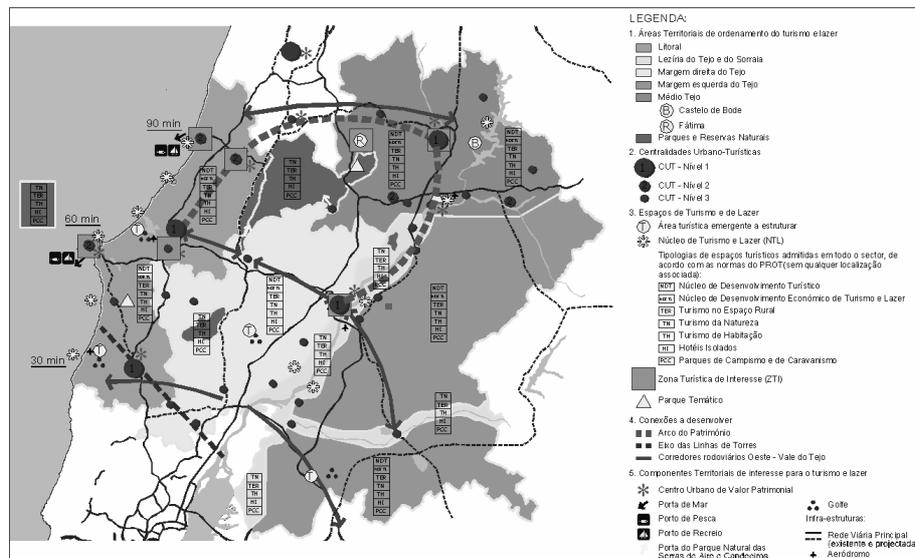


Figura 11 — Turismo, Cultura e Lazer.

O Esquema do Turismo, Cultura e Lazer (Figura 11) define as áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e ao lazer que desempenham um papel fulcral no ordenamento dos espaços com funções turísticas: são as Centralidades Urbano-Turísticas (CUT). No Oeste e Vale do Tejo definem-se CUT de 3 níveis, de acordo com a capacidade de polarização espacial: um primeiro nível constituído por centros urbanos que apoiam o Pólo de Desenvolvimento Turístico do Oeste ou as restantes sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo, e desenvolvem já uma função de “capitalidade turística”; um segundo nível, os centros urbanos estruturantes para o turismo e o lazer, em espaços sub-regionais e, finalmente, um terceiro nível, constituído por centros urbanos de apoio ao turismo e ao lazer, de nível local.

Suportadas no sistema das CUT e nas características e aptidões diferenciadas do território para a função turística identificam-se no Oeste e Vale do Tejo seis áreas territoriais distintas que consubstanciam Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer: Litoral, Margem direita do Tejo, Margem esquerda do Tejo, Lezíria do Tejo e Vale do Sorraia, Médio Tejo, Parques e Reservas Naturais e Áreas de paisagens protegidas que apresentam diferentes tipologias de organização turística.

Na área territorial do Médio Tejo destacam-se (i) a albufeira de Castelo de Bode (abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira no qual se definem os usos e ocupações), sendo objectivo do modelo territorial potenciar e qualificar o seu uso turístico e de lazer, bem como, o acesso público à albufeira e (ii) o centro religioso de Fátima que

se constitui como uma área urbana com concentração de funções turísticas a consolidar e requalificar.

No contexto das CUT surge a identificação de determinadas centralidades como ZTI — Zona Turística de Interesse, visando-se identificar centros urbanos que pelos seus valores patrimoniais intrínsecos e pelas suas apetências no contexto do modelo territorial são determinantes na organização da prestação de funções turísticas de qualidade, desde que o seu desenvolvimento urbano seja apoiado e orientado para esta valência.

Ainda no domínio das CUT, o PROT identifica duas “Portas de Mar” — Peniche e Nazaré — as quais devem proporcionar condições para o desenvolvimento de actividades turísticas, culturais, desportivas e de recreio e lazer ligadas ao Mar. Neste sentido, as “Portas de Mar” são locais prioritários para a construção ou adequação de infra-estruturas e instalações que permitam aquele tipo de actividades, nomeadamente portos de recreio, centros náuticos e marinas, podendo ainda incluir instalações culturais e científicas relacionadas com o Mar.

Para além das CUT, foram ainda identificados centros urbanos que detêm, ou podem vir a deter uma forte concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, integrados na tipologia de Núcleos de Turismo e Lazer — NTL como são os casos, nomeadamente, de Nazaré, S. Martinho do Porto, Foz do Arelho, Baleal, Areia Branca, Santa Cruz, Valada, Escarpim, Vila Nova da Barquinha, Tancos, Arripiado, Benfica do Ribatejo, Constância e Ferreira do Zêzere. Propõe-se que estes aglomerados concentrem o acolhimento de procura no âmbito do turismo e da residência de lazer apostando na sua requalificação territorial e ambiental.

Fora das centralidades urbanas e em função das características das áreas territoriais de ordenamento do turismo e lazer e dos seus recursos específicos, e em obediência às orientações, directrizes e critérios estabelecidos no PROT prevê-se a constituição de áreas e núcleos de concentração da oferta do alojamento turístico e respectivos equipamentos e serviços de apoio, em particular a tipologia do conjunto turístico (*resort*), a ocorrer no interior de grandes áreas previamente definidas pelos planos direc-

tores municipais, como áreas de vocação para o turismo e lazer — AVT, designadamente enquanto actividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes definidas em PDM.

Apostando num quadro de grande flexibilidade locacional para a criação destes núcleos, sob a designação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico — NDT, o PROT OVT define as regras gerais de ordenamento do território a que devem obedecer, bem como os procedimentos a desenvolver para a sua constituição, deixando para os planos municipais o desenvolvimento regulamentar de índole urbanística a efectuar em função das características das AVT.

Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico quando seleccionados e espacialmente inscritos em plano municipal de ordenamento do território, darão origem a Espaços de Ocupação Turística — EOT

No Oeste e Vale do Tejo existem também potencialidades para serem definidas áreas empresariais de serviços de turismo e lazer, como sejam, complexos de saúde e bem-estar, termas, equipamentos e centros de estágios desportivos, novos parques temáticos, centros de congressos, de reuniões e exposições, etc. A concretização destas áreas poderá ocorrer através da constituição de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL), os quais podem ter alojamento associado nos termos definidos nas Normas Orientadoras.

Assumem-se ainda as áreas ocupadas por empreendimentos de turismo residencial já instalados e em instalação (em ocorrências isoladas ou agrupadas) e com expressão territorial significativa à escala da região

Neste âmbito, o PROT identifica quatro destas áreas, que abrangem territórios extensos, comprometidos com as funções turística de lazer e de segunda residência, onde se registam fortes debilidades de estruturação territorial e de dotação de infra-estruturas conjuntas. Estas áreas são identificadas como Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar — T, a ser objecto de instrumentos de planeamento e a constituir igualmente EOT, são estas, áreas turísticas emergentes a estruturar (T), dos concelhos de Óbidos, Torres Vedras, Azambuja (Alcoentre) e Benavente (Santo Estêvão).

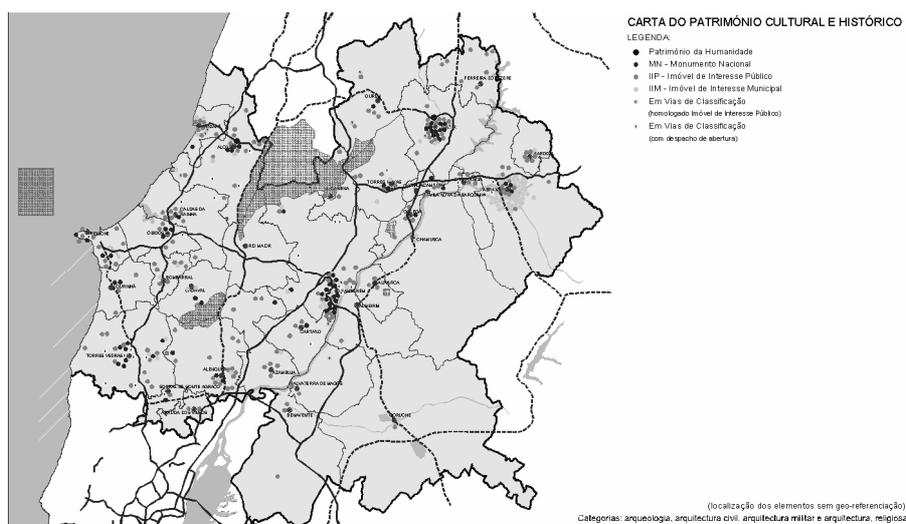


Figura 12 — Património Cultural Classificado ⁽³⁾

⁽³⁾ O património cultural e histórico do Oeste e Vale do Tejo, a ter como referência em instrumentos de planeamento e política sectorial, integra os elementos do património cultural classificado representados nesta figura e ainda o património arqueológico inventariado, constante do Diagnóstico Sectorial do Turismo e Lazer (Desenho n.º 2).

No conjunto regional, o PROT OVT prevê o aproveitamento de todos os recursos disponíveis para o turismo, lazer e cultura e a integração desta actividade no modelo global de desenvolvimento da região fomentando novas formas de organização e disponibilização destes recursos e criando novos produtos no contexto da requalificação urbana e da multifuncionalidade do espaço rural.

De entre os espaços de polarização turística, destacam-se o Santuário de Fátima (destino turístico religioso internacional), bem como os centros históricos e monumentos, de entre os quais, os mosteiros de Alcobaça e Batalha e o Convento de Cristo em Tomar, classificados como Património da Humanidade, formam um conjunto único. Amarrados pelo IC9, Tomar-Batalha-Alcobaça assumem-se como as centralidades *vertebradoras do arco do património*, que tenderá a valorizar e articular um conjunto de recursos na sua “área de influência” e que poderão abranger tanto Óbidos, Peniche e Nazaré como eixo do Tejo, do Almourol a Santarém.

Devido sobretudo à riqueza do património edificado, este é o principal eixo de turismo, lazer e cultura, de referência regional, que poderá sustentar o crescimento do *touring* cultural. Porém, a riqueza e diversidade de ecossistemas existentes nas suas proximidades, assinalam também a presença forte da componente ambiental, completando e aprofundando as oportunidades criadas com este *arco do património*.

A região do Oeste e Vale do Tejo é espacialmente rica em espólio paleontológico. Registam-se consideráveis recursos paleontológicos nas Serras de Aire e Candeeiros (Jazidas da Pedreira do Galinha e de Vale de Meios) e no concelho da Lourinhã — cujas condições específicas fomentam o acolhimento de um parque temático relacionado com o espólio paleontológico (dinossáurios, aliado a uma componente de ensino, investigação e turismo científico) — associado a rotas que valorizam o conhecimento e aproveitamento dos recursos naturais da região.

Pela sua especificidade, a Lezíria do Tejo detém inúmeros recursos turísticos, ligados às quintas agrícolas, caça e conservação da natureza, contudo, ainda são incipientes os produtos turísticos daí resultantes. O modelo territorial pretende que o seu potencial seja amplificado numa óptica holística e multifuncional onde a produção agrícola, a conservação da natureza e o turismo usufruam das mais-valias mútuas através do desenvolvimento de actividades de Turismo no Espaço Rural ou Turismo Cienético, em complementaridade com outras actividades ligadas ao espaço rural. Assim, a valorização dos recursos locais — naturais, culturais e patrimoniais — decorrerá de uma estratégia de integração de empreendimentos turísticos nas áreas rurais, sobretudo em espaços de parques e reservas naturais.

Nesta óptica, promove-se de forma generalizada as formas de turismo no espaço rural (TER), turismo de natureza (TN), turismo de habitação (TH), parques de campismo e caravanismo (PCC) e estabelecimentos hoteleiros isolados (pousadas, hotéis e hotéis rurais construídos de raiz) (Hi).

O modelo territorial do turismo e lazer robustece a importância do Litoral Oeste e da Lezíria do Tejo, espaços geográficos identitários e estruturantes da Região onde, a par dos centros urbanos, se situam os principais recursos e potencialidades regionais para o turismo e lazer. Nesta perspectiva urge expandir certas ligações, aproximando estes espaços entre si (Conexões a Desenvolver) no sentido de favorecer, por um lado, as relações entre o Litoral Oeste

e o Vale do Tejo e as complementaridades proporcionadas pela diversidade de recursos turísticos existentes na região e, por outro lado, reforçar e valorizar o Arco do Património da Humanidade e o Eixo das Linhas de Torres como percursos de ancoragem de rotas temáticas, excursionismo e *touring* cultural.

Por fim, identificam-se no modelo territorial as Componentes Territoriais de Interesse para o Turismo e Lazer, que correspondem a espaços e infra-estruturas que proporcionam recursos e condições para o desenvolvimento turístico de áreas com valor patrimonial (centros urbanos de valor patrimonial e sítios arqueológicos relevantes), recreio e desporto (portos de pesca e de recreio, aeródromos, campos de golfe) e a porta do parque natural das serras de Aire e Candeeiros.

Em síntese, o Modelo Territorial para o desenvolvimento do sector do turismo parte de um enquadramento contextual de valorização do turismo enquanto actividade económica do desenvolvimento e vector central na estratégia do PROT OVT.

O Modelo definido enquadra as dinâmicas de oferta de alojamento turístico e de lazer, designadamente as novas tendências de investimento em conjuntos turísticos (*resort*), o crescimento e localização do alojamento de lazer (2.ª residência) e novos projectos de interesse cultural e turístico de iniciativa pública e privada.

Neste quadro referencial, são identificados como vectores estratégicos:

a) O apoio prioritário ao desenvolvimento do pólo turístico do Oeste baseado no turismo residencial e no golfe (PENT);

b) O apoio ao equilíbrio regional do desenvolvimento do turismo e lazer entre o litoral (Oeste) e o interior (Vale do Tejo) e entre a coroa da Área Metropolitana de Lisboa e o Norte da Região;

c) A prioridade: a) ao desenvolvimento de conjuntos turísticos (*resort*) (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março) através dos NDT e T em toda a região; b) à concentração da residência secundária nos núcleos urbanos (NTL); c) ao crescimento do alojamento turístico no espaço rural (TER, TN, TH, Hi);

d) O apoio à requalificação de centros urbanos de especial interesse turístico; (ZTI, Fátima);

e) A prioridade aos projectos que valorizem e potenciem os recursos da região para o turismo e lazer (Tejo, património histórico e cultural, património paleontológico, ruralidade).

Agricultura e Florestas

A actividade agrícola, florestal e indústrias associadas assumem uma importância decisiva na competitividade e no futuro desenvolvimento sócio-económico regional, integrando diferentes áreas de desenvolvimento agrícola e florestal que correspondem às zonas onde se admite existirem condições favoráveis para a expansão futura de fileiras estratégicas do ponto de vista agrícola e rural, e que constituem a matriz de base do modelo territorial desta actividade económica. Assim, no modelo territorial do Oeste e Vale do Tejo são identificadas *sete áreas de desenvolvimento agrícola e florestal* relevantes para a estratégia regional de desenvolvimento rural:

i) A *Área Horticultura e Floresta de Produção* apresenta potencialidades futuras no contexto destas fileiras

estratégicas, nomeadamente no que se refere aos produtos hortícolas frescos ao ar livre e em estufa que poderão no futuro beneficiar de três novos projectos de Aproveitamento Hidroagrícola. No que respeita à Floresta de Produção, os povoamentos florestais de pinheiro e eucalipto têm uma grande importância em termos de ocupação e de produção;

ii) A *Área Fruticultura e Viticultura* que corresponde às áreas actuais de pomóideas e vinha, e as respectivas vantagens competitivas futuras, a tornam fundamental no âmbito desta fileira estratégica e das respectivas zonas de sistemas de produtos de qualidade reconhecida, nomeadamente, a produção de Pêra Rocha (DOP) e a Maçã de Alcobaça (IGP). Trata-se também de uma área que apresenta fortes potencialidades para desenvolver o regadio, actualmente encontram-se referenciadas sete potenciais zonas de regadio;

iii) A *Área Floresta de Produção e Olivicultura*, cujas potencialidades no contexto do pinhal e do eucaliptal são indiscutíveis e cuja aptidão olivícola importa promover no contexto das respectivas zonas DOP, nomeadamente o Azeite do Ribatejo Norte;

iv) A *Área Viticultura e Olivicultura*, em que o potencial de produção vitícola é indiscutível não só pela predominância de vinha nesta zona, mas também pelo tipo de vinhos produzidos, que em grande parte tem a designação de Denominação de Origem Controlada (DOC), e cuja aptidão da fileira olivícola importa promover;

v) A *Área Agricultura de Regadio* que corresponde à Lezíria do Tejo e ao Vale do Sorraia e que integra a área beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, no concelho da Azambuja e a quase totalidade dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Vale do Sorraia e do Paul de Magos. Trata-se de uma área com grandes potencialidades no âmbito dos sistemas de agricultura economicamente competitivos, nomeadamente no caso da horticultura e horto-fruticultura para frescos e transformados, das culturas energéticas e da orizicultura com “Indicação Geográfica”⁴ (IG);

vi) A *Área Viticultura e Horto-fruticultura* caracteriza-se pelas suas potencialidades no contexto da produção de hortícolas e horto-frutícolas ao ar livre para frescos e transformados e no âmbito da fileira vitivinícola, dadas as suas potencialidades agro-ecológicas e a dinâmica do respectivo tecido empresarial agrícola;

vii) A *Área Floresta Multifuncional e Pecuária Extensiva* corresponde, no essencial, à zona da Charneca Ribatejana aonde se encontra localizada uma das maiores manchas de montado do País, reunindo condições favoráveis ao desenvolvimento da indústria corticeira e para a prática de sistemas agro-silvo-pastoris.

No contexto das referidas *áreas de desenvolvimento agrícola e florestal*, foi possível identificar *subáreas específicas de desenvolvimento agrícola e florestal*, que correspondem a actividades com especificidade regional e expressão territorial concentrada, que se reconhece com

potencial para a expansão futura e que, para o efeito, requerem actuação específica. São elas, a Maçã de Alcobaça (DOP), a Pêra Rocha (IGP), o Azeite do Ribatejo (DOP), a Carne Mertolenga e Charneca (DOP) e a Cortiça (Figura 13).

Estas *subáreas específicas de desenvolvimento agrícola e florestal*, correspondem a sistemas de produção de qualidade reconhecida, pretendendo-se promover a criação de condições para a obtenção de produtos diferenciados de alta qualidade, gerando uma mais-valia e um reconhecimento nacional e internacional dos produtos tradicionais desta Região.

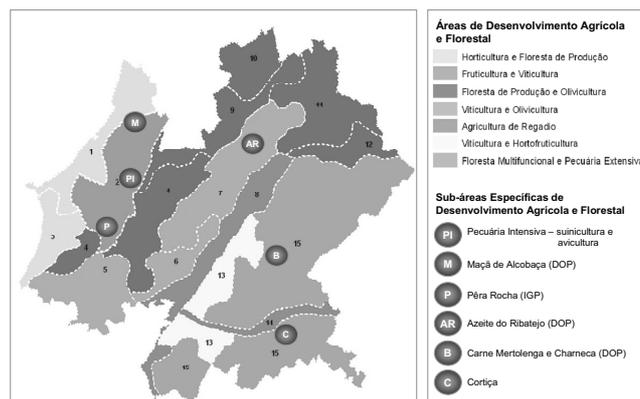


Figura 13 — Agricultura e Florestas.

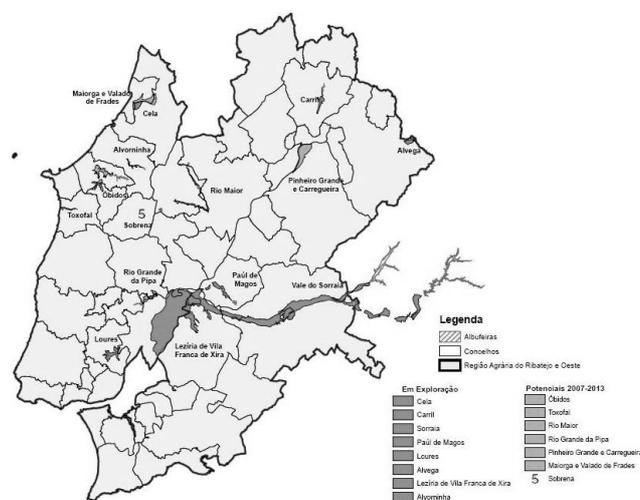


Figura 13 A — Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Também com expressão territorial concentrada foi identificada a subárea da Pecuária Intensiva (suinicultura e avicultura) para a qual deverão ser criadas as condições ambientais necessárias para que as actividades existentes possam vir a coexistir com uma valorização sustentada dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais das zonas rurais onde se localizam (*Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais*), tornando-os, assim, compatíveis com a expansão futura de turismo de qualidade nas sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo.

No Oeste e Vale do Tejo destaca-se ainda a importância significativa que as indústrias agro-alimentares e florestais assumem na competitividade das diferentes áreas de desenvolvimento identificadas, dado que, no primeiro caso,

⁽⁴⁾ Nome reconhecido a nível nacional de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto agrícola ou um género alimentício originário dessa região, desse local determinado ou desse país e cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção e/ou transformação e/ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

são grandes utilizadoras de produtos agrícolas regionais e, no segundo, absorvem a grande fatia da oferta daquele sector primário, e que contribuem, de forma indirecta, para colocar nos mercados esses bens.

Salienta-se também a aposta na expansão do regadio como fileira estratégica e na consolidação das áreas de regadio já existentes — nas quais deve ser salvaguardado o uso agrícola como dominante —, dada a forte aptidão desta Região para o desenvolvimento da agricultura de regadio, estando em fase de estudo cinco aproveitamentos hidroagrícolas, que beneficiarão um total de cerca de 6100 hectares distribuídos pelas diferentes áreas de desenvolvimento agrícola e florestal, com potencial desenvolvimento no período de 2007-2013.

A estratégia territorial visa, ainda, a promoção de iniciativas que promovam o desenvolvimento de serviços rurais dentro e fora das explorações, dada a pequena dimensão da maioria das explorações agrícolas e a grande importância já hoje nelas assumida pelos respectivos rendimentos de origem não agrícola, o que constitui um complemento decisivo para a viabilização futura da generalidade das actividades de produção agrícola.

Nas áreas da Região Oeste e Vale do Tejo onde a dimensão física das explorações agrícolas é mais elevada, é indispensável o desenvolvimento de acções especificamente orientadas para os sistemas agro-silvo-pastoris, sem as quais se irá assistir a um progressivo abandono dos solos em causa, tornando assim mais frágeis as suas possibilidades de virem a resistir, quer às pressões exercidas por outras actividades económicas que com elas venham a concorrer do ponto de vista da ocupação e uso dos solos da Região, quer aos incêndios florestais.

Para além do incremento das actividades agro-silvo-pastoris, deverá igualmente incentivar-se uma adequada gestão dos espaços florestais. Assim, a floresta na Região Oeste e Vale do Tejo deve ser planeada conforme as orientações previstas nos *Planos Regionais de Ordenamento Florestal do Oeste e do Ribatejo* que se traduzem, por um lado, por uma visão de uma floresta diversificada, com espaços florestais estabilizados e explorados de uma forma sustentável e, por outro, espaços florestais centrados em lógicas de fileiras e preparados para alcançar objectivos de gestão multifuncional.

Pesca e Aquicultura

O consumo *per capita* de peixe em Portugal é cerca do triplo da média da UE. Apesar da capacidade dos recursos disponíveis em águas nacionais e das potencialidades da costa portuguesa para acolher infra-estruturas de suporte à actividade da pesca, tem vindo a verificar-se um decréscimo da captura do pescado e um aumento das importações. Também no campo da aquicultura existem potencialidades que não estão suficientemente exploradas, nomeadamente, a produção em alto mar.

O Oeste e Vale do Tejo possui condições naturais e portos que propiciam as práticas da pesca e também comunidades piscatórias onde ainda existem recursos humanos com conhecimento, experiência e capacidade de desenvolvimento desta actividade em moldes adaptados à exigências da competitividade económica no contexto global actual. Destaca-se, claramente, Peniche como centro piscatório e aglutinador de actividades produtivas em terra associadas à pesca, seguido da Nazaré, complementado

por pequenos portos de abrigo (Porto de Paimogo, Porto Dinheiro, Porto de Barcas e Porto Novo).

Neste contexto, PROT OVT assume que a actividade da pesca por si só tem uma importância económica que deve ser potenciada na região, não só pelo seu contributo para o PIB do sector primário, mas também pela potencial dinâmica da actividade industrial e comercial associada ao pescado e à sua transformação, pelo seu contributo para a coesão social e pela forte complementaridade que pode ter com as actividades do turismo e do lazer acentuando a vocação do Oeste neste sector.

Neste contexto o PROT OVT propõe:

a) Compatibilizar os diferentes usos da faixa costeira regional, contribuindo activamente para um racional ordenamento e para uma gestão integrada e sustentável dessas zonas, preservando e valorizando as infra-estruturas e equipamentos essenciais que suportam as actividades da pesca e aquicultura;

b) Incentivar a polarização dos centros de investigação científica e a valorização do saber tradicional associadas ao sector pesqueiro e aos recursos do mar em geral;

c) Contribuir para o desenvolvimento regional e local e, nessa base, para a diversificação das oportunidades de emprego e para a estabilidade económica e social das populações, com particular relevo para as comunidades piscatórias.

Assim, para o sector das pescas, o PROT visa promover a competitividade e sustentabilidade, a prazo, do sector, aproveitando melhor todas as possibilidades de pesca e potencialidades de produção aquícola, recorrendo a regimes de produção e exploração biológica e ecologicamente sustentáveis e adaptando o esforço de pesca aos recursos pesqueiros disponíveis.

2.2.2 — O Sistema Ambiental

O sistema ambiental constitui uma das matérias centrais do processo de elaboração do PROT OVT e do seu conteúdo.

Há um conjunto de temas determinantes para a sustentabilidade do modelo, com particular contribuição de estudos sectoriais efectuados para as áreas da geomorfologia, recursos hídricos, padrões de ocupação do solo, paisagem, conservação da natureza e biodiversidade e actividades agro-florestais.

A abordagem definida no Plano privilegiou áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental, designadamente as áreas consagradas à Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA). A ERPVA inclui no Modelo Territorial matérias decorrentes dos estudos sectoriais dos Padrões de Ocupação do Solo (POS), da Conservação da Natureza e Biodiversidade, da identificação e descrição das principais unidades de paisagem, da estrutura e organização territorial do povoamento e das actividades agrícola e florestal. De igual modo, contribuíram para o conceito e delimitação da ERPVA contributos das áreas sectoriais da energia, riscos e recursos hídricos. Assim, a ERPVA é o resultado da aplicação ao território do Oeste e Vale do Tejo de um conjunto de princípios e objectivos dirigidos à gestão ambiental regional com particular incidência nas matérias com componentes territorializadas dominantes.

Aos princípios aplicados estão subjacentes critérios de continuidade dos sistemas ecológicos identificados, crité-

rios de hierarquia e importância regional relativa em função da sua dimensão ou raridade, critérios ainda decorrentes dos ecossistemas mais importantes que se localizam nas áreas mais sensíveis, como sejam o litoral e as áreas serranas. A água assume particular importância como recurso fundamental na sua forma superficial ou subterrânea e na relevância regional que o sistema do vale do Tejo e os vales secundários têm na estrutura ecológica regional, seja qual for o modelo adoptado. De igual modo, estes vales integram recursos escassos no país em termos de fertilidade dos solos, de elevado potencial produtivo agrícola.

Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental

A ERPVA constitui uma estrutura que tem por suporte um conjunto de áreas territoriais e corredores que representam e incluem as áreas com maior valor natural ou com maior sensibilidade ecológica. Esta estrutura deverá permitir a manutenção da biodiversidade característica da Região e dos processos ecológicos fundamentais para a integridade dos seus ecossistemas sensíveis.

A ERPVA é uma das componentes do modelo territorial, articulando-se com as demais na concretização da visão e das opções estratégicas para a região, tendo presente os seguintes aspectos fundamentais:

a) O OVT possui recursos ecológicos, diversos e de elevada sensibilidade ecológica em bom estado de funcionamento;

b) A Região possui muito boas condições para o desenvolvimento de actividades económicas de forma sustentável;

c) São escassas as áreas consideradas selvagens ou naturais sem intervenção humana, pelo que assume particular relevância a relação estreita entre a actividade humana e a qualidade do suporte ecológico regional;

d) Grande parte dos sistemas ecológicos mais interessantes está associada ao funcionamento e às características dos sistemas agrícolas, agro-florestal e florestal, dependendo a sua conservação da manutenção desses usos, numa óptica de gestão sustentável dos recursos solo e água, promovendo o desenvolvimento da função produtiva de áreas estratégicas, de que se salientam os vales dos rios Tejo e Sorraia e restantes baixas aluvionares da região;

e) É possível definir uma hierarquia de áreas e valores ecológicos a nível regional de acordo com a importância relativa dos diferentes ecossistemas em presença.

A ERPVA do Oeste e Vale do Tejo decorre da articulação da informação mais relevante de cada um dos sectores referidos anteriormente, que em conjunto com o sistema de povoamento e a localização das actividades económicas, permite a definição de uma estrutura ecológica coerente que garanta a sustentabilidade do território Oeste e Vale do Tejo.

Os objectivos fundamentais da ERPVA passam, em primeiro lugar, pela manutenção e valorização dos principais recursos naturais, espaços agro-florestais e valores paisagísticos regionais mas também, pela sua articulação com os territórios envolventes, de modo a garantir o funcionamento global dos sistemas no território, numa lógica funcional e integradora das actividades.

A ERPVA é constituída por uma rede hierarquizada de sistemas e subsistemas concretizada num conjunto de áreas nucleares e complementares e de corredores ecológicos. Estas áreas e estes corredores estão organizados em três níveis — Redes Primária, Secundária e Complemen-

tar — correspondentes com a importância que possuem na estruturação ambiental do território regional. A cada um destes três níveis estão associadas orientações estratégicas e normas orientadoras com diferentes graus de exigência em termos de ordenamento e gestão do território.

As Áreas Nucleares compreendem, no essencial, um conjunto de paisagens notáveis com elevado interesse nacional e regional para a conservação da natureza e biodiversidade e com particular sensibilidade às actividades humanas. Estas áreas são articuladas entre si através de Corredores Ecológicos que têm como objectivo assegurar a continuidade dos processos ecológicos e favorecer os fluxos de indivíduos entre os diferentes sistemas.

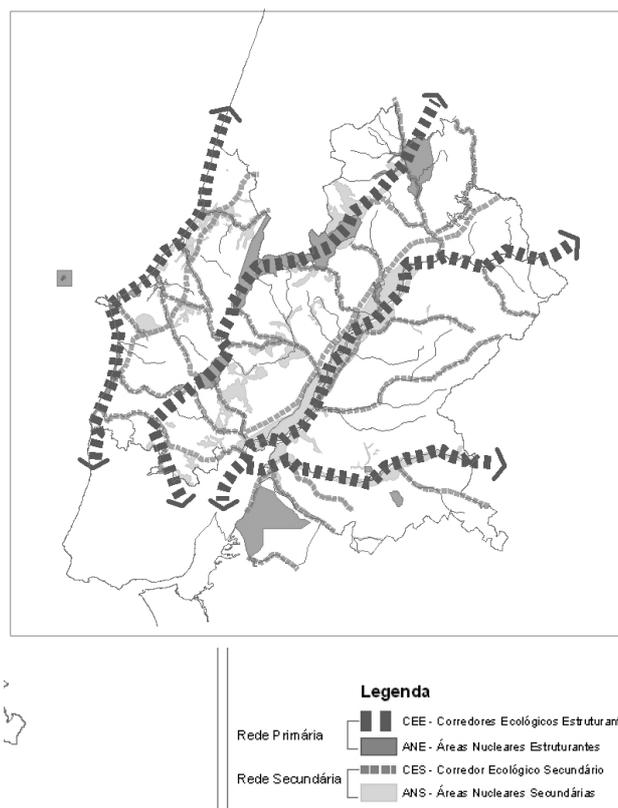


Figura 14 — Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental

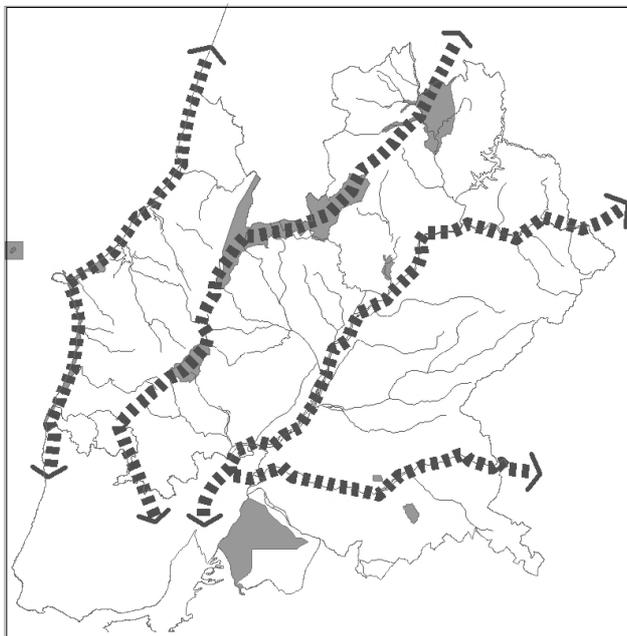
A Figura 14 inclui unicamente os elementos das Redes Primária e Secundária os quais apresentam escala e dimensão relevante para integrar um conjunto de áreas e corredores que estruturam e completam a ERPVA regional. A referência geográfica desta figura é indicativa e sem escala cartográfica, pelo que as orientações substantivas estão incluídas nas Normas Orientadoras deste PROT e devem ser transpostas para os instrumentos e decisões de planeamento de âmbito local e inter-municipal.

As áreas e corredores identificados na ERPVA, com excepção das que têm estatuto legal definido, correspondem a áreas em que os valores em presença têm carácter dominante ainda que no seu interior possam existir áreas às quais se apliquem outros regimes ou estatutos de conservação. Esta orientação não obriga a que os usos do solo se mantenham estáticos nestes territórios mas sim que as alterações de uso do solo, decorrentes das dinâmicas territoriais instaladas, considerem como preocupação dominante e componente da decisão, as questões ambientais e os valores ecológicos em presença.

ERPVA — Rede Primária

A *Rede Primária* (Figura 15 e Quadro 5), o primeiro nível da ERPVA, inclui as principais unidades ecológicas que apresentam elevado valor natural e paisagístico e cujas prioridades de conservação são relevantes à escala europeia e nacional. É composta por *Áreas Nucleares Estruturantes* (ANE) articuladas entre si através de *Corredores Ecológicos Estruturantes* (CEE) de dimensão regional e nacional.

As ANE incluem as áreas com estatuto de protecção legalmente definido, designadamente as áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e as áreas classificadas no âmbito das Directivas Aves e Habitats — Directivas n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, e n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, respectivamente “Sítios de Importância Comunitária” e “Zonas de Protecção Especial”, incluídas na Rede Natura 2000.



Legenda
 ■■■ CEE - Corredores Ecológicos Estruturantes
 ■■■ ANE - Áreas Nucleares Estruturantes

Figura 15 — Rede Primária da ERPVA

Os CEE decorrem do princípio de interligação entre sistemas ecológicos, regionais constituindo assim, as áreas preferenciais de ligação do Oeste e Vale do Tejo com os territórios envolventes, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa, a Região do Alentejo e a Região Centro. As principais ligações organizam-se em quatro corredores associados aos seguintes territórios:

a) Corredor do vale do Tejo e o Corredor do vale do Sorraia: compreendem as faixas de território associadas aos vales aluvionares dos rios com importância nacional no território do OVT, designadamente o Tejo e o Sorraia. Estes vales ocupados com agricultura de regadio constituem, simultaneamente, áreas de paisagem única no país e espaços particularmente importantes para a avifauna aquática, constituindo mesmo *habitats* complementares à Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo;

b) Corredor Litoral: compreende a faixa litoral atlântica, a qual inclui áreas de vegetação natural e semi-natural que, embora fragmentadas, potenciam a conectividade ecológica para espécies da flora e da fauna. Engloba dois sítios de importância comunitária, designadamente o de Sintra-Cascais (PTCON0008) e Peniche-Santa Cruz (PTCON0056). Este território litoral constitui também uma área de elevado interesse paisagístico que inclui: praias; arribas e falésias costeiras; escarpas, como as da zona compreendida entre Maceira/Vimeiro/Porto Novo); zonas agrícolas compartimentadas, em especial as localizadas em Cambelas e Ferrel; sistemas dunares; e a área lagunar da Lagoa de Óbidos e a Concha de São Martinho do Porto;

c) Corredor Serrano: correspondente a um eixo que se prolonga desde Sicó-Alvaiázere a Arruda dos Vinhos, atravessando as Serras de Montejunto, Aire e Candeeiros. Os valores naturais associados subjacentes a este corredor são as formações de vegetação natural e semi-natural que, embora fragmentadas, ainda apresentam alguma continuidade e garantem a conectividade entre os ecossistemas serranos. Este corredor organiza-se na articulação entre as áreas classificadas da Serra de Montejunto (PTCON0048), Aire e Candeeiros (PT0015) e o Sítio de Sicó-Alvaiázere (PTCON0045).

QUADRO 5

Rede Primária da ERPVA

Sistemas	Subsistemas	Componentes	
Rede primária (nível nacional e internacional)	Áreas nucleares estruturantes (ANE)	<p>Áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas</p> <p>Áreas da Rede Natura 2000: Directivas Comunitárias 79/409/CEE (Directiva Aves) e 92/43/CEE (Directiva Habitats)</p>	<p>Rede Nacional de Áreas Protegidas: Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros Reserva Natural do Estuário do Tejo Reserva Natural do Paúl do Boquilobo Reserva Natural das Berlengas Paisagem Protegida da Serra de Montejunto Sítio Classificado dos Açudes de Monte da Barca e Agolada Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurio de Ourém – Torres Novas</p> <p>Sítios de Importância Comunitária e Zonas de Protecção Especial Sintra-Cascais (PTCON0008) Estuário do Tejo (PTZPE0010)</p>

Sistemas	Subsistemas	Componentes	
			Arquipélago da Berlenga (PTCON0006) Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015) Sicó-Alvaiázere (PTCON0045) Serra de Montejunto (PTCON0048) Peniche-Santa Cruz (PTCON0056)
	Corredores ecológicos estruturantes (CEE)	Rede hidrográfica principal	Corredor vale do Rio Tejo Corredor vale do Rio Sorraia
		Litoral	Corredor Litoral
		Ligações entre áreas nucleares estruturantes	Corredor Serrano

ERPVA — Rede Secundária

O segundo nível da ERPVA, *Rede Secundária* (Quadro 6 e Figura 16), tem como suporte fundamental valores ecológicos com relevância regional e intermunicipal, designadamente os que estão associados aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, às baixas aluvionares e a áreas de elevado valor ecológico com dimensão relevante ao nível regional e local que não estão incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou em áreas classificadas da Rede Natura 2000.

A Rede Secundária compreende *Áreas Nucleares Secundárias* (ANS) e *Corredores Ecológicos Secundários* (CES). As ANS englobam as áreas identificadas como espaços de elevado valor ecológico, cujos limites e valor de conservação devem ser objecto de estudo detalhado e posterior classificação ao nível municipal ou intermunicipal. Estas áreas incluem os matos, matagais e as zonas húmidas mais significativas, destacando-se a título de exemplo o Planalto das Cesaredas, a Lagoa de Óbidos, e o Paúl da Tornada e o Canhão da Ota os quais, a par da generalidade das ANS, constituem espaços com elevado valor para a conservação da biodiversidade e da paisagem, e únicos na identidade regional.

As ANS incluem também as principais áreas identificadas no âmbito do estudo dos Padrões de Ocupação do Solo como baixas aluvionares. Estas áreas são fundamentais para o equilíbrio hidrológico regional, constituem valores naturais únicos com elevada relevância para muitas espécies de aves, e de importância fundamental enquanto recurso solo de elevado potencial produtivo agrícola. Desta forma, importa salvaguardar o seu uso dominante agrícola, com base numa gestão sustentável da actividade, evitando qualquer edificação que não seja indispensável à sua viabilização.

Os CES identificados nesta rede secundária procuram estabelecer uma estrutura em rede que efectua a ligação transversal entre os diferentes sistemas ecológicos regionais. Estes corredores promovem a conservação da biodiversidade aquática e ribeirinha e estabelecem eixos de movimentação para espécies de fauna e flora terrestres que garantam a manutenção da biodiversidade em sistemas de elevada produtividade agrícola e florestal.

Os CES acompanham, na maioria dos casos, os cursos de água mais naturalizados e com importância regional, os respectivos vales aluvionares, assim como, eixos de continuidade de vegetação natural e semi-natural.

QUADRO 6

Rede Secundária da ERPVA

Sistemas	Subsistemas	Componentes	
Rede secundária (nível regional e intermunicipal)	Áreas nucleares secundárias (ANS)	Conservação da Natureza	Áreas com elevado valor ecológico ao nível regional e municipal e que não estão incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000
		Recursos Hídricos	Áreas húmidas, baixas aluvionares, recursos hídricos subterrâneos
	Corredores ecológicos secundários (CES)	Rede Hidrográfica	Linhas de água com maior importância na região, associados a vales aluvionares, e troços com galerias ripícolas significativas
		Conservação da Natureza	Eixos de continuidade de vegetação natural e semi-natural como formações vegetais da faixa costeira com interesse para a Conservação da Natureza; zonas declivosas e com afloramentos rochosos; bosquetes, matagais e matos mediterrânicos, e formações ripícolas

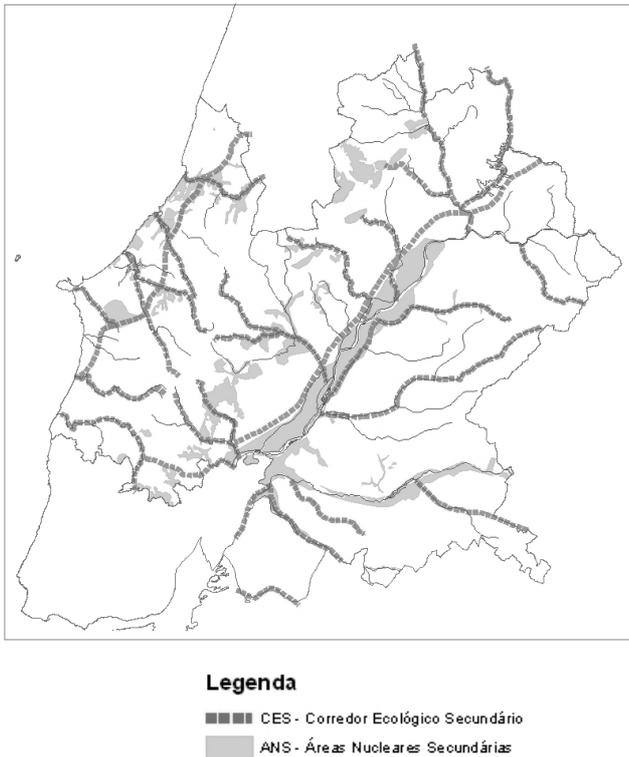


Figura 16 — Rede Secundária da ERPVA

ERPVA — Rede Complementar

A *Rede Complementar* da ERPVA (Quadro 7 e Figura 17) decorre da existência de um conjunto relevante de valores naturais de associados às actividades agrícola e florestal e a paisagens muito humanizadas com elevado valor paisagístico. A natureza destes territórios, e das actividades que lhes estão associadas, nem sempre permite

uma identificação geográfica objectiva à escala do PROT. Esta identificação, tanto ao nível de limites, como de valor e necessidades de conservação e gestão deve ser aferida ao nível municipal e inter-municipal e integrada nos diferentes instrumentos de planeamento territorial. Para estes territórios não basta uma regra ou uma norma à escala do Plano, a sua referência no PROT OVT é razão suficiente para que sejam elaborados estudos sobre a sua importância ecológica, paisagística económica e definidas medidas de gestão adequadas.

As áreas e corredores ecológicos complementares incluem sistemas diversos tais como:

a) Áreas agrícolas de pequena propriedade, mas que no seu conjunto incluem valores naturais e paisagísticos relevantes como sebes e bosquetes, sendo de destacar as paisagens agrícolas de policultura em mosaico do Oeste, os olivais extensivos das terras calcárias e pequenos vales agrícolas em áreas predominantemente florestais;

b) Montados, os quais assumem grande relevância à escala regional, quer na sua valência produtiva, quer enquanto sistemas agro-silvo-pastoris ambientalmente sustentáveis e refúgios de biodiversidade;

c) Florestas de produção, onde existem valores naturais relevantes e se incluem os pinhais litorais de Alcobaça-Nazaré e algumas áreas florestais do Médio Tejo, dominadas pelo eucalipto e pinheiro com sub-bosques de carvalho e matos e matagais mediterrânicos;

d) Linhas de água com troços significativos de galeria ripícola, com importância regional e local associadas a pequenos vales aluvionares que estabelecem descontinuidades entre áreas florestais, agrícolas e, nalguns casos, urbanas.

No Quadro 7 e Figura 17, apresentam-se as áreas que integram a rede complementar.

QUADRO 7

Rede Complementar da ERPVA

Sistemas	Subsistemas	Componentes
Rede complementar (nível regional e intermunicipal)	Áreas ecológicas complementares (AEC)	Paisagens Agrícolas de Elevado Interesse como: Olivais extensivos dos terrenos calcários e policulturas em mosaicos de do Oeste Paisagens Florestais de Elevado Interesse como: Montados, matos, matagais e carvalhais Paisagens notáveis; áreas únicas do ponto de vista agrícola, silvestre, geomorfológico
	Corredores ecológicos complementares (CEC)	Linhas de água associadas a vales aluvionares, e troços com galerias ripícolas significativas Eixos de continuidade de vegetação natural e semi-natural

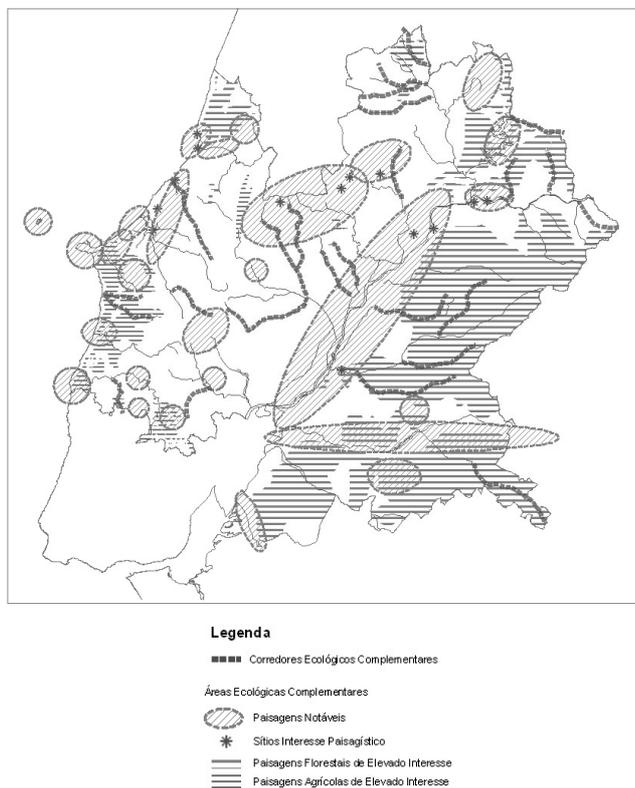


Figura 17 — Rede Complementar da ERPVA

Recursos Hídricos

A água sob as suas diferentes formas constitui um recurso estratégico na Região Oeste e Vale do Tejo (Figura 18). O oceano, os recursos hídricos superficiais e os recursos hídricos subterrâneos assumem uma dimensão que os colocam ao nível dos recursos fundamentais para a sustentabilidade regional.

O oceano configura um recurso ainda pouco explorado com valores significativos já relevantes como a pesca, o recreio e a energia, para além de constituir um valor paisagístico notável junto ao litoral.

Os recursos hídricos superficiais incluem cursos de água com dimensão nacional como o Tejo, o Sorraia e a Albufeira de Castelo de Bode, e com dimensão regional e local como as Ribeiras do Oeste. A gestão destes recursos constitui um objectivo determinante para o Plano, no sentido da sua recuperação do ponto de vista da qualidade e da depuração das áreas mais afectadas pelas actividades humanas.

Os recursos subterrâneos têm escala internacional pela dimensão estratégica que apresentam, em especial, os aquíferos do Rio Tejo e Sado e ainda os dos calcários cársicos das zonas serranas do interior da região.

A água está assim presente em todas as actividades regionais e o seu uso e usufruto à luz de novos princípios de sustentabilidade e gestão criteriosa deve constituir um dos objectivos centrais do PROT OVT. A ERPVA tem nos recursos hídricos e na água um dos seus suportes e objectivos fundamentais.

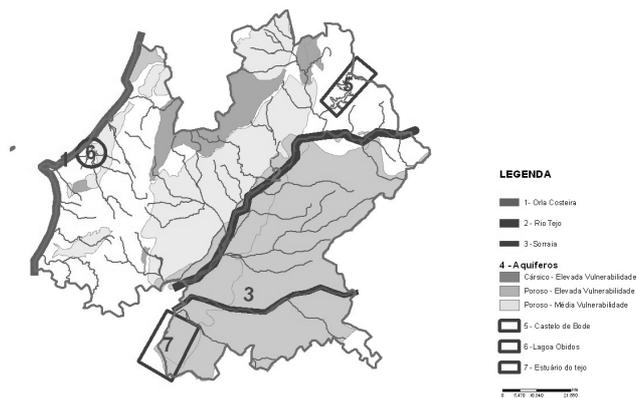


Figura 18 — Água enquanto Valor Estratégico do OVT

Por se localizar nos terrenos pertencentes à Bacia Terciária do Tejo e à Orla Sedimentar Ocidental, a Região Oeste e Vale do Tejo possui vários sistemas aquíferos, cuja importância estratégica é, não só de âmbito regional, mas também nacional. Alguns desses sistemas aquíferos estão totalmente integrados na área do PROT OVT, outros estendem-se pela Região Centro, pela Área Metropolitana de Lisboa e pelo Alentejo.

No Oeste e Vale do Tejo a disponibilidade dos recursos hídricos não constitui um problema, no entanto, a sua vulnerabilidade e contaminação são especialmente importantes, sobretudo nos terrenos de permeabilidade elevada.

Neste panorama, e no âmbito do modelo territorial, considera-se fundamental a protecção das áreas de recarga destes sistemas aquíferos, uma vez que a Região possui várias actividades humanas susceptíveis de poluir as toallas aquíferas (agricultura com uso intensivo de pesticidas e fertilizantes, explorações agro-pecuárias, indústrias extractivas e transformadoras e águas urbanas residuais com tratamento deficiente ou inexistente).

No Oeste e Vale do Tejo a sustentabilidade dos consumos está mais dependente de condicionantes humanas e ambientais do que propriamente da disponibilidade dos recursos hídrico. Contudo, prevê-se um maior controlo e rigor das actividades poluentes dos cursos de água, de modo a assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água, de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água.

Sendo os recursos hídricos assumidos claramente como valor estratégico a proteger, o PROT OVT confere especial atenção à sua preservação. Igualmente, num contexto de sustentabilidade ambiental, a Região deve dar o exemplo ao nível de soluções para usos sustentáveis da água, quer na reabilitação das redes de rega ou de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, quer assumindo a possibilidade de serem estudadas e valorizadas as utilizações de águas depuradas em usos públicos e privados compatíveis, bem como equacionar a solução de dessalinização no abastecimento de água para fins públicos e a promoção de acções que evitem o seu desperdício.

Litoral, Solo e Paisagem

O litoral, o solo e a paisagem constituem recursos territoriais da Região que poderão determinar o sentido de evolução e desenvolvimento da Região Oeste e Vale do Tejo.

A Região Oeste e Vale do Tejo, em particular a sub-região Oeste, sente directa ou indirectamente a presença ou influência do mar, na paisagem, nos modos de vida das populações, nas actividades económicas, na organização do povoamento, na gastronomia e no património cultural e edificado.

A zona costeira é um elemento marcante da identidade regional com elevada sensibilidade ecológica e paisagística que deverá ser equacionado numa perspectiva integrada e valorizada no âmbito do planeamento e das várias decisões sobre a ocupação e uso do solo, promovendo-se nestes espaços a salvaguarda e promoção da paisagem, dos recursos e valores naturais, e a gestão dos riscos em articulação com a sua utilização e fruição pela população.

O litoral do Oeste estende-se por cerca de 117 Km de linha de costa extremamente diferenciada, marcada nalguns troços por arribas elevadas e abruptas, por plataformas costeiras intensamente agricultadas e por areais extensos e atractivos de actividades de turismo e lazer, sendo pontualizado por ocorrências geológicas e geomorfológicas de elevado valor cénico e paisagístico que marcam profundamente a imagem do litoral da região, como a Concha de São Martinho, a Lagoa de Óbidos, o Tómbolo de Peniche, o Arquipélago das Berlengas e o Canhão Submarino da Nazaré.

O modelo do PROT e as normas orientadoras para o Litoral assentam numa diferenciação entre: a orla costeira que se estende por 500 metros no sentido de terra a partir da linha que limita a margem, onde o mar exerce directamente a sua acção; a zona costeira que se desenvolve entre os 500 metros e os 2 Km, que engloba a porção de território influenciada directa e indirectamente em termos biofísicos pelo mar; e a faixa litoral que abrange territórios de alguma forma influenciados pela presença do mar, podendo estender-se entre os 2 e os 5 Km, dependendo das características geomorfológicas e da ocupação humana.

O modelo do PROT OVT integra a visão da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira e preconiza uma gestão assente nos princípios da precaução face aos riscos, da conservação dos recursos e da natureza e da compatibilidade de usos, num quadro de ordenamento e gestão sustentável e competitiva do litoral Oeste.

Assim, o PROT OVT define orientações e directrizes no sentido da restrição das ocupações na orla costeira, do seu condicionamento na zona costeira e do estudo e planeamento reforçado na faixa litoral.

Na formulação do modelo territorial propõe-se o reforço de padrões elevados de qualidade ambiental e paisagística do litoral do Oeste e Vale do Tejo através de: (i) uma gestão integrada e intermunicipal, (ii) um processo interactivo e contínuo de planeamento estratégico garantindo a segurança de pessoas e bens, infra-estruturas, acessibilidades, qualidade ambiental, urbanística e paisagística, articuladas com os valores económicos, ambientais com os recursos territoriais.

Os solos da região são, em termos genéricos, de elevada produtividade para as actividades agrícolas e florestais ocorrendo áreas significativas com os melhores recursos ao nível da sua qualidade pedológica. O solo é também um importante factor de gestão no ciclo da água, suporte das actividades económicas e indutor de paisagens diferenciadas e altamente qualificadas. Todas as actividades deverão ter em atenção a importância deste recurso natural e a sua utilização no modelo de desenvolvimento.

A agricultura deve manter-se com a sua identidade e como uso determinante. As áreas florestais disponíveis são residuais na zona costeira (com uma penetração média de 5 km na faixa terrestre), devendo defender-se a sua presença no território.

No conjunto dos núcleos urbanos e áreas residenciais, ocorrerão acções de requalificação urbanística e paisagística, associadas à clara determinação de áreas de crescimento urbano-turístico, garantindo a preservação da paisagem e dos valores naturais em presença.

Energia

As opções estratégicas de carácter regional para o Oeste e Vale do Tejo assentam na melhoria da eficiência, na adequação dos vectores energéticos e na promoção do aproveitamento dos recursos endógenos (Figura 19). Estes eixos permitirão contribuir para o desenvolvimento da competitividade económica no médio prazo, para a redução dos riscos de abastecimento e para o esforço solidário do território no combate às alterações climáticas. Promovendo a utilização racional da energia e a valorização dos recursos energéticos renováveis regionais, o modelo territorial para o Oeste e Vale do Tejo orienta-se assim de forma objectiva e concreta no caminho da sustentabilidade ambiental.

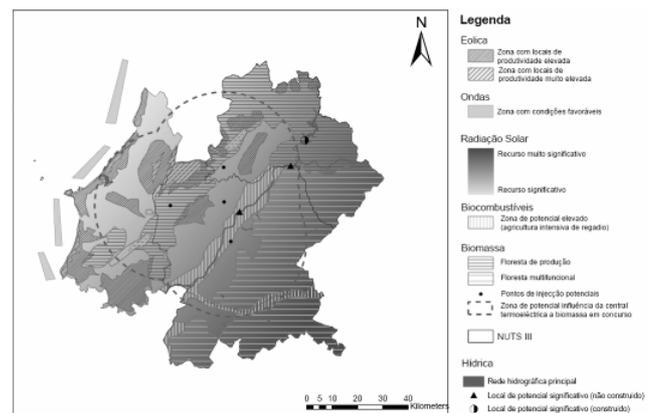


Figura 19 — Potencial de Recursos Energéticos Endógenos

Assentando numa base de uso eficiente, a Região deve explorar, do lado da oferta/produção o assinalável potencial endógeno que este PROT permitiu identificar, combinando os recursos vento, ondas, sol e biomassa, sendo que os dois últimos (sol e biomassa) devem, além da perspectiva da electricidade, ser encarados, sobretudo, na sua vertente de energia térmica/calor.

O vento deverá constituir uma aposta da Região sendo que o aumento de potência deverá fazer-se muito mais pela expansão em áreas onde já existem aproveitamentos eólicos do que pela instalação em novas áreas.

Um outro recurso com potencial significativo na Região está na energia das ondas; estima-se que a instalação de parques de energia das ondas possa corresponder a uma elevada produção anual de energia eléctrica. Dada a presença de um vasto corredor litoral, estão identificadas, ao largo do Oeste e Vale do Tejo, áreas com combinação favorável de recursos, batimetria e condições de operacionalidade (por exemplo, entre Nazaré e Peniche e entre Peniche e Torres Vedras).

Neste contexto, existe a possibilidade de se desenvolver um cluster, centrado em Peniche, associado a toda a fileira

do mar, que vai desde as energias renováveis passando pela pesca e construção naval, até aos desportos náuticos.

A energia solar é igualmente um recurso disponível relevante em toda a Região, podendo ser aproveitado directamente como energia térmica. Sendo obrigatório para novos edifícios e grandes renovações, a energia solar térmica conhecerá uma forte expansão nos próximos anos no Oeste e Vale do Tejo.

Identifica-se nesta Região um significativo potencial de matéria-prima (oleaginosas e cereais) para a produção de biocombustíveis (bioetanol e biodiesel). Estima-se, pois, ainda que dependente de condições económicas dos mercados, um potencial de aproveitamento de solo agrícola dedicado para este fim, incidindo preferencialmente no vale do Rio Tejo e na Lezíria.

Devem, contudo, ser seguidos atentamente os desenvolvimentos de estudos recente relacionados com o mérito ambiental dos biocombustíveis quando analisados numa perspectiva de ciclo de vida, assim como os efeitos cruzados com a produção de alimentos.

Na Região, também a biomassa florestal se apresenta com um recurso significativo. Derivando de uma análise cruzada da existência de recurso com o risco de incêndio e com os possíveis pontos de ligação à rede, está actualmente em análise a concessão de uma central de biomassa florestal. Haverá pois a diferenciar o recurso existente na área de influência da central prevista, para já em condições mais favoráveis ao seu aproveitamento, e o recurso existente fora dessa área, o qual estará mais dependente da evolução de futuros investimentos em centrais ou para formas modernas de aproveitamento para aquecimento ambiente. Há ainda a considerar o abastecimento de uma central de co-geração já existente em Constância.

Experiências no âmbito do biogás, recolha de óleos usados para biodiesel e outros afins devem ser apoiadas, ainda que devidamente contextualizadas, mais como formas de gestão de resíduos do que como fontes energéticas relevantes na Região, já que a sua contribuição quantitativa tende a ser reduzida.

Riscos

Do conjunto de perigos naturais considerados na Região, o sísmico é dos mais importantes, não só pela grande extensão susceptível de ser afectada no território do OVT, mas também pela gravidade dos danos materiais e humanos que pode atingir, pela possível ocorrência de efeitos de sítio e outros riscos induzidos, nomeadamente incêndios urbanos e instabilização de vertentes e pelos materiais pouco consolidados que potenciam a propagação das ondas sísmicas. Na faixa litoral existe também a possibilidade de ocorrência de inundações costeiras devido a *tsunamis*, dependentes essencialmente da actividade de acidentes tectónicos submarinos a Sul da Península de Lisboa.

Igualmente, o perigo de inundações, devido às cheias (progressivas) do Tejo e principais afluentes, ocorre no OVT, Região que possui a maior extensão de área inundável do país, sendo que as cheias progressivas afectam cerca de 150 conjuntos habitacionais e de edifícios vários. Simultaneamente, as cheias rápidas em pequenas bacias hidrográficas afectam mais de 1000 km de troços fluviais e geram 300 pontos críticos no Oeste e Vale do Tejo. O longo historial das cheias do Tejo permitiu o desenvolvimento de sistemas de aviso e alerta. No mesmo sentido, as cheias rápidas que afectam quer alguns dos afluentes do

Tejo quer as ribeiras do Oeste, merecem a programação de sistemas de alerta articulados com os planos de emergência municipais assentes em exercícios de cenarização.

Num quadro de alterações climáticas e dada a extensão da faixa litoral do Oeste e Vale do Tejo, os riscos associados à acção do mar nas pessoas e bens deverão ser equacionados no ordenamento do território. De igual modo, os cenários e previsões climáticas deverão ser equacionados na estruturação dos usos e ocupações existentes e compatíveis actuais e futuras do litoral.

Na Região Oeste e Vale do Tejo manifesta-se também o perigo de instabilidade de vertentes. Os movimentos de massa em vertentes podem destruir ou danificar gravemente vias de comunicação e construções, e têm elevada probabilidade de ocorrência em 7% da área da região Oeste e Vale do Tejo, com particular incidência nas sub-regiões do Oeste e do Médio Tejo, por serem mais acidentadas e por terem uma litologia favorável a este tipo de fenómeno.

No âmbito dos perigos ambientais merecem especial atenção os incêndios florestais, cuja possibilidade de ocorrência é elevada ou moderada em 29% do território do Oeste e Vale do Tejo. A existência de usos do solo desajustados no seio dos espaços florestais pode contribuir para o aumento da probabilidade de ocorrência de ignições, ao mesmo tempo que dificulta os trabalhos de protecção face a incêndios florestais de grande dimensão. No caso específico das habitações e aglomerados populacionais é fundamental a diminuição da sua vulnerabilidade face aos incêndios florestais, nomeadamente através da implementação de faixas de descontinuidade da carga de combustível.

Mas a Região está ainda sujeita a perigos tecnológicos: além de ser atravessada por dois gasodutos e por um oleoduto, possui vários estabelecimentos industriais perigosos, susceptíveis de provocar acidentes de origem tecnológica, que poderão poluir ar, água e solos e pôr em risco a vida das populações.

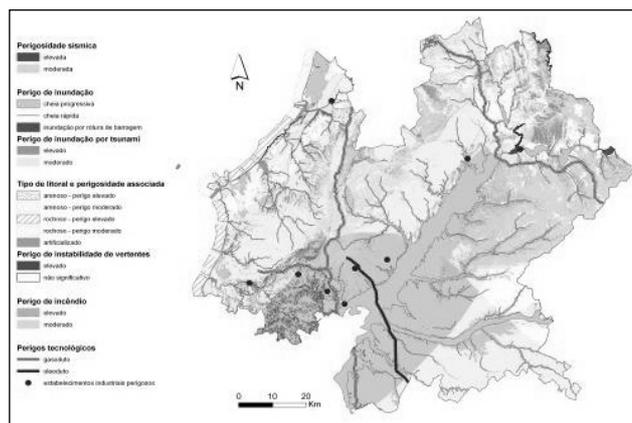


Figura 20 — Riscos

Num panorama alargado de riscos/ perigos (Figura 20) do Oeste e Vale do Tejo, o modelo territorial para a Região aposta no desenvolvimento de sistemas estruturantes (urbano, ambiental e transportes e mobilidades) cuja sustentabilidade combina simultaneamente um território qualificado e dotado de sistemas activos de segurança. No PROT OVT procura-se a excelência dos sistemas construídos e naturais e o bem-estar das populações através, por um lado, do aprofundamento de uma cultura de risco,

sustentada na informação, conhecimento e preparação da população, sobre os perigos que afectam o seu território. Por outro lado, adquirem prioridade, a segurança, a salvaguarda e o controlo do risco, no planeamento municipal.

O conhecimento, a delimitação e a cartografia das áreas mais vulneráveis aos diversos tipos de risco identificados, bem como o controle rigoroso e continuado do estado de conservação de infra-estruturas e equipamentos, são questões preferenciais a estabelecer no quadro da vigência deste PROT.

2.2.3 — O Sistema de Mobilidade

O sistema ferroviário e rodoviário estruturante do Oeste e Vale do Tejo assentou numa lógica de articulação com Lisboa, de atravessamento N-S, porém, hoje constituem-se importantes elos complementares de atravessamento W-E e assiste-se ao reforço da conectividade quer no seu interior, quer com o exterior da Região. Com efeito, a estrutura actual dos corredores estruturantes não se afasta da base tradicional e natural, apenas a reforça e completa. Assim, a rede de infra-estruturas de transportes do Oeste e Vale do Tejo (tendo subjacentes as estruturas contempladas no *Plano Rodoviário Nacional* e as *Orientações Estratégicas do Sector Ferroviário*) apresenta no seu conjunto, corredores radiais estratégicos, corredores circulares de ligação estratégicos e nós estratégicos de acessibilidade.

Em termos regionais, todo o sistema rodoviário do Oeste e Vale do Tejo se organiza através de uma malha longitudinal e transversal com um elevado grau de conectividade. No que concerne às infra-estruturas rodoviárias, o modelo territorial contempla cinco corredores radiais (IC1, IC2, IP1, IC3 e IC13) e três corredores circulares (IC11, IP6/IC10; IC9), para além do troço Norte do IP6 que se articula com o IP1 e estabelece a ligação ao IP2.

Na margem direita do Rio Tejo, situam-se três dos corredores radiais entre Lisboa e Porto, com passagem por Leiria (o IC1 ao longo da faixa atlântica, o IP1 ao longo do lado Poente do Rio Tejo, o IC2 entre estes dois eixos). Na margem direita do Rio Tejo desenvolvem-se os outros dois corredores radiais sendo que o IC3 se desenvolve entre Setúbal e Coimbra, ao longo do lado Nascente do rio, e o IC13 entre o Montijo e Portalegre.

Os três corredores circulares do Oeste e Vale do Tejo articulam-se com os referidos corredores radiais, estabelecendo uma forte ligação entre as duas margens do Rio Tejo. O IC11 situa-se a Sul, entre Peniche e a Marateca (nó com o IP1 e IP7), o corredor do IP6/IC10 desenvolve-se entre Peniche e Montemor-o-Novo (IP7), com passagem por Santarém, e o IC9 expande-se a Norte entre a Nazaré e Ponte de Sor (IC13).

Esta articulação das infra-estruturas rodoviárias, pela boa acessibilidade que proporciona, promove o desenvolvimento de nós estratégicos de conectividade, às sedes de concelho e outros aglomerados relevantes, conferindo ao território do Oeste e Vale do Tejo maior coesão e competitividade.

Relativamente às *infra-estruturas ferroviárias*, o Oeste e Vale do Tejo contempla três corredores Norte/ Sul e três corredores transversais, mas ligados só a um dos eixos Norte/Sul — a Linha do Norte.

Situados na margem direita do Rio Tejo os corredores radiais articulam-se ao longo da Linha do Norte (entre Lisboa e Porto) e da Linha do Oeste (que se desenvolve entre Lisboa e a Figueira da Foz e Coimbra, com passagem

por Leiria). A futura Linha de Alta Velocidade constituirá o terceiro corredor ferroviário Norte/ Sul.

Os corredores transversais ferroviários, a partir da Linha do Norte, são a Linha de Vendas Novas (entre Setil e Vendas Novas, que também se articula com a Linha do Alentejo), a Linha da Beira Baixa, Linha do Leste (com o ramal de Cáceres) e o Ramal de Tomar.

O aumento da extensão, da capacidade e dos níveis de segurança da rede viária principal da Região do Oeste e Vale do Tejo, tem favorecido o crescimento da motorização e da utilização do transporte individual, contribuindo para uma redução significativa da oferta e da utilização do transporte público colectivo. Será, por isso, fundamental promover uma rede de infra-estruturas rodoviárias que assegure bons níveis de acessibilidade, inter e intra-regional, a par da conveniência de consolidar e otimizar as redes e os serviços de transportes públicos que proporcionem oportunidades de deslocação alternativas às realizadas em automóvel, equilibrando as actuais *chaves de repartição modal* a favor do transporte público, no sentido de uma mobilidade energética e ambientalmente sustentável.

Nesta perspectiva, os transportes públicos colectivos urbanos, os modos suaves (pedonal e ciclável) e a consolidação e optimização da ferrovia, surgem como elementos decisivos na articulação entre as grandes polaridades, promovendo a intermodalidade numa lógica de eficiência energética e de eficácia da cadeia de transportes, suportada, aos diferentes níveis/tipologias de serviço, por uma adequada coordenação informativa, horária e tarifária entre a oferta rodoviária e ferroviária.

Se a infra-estrutura rodoviária já oferece respostas em rede, articulando os eixos radiais e transversais, em termos ferroviários não se pode considerar que no Oeste e Vale do Tejo exista um real funcionamento em rede que permita uma articulação das três sub-regiões, de modo efectivo e competitivo (tempos e custo), com o transporte individual (Figura 21).

Tendo presente esta realidade, importa estudar a viabilidade de concretização de dois corredores transversais:

a) Central — conectando o Novo Aeroporto de Lisboa à Linha do Norte em Cartaxo/Santarém, com ligação à linha do Oeste em Calda da Rainha (podendo-se equacionar em alternativa na zona da Pataias — acesso à Marinha Grande/Leiria — tendo Rio Maior como ponto intermédio de modo a aproveitar o canal existente).

O troço Novo Aeroporto de Lisboa/Linha do Norte deve ser considerado de forma prioritária, no sentido de reforçar a articulação da Lezíria com o Novo Aeroporto de Lisboa, criando, ao mesmo tempo, um anel ferroviário externo à Área Metropolitana de Lisboa.

Esta nova circular no sistema ferroviário articula três linhas radiais — Oeste, Norte e Sul.

Apesar da sua maior vocação se relacionar com o serviço de carga, conectando as áreas empresariais do eixo do Tejo com o Novo Aeroporto de Lisboa e a Plataforma do Poceirão, não se pode minimizar o potencial do serviço de passageiros no suporte à nova infra-estrutura aeroportuária, contribuindo para a redução da dependência do transporte rodoviário.

Este eixo ferroviário reforça a estruturação do Eixo de Conectividade Central, e potencia uma articulação deste com o Sistema Urbano Sorraia — Tejo.

b) Norte — ligando duas linhas férreas — Oeste e Norte.

Este eixo suporta a estruturação do Eixo de Conectividade Norte, em articulação com o IC9, e reforça a conectividade entre o Eixo Urbano do Oeste e o Subsistema Urbano do Médio Tejo.

Também nesta óptica deve ser estudada a viabilidade de ligação da Linha do Oeste directamente a Lisboa, a partir da zona da Malveira, independente da linha de Sintra.

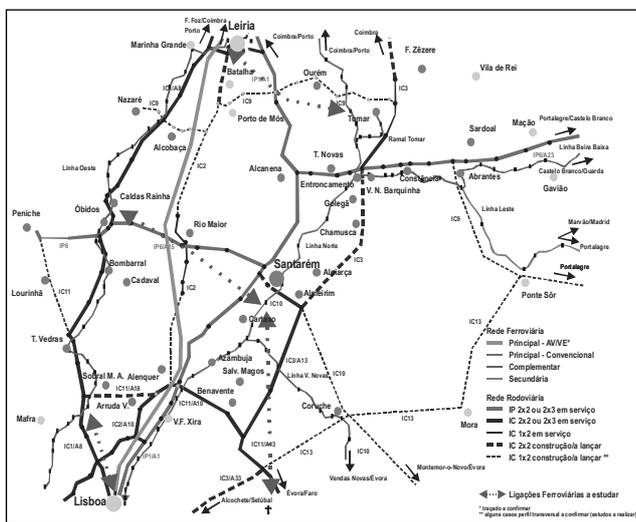


Figura 21 — Redes Rodo e Ferroviária actuais e previstas

Estas duas ligações ferroviárias transversais, complementadas a Sul com a conclusão do IC11 até Torres Vedras, contribuem de forma decisiva para a aproximação entre os dois principais eixos longitudinais do Oeste e Vale do Tejo — a A8 e o corredor do Tejo.

No que respeita à infra-estrutura aeroportuária prevista, é de destacar que o Novo Aeroporto de Lisboa ficará próximo de dois corredores rodoviários (circular IC11/A13 e radial IC3/IC13/A33), e de dois corredores ferroviários radiais (Linha Alta Velocidade Lisboa-Madrid e Linha do Sul), sendo de assinalar a conveniência de se maximizar a possibilidade de articulação no terminal de passageiros, de forma a minorar as necessidades de transbordo.

A rede de corredores estruturantes (radiais e circulares) regionais descrita evidencia uma boa acessibilidade intra e inter-regional no Oeste e Vale do Tejo. Porém, a maioria das deslocações são motorizadas e a representatividade do transporte individual tem crescido em detrimento do colectivo.

Sendo a mobilidade um requisito essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, as directrizes e orientações constantes do PROT OVT pretendem promover a deslocação continuada de pessoas e bens com menor impacte ambiental, económico e social, seja pelo fomento da adopção de novas tecnologias de comunicação reduzindo a necessidade de deslocação, seja pelo incentivo à utilização das redes e serviços de transportes públicos, por exemplo, através de uma melhor oferta de serviço.

Nas propostas de mobilidades para o Oeste e Vale do Tejo salvaguardam-se as infra-estruturas ferroviárias ou canais/eixos estratégicos de transporte (pessoas e mercadorias) intra-regional e/ou na sua relação com o exterior.

Desta forma, a promoção de um modelo de mobilidade sustentável surge como um factor de vantagem estratégica regional, enquadrando-se num processo mais vasto

e contínuo de melhoria das condições de deslocação, tendo em vista a diminuição dos respectivos impactes ambientais. Procurando estimular o incremento da utilização dos transportes públicos, o modelo territorial do Oeste e Vale do Tejo estipula uma oferta de serviços de transporte público impulsionadora da complementaridade modal, nomeadamente, potenciando utilizações e cadeias de transporte mais eficientes, numa lógica de acessibilidade e de inclusão.

2.3 — Unidades Territoriais

Delimitadas com base na identificação de áreas relativamente homogêneas do ponto de vista dos padrões de ocupação do solo, as Unidades Territoriais do Oeste e Vale do Tejo apresentam características gerais muito semelhantes em termos de tipologias de ocupação agrícola, florestal ou edificada e não obstante a sua natural diversidade interna, evidenciam potencialidades e problemas comuns em função do padrão dominante.

Das 16 unidades territoriais identificadas, algumas foram divididas em subunidades, seja pelas características específicas que as distinguem, ou por descontinuidade espacial.

Na Figura 22, representam-se as unidades e subunidades definidas no Oeste e Vale do Tejo, seguidas de uma breve explicação das suas principais características.

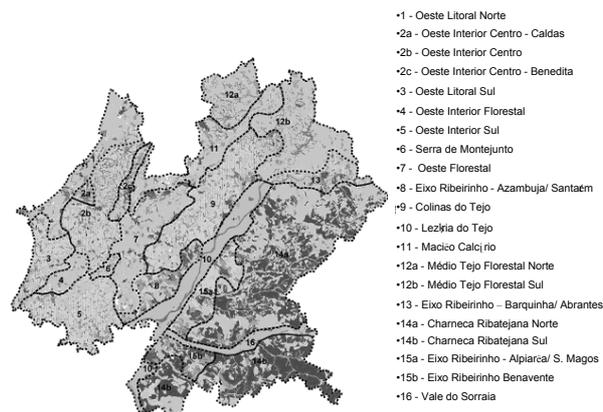


Figura 22 — Unidades Territoriais

1 — Oeste Litoral Norte

Trata-se da Unidade Territorial delimitada desde o termo Norte do concelho de Alcobaça até ao tómbolo de Peniche — inclui as ilhas das Berlengas.

Esta Unidade apresenta características predominantemente florestais (pinhais a Norte e eucaliptais na restante área), englobando as Serras da Pederneira, Boavista e Mangues, bem como o Planalto das Cesaredas.

As áreas agrícolas estão de um modo geral associadas às baixas aluvionares e à policultura, com uma expressão significativa desta actividade na área contida na Depressão Diapírica (Vale Tifónico) onde se associam a elevada produtividade económica, alto rendimento do trabalho e o interesse do ponto de vista paisagístico. Nesta unidade localiza-se o Aproveitamento Hidroagrícola da Cela, em exploração desde 1935/9, com elevado interesse do ponto de vista produtivo de culturas hortícolas e na perspectiva patrimonial e paisagística.

O espaço afecto à edificação traduz um povoamento essencialmente concentrado nos principais núcleos urbanos (Nazaré, S. Martinho do Porto, Foz do Arelho e Peniche), embora mantenha fortes relações com Caldas da Rainha e Alcobaça, ambas inseridas em unidades vizinhas.

Evidencia-se o incremento de fenómenos de densificação e expansão dos aglomerados para fins residenciais e de lazer e de construção de novas áreas turísticas/ residenciais fora dos perímetros urbanos dos principais aglomerados, dando origem a novos núcleos.

Em termos de acessibilidade, esta unidade é atravessada pela A8 e Linha do Oeste que estruturam a ocupação do território e a distribuição das actividades.

A unidade dispõe de duas importantes infra-estruturas portuárias — em Peniche e Nazaré -, com interesse regional e com valências importantes existentes e potenciais na pesca, nos serviços e desportos náuticos. O porto de Peniche apresenta, ainda, condições de aptidão portuária que apontam para que possa ser constituído como uma zona de reserva estratégica, uma vez que detém potencial para um eventual desenvolvimento futuro de actividade portuária comercial e das pescas.

Do ponto de vista dos recursos naturais, importa destacar os marítimos resultantes da relação com o Oceano Atlântico (pescado, recursos minerais, energia das ondas, etc.) e os terrestres, associados ao potencial eólico, aos aquíferos da Cesareda e Caldas da Rainha e às linhas de água do Oeste (rios Alcôa, Alfeizerão e Tornada) que escoam directamente para o Atlântico ou para a lagoa de Óbidos (e que em alguns troços possuem má qualidade da água por deficiente uso em unidades a montante). O facto de esta unidade possuir uma extensa faixa litoral, diversificada entre arribas, praias e dunas, propicia uma forte exposição a fenómenos de erosão costeira.

Na perspectiva da conservação da natureza, a unidade possui espaços de elevado valor ecológico, geomorfológico e cénico, fortemente associados ao mar (Planalto das Cesaredas, Depressão Diapírica (Vale Tifónico), Tómbolo de Peniche, sistema dunar Baleal-Ferrel, Berlengas, Lagoa de Óbidos, Concha de S. Martinho, e sítio da Nazaré, Monte de S. Bartolomeu e Paul da Tornada). Importa referir que, grande parte destes espaços se encontra integrada na faixa classificada Rede Natura 2000 Peniche — Santa Cruz, que se prolonga até Óbidos.

Verifica-se uma forte relação física e funcional desta unidade com a Região Centro.

2 — Oeste Interior Centro

Trata-se da Unidade territorial compreendida entre a UT Oeste Litoral Norte, o limite Oeste da Serra de Aire e Candeeiros e o limite Norte da Serra de Montejuento. Em termos geomorfológicos trata-se de uma plataforma litoral degradada pelo encaixe da rede hidrográfica.

O padrão de uso do solo dominante apresenta uma base agrícola de pomares, vinhas e horto-frutícolas que está associada à edificação linear que se desenvolve ao longo das principais vias de comunicação.

Os principais centros urbanos da unidade são Alcobaça, a Norte, Caldas da Rainha e Óbidos, a Oeste, e Bombarral e Cadaval, a Sul.

No que concerne às acessibilidades, a unidade é servida na sua parte ocidental pela A8 e Linha do Oeste e, na parte oriental, é servida pela EN1 (IC2), sendo ainda atravessada pela A15.

Verifica-se uma forte relação física e funcional desta unidade com a Região Centro.

Esta unidade divide-se em 3 subunidades territoriais as quais apresentam características específicas:

2.a — Oeste Interior Centro — Caldas

Esta subunidade compreende o pólo urbano das Caldas da Rainha e áreas envolventes. A sua delimitação foi efectuada em função da forte polaridade deste centro urbano e da vasta área envolvente onde se registam elevados níveis de fragmentação. É uma subunidade estruturadora do sistema urbano regional possuindo importantes funções no relacionamento entre o litoral e o interior. Nesta unidade evidenciam-se potencialidades de desenvolvimento relacionadas com o termalismo, destacando-se o Hospital Termal das Caldas da Rainha, elemento patrimonial com apetência para polarizar esta oferta.

2.b — Oeste Interior Centro

Trata-se da subunidade compreendida entre o Oeste Litoral Norte e as Serras de Aire e Candeeiros e o Montejuento. Apresenta um mosaico agrícola dominante associado à fruticultura (maçã de Alcobaça e pêra rocha do Oeste) e vinhas. Estão ainda presentes áreas agrícolas de policultura, intercaladas com pequenas áreas de povoamento florestal, designadamente de eucalipto. Nelas verifica-se o predomínio de explorações agrícolas de pequena dimensão e elevada produtividade económica do solo e do trabalho.

Atingindo extensões consideráveis, a ocupação edificada é fundamentalmente do tipo linear, expandindo-se ao longo das principais vias de comunicação. Esta expansão resulta do desenvolvimento de núcleos edificados ao longo das vias e da forte presença da pequena propriedade.

O sistema urbano é polarizado internamente a Norte por Alcobaça, a Oeste por Óbidos e a Sul por Bombarral e Cadaval, embora externamente comporte também influência de Rio Maior, Caldas da Rainha e Peniche.

Esta subunidade é servida pelo eixo longitudinal da A8 e Linha do Oeste, e pelo eixo transversal da A15, que induziu novas lógicas de ocupação.

Em termos hidrográficos, a subunidade é atravessada por um conjunto de cursos de água que escoam em direcção ao Oceano Atlântico (rios Alcôa, Baça, Alfeizerão, Tornada, Arnóia e Real), que estão sujeitos à ocorrência de cheias rápidas. Estes rios e ribeiras estão ameaçados pela má qualidade da água, relacionada sobretudo com a deficiente rede de saneamento público e a elevada pressão dos efluentes da pecuária intensiva.

Dadas as formações de relevo existentes nesta subunidade, regista-se um elevado potencial eólico, sobretudo junto às Serras de Aire e Candeeiros e no enfiamento da lagoa de Óbidos para o interior, sofrendo influência dos ventos do litoral.

2.c — Oeste Interior Centro — Benedita

A especificidade nesta subunidade decorre da elevada dispersão do edificado, fragmentado e disperso, intercalado com o padrão agrícola e florestal dominante da Unidade Territorial, que ocorre ao longo das principais vias de comunicação, em especial da EN1. Nela regista-se uma mistura de usos do solo e a presença dominante de unidades industriais e empresariais pouco organizadas,

nas quais se incluem de unidades industriais ligadas à transformação de calcário, com impactes significativos, sobretudo na orla da Serra de Aire e Candeeiros, bem como uma forte presença de unidades pecuárias, parte delas com deficiente cumprimento da regulamentação ambiental aplicável em matéria de efluentes.

3 — Oeste Litoral Sul

Trata-se da Unidade Territorial que compreende o litoral a Sul de Peniche até ao limite Sul do concelho de Torres Vedras.

A ocupação dominante do solo é a agrícola com policulturas e estufas, onde predominam explorações de pequena dimensão, mas com elevada produtividade da terra e do trabalho. Este padrão é intercalado com pequenas áreas de povoamentos florestais e unidades de pecuária intensiva.

O sistema de povoamento é concentrado, constituído por núcleos rurais de pequena dimensão que o estruturam. As áreas edificadas são dispersas, lineares ou concentradas, mas sempre de pequena dimensão. Registam-se fenómenos emergentes de novas áreas de expansão urbana potenciadas pelas novas acessibilidades. O sistema urbano no interior da unidade é polarizado por Lourinhã, todavia desenvolvem-se fortes relações com outros centros urbanos, designadamente, Torres Vedras, Caldas da Rainha, Peniche, Cadaval e Bombarral.

Em termos de acessibilidade, a unidade é servida perifericamente pela A8 e Linha do Oeste, destacando-se, no seu interior, a EN 8-2 e a EN-247, que asseguram a ligação entre os concelhos de Torres Vedras, Lourinhã e Peniche, enquanto o IC11 previsto não for concluído.

O litoral apresenta uma linha de costa com areal contínuo, mais ou menos extenso, limitado por pequenas arribas, atrás das quais se desenvolve uma extensa plataforma litoral agricultada, em pequenas parcelas e com diferentes orientações. É visível a exposição a fenómenos de erosão litoral. A proximidade ao mar confere a esta unidade, elevado potencial eólico e de energia das ondas.

Toda a faixa litoral pertencente a esta unidade encontra-se classificada como Sítio de Importância Comunitária Peniche — Santa Cruz.

A Unidade Territorial é atravessada por diversos cursos de água que escoam directamente para o Atlântico (dos quais se destacam os rios Sizandro, Alcabrichel, S. Domingos, e Grande) e que, pelas suas características, estão sujeitos ao risco de cheias rápidas. Na bacia hidrográfica do rio S. Domingos, o armazenamento de água é obtido pela albufeira de S. Domingos, actualmente com graves problemas de eutrofização, gerados por descargas de efluentes não tratados, ou com tratamento deficiente.

No conjunto, esta área possui relevos ondulados constituindo, por isso, paisagens especiais. Os vales das ribeiras são encaixados com encostas abruptas que determinam a ocupação do solo e seccionam a paisagem.

Acréscimo ainda atribuir especial destaque aos recursos relacionados com as águas termais do Vimeiro e às paisagens notáveis das escarpas da Maceira, Vimeiro e Porto Novo.

Ocorre nesta unidade um importante património paleontológico.

Em áreas bem delimitadas do litoral Oeste Sul, identificam-se territórios desordenados, com debilidades de infra-estruturação, e necessidades de requalificação.

4 — Oeste Interior Florestal

Trata-se da Unidade Territorial compreendida entre os concelhos de Lourinhã, Bombarral, Cadaval e Torres Vedras. Apresenta um carácter predominantemente florestal (forte potencial de biomassa) que corresponde a um relevo movimentado com formas arredondadas e encostas com declives acentuados ocupados com eucaliptais.

As áreas edificadas são incipientes, pelo que nesta unidade a população se concentra em Torres Vedras. Quanto a acessibilidades, constituem os seus principais atravessamentos a A8 e Linha do Oeste.

É de salientar ainda, a presença de algumas indústrias de dimensões médias associadas à agricultura, florestas e actividade extractiva (argilas comuns, fontes de abastecimento de unidades industriais transformadoras de telha e tijolo, bem como a elevada concentração de pecuária intensiva.

A esta Unidade Territorial corresponde quase integralmente o aquífero de Torres Vedras.

5 — Oeste Interior Sul

Esta Unidade Territorial engloba parte dos concelhos de Torres Vedras, Alenquer e a totalidade dos concelhos de Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos. Apresenta características predominantemente agrícolas, com uma presença dominante de vinhas, e parcelas de menores dimensões ocupadas com policultura intercaladas, porém, com pequenas áreas de povoamentos florestais. No interior das áreas agrícolas ou nas imediações dos aglomerados populacionais surgem algumas instalações industriais e agro-pecuárias.

As áreas edificadas são dispersas, à excepção do centro urbano de Torres Vedras, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço e respectivas áreas fragmentadas adjacentes.

O povoamento é induzido por processos de metropolização, nomeadamente a relação entre Torres Vedras e a Área Metropolitana de Lisboa, e apesar deste fenómeno ter menor expressividade em Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos, as novas acessibilidades (IC11 e outras) tendem a potenciar a sua proliferação.

Em Arruda dos Vinhos e suas freguesias, os parques de sucatas são frequentes conduzindo, em vários casos, à desqualificação do território e contaminação de solos.

Importa destacar a emergência de pretensões turísticas nesta unidade, estando já implantados no terreno alguns empreendimentos.

Em termos orográficos a Unidade Territorial apresenta um relevo modelado com formas arredondadas e encostas com declives acentuados, que potenciam o risco de movimentos de massa. Tais características associadas à proximidade ao Oceano, conferem a esta unidade, um clima no qual o vento é forte e dominante, com grande potencial para produção de energia eólica.

No que respeita à hidrografia, a unidade é atravessada por um conjunto de linhas de água, das quais se destacam as que escoam para a bacia do Rio Tejo: rio Grande da Pipa, rio Ota e rio Alenquer, e as que escoam directamente para o oceano: rio Sizandro.

Tendo em conta a geologia dos solos nesta unidade, esta área está extensivamente exposta a um elevado risco sísmico e a movimentos de massa. A natureza geológica desta unidade (bem como de outras áreas da sub-região Oeste) e os sedimentos que a constituem, têm conduzido a acti-

vidades de prospecção, sondagem e pesquisa de petróleo, desenvolvidas sobretudo em Torres Vedras–Alenquer.

Existem alguns valores naturais e paisagens notáveis que importa distinguir: (i) Serra do Socorro e Cucos, localizadas a Sul do centro urbano de Torres Vedras que, apesar de formações geológicas distintas (vulcânica e calcária, respectivamente), funcionam como unidade do ponto de vista paisagístico; (ii) Linhas de Torres — miradouro de Alqueidão — extenso conjunto de linhas fortificadas que, à época da Guerra Peninsular, visava a defesa de Lisboa e seu porto diante das tropas invasoras napoleónicas; (iii) Cabeço de Meca — cratera do antigo vulcão, agora pedreira de basalto abandonada, localizada entre Alenquer e a Serra de Montejunto.

6 — Serra de Montejunto

Trata-se da Unidade Territorial que compreende a totalidade da área classificada da Serra de Montejunto e que se destaca pelo relevo típico do maciço calcário atingindo 650m de altitude.

A ocupação do solo é essencialmente silvestre composta por matos verificando-se, no entanto, a presença de algumas manchas florestais de carvalhos, castanheiros, azinheiras, pinheiros mansos e bravos, eucaliptos e carrasqueiros.

A Serra de Montejunto é uma área importante do ponto de vista ecológico e da biodiversidade, simultaneamente, com elevado potencial eólico e aquífero, e por isso, apresentando inúmeras potencialidades para a prática de turismo de natureza. Todavia, a serra está exposta a perigos elevados de incêndio florestal.

Na serra verifica-se a ausência de cursos de água permanentes, uma vez que a água da precipitação escorre rapidamente pelas encostas íngremes, ou infiltra-se nas fracturas dos calcários. Também algumas formas cársicas (dolinas, algares, etc.) desempenham um papel importante no escoamento dessas águas.

A extracção dos calcários em moldes industriais é uma actividade relativamente recente nesta área sendo de referir as duas pedreiras situadas em Rocha Forte. Nas áreas periféricas há ainda a mencionar a extracção de areias e de argila.

Localizada no topo da serra, a Real Fábrica do Gelo (tanques de calcário e edifício de armazenamento), encontra-se classificada como monumento nacional.

7 — Oeste Florestal

Trata-se da Unidade Territorial que integra parte dos concelhos de Alenquer, Azambuja, Rio Maior e Santarém. Caracteriza-se por um relevo ondulado ocupado com povoações florestais de eucalipto e pinheiro bravo associados à função de produção florestal (o que lhe confere elevado potencial de biomassa). Pontualmente, surgem alguns olivais, vinhas e zonas de agricultura em baixa aluvionar.

A edificação é essencialmente dispersa, sendo de salientar a presença de algumas áreas afectas a indústrias, comércio ou logística. Esta Unidade Territorial integra a actual infra-estrutura aeroportuária da Ota.

No sistema urbano interno destacam-se Rio Maior a Norte, e, Alenquer, e Alcoentre a Sul. No exterior, Azambuja e Alcanena também exercem alguma polarização sobre a unidade.

Nesta Unidade Territorial ocorre uma forte ligação transversal entre o Oeste e o Vale do Tejo potenciada pelo cruzamento da A15 com a EN1 (actual IC2).

Em especial na parte Norte da unidade regista-se uma concentração de pecuária intensiva e de grandes unidades de extracção de calcário.

Quanto aos recursos hídricos, são vários os cursos de água que atravessam ou partem desta unidade em direcção à bacia do Rio Tejo, destacando-se, entre outros, os rios Maior e Alviela. Em termos de recursos subterrâneos, a unidade é servida pelo aquífero Ota–Alenquer.

Em termos de recursos geológicos, nos concelhos de Alenquer e Rio Maior, exploram-se calcários para produção de agregados que se destinam fundamentalmente à construção civil e obras públicas. Em Alenquer são ainda explorados calcários destinados ao fabrico de calçada portuguesa em pedreiras de pequena dimensão.

Localizadas a 3 Km da cidade de Rio Maior, junto à EN1, encontram-se as únicas salinas de sal-gema existentes em Portugal, cujo sal provém de uma mina de sal-gema, extensa e profunda que é atravessada por uma corrente de água subterrânea.

Importa relevar o Canhão Cársico da Ota local que se destaca pela sua importância em termos, geológicos, florísticos e faunísticos.

8 — Eixo Ribeirinho Azambuja/Santarém

Trata-se da Unidade Territorial constituída pelo eixo Santarém — Azambuja que se desenvolve ao longo do Rio Tejo, desde o limite Sul do Oeste e Vale do Tejo até Santarém.

Os padrões agrícolas e florestais são nesta Unidade Territorial minoritários e essencialmente afectos a pequenas áreas residuais de floresta e de policultura.

Esta Unidade Territorial tem grandes áreas afectas a edificação dispersa, fragmentada ou concentrada, às quais estão associados pólos industriais também de grandes dimensões. Na faixa territorial compreendida entre o Carregado e Santarém, ocorrem actividades que implicam grande consumo de espaço: logística, indústria e grandes infra-estruturas de acessibilidades rodo-ferroviárias. Aliás, a A1 e sobretudo a Linha do Norte, têm grande influência na organização deste território.

O sistema urbano é polarizado por Azambuja, Cartaxo e Santarém, sendo que, em matéria de dinâmica empresarial e logística, Aveiras e Carregado assumem um papel importante na estruturação da unidade.

A concentração de estabelecimentos industriais perigosos e o atravessamento do gasoduto e oleoduto, conferem a esta unidade territorial perigosidade tecnológica acentuada.

Trata-se de uma Unidade Territorial com potencial de energia solar relevante.

De elevado valor estratégico para a região, destaca-se o aquífero da margem direita do Tejo.

Tendo em conta a geologia dos solos, esta unidade está extensivamente exposta a um elevado risco sísmico.

A Unidade Territorial apresenta uma forte relação com a unidade da Lezíria do Tejo, quer do ponto de vista estrutural, quer cénico. É exemplo dessa relação a panorâmica única sobre a planície da Lezíria, proporcionada pelas “Portas do Sol”, em Santarém. Verifica-se também uma forte relação com a Área Metropolitana de Lisboa.

9 — Colinas do Tejo

Trata-se da Unidade Territorial que se estende entre os Concelhos de Rio Maior, Santarém, Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Tomar.

Caracteriza-se por um relevo ondulado suave coberto por pomares, vinhas e grande extensão de olivais, registando-se também forte ocorrência de explorações intensivas de bovinos.

O carácter desta paisagem é essencialmente rural, todavia aparecem algumas áreas afectas a indústrias, comércio, armazenagem ou logística associadas aos principais centros urbanos. As actividades empresariais e de logística têm sofrido um incremento nesta Unidade Territorial, em resultado do aproveitamento da ligação da A23 com a A1.

O povoamento associado aos núcleos urbanos principais é concentrado, porém, em geral, ocorre com edificado que se estende ao longo das vias de comunicação, de forma dispersa, ou concentrada em áreas de grandes dimensões (Torres Novas, Entroncamento e Tomar).

O sistema urbano é polarizado por Alcanena, Torres Novas, Entroncamento, e Tomar, sendo que a parte Sul da unidade mantém relações funcionais intensas com Santarém.

Em termos patrimoniais destaca-se o Convento de Cristo (Património da Humanidade) e regista-se a existência de um interessante espólio, relacionado com a ferrovia e material circulante centralizado Museu Nacional Ferroviário.

Para além dos inúmeros cursos de água superficiais (Rios Almonda, Alviela e Maior, Ribeiro de Cabanas, Ribeiras de Almoester, de Alcanede, etc.), importa destacar nos recursos hídricos subterrâneos, o aquífero da margem direita do Tejo (que abrange também a Unidade Territorial 7) com grande dimensão e elevado valor estratégico.

Em termos morfo-estruturais, esta unidade e a Unidade Territorial 8 (Eixo Ribeirinho Azambuja/ Santarém) assumem importância como área de contacto com a Unidade da Lezíria do Tejo, sobretudo do ponto de vista paisagístico.

10 — Lezíria do Tejo

Trata-se da Unidade territorial composta pelas zonas limítrofes do Rio Tejo pertencentes aos concelhos de Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente Cartaxo, Chamusca, Golegã, Salvaterra de Magos e Santarém.

Engloba a totalidade da área de baixa aluvionar do Rio Tejo, cujos solos têm grande fertilidade e aptidão para a agricultura intensiva de regadio (aluviões do Tejo).

As explorações agrícolas apresentam uma dimensão económica elevada e superior à média do Oeste e Vale do Tejo (rendimento do trabalho agrícola e produtividade da terra superiores à média nacional e do Oeste e Vale do Tejo).

Existe alguma edificação no interior desta Unidade Territorial a qual é pontual e tem carácter concentrado, como é o caso da Golegã.

Nesta unidade territorial desenha-se a tendência para associar actividades turísticas e de lazer a explorações agrícolas, nomeadamente a casas agrícolas e quintas tradicionais (o mesmo se regista na Unidade Territorial 9 e 14).

O Rio Tejo tem associado um inegável valor do ponto de vista da conservação da natureza, mas também elevado potencial para o turismo sustentável.

Não obstante se considerar toda a unidade da Lezíria do Tejo como paisagem notável, destaca-se aqui o Paúl do Boquilobo, classificado como reserva natural dado o seu elevado valor ornitológico, enquanto ponto importante nas migrações outonais de aves, bem como com interesse para a conservação da fauna piscícola.

Esta unidade abrange também parte da Reserva Natural do Estuário do Tejo, que assume um papel fundamental do ponto de vista ecológico e económico, pelas potencialidades dos solos da Lezíria para a produção agrícola

Dado o tipo de agricultura predominante nesta unidade ocorre um elevado potencial energético em biocombustíveis.

Tendo em conta o regime do Rio Tejo e afluentes e a geologia dos solos, esta Unidade Territorial está extensivamente exposta a um elevado risco de cheias progressivas e risco sísmico.

11 — Maciço Calcário

Esta Unidade Territorial caracteriza-se por uma continuidade entre as Serras de Aire, Candeeiros (que constituem Parque Natural e área protegida desde 1979) e Sicó/Alvaiázere (Sítio de Importância Comunitária). O relevo é característico dos calcários secos e descarnados, com solo pedregoso rochoso.

A actuação dos elementos naturais nas rochas calcárias em domínio nesta unidade, deu origem a mais de mil e quinhentas grutas. À superfície, outros elementos geomorfológicos de relevo são os *algares*, os campos de *lapiás*, as *dolinas*, as *uvalas* e os *poljes* (Polje de Minde, de Alvados e de Mendiga).

A água, pouco visível à superfície, abunda no subsolo, fazendo desta zona um grande reservatório subterrâneo de água doce, que é alimentado sobretudo pela chuva que, infiltrando-se rapidamente no subsolo, forma ribeiras subterrâneas, restituindo depois o excedente à superfície, formando uma nascente cársica como é o caso das nascentes dos Olhos de Água do Rio Alviela.

A ocupação do solo é dominada por matos sobre afloramentos rochosos e olivais em campos fechados com pedra solta resultantes da despedrega.

A edificação é dispersa ou fragmentada, sendo de salientar a presença de diversos armazéns e indústrias extractivas. Destacam-se os concelhos de Alcobaça, Alcanena, Rio Maior e Santarém na extracção de calcário, explorado para fins ornamentais e para a produção de cal (Centro Nacional de Produção de Cal em Alcanede). Nesta unidade exploram-se também argilas nos concelhos de Santarém (Alcanede) e de Ourém, destinadas à produção de cerâmica branca e indústrias química e do papel.

O sistema urbano é polarizado pelo núcleo urbano de Fátima, que apresenta forte capacidade de atracção e constitui um pólo de referência para o turismo religioso. Não obstante, ao nível regional as relações urbanas estabelecem-se também com outros centros, designadamente, Alcanena, Alcobaça, Rio Maior, Ourém e Porto de Mós.

Em termos de acessibilidades, esta unidade é servida pela A1, Linha do Norte, dispondo também de um aeródromo (Fátima). No futuro será servida pelo IC9, que irá estabelecer a ligação viária entre o Médio Tejo e o Oeste.

O maciço calcário estremenho, pela sua localização e orientação geográfica, detém um elevado potencial eólico.

Importa salientar o património paleontológico reunido no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (Jazidas de Icnitos da Pedreira do Galinha e de Vale de Meios), as maiores do Jurássico médio (20 trilhos) com pistas de dinossáurios excepcionalmente bem preservadas.

Verifica-se uma forte relação física e funcional desta unidade com a Região Centro.

12 — Médio Tejo Florestal

Trata-se da Unidade Territorial que se inicia a Sul no eixo ribeirinho Barquinha/ Abrantes e se estende até à Região Centro, sendo que a Serra de Sicó/ Alvaiázere a separa em duas subunidades.

O relevo é bastante modelado e acidentado, o padrão dominante são os povoamentos florestais, essencialmente compostos por pinheiros e eucaliptos, facto que lhe confere elevada perigosidade em relação à ocorrência de incêndios, bem como elevado potencial em biomassa.

12.a — Médio Tejo Florestal Norte

Trata-se da subunidade territorial que compreende parte do concelho de Ourém, dominada por povoamentos florestais de pinheiro bravo sobre relevo ondulado ou nas encostas mais declivosas. Verifica-se também a presença de algumas áreas de olival em abandono e ocorre ainda agricultura em baixa aluvionar ao longo dos vales.

Os vales são encaixados e as áreas edificadas localizam-se ao longo destes, formando um padrão linear ao longo das vias de comunicação.

Esta subunidade é polarizada por Ourém que concentra a população e as áreas edificadas, embora mantenha relações funcionais importantes com Fátima, Tomar e com a Batalha e Leiria, já na Região Centro.

Em termos de acessibilidades, a unidade será beneficiada com a construção do IC9, que potenciará a sua permeabilidade ao exterior, contudo, actualmente, as relações com o exterior são efectuadas através da A1 e da linha do Norte.

Tal como sucede na unidade do Maciço Calcário, nesta unidade a água à superfície é escassa, destacando-se apenas a Ribeira da Sabacheira. Já no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos releva-se o aquífero de Ourém que dadas as formações geológicas cársicas apresenta uma vulnerabilidade elevada. Importa destacar o sítio do Agroal, nascente perene de grande caudal que alimenta o Rio Nabão, onde se localiza uma pequena estância balnear termal.

12.b — Médio Tejo Florestal Sul

Trata-se da subunidade territorial que compreende parte dos concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere, Sardoal e Abrantes, cujo padrão dominante é caracterizado por povoamentos florestais de pinheiro bravo e eucalipto (elevado potencial de biomassa) intercalado com algumas zonas de matos, olival e áreas agrícolas de policulturas.

Destaca-se a albufeira de Castelo do Bode construída no leito do Rio Zêzere e com elevada importância estratégica no armazenamento de água. Apresenta potencialidades para o recreio, lazer e prática de desportos náuticos.

Nesta subunidade as áreas afectas à edificação são dispersas de pequena ou média dimensão.

No que respeita ao sistema urbano, Ferreira do Zêzere e Tomar polarizam esta subunidade, mantendo relações fortes com Abrantes, Sardoal e mesmo Vila de Rei, já na Região Centro.

Em termos de acessibilidades, a subunidade é bordejada a Sul pela A23, que estabelece a ligação a Espanha, sendo também de salientar a ligação futura desta via a Coimbra, passando por Tomar através da conclusão do IC3.

Em Ferreira do Zêzere regista-se ainda um elevado número de pecuárias intensivas.

13 — Eixo Ribeirinho — Barquinha/Abrantes

Trata-se da Unidade Territorial que compreende parte dos concelhos de Vila Nova da Barquinha, Constância, Sardoal e Abrantes, designadamente as áreas marginais ao Rio Tejo.

É uma unidade caracterizada pelos aluviões do Tejo com agricultura de hortofrutícolas e vinhas, áreas associadas a sistemas de policultura, olival e alguns resquícios de montado de sobre. É relativamente plana, com encostas delimitadoras.

A edificação é fundamentalmente dispersa ou fragmentada verificando-se, também, a presença de algumas áreas afectas a indústrias, comércio, armazenagem ou logística.

O sistema urbano interno estrutura-se em torno de Vila Nova da Barquinha, Constância, Sardoal e sobretudo Abrantes. Todavia, mantém fortes relações externas, nomeadamente com Entroncamento e Torres Novas.

No que respeita às acessibilidades, a unidade é atravessada e servida pela linha da Beira Baixa e pela A23, cuja construção (prolongamento do IP6 para a Beira Interior) potenciou novas dinâmicas nestes locais.

O principal recurso e valor natural desta unidade territorial é o rio e o vale do Tejo, associado aos seus aluviões, contudo deve ser destacado o facto do grande aquífero da Margem Esquerda do Tejo se iniciar nesta unidade.

Este território constitui uma área com potencialidade para o lazer e recreio, através de actividades ligadas à pesca ou aos desportos náuticos.

Destacam-se ainda algumas infra-estruturas estratégicas como Instalações militares de Tancos e a central termo-eléctrica do Pego.

Verifica-se uma forte relação desta unidade com a Região Centro e Alentejo.

14 — Charneca Ribatejana

Trata-se da Unidade Territorial que compreende a parte com predomínio agro-florestal dos concelhos de Abrantes, Constância, Chamusca, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos, Benavente e Coruche.

O padrão dominante é o florestal caracterizado por montados de sobre (produção de cortiça) alternados com povoamentos de outras espécies florestais, designadamente pinheiro e com produção extensiva de gado.

Em termos agrícolas, as parcelas apresentam grande dimensão física e bons níveis de produtividade.

No que respeita às acessibilidades a unidade é atravessada pelas linhas férreas do Leste e Setil/ Vendas Novas. Em termos viários, esta unidade é estruturada por vias de nível nacional: EN2 ⁽⁵⁾ (Abrantes-Ponte de Sor), EN114 (Santarém-Coruche), EN114-3 (Coruche-Salaterra) e EN119 (Coruche/ Alcochete). A conclusão do PRN contribuirá para a melhoria da mobilidade dentro desta unidade e da sua relação com o exterior, através da construção/ conclusão dos IC3, IC9, IC10 e IC13.

Com temperaturas elevadas e forte incidência solar sem grandes obstáculos montanhosos, o potencial de energia solar nesta unidade, apresenta níveis significativos.

⁽⁵⁾ Nos troços em causa, as EN2, EN114 e EN119 são estradas desclassificadas que se encontram a assegurar as ligações ao nível nacional, enquanto os novos itinerários não forem concluídos, após o que deverão integradas na rede municipal.

Nesta unidade territorial desenha-se a tendência para associar actividades turísticas e de lazer a explorações agrícolas, nomeadamente a casas agrícolas e quintas tradicionais.

A elevada disponibilidade de recursos cinegéticos relacionada com o tipo de ocupação agro-florestal, concorrem para o desenvolvimento de um segmento de turismo associado à caça.

Quanto aos recursos hídricos, destaca-se o aquífero da Margem Esquerda do Tejo, cuja dimensão, extensão e qualidade, lhe confere o título de maior reservatório de água subterrânea da Península Ibérica. Em termos superficiais, destaca-se um conjunto de rios e ribeiras constituintes da bacia hidrográfica do Tejo (Rio Almansor, Ribeira da Canha, Ribeira de Sor, rio Torto, Ribeira de Coelho, Ribeira de Ulme, entre outros).

Nesta Unidade Territorial encontram-se inúmeras infra-estruturas de armazenamento de água superficial para apoio à actividade agrícola.

Verifica-se uma forte relação desta unidade com a Região Alentejo.

Esta Unidade Territorial divide-se em duas subunidades territoriais pelo facto de ser atravessada pelo vale do Sorraia — Unidade Territorial 16.

14.a — Charneca Ribatejana Norte

Esta subunidade territorial abrange parte dos concelhos de Abrantes, Constância, Chamusca, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos e Coruche.

É caracterizada por um relevo ondulado suave dominado por montado de sobre alternado com povoamentos florestais, pelo que a paisagem apresenta um carácter agro-florestal.

Os vales são estreitos e dominados por agricultura de regadio. A densidade populacional é baixa sendo as áreas edificadas dispersas com pequena e média dimensão, apenas concentradas nos centros urbanos como a Vila de Coruche.

Nesta subunidade destaca-se ainda o Campo Militar de Santa Margarida, localizado no concelho de Constância. Trata-se de uma base de instrução do Exército Português, sendo a maior instalação militar portuguesa em termos de guarnição e a segunda maior em termos de área ocupada.

Esta unidade, em particular o concelho da Chamusca, alberga o único Parque relacionado com o cluster dos resíduos existente no Oeste e Vale do Tejo — Eco Parque do Relvão -, que receberá durante a vigência deste PROT o Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Industriais (CIRVER), entre outras valências relacionadas com a triagem e valorização de resíduos, bem como, com as energias renováveis, designadamente, biocombustíveis.

Como recurso e valor natural, destaca-se o Açude da Agolada, localizada no concelho de Coruche, um sítio classificado com potencialidades para a protecção e conservação dos valores naturais.

Já no município de Salvaterra de Magos, destaca-se a albufeira de Magos, com especial relevo para o aproveitamento hidroagrícola e actividades relacionadas com o recreio e lazer.

14.b — Charneca Ribatejana Sul

Esta subunidade apresenta características muito semelhantes à anterior, abrangendo parte dos concelhos de Coruche e Benavente. Apresenta no entanto, uma maior

dispersão de áreas classificadas como indústria, armazenagem, comércio e logística, assim como áreas maiores de agricultura, sobretudo na sua metade Oeste.

A proximidade ao Novo Aeroporto de Lisboa e a concretização da nova rede de transportes e mobilidade, designadamente o entroncamento do IC3/A13 com o IC11/A10 proporciona a esta subunidade novas dinâmicas resultantes do incremento da acessibilidade ao exterior e da procura por novos usos e actividades.

Na zona de Santo Estêvão/ Benavente, por influência das acessibilidades a Lisboa, estão em curso diversos empreendimentos turísticos e residenciais que começam a configurar uma nova área de concentração de alojamentos e de equipamentos de turismo e lazer, com uma importante presença de golfe.

Um dos valores desta subunidade, é o cavalo do Sorraia, uma raça rara de cavalo Ibérico Tipo Primitivo, com particular incidência entre Benavente e Mora.

Localizado no concelho de Coruche, o Açude do Monte da Barca, destaca-se pela albufeira e pela envolvente composta por sobreiros.

A Reserva Natural do Estuário do Tejo abrange parte desta subunidade, constituindo um enorme manancial de espécies e briossíssimas a preservar.

15 — Eixo Ribeirinho Alpiarça/Almeirim/Benavente

Trata-se da Unidade Territorial caracterizada pela presença de grandes espaços edificados dispersos e fragmentados em áreas marginais ao vale do Rio Tejo. Divide-se em duas subunidades territoriais por ser atravessada pelo vale do Sorraia (Unidade Territorial 16) e também por cada uma delas apresentar padrões agrícolas e florestais distintos, fora das áreas beneficiadas pelas infra-estruturas de regadio.

As acessibilidades são garantidas ao nível superior pela A13/IC3 (Santarém/ Marateca) e pela A10/IC11 (Carregado/ Benavente), ambas estabelecendo a ligação entre as duas margens do Tejo. Importa salientar a relevância da EN118 na estruturação das actividades e do edificado no troço entre Alpiarça e Porto Alto.

Em termos de recursos hídricos superficiais a unidade mantém uma forte relação com o Rio Tejo e seus afluentes da margem esquerda, sobretudo com o Rio Sorraia. Tal como na unidade territorial da Charneca Ribatejo, também aqui o principal recurso subterrâneo é constituído pelo aquífero da Margem Esquerda do Tejo, de inegável valor estratégico e económico.

Tendo em conta o regime do Rio Tejo e a geologia dos solos, esta unidade territorial está extensivamente exposta a um elevado risco de cheias progressivas e risco sísmico.

15.a — Eixo Ribeirinho Alpiarça/S. Magos

Trata-se da subunidade territorial compreendida entre os concelhos de Almeirim e Salvaterra de Magos, caracterizada pela existência de grandes áreas de edificado disperso e fragmentado ao longo do Rio Tejo, em alguns casos associado ao crescimento de “foros” e “fazendas”.

A ocupação agrícola está associada essencialmente à policultura e ao regadio em baixa aluvionar. É ainda de destacar a presença, no interior das áreas edificadas, de edifícios associados às indústrias agro-alimentares.

O sistema urbano interno é polarizado por Alpiarça, Almeirim e Salvaterra de Magos, existindo em simultâneo relações fortes com centros urbanos do exterior, designadamente Santarém e Benavente.

15.b — Eixo Ribeirinho Benavente

Trata-se da subunidade territorial que engloba uma parte do concelho de Benavente junto à margem dos Rios Tejo e Sorraia e cujas áreas edificadas, essencialmente fragmentadas e dispersas, ocupam parte significativa do território. Apesar disso, o sistema urbano encontra-se polarizado por Benavente.

Nesta subunidade, ao longo da EN118, concentram-se actividades relacionadas com a armazenagem, comércio e serviços localizadas entre Samora Correia e Porto Alto.

A agricultura está associada aos vales aluvionares e a restante ocupação do território é agro-florestal, fundamentalmente associada à exploração do montado de sobreiro.

Com a construção da Ponte da Lezíria (Carregado-Benavente) e com a construção do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, esta subunidade fica sujeita a novas dinâmicas locativas que afectarão a ocupação do território e irão conduzir ao incremento de pretensões turísticas (já existentes).

16 — Vale do Sorraia

Trata-se da Unidade Territorial que engloba a totalidade da área de baixa aluvionar do Rio Sorraia nos concelhos de Coruche e Benavente.

O padrão dominante é a agricultura intensiva de regadio, suportada, nomeadamente pelo Aproveitamento Hidroagrícola do vale do Sorraia e Paul de Magos. No seu interior surgem áreas de edificação dispersa e pontualmente concentrada. Estão ainda presentes algumas áreas afectas à indústria, comércio, armazenagem e logística, sobretudo relacionadas com actividades agrícolas (em especial com o descasque de arroz).

O sistema urbano é polarizado por Coruche, cuja influência se estende pela charneca ribatejana. Na parte poente da unidade, junto ao Rio Tejo, ocorrem fortes relações com Benavente.

No que concerne às acessibilidades, a unidade é atravessada pela A13 (Almeirim-Marateca), que estabelece a ligação com a A2, e no futuro será servida pelo IC10 (Santarém, Coruche, Montemor-o-Novo). A unidade é também atravessada pela linha férrea Setil-Vendas Novas.

Tendo em conta o regime do Rio Sorraia e a geologia dos solos, esta unidade territorial está extensivamente exposta a um elevado risco de cheias progressivas e risco sísmico.

Importa salientar que o vale do Sorraia no seu conjunto constitui uma paisagem de elevado valor cénico.

Verifica-se uma forte relação física e funcional desta unidade com a Região Alentejo.

CAPÍTULO IV**Normas Orientadoras****1 — Normas Gerais**

As Normas Orientadoras estabelecem as orientações e directrizes a adoptar e desenvolver pela Administração no âmbito de acções de planeamento e de programação e de actos de decisão, visando a concretização dos Objectivos Estratégicos de Base Territorial e Modelo Territorial definido para o Oeste e Vale do Tejo.

As Normas Orientadoras explicitam um conjunto de normas de aplicação directa, orientações e directrizes, concretizadas por domínio de intervenção e por unidade

territorial constituindo no seu todo o quadro de referência de actuação que sustenta a implementação do Modelo Territorial e o dos Objectivos Estratégicos.

A natureza estratégica do PROT OVT e o seu carácter de enquadramento dos IGT que regulam directamente o uso do solo, obrigam a que a formulação das Normas Orientadoras as torne claras, objectivas e sistemáticas. Assim, as Normas Orientadoras apresentam-se classificadas em função do seu conteúdo e operacionalidade, resultando em:

a) Normas de aplicação directa, de natureza imperativa e cumprimento obrigatório, cujo conteúdo remete para a aplicação de regimes legais ou regulamentos pré-existentes e externos ao PROT OVT;

b) Orientações que estabelecem recomendações e um quadro de referência para a acção dos agentes públicos envolvidos na aplicação do PROT, obrigando as entidades responsáveis pelos actos administrativos a fundamentar a decisão aprovada, sempre que não respeite as orientações deste PROT; e

c) Directrizes de natureza dispositiva e cujo conteúdo remete para a aplicação através dos IGT ou de instrumentos de política pública de responsabilidade de outras entidades. Os anexos constituem elementos fundamentais para a interpretação e aplicação das Normas Orientadoras do PROT OVT, pelo que se consideram parte integrante deste documento.

Constituindo as directrizes a componente normativa que carece de maior objectivação, optou-se pela sua apresentação em formato de tabela tipificadora da sua natureza. Obtêm-se, assim, directrizes que se subsumem em propostas de produção de legislação ou regulamentos específicos, em particular de regulamentos municipais; directrizes para a elaboração de instrumentos e planos estratégicos, instrumentos de planeamento territorial e instrumentos de programação, designados em concreto, nos termos da lei vigente, para cada situação; directrizes para a elaboração de estudos e recolha e sistematização de informação de base destinados a fundamentar decisões e opções de ordenamento; directrizes que apontam para a necessidade de desenvolvimento de sistemas de incentivos (não necessariamente associados a financiamento) e critérios de decisão detalhados; directrizes para a implementação de modelos de governação alternativos em função de contextos específicos. Em cada caso é identificada a entidade responsável pela aplicação da directriz em causa e pela execução das acções que lhe são inerentes.

Em síntese, as normas orientadoras integram normas de aplicação directa, orientações e directrizes que contribuem para:

a) A concretização das indicações da Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a desenvolve;

b) A articulação com as orientações do PNPOT;

c) A vinculação das entidades públicas;

d) A definição do quadro de referência para a revisão dos PDM;

e) A concretização das Opções Estratégicas e do Esquema do Modelo Territorial estabelecido para o Oeste e Vale do Tejo.

O PROT OVT é constituído por um documento fundamental que consubstancia o Plano — o qual integra a Visão para a Região, as Opções Estratégicas de Base Territorial, o Modelo Territorial e as Unidades Territoriais, as Normas Orientadoras e o Sistema de Monitorização e Avaliação (Volume I), e é acompanhado pelo Relatório Ambiental do Plano (Volume II) e pelo Relatório (Volume III) que inclui a informação de base e complementar que acompanha o PROT e que compreende os relatórios sectoriais de Caracterização e Diagnóstico (Parte I), o Diagnóstico Estratégico Síntese, os Cenários (Parte II) e o Programa de Execução e Financiamento (Parte III).

O PROT OVT estabelece orientações e directrizes relativas aos sistemas e estruturas fundamentais que devem ser desenvolvidas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ou em estudos subsequentes mais detalhados que concretizem a dimensão e a localização relativa dos elementos indicados.

Mecanismos Institucionais — Implementação do PROT

O acompanhamento e avaliação da concretização das propostas do PROT OVT, tanto ao nível do Modelo Territorial e das Opções Estratégicas, como das Normas Orientadoras e do Programa de Execução, justificam a existência de uma Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão (EMAG PROT OVT).

A Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão articula diferentes serviços das Administrações Central e Local e actores regionais.

A Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão apoia-se num Observatório para monitorização dos indicadores de realização e resultado.

Articulação PROT OVT — QREN

1 — Até 2013 uma parte dos investimentos propostos deverá poder ser suportada por Fundos Comunitários, por recurso aos financiamentos previstos nos Programas Operacionais Temáticos e Regionais do QREN.

2 — No que se refere a esses financiamentos, o facto de a área territorial do Oeste e Vale do Tejo estar abrangida pelos Programas Operacionais da Região Centro (NUTS III do Oeste e Médio Tejo) e da Região Alentejo (NUTS III da Lezíria do Tejo), torna necessária uma articulação consistente entre as respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional/Autoridades de Gestão e as Comunidades Intermunicipais e os próprios Municípios da Região do Oeste e Vale do Tejo para a obtenção dos apoios financeiros necessários à concretização dos investimentos e acções do PROT OVT que são de sua responsabilidade.

3 — Nos casos em que exista contratualização de âmbito sub-regional (NUTS III) — a qual deve ser baseada numa proposta de plano de desenvolvimento que contemple intervenções supramunicipais articuladas entre si — a Resolução do Conselho de Ministros que aprovou o QREN (a Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho) estabelece que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) responsável pela execução do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) onde se inserem as unidades sub-regionais NUTS III objecto da contratualização deverá emitir parecer favorável sobre a coerência entre o plano de desenvolvimento e respectivos projectos de investimento e o PROT, como requisito para a contratualização.

Relação entre IGT — Adaptação ao PROT OVT

Nos termos do regime jurídico vigente, os PROT definem o quadro estratégico e de referência normativa para o planeamento municipal, implicando a entrada em vigor de um PROT que os PDM vigentes na sua área de intervenção incorporem adaptações no sentido de acolherem as orientações e directrizes de âmbito regional. Trata-se de adaptações que decorrem da natural relação entre planos elaborados a diferentes escalas, em diferentes tempos e com conteúdos e alcances diversos.

Assim, a entrada em vigor do PROT OVT implica o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PDM da região para adaptação ao PROT (atente-se que cerca de 82% dos PDM de Oeste e Vale do Tejo estão em vigor há mais de 10 anos, logo carecidos de revisão, e 79% iniciaram já este procedimento)

As adaptações dos PDM ao PROT OVT poderão ocorrer de imediato à sua entrada em vigor, ao abrigo do mecanismo de adaptação previsto no artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se se tratar de incompatibilidade manifesta com as estruturas e redes regionais e com ocorrências específicas e bem delimitadas da ERPVA.

Todavia, a natureza estratégica dos PROT, a escala de análise e o conteúdo esquemático do modelo territorial, obstam à delimitação rigorosa de áreas e ocorrências, pelo que o mecanismo de adaptação, aplicável apenas a incompatibilidades manifestas e objectivas, revela-se de escassa aplicabilidade. Efectivamente a adaptação de um PDM ao PROT, não dispensa na maioria dos seus aspectos, a reavaliação global da estratégia de desenvolvimento concelhio e a ponderação alargada das opções de ocupação e uso do solo, quer ao nível do zonamento quer da regulamentação, ou seja, não dispensa um procedimento de alteração ou revisão do plano.

Em termos genéricos, do PROT OVT decorrerá a necessidade de alteração dos PDM em vigor nas seguintes matérias: (i) classificação e qualificação do solo urbano, no sentido de clarificar e unificar classificações; (ii) formas e modelos de acolhimento de actividades empresariais e turísticas sem delimitação das respectivas áreas de localização e, no caso do turismo sujeita a limiares máximos de capacidade de alojamento, a gerir ao nível da NUTS III; (iii) condicionamentos inerentes à ERPVA, e regras de edificação no solo rural.

Igualmente, os PEOT em vigor no Oeste e Vale do Tejo, em particular o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaca/ Mafra, devem ser objecto de alteração, no sentido de absorver as orientações do PROT e detalhar o regime de salvaguarda de recursos e valores que oriente a revisão dos PDM na Orla Costeira.

2 — Normas Específicas de Carácter Sectorial

2.1 — O Sistema Urbano e a Competitividade

Estrutura Urbana

Orientações

1 — As políticas públicas sectoriais e os IGT devem promover o fortalecimento do *policentrismo*, mediante o aprofundamento dos relacionamentos entre áreas urbanas do mesmo nível hierárquico e de níveis diferentes,

tendo em vista a promoção de complementaridades e o desenvolvimento de sinergias entre as estratégias urbanas, gerando densidade relacional, coesão e competitividade supra-municipal e regional. Do mesmo modo, deverão as políticas públicas estimular a afirmação de um leque de redes de especialização regional no quadro de contextos territoriais mais alargados, fomentando a competitividade internacional.

2 — O sistema urbano regional inclui um conjunto de núcleos urbanos que desenvolvem funções diferenciadas e que se constituem como *âncoras do desenvolvimento regional*, em três níveis:

a) Centros urbanos regionais, assentes numa rede de equipamentos e serviços diversificada, desempenhando funções essenciais de articulação territorial e evidenciando capacidades para construir e dinamizar redes urbanas;

b) Centros urbanos estruturantes, que devem desenvolver um conjunto de funções especializadas, ou um leque de funções razoavelmente diversificado, polarizador do sistema urbano regional;

c) Centros urbanos complementares, que prestam um leque de funções urbanas pouco diversificadas, mas fundamentais na sustentação da coesão territorial e na consolidação de redes de proximidade.

3 — Estes núcleos serão organizados em *subsistemas urbanos regionais* que promovam redes de relacionamento, de modo a assegurar:

a) Subsistemas urbanos regionais que constituam as bases de articulação para a coesão territorial e o reforço da qualidade de vida dos residentes;

b) As articulações transversais entre áreas urbanas, enquanto espaços de robustecimento de especializações e de relacionamentos que aumentam a competitividade e atractividade do sistema.

4 — Nos *espaços intra-urbanos* deverá ser promovida a qualidade urbana apostando numa política de regeneração que potencie os recursos diferenciadores dos espaços urbanos do OVT e favoreça o seu desenvolvimento, numa perspectiva de melhoria da qualidade de vida e saúde dos habitantes, de conservação do património cultural e urbano, de reabilitação e requalificação da cidade existente e de valorização do meio ambiente e da paisagem.

5 — *Afirmação externa do Sistema Urbano Regional*, passará pela criação de funções urbanas mais qualificadas e diferenciadoras, que respondam às novas solicitações metropolitanas e internacionais, e que aumentem a interacção (territorial e funcional) do OVT com a Área Metropolitana de Lisboa e as Regiões envolventes, através de uma afirmação de combinatórias inovadoras de recursos e competências urbanas.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planeamento e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Sistema de Planeamento						
1 — Para a implementação do modelo do sistema urbano a Administração deve:				X		AC, CM Priv.
1.1 — Privilegiar <i>projectos estratégicos de cooperação</i> centrados nos factores territoriais da competitividade e inovação e na constituição de “redes urbanas”, assentes em processos de parceria						
1.2 — Definir estratégias e modelos de desenvolvimento urbano municipal, tendo em vista a consolidação global do sistema urbano		PMOT				CM
1.3 — Definir programas integrados de infra-estruturas e equipamentos, que permitam reforçar redes de complementaridade e de especialização estratégica		PMOT				CM
1.4 — Definir opções e medidas de valorização e qualificação dos espaços públicos e da imagem urbana, como factores fundamentais da qualificação da cidade, da qualidade de vida e saúde dos habitantes, bem como da identidade urbana		PDM PU PP				CM
2 — A Administração, através das políticas públicas e dos IGT, implementa o modelo territorial, assumindo:						
2.1 — Caldas da Rainha, Santarém, e Torres Vedras como Centros Urbanos Regionais, individualmente		IGT				AC CM
2.2 — O polígono urbano Ourém-Fátima, Tomar, Abrantes, Entroncamento e Torres Novas com funções regionais no seu conjunto a partir do desenvolvimento de funções especializadas e aprofundamento das redes de complementaridade		IGT				AC CM
2.3 — Alcobaça, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Ourém, Tomar, Torres Novas, Entroncamento, Abrantes, Cartaxo, Almeirim, Benavente, Coruche e Alenquer, como Centros Urbanos Estruturantes fomentando e estimulando:		IGT				AC CM
2.3.1 — O reforço das capacidades para assumir as funções de nós estruturantes na rede urbana regional		IGT				AC CM
2.3.2 — A cooperação interurbana a qualquer âmbito, desde que existam oportunidades para melhorar a oferta e a gestão de bens e serviços		IGT				AC CM
2.3.3 — Redes temáticas (cidades patrimoniais, cidades turísticas, cidades desportivas, entre outras), em que a proximidade ou a contiguidade não são requisitos necessários		IGT				AC CM
2.3.4 — A cooperação dirigida à promoção conjunta de um espaço económico, territorialmente coerente e que ofereça potencialidades produtivas		IGT				AC CM
2.4 — Lourinhã, Bombarral, Cadaval, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Ferreira do Zêzere, Constância, Sardoal, Alcanena, Golegã, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Coruche, Salvaterra de Magos, Azambuja, como Centros Urbanos Complementares		IGT				AC CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Implementação						
1 — Fomentar, através de políticas públicas, a consolidação dos eixos e subsistemas urbanos regionais e das redes de relacionamento transversais, mediante:		PMOT		X		CM
1.1 — Fortalecimento das especializações e do carácter inovador das apostas urbanas do subsistema urbano do Médio Tejo, ancorado em cinco pólos estruturantes, Ourém/ Fátima-Tomar-Torres Novas—Entroncamento—Abrantes, em complementaridade com os restantes centros urbanos		PMOT		X		CM
1.2 — Valorização do eixo urbano do Oeste, reforçando as complementaridades e apostando numa estratégia urbana em torno do património, da cultura e do mar, suportada em Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche e Torres Vedras e envolvendo os restantes centros urbanos		PMOT		X		CM
1.3 — Promover o eixo de conectividade a norte, assente nos valores patrimoniais urbanos nomeadamente de Alcobaça e Tomar e no turismo religioso de Fátima.		PMOT		X		CM
1.4 — Qualificação do eixo de conectividade central, reforçando e inovando nas especializações e complementaridades em torno de Santarém, Rio Maior e Cartaxo, e reforçando a ligação com as Caldas da Rainha e restantes centros		PMOT		X		CM
1.5 — Promover a qualidade urbanística do eixo urbano da Lezíria contribuindo para o reforço da singularidade da paisagem notável do Tejo e reforçando a complementaridade funcional assente nos corredores de acessibilidade existentes		PMOT		X		CM
1.6 — Reforço do subsistema urbano Sorraia — Tejo em torno de Benavente/ Salvaterra de Magos/ Coruche, de forma a responder às dinâmicas e novas exigências geradas pela atractividade do Novo Aeroporto de Lisboa em articulação com Área Metropolitana de Lisboa		PMOT		X		CM
1.7 — Promoção a sustentabilidade e a qualidade do crescimento urbano no eixo de conectividade com a Área Metropolitana de Lisboa, Torres Vedras/ Alenquer/ Benavente		PMOT		X		CM
2 — A Administração Local deve promover a qualidade dos espaços intra-urbanos, através de acções de:		PMOT		X		CM
2.1 — Dinamização de redes afirmação patrimonial e cultural, que deverão privilegiar as áreas históricas de elevado valor patrimonial, de forma a reforçar a função residencial e de comércio e serviços dos centros tradicionais. Os centros urbanos que se destacam pela riqueza patrimonial são Tomar, Santarém, Alcobaça e Óbidos		PMOT		X		CM
2.2 — Ordenamento e valorização das frentes ribeirinhas, promovendo um enquadramento paisagístico e funcional adequado aos valores ambientais e urbanos, e à centralidade e à identidade sócio-cultural destes territórios especiais. Destacam-se os centros urbanos de Almeirim, Alpiarça, Cartaxo (Valada), Santarém, Abrantes, Tomar, Constância, Vila Nova da Barquinha, Chamusca, Golegã, Azambuja, Salvaterra de Magos e Benavente		PMOT		X		CM
2.3 — Qualificação das áreas urbanas onde os processos de metropolização foram mais intensos e desqualificados, melhorando a qualidade ambiental e habitacional, e inovando na intervenção nos espaços públicos e na paisagem urbana. Estão neste caso os centros urbanos de Torres Vedras, Alenquer, Carregado, Azambuja, Vila Nova da Rainha e Porto Alto/ Samora Correia		PMOT		X		CM
2.4 — Desenvolvimento de uma política de ordenamento urbano que inove e aposte: <i>na melhoria da qualidade de vida e saúde dos residentes e visitantes</i> , na mobilidade urbana sustentada; na eficiência energética e na promoção de energias renováveis; nas tecnologias da informação e comunicação como instrumento para a promoção de cidades inteligentes e para a sua governação		PMOT		X		CM
3 — A Administração Local deve promover a articulação inter-regional e a afirmação externa do Sistema Urbano Regional, potenciando a cooperação inter-urbana, através da:						
3.1 — Valorização do papel de charneira inter-regional do Médio Tejo, fortalecendo as redes de articulação com o litoral, a Beira Interior (Castelo Branco) e o Alto Alentejo (Portalegre e Ponte de Sor)				X		CM
3.2 — Aposta nas complementaridades com a estrutura empresarial e a oferta de comércio e serviços de Leiria -Marinha Grande, a partir sobretudo do Oeste e do Médio Tejo com destaque para o Eixo de Conectividade a Norte				X		CM
3.3 — Aposta na função de interligação da Lezíria com o Alentejo (Mora, Ponte de Sor, Vendas Novas entre outros), sobretudo por via do sector agro-industrial, mas também potenciando a função de porta de ligação a Évora e a Espanha, por via rodoviária, e a Sines pela ferrovia				X		CM
3.4 — Densificação das redes de relacionamento do subsistema Sorraia-Tejo com a Península de Setúbal, por via do porto, com perspectivas de desenvolvimento futuro com a plataforma logística do Pocerão				X		CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
4 — A Administração Local deve promover a afirmação externa do Sistema Urbano Regional, potenciando a cooperação inter-regional, através da intervenção estratégica e a modernização institucional, implicando:				X		CM
4.1 — Investir no perfil estratégico desta área enquanto factor de inserção internacional da Região Metropolitana de Lisboa, com tradução em acções/ projectos ambiciosos de qualificação das infra-estruturas, equipamentos, serviços, espaço público e ambiente				X		CM
4.2 — Implementar uma estratégia de marketing territorial que dê notoriedade e uma imagem de distinção ao Oeste e Vale do Tejo, e faça gerar um envolvimento alargado de actores, agentes e residentes				X		CM
4.3 — Capacitar a base institucional urbana (pública, local e central, e privada) e a sociedade civil, de forma a potenciar uma nova estratégia intra-urbana				X		CM
4.4 — Capacitar os diferentes actores envolvidos no PROT tendo em vista a facilitação e mobilização colectiva para o estabelecimento de redes de concertação inter-urbana				X		CM
4.5 — Implementar uma política de exigência e de selectividade de forma a inovar os processos dinamizados pela base institucional regional				X		CM

Equipamentos

Orientações

Os princípios das políticas de saúde, educação e formação, apoio social, cultura e património cultural, desporto e lazer, estão definidos nos respectivos Planos Nacionais Sectoriais, que conjuntamente com o PNPOT constituem o referencial para a territorialização das políticas públicas.

1 — A rede de equipamentos e serviços deve responder adequadamente à diversidade dos contextos territoriais, atendendo às características das estruturas sociais e económicas e aos níveis e tipologia dos problemas presentes e emergentes.

2 — O sistema urbano regional orienta a definição e a estruturação das redes de serviços, infra-estruturas e equipamentos públicos de âmbito supra-municipal e regional,

garantindo condições de equidade territorial em termos de cobertura e acessibilidade,

3 — A localização dos equipamentos de nível supra-municipal e regional deve reforçar a oferta de serviços e funções urbanas prestados pelas centralidades identificadas no PROT.

4 — A rede de equipamentos e serviços deve assentar em sistemas de articulação, de forma a dar coerência à oferta, rentabilizar recursos humanos e físicos e permitir uma melhor adaptação aos novos desafios da sociedade e da economia. Neste sentido, devem ser valorizadas e melhoradas as articulações inter-sectoriais (entre diferentes Ministérios) e as parcerias inter-institucionais (entre diferentes Instituições), numa base territorial, bem como organizar os serviços em função do tipo de mobilidade a incrementar (ou seja, identificando se deve ser o serviço que se desloca ao utente ou se é o utente que se desloca ao serviço).

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Rede de Equipamentos e Serviços de Saúde						
1 — A Administração Central, em colaboração com a Administração Local, deve:						
1.1 — Dimensionar e organizar geograficamente a oferta de cuidados de saúde primários e diferenciados atendendo à dimensão e distribuição da população presente		PMOT				AC CM
1.2 — Reestruturar os serviços de saúde pública locais, de acordo com critérios <i>geodemográficos</i> , de forma a proporcionar uma utilização adequada dos instrumentos epidemiológicos essenciais ao cumprimento das suas funções			X			AC CM
1.3 — Articular a organização dos serviços de saúde pública locais ao modelo de sistema urbano regional, trabalhando em rede e próximo dos cidadãos, de acordo com as necessidades de saúde e as condições de acessibilidade		PMOT				AC CM
1.4 — Garantir, por via dos centros de saúde, unidades de saúde familiar, serviços de saúde ao domicílio, unidades móveis de saúde, e multiserviço de proximidade uma oferta de serviço de qualidade, assente num modelo de equidade territorial, no âmbito dos cuidados de saúde primários				X		AC
1.5 — Equacionar, em termos de cuidados de saúde primários, uma captação ajustada às características da população, e tendo em consideração a mobilidade existente		PMOT				AC CM
1.6 — Agrupar os centros de saúde, de forma a abrangerem áreas com uma dimensão <i>geodemográfica</i> que permita vigilância e gestão epidemiológica para a maioria dos fenómenos saúde/ doença		Plano Sect				AC CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.7 — Garantir a prestação de cuidados de saúde gerais, de forma personalizada e com continuidade e acessibilidade, através das Unidades de Saúde Familiar		Plano Sect				AC CM
1.8 — Dotar os Centros de Saúde/ Unidades de Saúde Familiar de recursos logísticos e materiais necessários e adequados à população presente (em parceria com as Autarquias), de forma a ser melhorada a prestação de cuidados de saúde ao domicílio				X		AC CM
1.9 — Criar o <i>Centro Hospitalar do Oeste Norte</i> (Centro Integrado de Cuidados de Saúde), que integra os Hospitais de Peniche, Alcobaça e Caldas da Rainha e concretizar a edificação da <i>nova unidade hospitalar</i> de forma a articular em rede as ofertas regionais e a obedecer à estratégia de concentração dos hospitais		X		X		AC
1.10 — Requalificar o <i>Centro Hospitalar de Torres Vedras</i> , a urgência do Hospital de Santarém e o Hospital de Abrantes com vista à melhoria da prestação de serviços				X		AC
1.11 — Fomentar a interligação centros de saúde e hospitais, via Unidades Locais de Saúde, de forma a favorecer uma abordagem sistémica da saúde, ou seja, a organização e prestação dos cuidados de saúde centrada no cidadão				X		AC
Rede de Equipamentos e Serviços de Educação e Formação						
1 — Compete à Administração Central e à Administração Local:						
1.1 — Privilegiar (ao nível local) a integração do pré-escolar e do 1.º ciclo em Centros Educativos, fomentando, sempre que possível, uma localização de proximidade às escolas do 2.º e 3.º ciclos		PDM				AC CM
1.2 — Organizar uma rede de Escolas Básicas, ao nível local, privilegiando a concentração dos equipamentos escolares, para que a educação pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos funcionem de uma forma articulada, e com coerência pedagógica		PDM				AC CM
1.3 — Constituir “territórios educativos” supra municipais sustentados em Cartas Educativas Regionais ou Sub-regionais, definidoras de programas educativos específicos, que articulam a oferta de ensino básico, secundário e profissional e promovem uma oferta formativa adaptada às necessidades do mercado de trabalho		PDM				AC CM
1.4 — Organizar equipas de apoio às escolas, numa lógica sub-regional, localizadas em Torres Vedras (Oeste), em Santarém (Lezíria) e em Tomar (Médio Tejo), de forma a apoiar a Política de Educação através da Direcção Regional de Educação		PDM				AC CM
1.5 — Identificar e adaptar as ofertas das instituições de Ensino Superior à evolução das necessidades do mercado de trabalho			X			AC
1.6 — Estimular, através de políticas públicas, a articulação dos institutos politécnicos com o tecido empresarial, criando novas perspectivas e oportunidades no âmbito do conhecimento e da inovação com intuito de contribuir de forma efectiva para o desenvolvimento sustentável da região				X		AC ASS. EMP
1.7 — Promover formas mais estreitas de colaboração e especialização entre os institutos politécnicos localizados no Oeste e Vale do Tejo, ou nas suas proximidades, numa lógica de optimização e adequação da rede regional de oferta formativa do ensino superior às necessidades do mercado de trabalho				X		AC, ASS. EMP.
Rede de Equipamentos e Serviços de Apoio Social						
1 — Compete à Administração Central e à Administração Local;						
1.1 — Elaborar, avaliar e monitorizar <i>Planos de Desenvolvimento Social</i> de nível regional e/ou sub-regional (NUTS III), atendendo às prioridades definidas nas políticas nacionais de combate à pobreza, correcção das desvantagens de educação e formação, e integração de deficientes e imigrantes			X	X		AC IPSS AM
1.2 — Reforçar as valências dos equipamentos de apoio a crianças, jovens e idosos		PMOT				CM
1.3 — Promover a instalação de equipamentos supra-municipais para apoio ao cidadão com deficiência e/ou problemas de saúde mental de forma a garantir a sua inserção social		PMOT				CM
1.4 — Concluir a rede de cuidados continuados na qual as unidades de convalescência se instalam junto dos hospitais e as unidades de média e longa duração se estruturam de uma forma mais disseminada pelo território				X		AC
1.5 — Articular a oferta de serviços na área da educação pré-escolar, da escola a tempo inteiro, e da educação e da formação para todos e ao longo da vida				X		AC
1.6 — Articular as necessidades de oferta multi-serviços de saúde, educação, formação profissional, e apoio social e promover acções que visem a melhoria da qualidade de vida das populações mais carenciadas (conforto habitacional, sociabilidade nos espaços Internet, etc.)		PMOT		X		CM

Actividades Comerciais

Orientações

1 — O planeamento municipal das actividades comerciais deve contribuir para a consolidação do sistema urbano regional e para a estruturação urbana.

2 — Os centros urbanos regionais devem desenvolver uma estrutura comercial diversificada e inovadora que contribua para a competitividade regional do sistema urbano e para a melhoria da qualidade de vida das populações. Os centros urbanos estruturantes e complementares devem promover uma oferta comercial que favoreça a sociabilidade urbana e reforce a qualidade de vida das populações. Nos CUT e nos NTL, os centros urbanos devem incrementar uma oferta comercial mais especializada e orientada para a procura residencial e turística.

3 — O planeamento urbano, ao tratar especificamente da regulação espacial do pequeno e médio comércio das áreas urbanas, deve favorecer um modelo de cidade funcionalmente diversificada. Nas áreas centrais antigas ou históricas, deve-se regulamentar a implantação das actividades comerciais com o objectivo de inovar e valorizar os tecidos antigos ou a qualidade histórica e patrimonial da escala urbana.

4 — As novas formas de comércio, sobretudo a implantação de grandes estabelecimentos ou conjuntos comerciais, têm cada vez mais repercussões sobre os modelos de cidade, afectando a estrutura e a organização urbana, e a própria rede urbana. Assim, a localização de novos empreendimentos comerciais deve otimizar a funcionalidade dos núcleos existentes, promover a sua qualificação, incluindo, as formas de comércio dito tradicional que constituem um elemento de identidade social e urbana, sobretudo nos centros antigos ou históricos.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — A Administração Local, através dos PMOT, deve:						
1.1 — Desenvolver as opções estratégicas específicas para o modelo comercial concelhio		PMOT				AL
1.2 — Identificar as áreas urbanas consolidadas, caracterizadas pela maior densidade comercial, funções urbanas centrais, maior confluência de rede de transportes públicos e onde a localização de novas formas de comércio pode ser um factor de consolidação e de qualificação das centralidades existentes		PMOT				AL
1.3 — Identificar nas novas centralidades as áreas a afectar ao uso comercial e de serviços garantindo um bom funcionamento da rede urbana		PMOT				AL

Indústria e Serviços às Empresas

Orientações

1 — As normas neste domínio devem ser entendidas como elementos facilitadores e que agilizem o processo de criação de riqueza desenvolvido pelos agentes privados. Neste sentido, os diversos actores públicos e privados deverão nortear as suas intervenções procurando desenvolver estratégias e projectos que suportem a ambição de ganhar aposta na inovação competitividade e internacionalização da região com base nas seguintes orientações gerais:

a) Desenvolver boas condições na envolvente às empresas, agilizando os processos de decisão e estimulando a cooperação entre os agentes económicos de modo a aumentar a competitividade da economia regional;

b) Promover parcerias e processos de cooperação, ao serviço da eficiência e da capacidade competitiva dos agentes económicos, englobando quer actores privados, quer públicos;

c) Definir pólos de aglomeração de actividades económicas e a sua articulação em rede como elementos fundamentais de racionalidade no ordenamento e desenvolvimento do território;

d) Definir e implementar uma rede de pólos de acolhimento empresarial que valorize a proximidade das actividades económicas fomentando o surgimento de externalidades positivas de aglomeração. A valorização e implementação da rede de pólos de acolhimento empresarial (Portas Logístico-empresariais e Parques de Negócios) deverão implicar a articulação dos pólos de acolhimento empresarial com os centros do sistema urbano, promovendo a criação de sinergias que reforcem essas centralidades enquanto local de residência e enquanto prestadores de serviços e funções urbanas gerais, assegurando condições de acessibilidade que privilegiem a utilização de transportes públicos. A selecção dos locais para implementação de pólos de acolhimento empresarial devem ter em conta eventuais efeitos sobre as populações envolventes procurando minimizar os que se relacionem com a saúde e bem-estar da população em geral.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — A valorização e implementação da rede de pólos de acolhimento empresarial apresentados no Modelo Territorial implica:						
1.1 — Implementar o sistema de licenciamento integral dos PAE enquanto Áreas de Localização Empresarial (ALE)	X			X		AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.2 — Fomentar a concretização dos diversos pólos de acolhimento empresarial, tendo por base procedimentos concursais, bem como, os benefícios e incentivos a disponibilizar aos pólos seleccionados				X		AC
1.3 — Fixar os regimes de incentivos e benefícios a disponibilizar aos pólos seleccionados	Regul. Mun.	PMOT		X		AC CM
2 — Definir critérios de selecção e valoração das candidaturas com base nos seguintes aspectos:	Regul. Mun. QREN	PMOT		X		AC CM CM
2.1 — Viabilidade e sustentabilidade económica, ambiental e territorial do projecto, incluindo a eco-eficiência e a certificação ambiental						
2.2 — Condições de acessibilidade que fomentem a utilização do transporte colectivo						
2.3 — Integração da componente de inovação e conhecimento nomeadamente rentabilizando a rede e as infra-estruturas do Sistema Científico e Tecnológico e as Unidades de Investigação & Desenvolvimento já existentes						
2.4 — Articulação com a rede de centros urbanos estruturantes regionais e com os equipamentos complementares, nomeadamente os de vocação turística e os equipamentos de serviços às famílias						
2.5 — Desenvolvimento de parcerias no sistema de gestão e promoção da rede de condomínios empresariais						
3 — Delimitar, em PDM, as áreas a afectar a PAE, ou definir as regras e parâmetros para a sua delimitação, no âmbito de Plano de Urbanização e Plano de Pormenor,		PDM				CM
4 — Desenvolver os PAE com base em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor		PU PP				CM
5 — Prever mecanismos que desincentivem a localização das unidades empresariais de forma dispersa, valorizando a sua localização na Rede de Pólos Empresariais, nomeadamente através da introdução de mecanismos de majoração nos sistemas de incentivos definidos para apoio às empresas	Regul. Mun.	PMOT		X		AC CM
6 — Desenvolver programas de fomento do empreendedorismo e da iniciativa empresarial que qualifique e promova a inovação e internacionalização da economia da região				X		AC
7 — Elaborar e implementar programas de reordenamento e dinamização da actividade empresarial para território ou sectores que apresentem problemas específicos		PMOT Prog.				CM
8 — Identificar as áreas de recursos geológicos e definir as regras e condições da sua exploração, ponderando a compatibilização dos valores naturais e patrimoniais, com as componentes económica e social		PMOT				CM

Tecnologias de Informação e Comunicações

Orientações

1 — As políticas públicas e os IGT devem, ao nível das infra-estruturas de telecomunicações, no Oeste e o Vale do Tejo, promover a coesão, através da melhoria de acesso à banda larga no Oeste e Vale do Tejo com problemas de cobertura, e a competitividade, da melhoria dos níveis de coesão regional, no que respeita à oferta de serviços, qualidade dos mesmos e preços associados, de infra-estruturas adequadas e da concorrência entre vários fornecedores de serviço.

2 — As políticas públicas e os IGT devem ainda contribuir para:

- Ultrapassar a ausência de indicadores TIC regionais;
- Modernizar a Administração Pública, bem como do tecido empresarial, particularmente as PME;
- Contrariar a info-exclusão seja dos mais idosos, seja das zonas geográficas mais remotas, ou ainda das zonas economicamente mais deprimidas;
- Fomentar a cooperação entre as diversas entidades intervenientes (Administração Pública, operadores, empresas do sector e empresas utilizadoras das TIC).

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Garantir a infra-estruturação adequada às exigências das novas ferramentas TIC usadas pelo Serviço Nacional de Saúde nas suas instalações, dando uma maior atenção às mais periféricas, como Centros de Saúde e respectivas extensões				X		AC
2 — Definir um regulamento para as infra-estruturas de telecomunicações em espaço público, criando condições técnicas para a partilha das mesmas e para a optimização de intervenções	X					AC
3 — Alargar a produção de indicadores sobre o desenvolvimento da Sociedade da Informação ao nível NUTS III			X			AC

Diretrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
4 — Garantir que os Museus e Bibliotecas sejam equipados de forma a poder disponibilizar os acervos documentais que possuem em forma digital, sempre que possível interactivamente, não esquecendo os utilizadores com necessidades especiais			X			AC CM
5 — Criar um <i>Observatório Regional</i> a integrar no Observatório previsto no sistema de monitorização do PROT, sobre o desenvolvimento da banda larga, de forma a contribuir para a resolução dos problemas de coesão e competitividade, assumindo-se como um instrumento da promoção da competitividade do território, obtendo os indicadores específicos de desenvolvimento para controlo da execução dos PROT			X			AC
6 — Garantir que as entidades públicas disponibilizem a informação de base que detêm sobre a Região em formato digital			X			AC CM
7 — Fomentar a utilização de informação digital, através da criação de mecanismos que permitam a troca instantânea de informação, usando interfaces bem definidos			X			AC CM
8 — Desenvolver acções de promoção e formação nas TIC, com vista a combater a info-exclusão, particularmente nas zonas mais desfavorecidas e junto das camadas mais vulneráveis			X			CM
9 — Garantir a boa infra-estruturação de pólos de competitividade e tecnologia e das suas envolventes territoriais, tornando-os atractivos para empresas “de ponta” e para os seus quadros				X		CM
10 — Promover os centros de atendimento integrado (Balcão Único) multiserviço, tirando partido das TIC, e com uma atenção especial na saúde e na educação				X		AC CM
11 — Usar a Internet como meio preferencial de comunicação e interacção, criando serviços electrónicos e publicando toda a informação relevante para os cidadãos, empresas e instituições, particularmente de âmbito urbanístico.				X		CM
12 — Usar instalações públicas como pontos de disseminação de banda larga, fixa e sem fios, particularmente em zonas mais desfavorecidas				X		CM
13 — Garantir que as taxas aplicadas aos operadores de telecomunicações sejam equacionadas numa perspectiva do desenvolvimento de redes abertas de banda larga, fomentando a partilha de infra-estruturas				X		AC
14 — Garantir que as taxas aplicadas aos operadores de telecomunicações sejam usadas no desenvolvimento da Sociedade da Informação				X		AC
15 — Desenvolver iniciativas que promovam a partilha de infra-estrutura de telecomunicações, nomeadamente ao nível da disponibilização aberta de informação sobre cadastro, aos níveis regional e local.			X			AC CM
16 — Disponibilizar, em especial nas zonas desfavorecidas, locais para a co-localização de células de comunicações móveis e criando infra-estrutura que possa ser partilhada pelos operadores de telecomunicações, criando sistemas de condutas ou redes abertas				X		CM
17 — Criar redes internas de banda larga que permitam reduzir custos de comunicações entre várias instalações municipais				X		CM
18 — Garantir o livre acesso às infra-estruturas fixas, publicando as disponibilidades e as condições de utilização.				X		CM
19 — Promover, em articulação com as Associações Empresariais, o uso das TIC junto das empresas, particularmente das que apresentam potencial exportador e das PME			X			CM Inst. Púb. e Priv. CM
20 — Avaliar sistematicamente, no âmbito de operações urbanísticas e de intervenções significativas na via pública, a oportunidade de criar infra-estruturas abertas que possam ser partilhadas por vários operadores			X			Inst. Púb. e Priv.
21 — Promover a criação de portais regionais que concentrem a oferta económica/cultural, garantindo a acessibilidade aos utilizadores deficientes			X			CM Inst. Púb. e Priv.

Turismo e Lazer

Orientações

1 — No PROT definem-se as condições gerais de localização e de implementação dos estabelecimentos hoteleiros, do turismo residencial e da residência de lazer no contexto das estratégias de desenvolvimento e

do ordenamento territorial da Região do Oeste e Vale do Tejo. Caberá aos PDM definir a vocação territorial para o uso turístico, os critérios, as características tipológicas e os parâmetros urbanísticos da ocupação dos solos para os empreendimentos turísticos, residência de lazer e equipamentos turísticos e de lazer, no contexto das estratégias municipais de desenvolvimento e de

ordenamento do território dos respectivos concelhos e de valorização das actividades e valências territoriais do espaço onde se inserem.

2 — O Plano aplica a classificação de centralidades urbano-turísticas (CUT) às áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e ao lazer que desempenham um papel fulcral no ordenamento dos espaços com funções turísticas. No Oeste e Vale do Tejo definem-se CUT de 3 níveis de acordo com a capacidade de polarização espacial: um primeiro nível constituído por centros urbanos que apoiam o Pólo de Desenvolvimento Turístico do Oeste ou as restantes sub-regiões do Oeste e Vale do Tejo, e desenvolvem já uma função de “capitalidade turística”; um segundo nível, constituído pelos centros urbanos estruturantes para o turismo e o lazer, em espaços sub-regionais e, finalmente, um terceiro nível, constituído por centros urbanos de apoio ao turismo e ao lazer, de nível local.

3 — O PROT OVT considera seis grandes Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer, identificadas na Carta do Turismo, Lazer e Cultura:

a) Litoral — integra as áreas dos municípios do Oeste com frente marítima — Torres Vedras, Lourinhã, Peniche, Óbidos, Caldas da Rainha, Alcobaca e Nazaré, com excepção das áreas integradas no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros;

b) Lezíria do Tejo e do Sorraia — integra as áreas das margens aluvionares dos rios Tejo e Sorraia desde o limite da Reserva Natural do Estuário do Tejo a Sul, até ao Médio Tejo, a Norte, e ao limite do concelho de Coruche, a Nascente, aplicando-se aos aglomerados urbanos, às edificações existentes, nomeadamente aos assentos de lavoura e construções rurais, bem como ao solo rural não abrangido pelas zonas de risco de cheia;

c) Margem Direita do Tejo — integra o espaço delimitado pela lezíria do Rio Tejo e pelo Litoral, estruturado pelas auto-estradas A1, A15 e IC11, e pelos centros urbanos regionais de Torres Vedras, Santarém, Caldas da Rainha;

d) Margem Esquerda do Tejo — integra o espaço estruturado pelos IC3 e IC13, delimitado pela lezíria do Tejo e pela margem do rio no troço do Médio Tejo, e pelos limites Poente e Sul da região;

e) Médio Tejo — integra a faixa marginal do Rio Tejo entre o Arripiado, no concelho da Chamusca, e o Rossio a Sul do Tejo, no concelho de Abrantes bem como as áreas a Norte do Tejo dos concelhos de Abrantes, Constância, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Torres Novas, Alcanena, Sardoal, Tomar, Ferreira do Zêzere e Ourém. Esta área é composta por duas subunidades — *Área Envolvente da Albufeira de Castelo de Bode, e Pólo Religioso de Fátima*;

f) Parques e Reservas Naturais, Áreas de Paisagem Protegida e Monumentos Naturais — estão integrados nestas Áreas Territoriais: Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros; Reserva Natural do Estuário do Tejo; Reserva Natural das Berlengas; Reserva Natural do Paul do Boquilobo e Paisagem Protegida da Serra de Montejunto e Monumento Natural das Pegadas de Dinossauro de Ourém — Torres Novas (Pedreira do Galinha)

4 — As actividades turísticas e de lazer desenvolvem-se territorialmente de acordo com:

a) As directrizes e normas específicas estabelecidas para as Áreas Territoriais de Ordenamento do Turismo e Lazer;

b) Os critérios de ordenamento e normas específicas para as tipologias de espaços e de unidades turísticas:

i) Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar (T) — Esta tipologia classifica áreas onde se verificam condições e aptidões para a constituição de espaços de ocupação turística e de residência de lazer de dimensão territorial significativa, exigindo integração e estruturação dos diversos espaços existentes consolidados e dos novos empreendimentos turísticos. Nestas áreas verifica-se, actualmente, um claro potencial ou mesmo uma forte intenção de investimento em novos empreendimentos turísticos que, pela proximidade entre si ou a áreas turísticas e de residência de lazer ou ainda a infra-estruturas turísticas e de lazer já existentes (nas imediações de praias e lagoas), podem ser integrados territorialmente contribuindo para a estruturação, infra-estruturação e qualificação turística e ambiental do conjunto, nomeadamente no respeitante a acessibilidades, saneamento básico, criação de centralidades locais, ou requalificação urbana e ambiental das áreas turísticas e residenciais existentes.

São identificados quatro áreas turísticas emergentes a estruturar — Óbidos, Praia Azul/Santa Cruz, Azambuja/Rio Maior e Benavente (Santo Estêvão), sendo que esta última deverá ser reequacionada no contexto da área de influência do Novo Aeroporto de Lisboa.

ii) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — Esta tipologia classifica espaços de turismo residencial cuja implementação permite constituir, nos termos da legislação dos empreendimentos turísticos, novos espaços turísticos a ocupar por empreendimentos do tipo conjuntos turísticos (resort), fora dos perímetros urbanos definidos nos PDM, e cujas localização e implementação ficam dependentes da prévia selecção dos projectos a apresentar pelos Promotores.

Pretende-se que estes projectos contribuam para a valorização das valências do território rural, bem como para o cumprimento dos objectivos do PROT OVT para o turismo e o lazer na Região.

iii) Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL) — Esta tipologia deve integrar Projectos considerados de Interesse Regional, a avaliar pela Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT (EMAG). Têm por fim a execução de projectos estruturantes para o desenvolvimento do turismo e lazer da região — não estando vinculados a localizações definidas nos Instrumentos de Gestão Territorial — nomeadamente: novos parques temáticos, equipamentos de saúde e bem-estar, termas, equipamentos e centros de estágio desportivos, centros de congressos e de reuniões, portos de recreio e marinas.

Pretende-se que estes projectos contribuam para a valorização das valências do território rural, bem como para o cumprimento dos objectivos do PROT OVT para o turismo e o lazer na Região.

iv) Parques Temáticos — Identificam-se no PROT os Parques Temáticos da Lourinhã (Parque Temático do

Jurássico e Rotas de Dinossáurios, nas quais se inclui as Jazidas de Icnofósseis da Serra de Aire e de Vale de Meios) e de Vila Nova da Barquinha (Parque Galaxy), como projectos de interesse regional pelas condições que apresentam de valorização do património paleontológico e dos valores históricos e culturais do país e da região. Os Parques Temáticos podem resultar de projectos e investimentos de iniciativa pública, privada ou público/privada outros parques temáticos, os quais devem ser enquadrados condições previstas para os NDE TL

v) Núcleos de Turismo e Lazer (NTL) — Esta tipologia corresponde a aglomerados urbanos que já integram, ou que virão a integrar, uma importante componente de alojamento turístico e de residência secundária, ou cujos equipamentos e serviços urbanos configuram centralidades locais de apoio tanto aos residentes permanentes como aos turistas, residentes temporários e visitantes, seja localmente seja na sua área de influência directa.

No espaço rural devem ainda ser promovidas as seguintes tipologias nos termos da legislação aplicável:

- i) Turismo no Espaço Rural (TER);
- ii) Turismo de Habitação (TH);
- iii) Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) (pousadas, hotéis e hotéis rurais construídos de raiz);
- iv) Turismo da Natureza (TN);
- v) Parques de Campismo e Caravanismo (PCC).

5 — Capacidade de Alojamento

O Limiar de Capacidade do Alojamento não é um limite absoluto estabelecido para o crescimento, mas é o valor que baliza os ritmos de crescimento da oferta ao longo do período de vigência do PROT, sendo monitorizado e avaliado após 5 anos de vigência do PROT, ou quando nalguma das NUTS III, for atingido 80% do limiar de crescimento, por projectos licenciados. Em função da avaliação realizada, o valor do limiar definido no PROT pode ser aumentado, ou os valores atribuídos às diversas NUTS III podem ser redistribuídos, sob proposta/ aprovação da Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT.

O limiar de crescimento da Capacidade de Alojamento constitui uma referência para o acréscimo de oferta de áreas de solo com fins turísticos e de residência de lazer a estabelecer nos PDM e aplica-se a:

- a) Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar, excluindo as áreas edificadas e as áreas com projectos já licenciados;
- b) Constituição de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
- c) Constituição de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);
- d) Ampliação de perímetros urbanos dos Núcleos de Turismo e Lazer (NTL).

A capacidade de alojamento turístico dentro das áreas urbanas em vigor e das tipologias de TER, TN, TH, Hi e Parques de Campismo e Caravanismo, não integra os limiares de crescimento.

No mínimo 40% da capacidade de alojamento atribuída a cada NUTS III tem de ser afectada aos Núcleos de Desenvolvimento Turístico — NDT.

As áreas correspondentes à ampliação dos perímetros urbanos devem ser determinadas com base nos parâmetros urbanísticos (índices) definidas nos PDM para cada classe ou categoria de espaço.

Cabe às autarquias locais definir a distribuição dos limiares de capacidade de alojamento atribuídas aos municípios, pelas diferentes tipologias de espaços turísticos e de lazer, devendo fundamentar a sua distribuição com base nas opções de estratégia de desenvolvimento municipal e justificar, no PDM, a correspondência das áreas de solos afectados com aquele limiar.

A distribuição dos limiares de crescimento de capacidade por NUTS III e por Áreas de Ordenamento Territorial do Turismo e Lazer é:

- a) NUTS III Oeste: 100.360 camas;
- b) NUTS III Lezíria do Tejo: 32.640 camas;
- c) NUTS III Médio Tejo: 33.000 camas;
- d) Total da região 166.000 camas.

As estruturas de gestão do PROT no âmbito do turismo e lazer são:

a) A gestão de nível regional — realizada por uma estrutura (Comissão temática do Turismo e Lazer — CTT) constituída pelos representantes das Comunidades Intermunicipais⁽⁶⁾, Entidades Regionais de Turismo, Instituto do Turismo de Portugal, e CCDR LVT e por entidades sectoriais em função da matéria a discutir. Terá por incumbência:

i) A monitorização e avaliação da aplicação dos limiares de capacidade global da região e das capacidades por NUTS, com vista ao seu eventual ajustamento ou redistribuição, com base na aprovação de projectos com licenciamentos válidos e eficazes e na concretização da execução;

ii) A monitorização da caducidade dos contratos e licenciamentos respeitantes aos NDT;

iii) A classificação do interesse regional dos projectos integrados nos NDE TL;

iv) O desenvolvimento de critérios para avaliação de projectos e participação nos processos de selecção nos termos a definir pela CTT

v) O apoio à avaliação dos projectos dos NDT, quando solicitado pelas autarquias locais;

vi) O esclarecimento de dúvidas e preenchimento de lacunas, no quadro dos limites legais.

b) A gestão intermunicipal — realizada pelas Comunidades Intermunicipais correspondentes a cada NUTSIII, pela CCDR LVT, Turismo de Portugal, I. P., e Entidades Regionais de Turismo.

Terá por incumbência a atribuição da capacidade de alojamento por concelho, nomeadamente para efeitos de revisão dos PDM.

c) A gestão municipal — realizada pelas Autarquias Locais. Terá por incumbência: a atribuição, nos PDM, das capacidades de alojamento pelas diversas tipologias de espaços turísticos, a aplicação dos processos concursais e a avaliação dos projectos dos NDT.

⁽⁶⁾ Comunidades Intermunicipais — Nos termos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, “as CIM correspondem a unidades territoriais definidas com base nas NUTS III (...)”. As CIM substituem as Comunidades Urbanas e as Associações de Municípios.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Aplicação por Áreas Territoriais						
1 — Litoral, aplicam-se as normas constantes no quadro 3 (Anexo I)				X		CM
2 — Lezíria do Tejo e Vale do Sorraia, aplicam-se as normas no quadro 4 (Anexo I)				X		CM
3 — Margem direita do Tejo, aplicam-se as normas constantes no quadro 5 (Anexo I)				X		CM
4 — Margem esquerda do Tejo, aplicam-se as normas constantes no quadro 6 (Anexo I)				X		CM
5 — Médio Tejo, aplicam-se a esta área territorial as directrizes constantes no quadro 7 (Anexo I):				X		CM
5.1 — Área envolvente da albufeira do Castelo de Bode:						
5.1.1 — Na zona terrestre de protecção admitem-se as tipologias consideradas no Plano de Ordenamento da Albufeira em vigor, de acordo com as normas no quadro 7 (Anexo I)						
5.1.2 — No caso de se verificar a revisão ou alteração do Plano da Albufeira em vigor, devem ser discriminadas positivamente as seguintes situações:						
Proximidade das tipologias TER, TN, TH e Hi ao plano de água						
Proximidade de equipamentos de recreio, desporto e restauração ao plano de água						
5.1.3 — Fora da área deste plano aplicam-se as normas respeitantes à restante área do Médio Tejo						
5.2 — Pólo Religioso de Fátima, aplicam-se as normas constantes no quadro 7 (Anexo I)				X		CM
6 — Parques e Reservas Naturais e Áreas de Paisagem Protegida e Monumentos Naturais, aplicam-se as regras do quadro 8 (Anexo I)				X		CM
Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar						
1 — Classificar as áreas onde se concretizam as diferentes tipologias dos espaços turísticos e de lazer como Espaços de Ocupação Turística (EOT)		PMOT				CM
2 — Delimitar as Áreas Turísticas Emergentes a Estruturar (T) identificadas no PROT, as quais poderão integrar novos empreendimentos turísticos e espaços urbanos preexistentes.		PDM				CM
2.1 — Estabelecer para os EOT, que correspondam a (T) critérios e condições de ordenamento e de ocupação dos solos através de Programas de Acção Territorial (PAT), os quais devem:						
2.1.1 — Definir a articulação com os recursos naturais e infra-estruturas de lazer existentes na proximidade (praias, lagoas, vales e linhas de água)						
2.1.2 — Definir a rede viária que deverá garantir a integração local e regional da área turística		PAT				CM
2.1.3 — Identificar as centralidades urbanas — turísticas de apoio, dentro ou na proximidade dos novos empreendimentos, bem como os equipamentos colectivos a integrar nessas centralidades						
2.1.4 — Identificar as infra-estruturas gerais de saneamento básico do conjunto						
2.1.5 — Definir os critérios de aplicação da perequação compensatória quando tal se justifique						
2.2 — Definir a dimensão e a capacidade de alojamento (em camas) das áreas turísticas emergentes a estruturar, sendo o acréscimo de capacidade proposto nos PDM deduzido do limiar de capacidade global atribuído à NUTS III onde a área se localiza		PDM				CM
3 — Estabelecer que a execução dos empreendimentos seja precedida de contratualização entre a câmara municipal e o Promotor (nos termos que vierem a ser definidos no PAT) e estabelecer as regras de caducidade do contrato e de reversão da qualificação do solo em caso de incumprimento, prevendo a perda do direito de utilização pelo promotor da capacidade de alojamento atribuída		PDM				CM
Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)						
1 — Identificar no território concelhio Áreas de Vocação Turística (AVT), integrando áreas suficientemente alargadas que permitam uma oferta diversificada de solo e garantam o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos, dentro das quais se poderão localizar os NDT, designadamente enquanto actividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes definidas em PDM.						

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
As AVT constituem perímetros que não afectam a classificação e qualificação do solo rural, visando garantir boas condições à localização e desenvolvimento de conjuntos turísticos (resort), excluindo ocupações e usos incompatíveis, nomeadamente instalações pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, áreas industriais e logísticas, aterros sanitários, parques de sucata, indústrias isoladas ou outras ocupações que ponham em causa a qualidade ambiental ou paisagística da zona)		PDM				CM
A proposta de delimitação das AVT tem de ser fundamentada no estudo da <i>Avaliação Ambiental Estratégica</i> do PDM						
2 — Definir o limiar de capacidade, em camas, a atribuir aos NDT deduzido do limiar de capacidade global atribuído à respectiva NUTS III		PDM				CM
3 — Condicionar a capacidade de alojamento dos NDT ao limiar que vier a ser estabelecido nos PDM para esta tipologia de espaços (a atribuição de capacidade de alojamento a cada projecto será definida pela Autarquia de acordo com os procedimentos e critérios de avaliação constantes dos quadros 1 e 2, do Anexo 1)		PDM				CM
4 — Definir critérios de localização dos NDT, nomeadamente de afastamentos mínimos entre eles, possibilidades de expansão de conjuntos turísticos existentes e afastamentos mínimos a usos existentes, bem como critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental		PDM				CM
5 — Definir a área mínima dos NDT a qual não poderá ser inferior às áreas definidas no quadro-síntese de critérios e normas para as diversas áreas territoriais a que se referem os quadros 3 a 8, do Anexo 1.						
Admite-se uma redução no máximo de 30% daquelas áreas, em situações de manifesta inviabilidade de concretização de um NDT no território concelhio, reconhecidas pela Comissão Temática do Turismo, e desde que a proposta apresentada garanta as condições de qualidade turística, urbanística e ambiental do conjunto turístico, exigidas na legislação dos empreendimentos turísticos e nos critérios de avaliação expressos no Quadro 2 do Anexo I		PDM				CM
6 — Adoptar densidades máximas de ocupação que não ultrapassem as 50 camas/ha, aplicadas no máximo a 40% da área de intervenção total		PDM				CM
7 — Estabelecer que a execução dos NDT seja precedida de contratualização entre a câmara municipal e o promotor, em matéria de elaboração e da execução do plano, e estabelecer as regras de caducidade do contrato e de reversão da qualificação do solo em caso de incumprimento, prevendo a perda do direito de utilização pelo promotor da capacidade de alojamento atribuída		PDM			X	CM Promotores
8 — Desenvolver os NDT com base em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor		PU PP				CM
9 — No âmbito dos Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor referidos no ponto anterior, a área afecta aos NDT deve ter a qualificação de Espaço de Ocupação Turística (EOT) não sendo permitido a reclassificação do solo rural em urbano		PU PP				CM
Núcleos de Desenvolvimento Económico — Turismo e Lazer (NDE TL)						
1 — Definir as regras e parâmetros para a localização de Núcleos de Desenvolvimento Económico (NDE TL) tendo em especial atenção a adequação das suas actividades aos espaços em que se integram, nomeadamente no respeitante a condições ambientais, de acessibilidade, e de relação com o povoamento e com a rede urbana e com os recursos endógenos		PDM				CM
2 — Regrar a possibilidade de os NDE TL integrarem tipologias de alojamento consideradas essenciais às funções principais de cada empreendimento devendo a sua dimensão ser justificada e comprovada por razões funcionais do conjunto. O alojamento que for integrado deduz do limiar de capacidade global atribuído à respectiva NUTS III		PDM PU PP				CM
3 — Regrar no âmbito PDM as situações de NDE TL que possam exigir a elaboração de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor para a sua concretização		PDM				CM
4 — Estabelecer que a execução dos NDE TL seja precedida de contratualização entre a câmara municipal e o Promotor e estabelecer as regras de caducidade do contrato e de reversão da qualificação do solo em caso de incumprimento, prevendo a perda do direito de utilização pelo promotor da capacidade de alojamento atribuída		PDM			X	CM Promotores

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Núcleos de Turismo e Lazer (NTL)						
1 — Identificar os Núcleos de Turismo e Lazer (NTL) no conjunto de aglomerados que integrem mais de 30% de fogos identificados por dados do INE, I. P., ou por inquérito realizado no âmbito da revisão ou alteração do PDM, como destinadas a uma ocupação temporária reconhecidamente associada ao veraneio e ao lazer (para este efeito, as unidades de alojamento em empreendimentos turísticos contam como “fogos”)		PDM				CM
2 — Admitir a possibilidade de majoração das áreas de expansão urbana dos NTL em 10% (ou 20% quando o PDM vincular no mínimo 50% do acréscimo do solo a empreendimentos turísticos) face à área admitida no quadro dos critérios gerais constantes das Orientações e Directrizes das Normas Específicas de Ordenamento do Território. É deduzido à capacidade global de alojamento (em camas) atribuída à respectiva NUTS III, 50% da capacidade das áreas de expansão assim admitidas, calculada em função dos respectivos parâmetros urbanísticos		PDM				CM
3 — Identificar as áreas a sujeitar a requalificação urbana, com especial incidência na melhoria dos espaços públicos, dos equipamentos e serviços, e na valorização do património edificado e dos centros antigos		PMOT				CM
Outras tipologias de turismo em solo rural						
1 — Identificar as tipologias de TER (Turismo no Espaço Rural), TN (Turismo da Natureza), TH (Turismo de Habitação) e ainda Hi (na tipologia de Hotel, Pousada e Hotel Rural construído de raiz), consideradas na legislação do Turismo, a admitir no solo rural e definir as condições de uso e ocupação do solo para a sua instalação, bem como estabelecer condicionamentos aos usos incompatíveis nas áreas envolventes As capacidades atribuídas às tipologias TER, TN, TH, Hi e PCC não são deduzidas dos limiares de capacidade de alojamento		PDM				CM
2 — Estabelecer que os estabelecimentos hoteleiros isolados (Hi), fora de perímetros urbanos ou dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico, terão uma capacidade máxima de 200 camas		PDM				CM
3 — Estabelecer que a densidade máxima de ocupação dos terrenos a afectar aos estabelecimentos hoteleiros (Hi) é de 40 camas/ha, admitindo-se densidades superiores ou a substituição deste índice por critérios de ampliação no caso do TER, do Turismo de Habitação e de Hotéis a instalar em edifícios existentes ou que incluam a recuperação de edifícios classificados de interesse municipal.		PDM				CM
4 — Privilegiar a implementação do TER, TN, TH e Hi em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico nomeadamente, quintas tradicionais, edifícios de interesse municipal e aldeias cujas características rurais são preservadas		X				CM
5 — Requalificar os Parques de Campismo e Caravanismo (PCC) existentes, bem como privilegiar e localização de novos PCC, públicos ou privados, tendo em conta a valorização das valências do território rural (recursos) mobilizáveis para o lazer		X			X	CM
Recursos históricos, culturais, paisagísticos e naturais para o turismo e lazer						
1 — Promover no Arco do Património a implementação de um adequado sistema de sinalização e informação relacionada com o património, com locais de visita e com serviços de apoio aos turistas. O Arco do Património organiza-se com base no IC-9 ligando Tomar, Batalha e Alcobaca (Património da Humanidade), com prolongamento pela A8 a Óbidos e pela A23 e A1 a Santarém. Este arco estruturante deverá favorecer as ligações entre o Oeste, Médio Tejo e a Lezíria, reforçando percursos de visita baseados nos principais pólos de património da região				X		AC
2 — Identificar e regulamentar a protecção, a valorização e o uso de Percursos de Interesse Turístico, em função das suas características paisagísticas, agrícolas e rurais, pontos de observação ou de acesso a áreas históricas, arqueológicas ou a edifícios de interesse cultural e patrimonial		X				CM
3 — Integrar os Percursos de Interesse Turístico, em rotas regionais que venham a ser criadas, nomeadamente, as relacionadas com os temas do Tejo, dos Templários, das Linhas de Torres, dos Castelos, da Vinha e do Vinho, da Gastronomia e dos Caminhos de Fátima, criando condições de mobilidade suave (pedonal e ciclável) que promovam a sua utilização.		PMOT		X		AC CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Os percursos integrados no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros deverão ser organizados a partir de “Portas do Parque” (Rio Maior, Alcanena, Ourém (Bairro) e Porto de Mós) onde se deverão localizar os principais equipamentos e serviços de apoio, nomeadamente os centros de interpretação e de informação aos visitantes						
Zonas Turísticas de Interesse (ZTI)						
1 — Privilegiar o investimento público e privado nas ZTI dando preferência à qualificação da oferta cultural, e ao enquadramento e valorização do património edificado, com prioridade aos edifícios e espaços classificados como Património da Humanidade e Património Nacional.				X		AC CM
A classificação de ZTI aplica-se prioritariamente a áreas existentes que já se constituam como centros de atracção turística regional devido ao seu especial interesse patrimonial, histórico, urbano ou paisagístico, aos quais deverá ser dada especial atenção visando a sua qualificação urbana e patrimonial e ambiental, bem como a sua promoção turística						
São classificados como ZTI: Santarém, Tomar, Alcobça, Nazaré, Óbidos, Peniche e Fátima						
2 — Identificar eventuais ZTI para além dos centros urbanos identificados no PROT, nomeadamente, outras áreas não urbanas, tais como sítios e áreas arqueológicas ou espaços naturais, que pelo seu especial interesse possam ser objecto de programas específicos de qualificação paisagística e ambiental, contribuindo para a diversificação da oferta cultural e turística da Região.		PDM				CM
Portas de Mar						
1 — Identificar para as “Portas de Mar” projectos específicos que abranjam os diversos espaços e usos a integrar, bem como a relação com os espaços urbanos adjacentes						
Interessa à diversificação e qualificação da oferta turística e de lazer da região, a instalação de infra-estruturas e equipamentos de apoio ao recreio náutico (portos de recreio, ancoradouros e marinas), os quais ficam sujeitos a aprovação pelas entidades da tutela		X				CM
2 — Estabelecer as condições e procedimentos para a localização de marinas e demais infra-estruturas náuticas que associem alojamento sujeitando-as às regras definidas para os NDE TL		X				CM
Limiar de crescimento da capacidade de alojamento						
1 — O PROT-OVT estabelece, para o conjunto do território por ele abrangido, um limiar de crescimento da capacidade de alojamento turístico e de lazer, de 166.000 camas, o qual constitui um referencial para a gestão do território e para a implementação do modelo territorial do Turismo através dos planos directores municipais, ou de planos intermunicipais de ordenamento do território quando for caso disso.		X				CM
2 — Para efeitos de cálculo do limiar referido no número anterior, consideram-se todos os empreendimentos licenciados após a entrada em vigor do PROT OVT.		X				CM

Cultura

Património Cultural: Salvaguarda, Valorização e Gestão

Orientações

Constitui tarefa fundamental do Estado assegurar a transmissão das heranças nacionais do património cultural, através da sua salvaguarda e valorização, da promoção do seu conhecimento e estudo e da protecção legal dos bens (classificação, inventariação e aplicação de medidas cautelares previstas na Lei).

Incumbe, pois, à Administração Central e Local, promover as medidas necessárias para a salvaguarda e valorização do património cultural, bem como a prossecução de uma estratégia promotora de modelos de gestão concertada que qualifiquem, valorizem e promovam o território e as

pessoas com vista ao garante da identidade, ao acréscimo da competitividade territorial e da riqueza regional, da inclusão social e da coesão sócio-cultural.

Constituem orientações estratégicas para a gestão cultural/ patrimonial do Oeste e Vale do Tejo:

a) Assumir uma orientação geral que consista em constituir as artes e a cultura em vector decisivo de competitividade da Região e do País e garante do seu desenvolvimento sustentável;

b) Prevenir os riscos inerentes à possível perda irremediável de valores patrimoniais;

c) Preservar e valorizar o património e os valores culturais da Região;

d) Desenvolver capacidades de acção e de intervenção em áreas culturais e patrimoniais como factor crucial para a sua inserção competitiva numa sociedade que estrutura

cada vez mais o seu desenvolvimento em torno de vectores cognitivos e criativos, onde a informação, o conhecimento, a aprendizagem e a qualificação, a criatividade e a inovação representam cada vez mais importantes factores-chave da competitividade;

e) Aproximar a cultura ao cidadão, o que implica o desenvolvimento de um núcleo estrutural de medidas que contribuam para enquadrar o crescente papel que as autarquias e os agentes locais desempenham no desenvolvimento cultural das suas regiões devendo assentar em políticas de cooperação, parcerias e redes de interlo-

cutores orientados para a concretização de projectos de impacto cultural.

Nota: Integram o património cultural todos os bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante que incorporem valores históricos, paleontológicos, arqueológicos, arquitectónicos, paisagísticos, civilizacionais, agrícolas, rurais documentais, artísticos, etnográficos, científicos, sociais, industriais ou técnicos, linguísticos e outros que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas e ainda os que sejam considerados património cultural por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português para os efeitos nelas previstos.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Identificar e definir os diferentes elementos do património cultural, com vista à adopção das medidas necessárias para a sua salvaguarda e valorização			X			AC/ AL
2 — Promover a salvaguarda e valorização do património cultural designadamente:						
2.1 — Promover o conhecimento do património cultural material e imaterial, através da inventariação dos bens culturais públicos e privados (móveis e imóveis)			X			AC/CM
2.2 — Salvaguardar e valorizar o património cultural como base para o desenvolvimento sustentável, através da criação de programas e projectos e de parcerias, acções de divulgação		PMOT				AC / CM
2.3 — Ponderar o interesse relativo dos valores sócio-culturais em presença e a salvaguardar no âmbito das decisões de localização de novas ocupações no quadro do planeamento e do licenciamento municipais		PMOT		X		AC/CM
2.4 — Promover a avaliação do potencial económico do património cultural no âmbito do seu contributo a diferentes níveis para o desenvolvimento económico global da região			X			AC/ CM
3 — Estabelecer um conjunto de redes articuladas de programas e infra-estruturas, que desenvolvam as práticas culturais adequadas aos diferentes tipos de públicos		X				CIM / CM/ AC
4 — Promover o desenvolvimento económico através do incremento da fileira do turismo cultural				X		AC/ CM
5 — Reforçar a atractividade e a imagem dos locais alvo de valorização patrimonial				X		AC/ CM
Nível Regional						
1 — A Administração Central orienta a sua acção tendo em atenção a importância de:						
1.1 — Definir uma estratégia regional para a gestão e conservação de monumentos, sítios e conjuntos classificados ou de interesse patrimonial		X				AC
1.2 — Promover, no âmbito da política de ordenamento, a criação de uma base de dados georeferenciada do património cultural material e imaterial, seja ele classificado, em vias de classificação ou inventariado/ identificado, e em rede com as diferentes entidades gestoras desses inventários			X			AC
1.3 — Identificar as principais unidades geográficas de interesse cultural com dimensão nacional e/ou internacional, criando uma figura de ordenamento que permita proteger a integridade dos elementos patrimoniais em presença		X				AC
1.4 — Criar uma estratégia regional de incentivo à requalificação dos centros históricos dos aglomerados urbanos na qual se podem integrar as ZTI, zonas turísticas de interesse definidas no PENT e com base na avaliação do contributo dos centros históricos para o desenvolvimento global de cada região		X		X		AC
1.5 — Criar sistemas de incentivos que permitam a recuperação de imóveis conjuntos e sítios de interesse patrimonial (classificados ou não)				X		AC
1.6 — Equacionar medidas de estímulo à promoção de projectos nos clusters de turismo cultural e das empresas/indústrias de conteúdos culturais				X		AC
1.7 — Equacionar uma estratégia regional de promoção turístico-cultural da região nacional e internacional		X				AC
1.8 — Definir um modelo de <i>governance</i> da política do património cultural com as demais políticas sectoriais, coordenando as medidas da política de salvaguarda e valorização do património cultural com outras medidas que se dirijam a idênticos ou conexos interesses públicos e privados em sectores como sejam o turismo, a educação e formação e o ambiente					X	AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.9 — Identificar investimentos estruturantes que configurem «alavancas» a outros investimentos, o que lhes confere um elevado grau de interesse público.				X		AC
1.10 — Criar sistemas de incentivos/ financiamentos que permitam promover a elaboração de diagnósticos do estado de conservação dos edifícios conjuntos, sítios e suas envolventes históricas e promover investimentos estruturantes de base cultural e/ou turístico cultura				X		AC
Nível Municipal						
1 — Os instrumentos de gestão territorial devem conter disposições referentes a:						
1.1 — Inventariação dos elementos e valores patrimoniais e culturais de acordo com as tipologias e nomenclaturas vigentes contribuindo para a criação de bases de dados municipais e regionais		PMOT	X			CM
1.2 — Integração de medidas de protecção ou valorização do património arquitectónico, paisagístico e arqueológico classificado e identificado		PMOT		X		CM
1.3 — Identificação e registo das zonas de protecção (gerais e especiais) aos monumentos conjuntos e sítios classificados nos termos da Lei		PMOT	X			CM
1.4 — Obrigatoriedade de elaboração de Planos de Pormenor de Salvaguarda previstos na Lei, em parceria com os serviços da administração central responsáveis pelo património cultural, para os monumentos, conjuntos e sítios e estabelecer as medidas para a sua protecção e salvaguarda		PMOT				CM
1.5 — Criação de condições de preservação do património edificado e da sua envolvente, bem como facilitar a criação de equipamentos indispensáveis ao acolhimento dos turistas (estacionamento, miradouros, locais de observação, zonas de repouso, percursos de visita, etc.)		PMOT		X		CM
1.6 — Definição de estratégias de planeamento e gestão com vista à salvaguarda e valorização dos Centros Históricos (restrições à circulação automóvel, critérios de intervenção no edificado mais rigorosas e do espaço público, reforçar a função residencial), criando-se condições adequadas para a implementação de estruturas/ entidades centradas na reabilitação urbana.		PMOT				CM
1.7 — Definição, nos aglomerados urbanos, nomeadamente nos seus centros tradicionais, regras urbanísticas que permitam, quer a valorização do património existente, quer a qualidade das novas intervenções que, sem prejuízo da sua contemporaneidade, se integrem no existente		PMOT				CM
1.8 — Criação de incentivos para que os empreendimentos estruturantes previstos para o território incluam nos seus projectos acções de valorização de elementos culturais patrimoniais na sua envolvente		PMOT		X		CM
1.9 — Integração de cartas com o inventário do património (arquitectónico, arqueológico, etnográfico, classificado e inventariado) a serem fornecidas pelas entidades competentes.		PMOT	X			CM AC
1.10 — Integração das “Cartas de Subsolo” dos aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial, fornecidas pelas entidades competentes onde sejam identificadas e delimitadas áreas de sensibilidade arqueológica estabelecendo as medidas de protecção e salvaguarda a aplicar.		PMOT	X			CM
1.11 — Constituição de Núcleos de Base Cultural (NBC), incluindo elementos patrimoniais, equipamentos culturais e outros bens ou serviços necessários e adequados ao desenvolvimento de actividades culturais, em torno de património edificado classificado empresas/ indústrias criativas parques temáticos ou eventos.		PMOT				CM
Os núcleos de Base Cultural podem ser implantados por entidades públicas ou privadas através da figura dos Núcleos de Desenvolvimento Económico NDE						

Agricultura e Florestas

Orientações

1 — Promover o desenvolvimento rural na óptica da multifuncionalidade dos espaços, através de estratégias e instrumentos que englobem os diversos actores públicos e privados com interesses nestes domínios.

2 — Promover actividades de produção agrícolas e florestais economicamente competitivas e respeitadoras do ambiente, da segurança alimentar e do bem-estar animal e da multifuncionalidade dos espaços florestais.

3 — Valorizar os recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais dos espaços rurais.

4 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal, das propriedades privadas com área superior ao definido em cada PROF e em especial das matas modelo (Quinta do Furadouro e uma área integrada na Companhia das Lezírias, S. A.), uma vez que estas são constituídas por espaços florestais onde há possibilidade de implementar e testar modelos de gestão que se pretendem exemplares.

5 — Estimular a diversificação do tecido económico e social e a melhoria da qualidade de vida das zonas rurais, promovendo a salvaguarda das áreas agrícolas prioritárias na afectação do território a outras utilizações dominantes

6 — Integrar os processos de modernização, expansão e instalação de novas actividades no território, relativas à transformação e distribuição, no contexto das soluções que venham a ser propostas para as restantes actividades económicas.

7 — Promover a adopção, por parte das entidades competentes, de mecanismos de tratamento prioritário dos processos de licenciamento de iniciativas empresariais integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do Plano Estratégico Nacional 2007-13 (PEN).

8 — Desenvolver unidades de valorização de efluentes, resíduos e lamas provenientes de agro-indústrias e explorações agro-pecuárias de forma a contribuir para a melhoria dos solos (incorporação de matéria orgânica de qualidade), prevendo soluções colectivas e multisectoriais, prevendo a produção de energias renováveis (biodigestão).

9 — O desenvolvimento sustentável em espaço rural deve:

a) Sujeitar as actividades florestais aos objectivos e normas específicas comuns previstos nos PROF do Oeste

e Ribatejo, tendo em conta as respectivas sub-regiões homogéneas e funcionalidades, tal como identificado no Anexo IV.

b) Sujeitar as actividades agrícolas desenvolvidas em áreas designadas como Zonas Vulneráveis, ao abrigo Directiva *Nitratos* (Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro), ao enquadramento previsto nos respectivos Programas de Acção.

c) Acautelar a remoção de nutrientes durante o tratamento de águas residuais urbanas ou agro-industriais em zonas vulneráveis aos nitratos.

d) Sujeitar as actividades agrícolas e florestais desenvolvidas nas áreas classificadas para conservação da natureza e da biodiversidade à compatibilização das mesmas aos objectivos para que foram criadas.

e) Sujeitar os solos susceptíveis de desertificação às normas resultantes da aplicação regional do Plano de Acção Nacional de Combate à Desertificação.

f) Promover e salvaguardar os investimentos (públicos ou privados) estruturantes do espaço rural, tais como áreas de regadio, a floresta, as acções de estruturação fundiária, ou ainda os investimentos com impacte social e económico na comunidade, tais como regadios tradicionais, construções ou benfeitorias.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planeamento e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Nas áreas identificadas com potencialidades agrícolas e florestais, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes directrizes:		PMOT/ Reg. Mun. PMOT				CM
1.1 — Preservar e promover o uso agrícola nos solos de maior capacidade produtiva, nomeadamente, onde se efectuaram ou se prevê efectuar investimentos significativos, públicos ou privados, ou onde se desenvolvam os sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e/ou de qualidade (frutícolas, hortícolas, culturas industriais, vinha, olival) e os integrados na RAN e em aproveitamentos hidroagrícolas colectivos		PMOT				CM
1.2 — Reordenar e realocar os usos do solo rural, cujo aproveitamento seja conflitual com os recursos hídricos, espaços de potencialidade e aptidão agrícola ou zonas de risco (e.g. incêndio)		PMOT				CM
1.3 — Delimitar territórios preferenciais, com vista a regular usos e ocupações que permitam a defesa e promoção do sector		PMOT				CM
1.4 — Estabelecer as condições para a instalação de estufas, especialmente as de elevado investimento por unidade de área, de forma a garantir a expansão sustentável e a salvaguarda da respectiva área de influência		PMOT				CM
1.5 — Prever áreas para instalação e funcionamento de recolha e triagem de plásticos da agricultura, bem como, acautelar a implantação de unidades de requalificação de resíduos agro-rurais		PMOT				CM
1.6 — Promover sistemas e práticas agrícolas e florestais com funções relevantes para a qualidade ambiental da região		PEN 2007-2013 PROF Ribatejo e PROF Oeste PMOT		X		AC
1.7 — Alargar a área sujeita a modos de produção de elevada sustentabilidade ambiental e à certificação de gestão sustentável, de forma a minimizar os impactos negativos significativos no meio envolvente				X		AC CM
1.8 — Na delimitação ou implementação das tipologias de espaços e de unidades turísticas deverão ser salvaguardadas as áreas estratégicas agrícolas e florestais, nomeadamente as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira.		PMOT Reg. Mun.				CM
2 — No domínio das actividades de pecuária intensiva, transformação e distribuição agro-alimentar e florestal, condicionar a ocupação e uso do solo às seguintes directrizes:				X		AC
2.1 — Promover a adopção, por parte das entidades competentes, de mecanismos de tratamento prioritário dos processos de licenciamento de iniciativas empresariais integradas no contexto das fileiras estratégicas propostas no âmbito do Plano Estratégico Nacional 2007-13 (PEN)						
2.2 — Definir condições e identificar áreas para a implantação de novas unidades sectoriais produtivas e para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros sectores			X			CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2.3 — Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva — suiniculturas, boviniculturas e explorações avícolas — sem tratamento colectivo de efluentes	Reg.					CM
2.4 — Salvaguardar a permanência em solo rural das áreas com unidades produtivas pecuárias		PMOT				CM
3 — Promover o desenvolvimento sustentável em espaço rural através das seguintes directrizes:		PMOT/ Reg. Mun. PMOT				CM
3.1 — Contrariar a fragmentação das unidades culturais e a destruição das estruturas ou áreas de elevado interesse agrícola e paisagístico, através de:						CM
3.1.1 — Compartimentação com sebes ou muros tradicionais, em pedra seca, acidentes naturais; etc.	Reg.					CM
3.1.2 — Culturas em socacos	Reg.					CM
3.1.3 — Vales abertos e encaixados com elevada qualidade visual	Reg.					CM
3.1.4 — Margens de linhas de água, barragem e albufeiras, e faixas ripícolas, etc.	Reg.	PMOT				CM
3.2 — Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à actividade agrícola. (ex: eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, etc.)	Reg.					CM
3.3 — Assegurar que as construções respeitem padrões de qualidade arquitectónica e, quando a qualidade da paisagem o justifique, os padrões tradicionais de construção	Reg.					CM
4 — No âmbito dos espaços florestais com funções de produção, silvopastorícia, caça e pesca deve-se respeitar as seguintes directrizes:		PROF Ribatejo e PROF Oeste		X		MADRP
4.1 — Diminuir progressivamente a extensão territorial abrangida por povoamentos puros de espécies de rápido crescimento e sujeitos a silvicultura intensiva, alocando-os preferencialmente em zonas com maior produtividade				X		AC
4.2 — Melhorar os povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva, maximizando a sua rendibilidade por unidade territorial, aproximando-os dos objectivos produtivos estabelecido na Estratégia Nacional para as Florestas e dos PROF do Oeste e Ribatejo				X		AC
4.3 — Fomentar a expansão do sobreiro e pinheiro-manso, de forma a consolidar a fileira da cortiça e promover uma fileira regional centrada na produção do pinhão, conforme as metas previstas para cada sub-região homogénea do respectivo PROF				X		AC
4.4 — Aumentar a área sujeita a gestão florestal sustentável				X		AC
4.5 — Fomentar as zonas de intervenção florestal nas regiões com grande fragmentação da propriedade e que tenham aptidão florestal				X		AC
4.6 — Fomentar a diversidade florestal, diminuindo a extensão de áreas com povoamentos monoespecíficos e promover a diversificação de produtos florestais				X		AC
4.7 — Estimular a implementação de técnicas de mobilização dos solos nos montados de sobreiro e azinho que garantam a não afectação das raízes e da regeneração natural das árvores e das operações de manutenção de forma a proporcionar as adequadas condições de desenvolvimento dos povoamentos				X		AC
4.8 — Incrementar a valorização energética da biomassa florestal como fonte renovável de energia, sem comprometer o balanço de nutrientes existentes nos ecossistemas florestais			X	X		AC
4.9 — Implementar programas de prevenção de fogos florestais, de acordo com as boas práticas de condução de povoamentos			X	X		AC
4.10 — Diversificar as produções associadas aos espaços florestais, incentivando a multifuncionalidade destes espaços, aumentando os seus contributos para a rendibilidade global das explorações florestais				X		AC
5 — No âmbito dos espaços florestais com funções de protecção e de conservação, deve-se respeitar as seguintes directrizes:		PROF do Ribatejo e PROF do Oeste		X		MADRP
5.1 — Fomentar as galerias ripícolas, com acções de manutenção e consolidação vocacionadas para a conservação dos recursos hidrológicos e de habitats específicos classificados, onde a exploração florestal estará subordinada aos princípios da conservação e protecção				X		AC
5.2 — Fomentar espaços florestais para protecção contra a erosão eólica, hídrica e cheias, através da instalação de espécies adaptadas à estação, promovendo a rápida cobertura do solo, com mobilização mínima, adoptando uma estrutura irregular, com uma densidade superior à dos povoamentos em produção				X		AC
5.3 — Recuperar solos degradados mediante o fomento dos fenómenos conducentes à formação de solo, através da utilização de espécies pioneiras, técnicas conducentes à mobilização mínima dos solos e utilização preferencial de espécies autóctones, com especial atenção à sua regeneração natural				X		AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
5.4 — Fomentar a conservação e recuperação dos habitats florestais classificados, através do aproveitamento da regeneração natural destes ecossistemas, do controlo das espécies exóticas com carácter invasor. Adopção de normas mínimas de intervenção, favorecendo a diversidade da flora e da fauna, ao nível do povoamento, no intuito da manutenção dos valores objecto de medidas de conservação				X		AC
5.5 — Desincentivar o estabelecimento de novos povoamentos puros de rápido crescimento, privilegiar os povoamentos irregulares, promover a diversidade na composição dos povoamentos florestais e proporcionar o alongamento da idade dos povoamentos e o surgimento de árvores longevas ou cavernosas, no interior dos sistemas cuja função de conservação de habitats, com espécies de flora e fauna protegidos esteja presente				X		AC
6 — As Câmaras Municipais, no âmbito dos PMOT e dos Regulamentos Municipais/processo de licenciamento, em áreas florestais com função de recreio e enquadramento paisagístico são responsáveis por:		PMOT/Reg. Mun.				CM
6.1 — Incentivar a ocupação agrícola no interior de manchas florestais extremas, contribuindo quer para a diversidade cultural e qualidade paisagística quer para evitar a propagação de incêndios		PMOT/Reg. Mun.				CM
6.2 — Diversificar e naturalizar a paisagem nas áreas sujeitas a empreendimentos turísticos relevantes, nomeadamente no que respeita aos povoamentos florestais monoespecíficos		PMOT/Reg. Mun.				CM
6.3 — Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais		PMOT/Reg. Mun.				CM
6.4 — Aumentar a qualidade paisagística no interior dos sistemas cujas funções de recreio e de enquadramento paisagístico estejam presentes, contribuindo para o aumento do bem-estar das populações		PMOT/Reg. Mun.				CM
6.5 — Utilizar espécies florestais em ambientes urbanos que obedeçam a normas de segurança, de saúde e de enquadramento paisagístico adequados a ambientes urbanos		PMOT/Reg. Mun.				CM

Pesca e Aquicultura

Em cumprimento do Plano Estratégico Nacional para a Pesca 2007–2013, da Estratégia Nacional para os Assuntos do Mar e a Proposta de Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, as políticas públicas devem assegurar prioritariamente a competitividade e sustentabilidade do sector pesqueiro, num quadro de gestão sustentável dos recursos e de conservação da biodiversidade marinha, e criar mais valor, promovendo

e diversificando a indústria transformadora dos produtos da pesca.

Deve ser garantida a sustentabilidade efectiva das comunidades piscatórias, reconhecendo que a actividade da pesca e da aquicultura deve continuar a ser o motor do desenvolvimento das áreas que elas polarizam e a especificidade destas comunicadas, nomeadamente quando integram áreas diversificadas em termos produtivos.

Quanto a este domínio estabelecem-se as seguintes directrizes:

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Prosseguir e intensificar a melhoria de estruturas portuárias da pesca e infra-estruturas em terra para suporte à actividade das comunidades piscatórias e costeiras existentes		PEOT PMOT		X		AC CM
2 — Centrar e valorizar os pólos de aglomeração e especialização da pesca enquanto estratégia regional, racionalizando a sua articulação com os meios logísticos e empresariais envolventes		PEOT PMOT		X		AC CM
3 — Reforçar, inovar e diversificar a produção aquícola, incluindo novas técnicas produtivas em terra e em offshore, através da disponibilização de áreas para o desenvolvimento de actividades da aquicultura, em compatibilidade com a ERPVA		PEOT PMOT		X		AC CM
4 — Desenvolver projectos destinados a proteger a fauna e a flora aquáticas e que contribuam para melhorar o ambiente aquático com vista à manutenção das actividades de pesca e de aquicultura e à recuperação das capacidades de reprodução das espécies e protecção dos juvenis, bem como proteger e melhorar o ambiente no âmbito da Rede Natura 2000, quando as zonas desta disserem directamente respeito à actividade da pesca.		PROMAR		X		AC CM

2.2 — O Sistema Ambiental

Estrutura Regional de Protecção e Valorização Territorial

Orientações

1 — A ERPVA faz parte integrante do Modelo Territorial assumindo-se como uma componente fundamental para a sua sustentabilidade, devendo todas as decisões relacionadas com a região ter como objectivo a salvaguarda dos princípios nela definidos e, ao mesmo tempo, contribuir para a sua concretização.

2 — O desenvolvimento do território do Oeste e Vale do Tejo deve respeitar os princípios da sustentabilidade ambiental, assegurando a conservação dos valores naturais, e a exploração sustentável dos recursos, incluindo a água, o solo, a paisagem, o património geológico e a biodiversidade. Os valores e os riscos inerentes à sua configuração deverão informar todas as decisões dos diferentes níveis da administração e, em particular, os que decorrem da elaboração de IGT.

3 — A delimitação e estabelecimento do regime de uso da ERPVA a nível municipal deverão salvaguardar a função produtiva agrícola das baixas aluvionares e aproveitamentos hidroagrícolas que sejam integrados na ERPVA.

4 — Nos territórios florestais do Oeste e Vale do Tejo, a conservação da natureza e da biodiversidade deve fazer-se no quadro das disposições de ordenamento e gestão consagradas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas e nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal do Oeste e do Ribatejo, com base na gestão florestal sustentável e na compatibilização das funções sociais, económicas e ambientais da floresta.

5 — Os sistemas ecológicos da faixa costeira com elevada importância para a conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente as arribas e faixas de protecção às arribas, os sistemas dunares, as lagoas costeiras e outras zonas húmidas, são objecto de medidas estritas de protecção previstas no Plano de Ordenamento da Orla

Costeira Alcobaça–Maфра, devendo ser desenvolvidas, em caso de degradação, as intervenções necessárias para restaurar a sua funcionalidade ecológica.

6 — O planeamento e gestão das áreas incluídas na Rede Primária (Áreas Nucleares Estruturantes e Corredores Ecológicos Estruturantes) devem ter em atenção especial os imperativos de conservação da natureza e da biodiversidade.

7 — Nas Áreas Nucleares Estruturantes aplicam-se os regimes que decorrem do seu estatuto de classificação e dos instrumentos de gestão territorial eficazes.

8 — A criação de novas áreas classificadas ao abrigo do novo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade pode resultar de identificação da necessidade de protecção de áreas terrestres ou marinhas, ou das obrigações decorrentes da aplicação das directivas comunitárias visando a manutenção ou recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais ou espécies protegidas.

9 — Recuperação da qualidade ecológica dos cursos de água do Oeste e Vale do Tejo, na óptica da Directiva Quadro da Água e das orientações dos Planos de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste e do Rio Tejo, designadamente através da recuperação da qualidade dos cursos de água, incluindo a redução das cargas poluentes, “renaturalização” das margens e recuperação das galerias ripícolas, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água).

10 — A paisagem constitui um valor e um recurso com particular relevância no Oeste e Vale do Tejo. As novas directrizes e convenções europeias justificam a identificação de um conjunto de sítios e paisagens notáveis de dimensão regional e local, que os PMOT e PEOT devem integrar nos seus modelos de desenvolvimento.

11 — A ERPVA deve ser concretizada à escala municipal, bem como à escala intermunicipal, sempre que os valores em causa interessem a mais do que um município, sendo igualmente articulada com a Regiões Centro e Alentejo.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental						
1 — Delimitar as áreas e corredores da ERPVA ao nível municipal e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo em consonância com os objectivos inerentes à rede, considerando que:		PMOT				CM
1.1 — A ERPVA constitui uma rede de áreas e corredores organizada de acordo com os objectivos e valores que lhes estão subjacentes, e hierarquizada em três níveis: Rede Primária, Rede Secundária e Rede Complementar		PMOT				CM
1.2 — A ERPVA integra as áreas abrangidas por regimes especiais, nomeadamente as áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Hídrico		PMOT				CM
2 — No âmbito da concretização da ERPVA ao nível municipal, deverá proceder-se às adaptações de conteúdo e escala necessárias aos diferentes planos, ainda que se destinem sempre a concretizar os objectivos que o PROT identifica.		PMOT				CM
3 — Fundamentar e demonstrar a articulação e a transposição da ERPVA ao nível das propostas à escala do respectivo plano		PMOT	X			CM
4 — Estimular, através de sistemas de incentivos, as actividades económicas do Oeste e Vale do Tejo a adoptar progressivamente os critérios mais exigentes de certificação ambiental, aliando a protecção ambiental à diferenciação positiva dos respectivos produtos e serviços				X		AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
5 — Associar à implantação de novas infra-estruturas e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos, industriais, logísticos, ou outros, compensações ambientais proporcionais aos seus impactes com um valor indicativo mínimo de 0,1-0,5% do investimento global, prevendo a execução de acções de protecção e/ou recuperação de elementos relevantes do património natural (negociadas com as câmaras municipais e com o ICNB), acções de infra-estruturação e de ordenamento do território, e outras consideradas relevantes em função da área e do projecto				X		AC/CM
Rede Primária						
1 — Delimitar a Rede Primária da ERPVA à escala do Plano em causa e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo em consonância com os objectivos inerentes a		PMOT				CM
1.1 — Áreas Nucleares Estruturantes, que incluem as áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e as áreas classificadas da Rede Natura 2000, de acordo com as instrumentos de gestão territorial eficazes		PMOT				CM
1.2 — Corredores Ecológicos Estruturantes, que incluem o Corredor vale do Tejo, o Corredor vale do Sorraia, o Corredor Serrano e o Corredor Litoral		PMOT				CM
2 — Fundamentar a delimitação à escala municipal dos Corredores Ecológicos Estruturantes através de estudos que identifiquem os valores ecológicos em presença		PMOT	X			CM
3 — Definir modelos de uso, classificação e ocupação do solo nos Corredores Ecológicos Estruturantes nos PMOT que decorram de estudos que identifiquem a função ecológica destes territórios como prioritária e estruturante, salvaguardando a função produtiva agrícola das baixas aluvionares baseada em princípios de sustentabilidade ambiental		PMOT		X		CM
4 — Considerar como referência a largura mínima dos Corredores Ecológicos Estruturantes:		PMOT				CM
4.1 — Corredor Litoral: 5 km a partir da linha de costa integrando uma faixa de 500 m (Orla Costeira) de interdição e uma faixa de 2 km (Zona Costeira) a sujeitar a condicionamentos		PEOT PMOT				AC CM
4.2 — Corredor Serrano: 5 km fora das áreas classificadas e de 2,5 km a partir do limite destas, nas áreas localizadas ao longo dos limites		PMOT				CM
4.3 — Corredor do Tejo: no caso de existir baixa aluvionar, o corredor integra essa área e mais uma faixa de 1 km para cada lado da margem — Quando não existe baixa aluvionar, terá 3 km contados a partir do eixo do Rio Tejo (1,5 km para cada lado)		PMOT				CM
4.4 — Corredor do Sorraia: no caso de existir baixa aluvionar, o corredor integra essa área e mais uma faixa de 1 km para cada lado da margem; quando não existe baixa aluvionar ou esta é inferior ou igual a 1 km, o corredor terá 2km contados a partir do eixo do rio (1 km para cada lado)		PMOT				CM
Rede Secundária						
1 — Delimitar a Rede Secundária da ERPVA à escala do Plano em causa e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo, em consonância com os objectivos inerentes a:		PMOT				CM
1.1 — Áreas Nucleares Secundárias, que integram espaços de elevado valor ecológico identificados pelo PROT, bem como outras áreas de reconhecido interesse natural que venham a ser reconhecidas no âmbito da elaboração dos PMOT, em especial as áreas com interesse para a conservação da natureza e as áreas com importância no equilíbrio hidrológico regional e para a protecção do recurso solo		PMOT				CM
1.2 — Corredores Ecológicos Secundários, que incluem corredores fluviais associados aos cursos de água mais naturalizados de importância regional e corredores terrestres associados a eixos de continuidade de vegetação natural e semi-natural		PMOT				CM
2 — Fundamentar a delimitação das Áreas Nucleares Secundárias da ERPVA, com base em estudos detalhados adaptados à escala do plano em causa		PMOT	X			CM
3 — Sempre que se justifique, classificar as Áreas Nucleares Secundárias como Áreas Protegidas de âmbito regional ou local, de acordo com o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, e proceder à sua gestão de acordo com o seu estatuto de classificação		PMOT				CM/AC
4 — Delimitar, à escala do Plano em causa, os Corredores Ecológicos Secundários de modo promover as ligações entre as diferentes áreas da ERPVA, inclusive na ligação entre a rede 1.ª e a 2.ª, e como garantia de conectividade ecológica entre os sistemas litoral, serrano e interior		PMOT				CM
5 — Garantir o ordenamento e a gestão dos corredores ecológicos associados à rede hidrográfica, pois exercem funções determinantes na gestão do sistema hídrico e são veículos fundamentais de ligações ecológicas através dos seus vales		PMOT	X			CM
6 — Promover estudos para a delimitação dos corredores ecológicos associados a áreas de vegetação natural e semi-natural (carvalhais), localizados ao longo das margens do vale do Tejo e ao longo de encostas de vales secundários		PMOT	X			CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
7 — Considerar como referência para os corredores secundários uma largura mínima de 2 km, contados a partir do eixo da linha de água (1 km para cada lado)		PMOT				CM
Rede Complementar						
1 — Delimitar à escala do Plano em causa a Rede Complementar da ERPVA e estabelecer a regulamentação da ocupação do solo em consonância com os objectivos inerentes a:		PMOT				CM
1.1 — Áreas Complementares, que incluem as Paisagem Notáveis e as Paisagens Agrícolas e Florestais de Elevado Interesse do Oeste e Vale do Tejo		PMOT				CM
1.2 — Corredores Ecológicos Complementares, que englobam cursos de água, linhas de água que poderão ser importantes na constituição da ERPVA se os estudos elaborados no âmbito dos IPT os justificarem		PMOT				CM
2 — As câmaras municipais que possuam áreas com Paisagens Notáveis em comum devem articular-se, sempre que se revele pertinente, assumindo objectivos comuns de manutenção do valor paisagístico e económico que lhes está associado		PMOT				CM
3 — Nas áreas identificadas como Paisagem Notável, atender à elevada sensibilidade, à intrusão visual induzida pelo edificado e à implantação de infra-estruturas, devendo estes considerandos ser abordados nas decisões quanto à localização de novas actividades no território		PMOT				CM
4 — Considerar o conjunto de Paisagens Notáveis e sítios de interesse paisagístico que se enumeram (tendo como referência os estudos de fundamentação técnica — Relatório dos Padrões de Ocupação do Solo: Fichas por Paisagem Notável), podendo os PMOT e os PEOT, no decurso da sua elaboração, identificar outras que justifiquem tratamento idêntico: Reserva Natural das Berlengas; Mosaico agrícola de Cambelas; Escarpas de Maceira–Vimeiro–Porto Novo; Planalto das Cesaredas; Península de Peniche–Baleal; Mosaico agrícola de Ferrel; Baixa Praia del Rey; Depressão Diapírica (Vale Tifónico): a) Lagoa de Óbidos, b) S. Martinho do Porto, c) Paúl da Tornada; Baixa aluvionar do Rio Alcobaça; Sítio da Nazaré: a) arriba da Pederneira, b) Monte S. Bartolomeu; Mosaico agrícola de Tojeiras; Serra do Socorro; Cucos; Miradouro de Alqueidão — Linhas de Torres; Cabeço de Meca; Serra de Montejunto; Salinas de Rio Maior; Serras de Aire e Candeeiros: a) cerrados, b) olivais serranos, c) Polje de Minde; Moinhos da Pena; Estuário do Tejo; Açude do Monte da Barca; Vale do Sorraia; Açude da Agolada; Lezíria do Tejo: a) Escaroupim, b) Paúl do Boquilobo; Médio Tejo — Castelo do Almourol; Albufeira de Castelo de Bode; Serra do Sicó		PEOT PMOT				AC CM
5 — Delimitar à escala do plano em causa, com base em estudos e critérios efectuados no âmbito municipal, as Paisagens Agrícolas de Elevado Interesse que incluem as áreas dominadas por explorações agrícolas ou agro-florestais onde existem valores naturais e paisagísticos relevantes, em particular os olivais extensivos dos terrenos calcários e as zonas de policultura em mosaico do Oeste		PMOT				CM
6 — Delimitar à escala do plano em causa, com base em estudos e critérios, efectuados no âmbito municipal, as Paisagens Florestais de Elevado Interesse, zonas com valores naturais relevantes em áreas dominadas por florestas de produção, em particular os pinhais litorais de Alcobaça-Nazaré e algumas áreas florestais do Médio Tejo		PMOT				CM
Litoral						
1 — Elaborar estudos que integrem os valores, recursos e riscos naturais em presença nas áreas da faixa litoral (tendo referência 5Km) e propor princípios e regras de gestão e controlo dos usos do solo		PEOT PDM	X			AC CM
2 — Delimitar, de forma geograficamente objectiva, as áreas do litoral que contribuem para a concretização da ERPVA, e estabelecer as regras de ocupação e uso do solo assumindo:		PEOT PDM				AC CM
2.1 — Interditar, na orla costeira de 500 m, novas edificações fora de perímetros urbanos aferidos em função do regime de salvaguarda estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira excepto infra-estruturas, equipamentos colectivos, instalações balneares e marítimas, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente, desde que previstas ou compatíveis com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira e desde que localizadas fora das áreas de risco.		PEOT PDM				AC CM

Diretrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2.2 — Restringir e condicionar a ocupação edificada na zona costeira de 2 km, garantindo que as áreas passíveis de edificação, que venham a ser integradas em perímetro urbano ou susceptíveis de configurar espaços de ocupação turística, têm um carácter excepcional e contribuem, de forma objectiva e fundamentada, para a concretização das funções do corredor litoral — No caso das áreas susceptíveis de configurar espaços de ocupação turística, admitem-se:		PEOT PMOT				AC CM
2.2.1 — Hotéis de 4 e 5 estrelas e respectivos equipamentos, serviços de apoio e instalações desportivas associadas relacionados com o golfe, com o aproveitamento de recursos e actividades pré-existentes e com a fruição do mar, nos termos gerais das directrizes do sector do turismo;		PEOT PMOT				AC CM
2.2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 e 5 estrelas, desde que associados a hotéis de 4 e 5 estrelas, em conjunto turístico, localizados na área mais recuada face à linha de costa, neste caso com dedução de 30% da capacidade total de alojamento do Conjunto Turístico		PEOT PMOT				AC CM
2.3 — Regrar a edificação de modo a assegurar o adequado afastamento da linha de costa, a restrição de acessos paralelos ao litoral, a não obstrução do sistema de vistas, a correcta inserção paisagística e a elevada qualidade urbanística e ambiental		PEOT PDM				AC CM
2.4 — Admitir, na orla costeira de 500 m, em coerência com os princípios gerais de requalificação que prevalecem nesta área, a realocização de unidades turísticas degradadas existentes, sem aumento de áreas edificadas, sem aproximação relativamente ao mar e sem aumento de frentes de mar, desde que acompanhada de reconversão para unidades turísticas exclusivamente nas tipologias de hotéis de 4 ou 5 estrelas, e pousadas.		PEOT PDM				AC CM
3 — Promover a requalificação urbanística e paisagística das áreas urbanas, turísticas, núcleos rurais, povoamentos dispersos ou lineares que se localizem na faixa litoral (5 km), conferindo particular atenção à dotação de infra-estruturas e equipamentos		PEOT PMOT				AC CM
4 — Controlar a ocupação edificada fragmentada ou em mancha contínua ao longo da costa, e assegurar que a edificação em áreas especificamente identificadas para o efeito, devem obedecer a critérios de inserção paisagística e qualidade urbanística e ambiental		PEOT PMOT				AC CM
5 — Apoiar acções que conduzam ao aumento do conhecimento da estrutura ecológica marinha, em particular os que conduzam à caracterização e classificação de novas “reservas marinhas” ou “parques marinhos”, bem como da valorização das paisagens subaquáticas.			X			CM
Paisagem						
1 — Assumir a paisagem como um elemento chave na identidade e carácter regional e sub-regional, e um recurso relevante a nível da avaliação de projectos, processos de alteração de uso de solo e desenvolvimento territorial — Assim:		PEOT PMOT				AC CM
1.1 — As paisagens identificadas nos PMOT deverão ser consideradas como unidades territoriais ou unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a regras de ordenamento, urbanismo e arquitectura diferenciadas, de acordo com a sua natureza e especificidade arquitectónica		PEOT PMOT				AC CM
1.2 — Deverão ser delimitadas geograficamente as paisagens notáveis (já identificadas no levantamento das principais paisagens notáveis do PROT Oeste e Vale do Tejo) ou outras que mereçam referência, definindo os respectivos conteúdos e regras de gestão		PEOT PMOT				AC CM

Recursos Hídricos

Orientações

1 — Em matéria de recursos hídricos o PROT OVT tem como referência a gestão sustentável das águas superficiais e das águas subterrâneas, enquadrada na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, complementada pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março). O novo modelo estratégico e operacional de planeamento e gestão das águas tem por base:

a) A bacia hidrográfica como estrutura territorial, concretizada pela constituição das Administrações de Região Hidrográfica;

b) O enquadramento legal referente à utilização de recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro);

c) O enquadramento legal referente à preservação de zonas vulneráveis (Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março; Portaria n.º 1433/2006, de 27 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1366/2007, de 18 de Outubro) e de zonas sensíveis (Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de Outubro).

2 — Neste contexto, os serviços da administração pública com competências no sector da água adoptam para a totalidade dos recursos hídricos, independentemente do seu regime jurídico e abrangendo, além das águas, os leitos, margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima, zonas ameaçadas pelas cheias e zonas protegidas, os objectivos decorrentes do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Água, em particular no que concerne às águas interiores.

3 — O PROT OVT assume que as políticas públicas têm a responsabilidade de:

a) Promover a utilização sustentável da água, baseada numa protecção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis;

b) Proteger e melhorar o estado dos ecossistemas aquáticos e terrestres e zonas húmidas directamente dependentes dos ecossistemas aquáticos, no que respeita às suas necessidades de água;

c) Assegurar às populações o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;

d) Concretizar, em tempo útil, as missões que lhe estão cometidas na Lei da Água, atentos os prazos nela fixados, com incidência nos recursos hídricos do Oeste e Vale do Tejo, designadamente nos sistemas aquíferos de água subterrânea e nas sub-bacias hidrográficas da região.

4 — Para a implementação das orientações em matéria de recursos hídricos, a administração local deve:

a) Participar, nos Conselhos de Região Hidrográfica (CRH) das Administrações de Região Hidrográfica (ARH do Centro e ARH do Tejo), com o objectivo da plena, eficaz e oportuna consecução das competências que estão atribuídas pela Lei da Água a esses órgãos consultivos;

b) Promover a sensibilização das populações e actividades económicas para a importância estratégica da água e o seu valor para a vida, através de acções de esclarecimento e de reforço da cidadania.

5 — No que respeita aos recursos hidrominerais, em conformidade com o estipulado no n.º 4, do Art.º 12.º, do Decreto-Lei 90/90, de 16 de Março, são fixados perímetros de protecção para estes recursos para garantir a disponibilidade e características das águas, bem como as condições para boas explorações. O licenciamento de actividades que se desenvolverão dentro das zonas dos perímetros de protecção ficará sujeito à emissão de pareceres hidrogeológicos que tentem compatibilizar a salvaguarda dos recursos com a implementação dessas mesmas actividades.

Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos

Orientações

1 — Em matéria de abastecimento público de água potável, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, o PROT OVT tem como referência, o *Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais* para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo Despacho n.º 2339/2007, de 14 de Fevereiro; e o *Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos* (PERSU II), aprovado pela Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro.

2 — No domínio de abastecimento público de água potável, saneamento de águas residuais, a Administração Local deve assegurar que as Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

a) Desenvolvam as intervenções necessárias para os sistemas se conformem com o modelo de soluções integradas, como sejam aquelas cujas áreas de atendimento correspondem à minimização de custos globais actualizados por habitante-equivalente;

b) Promovam as adequadas medidas para a redução significativa de perdas de água, compreendendo fugas e consumos não facturados;

c) Assegurem que os sistemas de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos se robusteçam com a ampliação da recolha selectiva multimunicipal, a criação de ecocentros para recepção de resíduos não aceites nos sistemas de resíduos sólidos urbanos, a implementação da valorização da tracção orgânica, com a recuperação, onde viável, do biogás e o estabelecimento de locais de recepção de resíduos de limpeza florestal, agrícola e de jardins com subsequente valorização energética;

d) Reforcem nas populações, nos agentes económicos e nas instituições a noção de que os resíduos sólidos se constituem como recursos pela valorização energética e orgânica, pela reciclagem e por outras formas de valorização.

3 — A administração local, em associação, deve fomentar a criação de “Agências de Água” com o apoio de municípios associados, com o intuito de se garantir o fornecimento de um serviço público às populações, aos agentes económicos e às instituições dos vários concelhos, de esclarecimento e de promoção do uso eficiente da água e dos indicadores de desempenho das entidades gestoras.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Recursos Hídricos, Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos						
1 — Constituição de Agências de Água, enquanto associações sem fins lucrativos que prestam serviço público de apoio às populações, aos agentes económicos e às instituições nos domínios do conhecimento e do fomento do uso eficiente da água e acompanhamento dos indicadores de desempenho das entidades gestoras					X	CIM
2 — Implementar o Plano de Ordenamento da Albufeira de S. Domingos, no concelho de Peniche		POAP				AC/CM
3 — Estabelecer e implementar o Programa de Acção para a zona vulnerável 5 (Zona Vulnerável do Tejo)		X				AC
4 — Assegurar o controlo do estado das zonas sensíveis 11, 12 e 13, respectivamente, Nabão, Tejo/Vala de Alpiarça e Lagoa de Óbidos		X				AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
5 — Definir os procedimentos e as metodologias relativas à gestão das redes e aos programas de monitorização da qualidade e quantidade da água dos sistemas aquíferos de água subterrânea e das sub-bacias hidrográficas do Oeste e Vale do Tejo			X			AC
6 — Fomentar a modernização de infra-estruturas e de sistemas de gestão, tendo em consideração:				X		Entidades Gestoras/CM/AC
6.1 — Aspectos conceptuais envolvendo origens de água convencionais e não convencionais de abastecimento de água						
6.2 — Preocupações por maiores eficiências funcionais e optimizações de custos						
6.3 — Novas possibilidades de soluções tecnológicas						
7 — Adopção, por parte das entidades públicas, de práticas exemplares de uso eficiente da água em todos os grandes empreendimentos de que sejam donos de obra, tanto na fase de construção como na de exploração, como sejam edifícios, parques, vias de comunicação e demais infra-estruturas				X		AC
8 — Promover incentivos para a associação dos agentes económicos dos sectores agro-industriais e agro-pecuários (designadamente suiniculturas, unidades avícolas, matadouros e adegas cooperativas) a acções conducentes ao correspondente tratamento das águas residuais				X		AC
9 — Adopção de princípios de integração dos sistemas de abastecimento de água e dos de saneamento e águas residuais “em alta” e “em baixa”		PS				CM/ Ent. Gest. CM/ Ent. Gest.
10 — Promover a aplicação de águas residuais tratadas em usos compatíveis públicos (rega de espaços verdes, lavagens etc.) e privados (descargas em instalações sanitárias), em particular nos perímetros urbanos				X		
11 — Fomentar, nas áreas costeiras, a elaboração de estudos de avaliação técnica e económica da dessalinização no abastecimento público			X			CM/ Ent. Gest. AC
12 — Incentivar o encaminhamento dos resíduos industriais perigosos (RIP), tanto os que são gerados em indústrias do Oeste e Vale do Tejo, como os que se encontram depositados em diversos locais da região, para o CIRVER da Chamusca				X		

Energia

Orientações

1 — As Políticas Públicas sectoriais e os Instrumentos de Gestão Territorial devem fomentar o planeamento energético no âmbito regional, municipal ou urbano, com vista ao uso racional dos recursos, elegendo como critério primordial o da *eficiência energética*. No âmbito do planeamento sectorial importa efectuar:

a) O inventário das necessidades energéticas, já aferido por critérios de eficiência e de rigor energético-ambiental;

b) A identificação dos vectores energéticos que melhor realizem a adequação entre energia final e energia útil;

c) O inventário das fontes de energia primária, quanto possível calendarizado por escalões de viabilidade tecnológica, técnica e ambiental;

d) A identificação das estruturas e serviços de carácter horizontal especialmente focalizados no apoio técnico e na monitorização;

e) A promoção da energia descentralizada e renovável com redução de perdas nas redes.

2 — As orientações devem ter tradução efectiva ao nível dos processos de decisão, nomeadamente através:

a) Do reconhecimento da problemática energético-ambiental como elemento crítico às actividades e aos processos de decisão;

b) Do condicionamento de todos os processos de decisão de infra-estruturas à avaliação do seu mérito energético-ambiental;

c) Da ponderação em sede de ordenamento e urbanismo, da perspectiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e favorecendo o transporte colectivo;

d) Do fomento de programas de incentivo à produção descentralizada de electricidade em microgeração e de água quente solar.

3 — No quadro de promoção da eficiência energética, o PROT OVT, apoia a criação de uma *Agência Regional de Energia em cada NUTS III*, como núcleo qualificado de apoio à decisão política, dinamizador das boas práticas de gestão e dos instrumentos de monitorização, avaliação e benchmarking. Estas entidades deverão assentar a sua actividade em *Planos de Acção*, elaborados para cada NUTS III, cuja formulação deverá ser acompanhada por instituições de ensino superior e/ou I&D de reconhecido mérito técnico específico.

Estes Planos devem ser adoptados nas decisões da Administração ao nível dos instrumentos de planeamento territorial.

4 — Além de cooperar na prossecução das estratégias nacionais (como o Plano Nacional de Estratégia para a Energia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, o Plano Nacional de Alterações Climáticas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2005, ou o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio) a administração local, deve empenhar-se em:

a) Garantir o cumprimento rigoroso dos regulamentos associados ao *Sistema de Certificação Energética*

dos Edifícios (Decretos-Leis n.º 78/2006, de 4 de Abril, n.º 79/2006 de 4 de Abril, e n.º 80/2006, de 4 de Abril);

b) Colaborar activamente com as Agências de Energia na abordagem da problemática energética dos municípios

ou da região e na elaboração e implementação dos seus planos de acção;

c) Garantir a coordenação entre os planos de acção para a energia e as agendas XXI locais.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Constituir <i>Agências Regionais de Energia</i> (ARE), ao nível das NUTS III. As Agências Regionais de Energia são responsáveis por: a) dinamizar a definição de estratégias locais para a energia, b) elaborar Planos de Acção para a Energia, em articulação com as Associações de Municípios e Comunidades Urbanas, e c) definir e implementar programas de monitorização e avaliação					X	CIM
2 — Incluir nos Planos de Acção para a Energia; a) metas quantificadas de procura, oferta e sustentabilidade e respectivo sistema de monitorização, b) orientações relativas à gestão da procura e ao desenvolvimento das energias endógenas, bem como ao estabelecimento de parcerias com o sector privado, em áreas como a construção, turismo, transportes e indústria c) promoção das boas práticas e valorização profissional		X				ARE
3 — Implementar os Planos de Acção para a Energia com a colaboração da administração local e assegurar a sua coordenação com as <i>Agendas 21 Locais</i>		X				CM ARE
4 — Classificar o solo e regulamentar o desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e empresariais com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental	Reg. Mun.	PMOT				CM
5 — Assegurar o cumprimento rigoroso do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar dos Edifícios, promovendo a adequada formação do corpo técnico municipal	X					CM
6 — Incentivar a adopção de medidas de eficiência energético-ambiental no parque edificado, com especial enfoque na reabilitação urbana e na habitação social	Reg. Mun.	PMOT				CM
7 — Adotar práticas exemplares de eficiência energética nas intervenções nos edifícios públicos (novos e reabilitados)				X		AC CM CM
8 — Adotar as melhores práticas nas soluções técnicas e na gestão da iluminação pública	Reg. Mun.	PMOT				CM AC Op. Transp. AC
9 — Promover, através de sistemas de incentivos, a mobilidade sustentável e valorizar a utilização dos transportes públicos				X		CM AC Op. Transp. AC
10 — Incorporar nos cadernos de encargos dos concursos relativos a grandes projectos públicos, cláusulas que contribuam para a incorporação de soluções de produção local tecnologicamente “limpa” garantindo rácios mínimos indicativos de 30% de energia final produzida localmente (a partir de fontes renováveis ou de co-geração)		Cadernos encargos, projectos públicos				
11 — Dinamizar o transporte ferroviário e estimular a optimização do sistema de operadores rodoviários, numa lógica de fomento à mobilidade económica-ecológica do cidadão, bem como do transporte de mercadorias de apoio às actividades logísticas e industriais		PS				AC

Riscos

No domínio dos riscos, existem duas componentes fundamentais: i) a dos riscos naturais, tecnológicos e ambientais e ii) a da protecção civil

As orientações e directrizes neste domínio têm em conta as recomendações do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC), bem como todas as normativas e recomendações aplicáveis em matéria de risco.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Planeamento e sensibilização						
1 — Rever os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil conforme a legislação em vigor, articulando-os com os PMOT nas questões com relevância territorial		PMOT	X			CM
2 — Delimitar e cartografar, em sede de PMOT, as servidões militares e aeronáuticas militares, incorporando nos regulamentos os respectivos regimes legais		PMOT				CM
3 — Implementar uma cultura de risco, sustentada na informação, conhecimento e preparação da população, no que respeita aos riscos que afectam o território, com uma forte aposta na educação nos primeiros níveis de escolaridade			X			AC CM

Directrizes	Concretização				Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	
Risco Sísmico					
1 — Projectar as infra-estruturas de acordo com todas as normas de segurança, a fim de evitar que o colapso de uma rede de infra-estruturas comprometa outra(s), em caso de sismo				X	AC
2 — Promover, nas áreas de perigosidade sísmica elevada, estudos de avaliação do estado de segurança estrutural anti-sísmica de estruturas e infra-estruturas vitais (rede hospitalar e de saúde, rede escolar, quartéis de bombeiros e instalações de outros agentes de protecção civil e da Cruz Vermelha Portuguesa, infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de energia e de água) e dos edifícios dos centros urbanos antigos, e implementar medidas de reforço estrutural			X	X	AC
3 — Projectar os novos edifícios e planear as novas áreas urbanas (nas zonas classificadas com perigosidade sísmica elevada e moderada) de forma a reduzir a vulnerabilidade dos edifícios face aos sismos e facilitar a intervenção de socorro em situação de emergência, garantindo distâncias de segurança adequadas entre os edifícios		PMOT			CM
4 — Definir e divulgar as áreas de socorro e de reagrupamento para a população e salvaguardar as acessibilidades aos espaços seguros, em situação de catástrofe sísmica, em articulação com os Planos de Emergência Municipais, Distritais e Nacional			X		AC CM
Risco de Tsunami (maremoto)					
Interditar, nas áreas inundáveis por <i>Tsunami</i> e por ruptura de barragens, a instalação de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança, excepto quando se demonstre, através de estudo específico, a inexistência de soluções alternativas	Reg. Mun.	PDM			AC CM
Risco de Ruptura de Barragem					
1 — Realizar e implementar as Normas de Segurança Específicas nas grandes barragens do Oeste e Vale do Tejo, de acordo com a lei em vigor, salvaguardando o controlo do risco nos vales a jusante, incluindo o zonamento das áreas inundáveis pela onda de cheia decorrente da rotura e os planos de evacuação			X		AC
2 — Incorporar nos PMOT os zonamentos das áreas inundáveis pela onda de cheia decorrente da ruptura de barragens		PMOT			CM
Risco de Cheia					
1 — Inventariar o estado de conservação dos diques de defesa contra as cheias no vale do Tejo e estabelecer um programa para a sua recuperação			X	X	AC
2 — Implementar obras de correcção torrencial e regularização fluvial sustentadas por análise de custo-benefício e com prioridade para as situações de risco que se possam traduzir em ameaça para a vida humana				X	AC
3 — Promover a racionalização do uso do solo nas pequenas bacias hidrográficas, como forma de combate à erosão hídrica dos solos, aumento da capacidade de retenção da água e diminuição do perigo de cheia				X	AC CM
4 — Interditar o vazamento de entulhos, lixo ou sucata em leito de cheia	Reg. Mun.	PDM			AC CM
5 — Interditar, nas áreas inundáveis por cheias rápidas e progressivas, a instalação de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança	Reg. Mun.	PDM			AC CM
6 — Interditar a construção de novas edificações em zonas ameaçadas por cheia nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, excepto as que correspondam à substituição de edifícios a demolir inscritos na matriz predial urbana, não devendo a área de implantação ser superior à anteriormente ocupada e salvaguardando que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local		PDM			CM
7 — Interditar a construção de novas edificações em zonas ameaçadas por cheia fora dos aglomerados urbanos, excepto os edifícios indispensáveis à actividade agrícola, nas situações em que fique demonstrado não existir localização alternativa		PDM			CM
8 — Promover a gestão das zonas ameaçadas pelas cheias nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, como espaços abertos vocacionados para actividades de recreio e lazer, importantes para a qualidade de vida das populações, podendo incluir eventuais estruturas ligeiras de apoio		PMOT			CM
9 — Promover a gestão das zonas ameaçadas por cheia fora dos aglomerados urbanos, como espaços vocacionados para a actividade agrícola e como corredores ecológicos		PDM			CM

Diretrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
10 — Articular o sistema de previsão meteorológica do IM com as redes de monitorização do INAG, I. P./ARH do Tejo I. P., de molde a estruturar e implementar um sistema de alerta para situação de cheia rápida no Oeste e Vale do Tejo			X	X		AC
11 — Delimitar e cartografar as áreas sujeitas a inundações (distinguindo as provocadas por cheia progressiva e/ou por cheia rápida), as áreas sujeitas ao perigo de instabilidade de vertentes e as áreas sujeitas aos perigos de erosão litoral e de <i>Tsunami</i> , estabelecendo os respectivos usos compatíveis		PMOT	X			CM
Risco de Erosão Litoral						
1 — Implementar nas zonas costeiras e em zonas de risco de cheias e inundações, programas específicos de análise, concepção, relocalização e construção de equipamentos e infra-estruturas, sempre que as condições de segurança relacionadas com a erosão litoral ou os impactos continuados nas construções situadas nas zonas de risco de inundações e cheias, justifiquem a demolição das actuais				X		ARH Tejo/CM
2 — Avaliar as situações de ocupação da zona costeira desconformes com a legislação aplicável, bem como as associadas ao risco decorrente de situações de erosão costeira e avanço do mar, repondo a respectiva legalidade, e definir uma faixa litoral de protecção livre de construções fixas	Reg. Mun.	PEOT PDM	X			AC CM
3 — Interditar a construção de novas edificações nas áreas litorais sujeitas a perigo de erosão elevado, fora das áreas urbanizadas consolidadas,		PDM				CM
4 — Interditar a construção de novas edificações nas áreas litorais sujeitas a perigo de erosão elevado, nas áreas urbanizadas consolidadas excepto as que correspondam à substituição de edifícios a demolir inscritos na matriz predial urbana, desde que sejam objecto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geomorfológicas, geotécnicas e evolutivas da linha de costa e faixa de risco adjacente, e se demonstre claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a sua ocupação		PDM	X			CM
5 — Interditar ou condicionar o acesso aos troços costeiros instáveis que possam colocar em risco a integridade física de pessoas				X		AC
Risco de Movimentos de Massa em Vertentes						
1 — Interditar a construção de novas edificações em vertentes com perigo de instabilidade elevado, excepto quando estejam devidamente acauteladas as condições de segurança estrutural do parque a edificar em função dos constrangimentos geomorfológicos e geotécnicos locais		PDM				CM
2 — Identificar os locais de instabilidade de vertentes responsáveis por situações de risco declarado em áreas urbanas consolidadas ou em consolidação e definir as medidas para a sua estabilização		PDM	X			CM
Risco de Incêndio						
1 — Incorporar os PMDFCI nos PMOT, respeitando as intervenções e restrições previstas nos PROF, e regulamentar os usos compatíveis nas áreas classificadas com risco de incêndio elevado ou muito elevado, nomeadamente a interdição da edificação		PMOT				CM
2 — Definir, cartografar e implementar faixas de descontinuidade da carga de combustível com uma largura mínima de 100 metros, em torno de aglomerados urbanos, de equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de gestão de emergência e de socorro, zonas e estabelecimentos industriais, parques de campismo e zonas de lazer		PMOT				CM
3 — Definir a localização das novas linhas de distribuição de energia eléctrica e dos pontos de água com critérios que permitam a movimentação segura dos meios aéreos destinados ao combate dos incêndios florestais			X			AC
4 — Implementar as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), previstas na lei, articuladas com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)				X		AC CM
Risco Tecnológico						
1 — Identificar e cartografar estabelecimentos industriais perigosos, locais de manuseamento e armazenagem de substâncias perigosas, gasodutos e oleodutos, e respectivas faixas de segurança, com excepção das infra-estruturas afectas à Defesa nacional		PMOT				CM
2 — Incorporar e cartografar nos PMOT os cones de aproximação às pistas do Novo Aeroporto de Lisboa, e restringir a construção de novo edificado nessas áreas, excepto aquele que se revele imprescindível à actividade aeroportuária		PMOT				CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
3 — Implementar um sistema de localização em tempo real associado ao transporte rodoviário de matérias perigosas, de forma a permitir o conhecimento dos trajectos e horários de circulação dos respectivos veículos, assim como das substâncias transportadas, com excepção dos relativos à Defesa Nacional			X	X		AC
4 — Implementar as medidas de regulamentação dos perigos associados ao transporte de substâncias perigosas, de acordo com a lei em vigor				X		AC
5 — Estabelecer corredores preferenciais destinados à circulação rodoviária de matérias perigosas e restringir o atravessamento de zonas urbanas ou de grande valor ambiental por veículos de transporte de substâncias perigosas, sempre que exista uma via alternativa				X		AC CM

2.3 — O Sistema de Mobilidade

Orientações

1 — A organização e ocupação do território deverão obedecer a princípios de racionalidade, limitando as dispersões que se traduzem em incrementos de mobilidade, consumo energético e, conseqüentemente, de degradação ambiental.

2 — A estrutura e organização preconizada no Esquema de Modelo Territorial devem estar articuladas com as redes e sistemas de transportes, tendo em conta os diferentes sub-sistemas urbanos e funcionais identificados e o necessário reforço da atractividade do transporte público.

3 — As decisões no âmbito do sistema de transportes devem guiar-se, aos diversos níveis, por objectivos de promoção da intermodalidade e interoperabilidade dos diferentes modos de transporte, de modo a proporcionar serviços de qualidade e fiabilidades nas deslocações de pessoas e mercadorias.

4 — O desenvolvimento da rede de transportes colectivos de passageiros deverá constituir a principal base para a consolidação de uma política de mobilidade sustentável, onde

prevaleça a coerência energética e ambiental, promovendo a complementaridade modal com particular ênfase para os modos suaves, situação de maior impacto nos meios urbanos.

5 — As decisões estratégicas devem ser orientadas e centradas para a satisfação das necessidades e interesses de deslocação dos clientes actuais e potenciais, numa perspectiva de economia, conforto, articulação, complementaridade e exploração conectiva de serviços de transportes públicos.

6 — A rede rodoviária deve ser devidamente hierarquizada e articulada entre o nível superior (IP e IC) e os níveis regional e local, adequando a capacidade das vias e dos nós às necessidades decorrentes do Modelo Territorial.

7 — A articulação e coordenação das acções propostas, no domínio da mobilidade, (dada a escala de intervenção necessária em alguns pontos de conflito) não deverá ser apenas de âmbito municipal ou mesmo sub-regional, pelo que se propõe a constituição de uma Comissão Temática de Transportes e Mobilidade — CTTM (com representação política e técnica, a indicar pelas CIM) englobada na Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT (cf. Capítulo V).

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Planeamento e Gestão do Sistema de Transportes e Mobilidade						
1 — As Comunidades Urbanas/ Associações de Municípios elaboram à escala regional:		X				CTTM/CIM
1.1 — Um Inquérito Geral à Mobilidade Regional			X			CTTM/CIM
1.2 — Um Plano Regional de Mobilidade e Transportes para o território do OVT que inclua:		X				CTTM/CIM
1.2.1 — Um Esquema Director das Infra-estruturas Regionais de Transportes (redes e interfaces de passageiros e mercadorias)		X				CTTM/CIM
1.2.2 — Planos de Acessibilidade e de Mobilidade à escala sub-regional (NUTS III)		X				CTTM/CIM
1.2.3 — Um Programa de Execução e respectivos indicadores de monitorização		X				CTTM/CIM
2 — A administração central, através do IMTT, I. P., cria um quadro de incentivos que promova:				X		IMTT, I. P.
2.1 — Melhoria/ criação de transportes públicos em zonas de baixa procura				X		IMTT, I. P.
2.2 — Soluções/ modos de transporte/ cadeias de deslocações energeticamente mais eficientes				X		IMTT, I. P.
2.3 — Incentivos à renovação de frotas, adoptando veículos ambientalmente sustentáveis				X		IMTT, I. P.
3 — As câmaras municipais, em sede de PMOT, podem contemplar localizações alternativas para aeródromos civis, tendo por base a melhoria de condições de descolagem e aterragem e a minimização de impactes nos aglomerados populacionais e no ambiente		PMOT		X		CM
3.1 — As novas localizações estão sujeitas à aprovação das entidades aeronáuticas certificadoras		PMOT		X		Ent. Aeronaut.

Diretrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
4 — A administração local deve enquadrar nos PMOT as seguintes orientações:		PMOT				CM
4.1 — Ao nível do PDM:		PMOT				CM
4.1.1 — Hierarquia funcional da Rede Viária Municipal, definindo a articulação sub-regional, a ligação entre sectores urbanos e aos equipamentos estruturantes, interfaces e serviços, e actividades geradoras de tráfego		PMOT				CM
4.1.2 — Delimitação das áreas de influência das interfaces promovendo a intermodalidade e interoperabilidade.		PMOT				CM
4.1.3 — Definir os critérios para a localização de parques empresariais e plataformas logísticas, tendo em consideração os mais adequados níveis de acessibilidade, dando preferência ao modo ferroviário.		PMOT				CM
4.2 — Ao nível dos Planos de Urbanização:		PMOT				CM
4.2.1 — Níveis adequados de serviço em transporte público		PMOT				CM
4.2.2 — Adequação de acessibilidades/ infra-estruturas, espaços canais de acesso rodoviário e acolhimento de transporte público		PMOT				CM
5 — As câmaras municipais desenvolvem Planos/ Projectos de Ordenamento de Interfaces e respectivas Acessibilidades tendo em conta as barreiras físicas		X		X		CM
6 — As câmaras municipais, no âmbito dos PMOT e dos Regulamentos Municipais, exigem para a actividade e localização de instituições e empresas com mais de 100 trabalhadores a elaboração e aplicação de Planos de Deslocações de Empresas	PMOT/ Reg. Mun.					CM
Infra-estruturas Regionais de Transportes						
1 — A NAER, S. A., em parceria com o InIR, I. P., a EP, a RAVE, a CP e a REFER, definem as acessibilidades rodo — ferroviárias ao Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete e compatibilizam os restantes modos, numa lógica de fiabilidade, complementaridade modal e de eficiência energética das cadeias de deslocações			X			NAER
2 — A administração central, através do InIR, I. P., da EP, S.A., e das concessionárias de infra-estruturas rodoviárias deve:				X		InIR, I. P./EP/ Concess.
2.1 — Concluir os Itinerários Complementares, em conformidade com o PRN e com as prioridades definidas pelo Governo procurando ir ao encontro do preconizado no Programa de Execução do PROT				X		InIR, I. P./EP/ Concess.
2.2 — Promover, com carácter de urgência, intervenções locais em zonas com maior sinistralidade rodoviária, em articulação com a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária				X		InIR, I. P./EP/ Concess.
2.3 — Avaliar a inclusão de estradas supra-municipais/ regionais, na revisão do PRN, em curso				X		InIR, I. P./EP/ Concess
3 — A administração central e a Administração local, asseguram níveis de serviço adequados nas estradas nacionais e regionais, construindo, quando necessário, variantes/ circulares urbanas				X		InIR, I. P./ EP/CM
4 — A administração central estuda e avalia:			X			REFER
4.1 — Potenciais corredores e a viabilidade de estabelecimento de ligação transversal entre as Linhas do Oeste e do Norte, tendo por referência as alternativas posicionais indicadas no esquema do modelo			X			REFER
4.2 — O traçado de uma ligação da Linha do Norte, na zona do Cartaxo/ Setil/ Santarém, que sirva directamente o Novo Aeroporto de Lisboa e viabiliza a sua concretização			X			REFER
4.3 — Alternativas da conexão da Linha do Oeste a partir da zona de Torres Vedras, directa a Lisboa, independente da Linha de Sintra			X			REFER

3 — Normas Específicas de Carácter Territorial

3.1 — Normas Específicas de Ordenamento do Território

Orientações

Nos termos da Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 22 de Agosto, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro a classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo urbano e solo rural, assumindo-se o PROT como instrumento fundamental para a definição das

orientações e directrizes de classificação e qualificação do solo à escala regional.

No enquadramento do Modelo Territorial as orientações fundamentais para organização territorial e funcional são:

1 — Polinucleação e integração territorial:

Desenvolver uma adequada hierarquização urbana municipal, devidamente articulada com o sistema urbano regional, integrando um conjunto de núcleos urbanos individualizados e dotados dos equipamentos e serviços adequados à sua posição hierárquica na rede urbana e à sua função específica, no quadro da criação de redes de complementaridades e da polarização do desenvolvimento das áreas rurais.

2 — Concentração do edificado:

Estabelecer modelos de usos e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou núcleos rurais devidamente identificados e delimitados para o efeito, de forma a contrariar formas de povoamento disperso ou linear e a expansão difusa e extensiva dos aglomerados urbanos, privilegiando a reconversão, reestruturação, reabilitação ou requalificação dos espaços edificados existentes já servidos por infra-estruturas e equipamentos, face à proposta de novas áreas de expansão.

3 — Contenção, proporcionalidade e programação das áreas urbanas:

Adequar o dimensionamento e a estruturação do solo urbano com as necessidades existentes e previstas, considerando os diversos tipos de procura em termos de habitação, actividades económicas e outras funções urbanas e assegurar a sua execução programada.

4 — Qualidade urbana:

Assegurar a gestão das áreas urbanas através do recurso sistemático ao planeamento de pormenor com base em critérios exigentes de qualidade urbanística, bem como qualidade de vida e saúde dos habitantes, que promovam a reabilitação das áreas antigas e históricas, a devida dotação em equipamentos, infra-estruturas, espaços públicos e espaços verdes, a qualidade arquitectónica e a valorização da imagem urbana.

5 — Harmonização espacial dos usos e actividades:

Clarificar as aptidões e usos dominantes das várias parcelas do território e identificar as complementari-

dades e os usos e actividades incompatíveis, nomeadamente através da definição de afastamentos mínimos.

6 — Acessibilidade e mobilidade sustentável:

Coordenar o desenvolvimento e crescimento dos aglomerados urbanos e núcleos rurais com as principais redes de acessibilidades e transportes colectivos, de forma a fortalecer e integrar a rede urbana e a potenciar a relação cidade-campo, reduzindo a dependência em modos de transporte individual e contribuir para a economia energética.

7 — Racionalização dos serviços públicos:

Coordenar o desenvolvimento e crescimento dos aglomerados e do povoamento humano com as principais redes de equipamentos e infra-estruturas de abastecimento público, promovendo a concentração em áreas que potenciem a racionalização da utilização dos serviços.

8 — Protecção e valorização dos recursos e valores naturais:

Salvaguardar os sistemas e processos biofísicos que asseguram os bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das actividades humanas e os recursos fundamentais de solo e água, impedindo utilizações que ponham em causa a sua integridade e qualidade.

9 — Prevenção e redução de riscos:

Salvaguardar as áreas de risco hídrico, de incêndio, geológico e tecnológico de ocupações humanas que potenciem a situação de risco de pessoas e bens e promover instrumentos e medidas específicas de prevenção e protecção civil nas áreas já ocupadas

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
Padrões de ocupação, classificação e qualificação do solo						
1 — A classificação e qualificação do solo a efectuar no âmbito dos PDM tem por referência os padrões de ocupação do solo do PROT OVT (POS) cuja discriminação consta de anexo III, detalhando, redelimitando e subdividindo as tipologias identificadas		PDM	X			CM
2 — Para efeitos de classificação e qualificação serão identificadas e estudadas, nomeadamente:		PDM	X			CM
2.1 — Áreas edificadas em espaço urbano, diferenciando-as em termos dos níveis de colmatação, densidade, infra-estruturação e estruturação territorial e caracterizando-as quanto às principais funções e dinâmicas urbanas		PDM	X			CM
2.2 — Áreas de edificação linear ao longo de vias de comunicação (estruturas simples ou reticulares), identificando as quebras de continuidade e as densidades do edificado		PDM	X			CM
2.3 — Áreas de edificação dispersa em solo rural, diferenciando-as em função das densidades do edificado		PDM	X			CM
2.4 — Núcleos de edificação em solo rural, nomeadamente as áreas edificadas em espaço rústico (quintas, casais e pequenas aldeias)		PDM	X			CM
2.5 — Áreas de localização de actividades económicas de indústria, armazenagem, logística, indústria extractiva, turismo ou comércio e áreas ocupadas por grandes infra-estruturas e equipamentos.		PDM	X			CM
2.6 — Áreas de ocupação agrícola, florestal, agro-florestal e de valor natural		PDM	X			CM
Classificação e qualificação do solo urbano						
1 — Classificar o solo como urbano com base nos seguintes requisitos gerais cumulativos:		PMOT				CM
1.1 — Inserção na rede urbana ou na rede de áreas de actividades económicas do concelho, com base na estratégia de desenvolvimento municipal definida em PDM, fundamentada por uma rede de equipamentos e serviços adequados à respectiva posição hierárquica e função específica		PMOT				CM
1.2 — Disponibilidade de infra-estruturas básicas completas ou previsão da infra-estruturação no horizonte do plano, em conformidade com o programa de execução e financiamento		PMOT				CM
1.3 — Contribuição para a mobilidade sustentável		PMOT				CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.4 — Respeito pelos critérios de qualificação do solo urbano estabelecidos no anexo II		PMOT				CM
2 — Na criação de novas áreas urbanas ou expansão das existentes devem respeitar-se os seguintes requisitos:		PMOT				CM
2.1 — Demonstração da necessidade, considerando-se:		PMOT				CM
2.1.1 — Crescimento demográfico e dinâmica urbanística do município e do aglomerado urbano, incluindo a 2ª residência, no contexto do sistema urbano, sustentado numa avaliação do grau de concretização dos PMOT em vigor com base na execução física e nos compromissos		PMOT				CM
2.1.2 — Necessidade de novas áreas para actividades económicas		PMOT				CM
2.1.3 — Disponibilidade de áreas para reconversão e reabilitação de áreas urbanas existentes com usos urbanos obsoletos ou degradadas e possibilidade de preenchimento de vazios urbanos		PMOT				CM
2.2 — Dimensionamento dos espaços de urbanização programada em função das necessidades demonstradas e da seguinte forma:		PMOT				CM
2.2.1 — Admitir a expansão da área em perímetro urbano no PDM em vigor apenas nos casos em que o somatório das áreas urbanizadas consolidadas e comprometidas (segundo os critérios do Anexo II) atinja os 70% desta (não contabilizando as áreas da estrutura ecológica urbana)		PMOT				CM
2.2.2 — Condicionar a dimensão das áreas de expansão ao limiar máximo de 30% das áreas consolidadas e comprometidas, segundo os critérios do Anexo II		PMOT				CM
2.2.3 — Os limiares máximos da expansão dos perímetros urbanos podem ser aferidos para o total do concelho		PMOT				CM
2.3 — Não afectação de áreas de valores e recursos naturais fundamentais e de áreas de risco, salvo situações excepcionais, quando demonstrada a necessidade e inexistência de alternativas de localização e comprovada a salvaguarda de pessoas e bens		PMOT				CM
2.4 — Salvaguardar as áreas estratégicas agrícolas e florestais.		PMOT				CM
3 — Considerar o princípio da reversão do solo urbano em solo rural, nas seguintes situações		PMOT				CM
3.1 — Reconfiguração de perímetros urbanos		PMOT				CM
3.2 — Quando se verifique a sua dimensão excessiva face ao estabelecido nas normas anteriores		PMOT				CM
3.3 — Quando se verifique que as áreas delimitadas como perímetro urbano não reúnam as condições para integrar solo urbano, podendo vir a integrar a aglomerados rurais ou áreas afectas a outras tipologias de povoamento em solo rural		PMOT				CM
4 — Qualificar o solo urbano de acordo com os critérios constantes do anexo II		PMOT				CM
Qualificação do solo rural						
1 — Qualificar o solo rural de acordo com os critérios constantes do quadro em anexo II e tendo em consideração as seguintes directrizes		PMOT				CM
1.1 — Proibir a edificação dispersa, concentrando esse tipo de procura em espaços urbanos de baixa densidade, aglomerados rurais e outras tipologias específicas de povoamento em solo rural e orientando-a simultaneamente para a reabilitação do património edificado já existente		PMOT				CM
1.2 — Condicionar a nova edificação isolada para fins habitacionais dos agricultores ou construções de suporte a actividades económicas valorizadoras do espaço rural a critérios de protecção dos recursos naturais e ambientais e dos valores paisagísticos, bem como a uma área mínima do prédio a definir em função de critérios de contenção da fragmentação da propriedade, tendo por referencia a área média dos prédios de cada unidade espacial, e aos seguintes requisitos:		PMOT				CM
1.2.1 — Interditar a construção de novos edifícios nas áreas naturais e nas áreas florestais de protecção e conservação, com excepção de: Edificações ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais, Pequenas infra-estruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto daqueles espaços por parte da população, Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural, Infra-estruturas públicas bem como infra-estruturas afectas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas.		PMOT				CM
1.2.2 — Interditar a construção de novas edificações nas áreas agrícolas de baixa aluvionar, com excepção de: Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente Pequenas infra-estruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural, Infra-estruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas.		PMOT				CM

Diretrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
<p>1.2.3 — Proibir a edificação isolada para fins habitacionais em solo rural, excepto para residência própria e permanente dos agricultores e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação</p> <p>Não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor</p> <p>A verificação dos dois requisitos anteriores seja comprovada por declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes</p> <p>A uma área mínima do prédio a definir em PDM, não inferior a 4 hectares</p> <p>Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.</p> <p>1.2.3.1 — A dimensão mínima de 4 hectares pode ser excepcionada até aos 2 hectares em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura fundiária agrícola apresente uma forte presença de pequena propriedade e desde que tal ajustamento não ponha em causa as opções estratégicas e o modelo territorial do PROT e não promova padrões de edificação dispersa.</p>		PMOT				CM
<p>1.2.4 — Restringir a instalação de estabelecimentos industriais a casos excepcionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais</p>		PMOT				CM
<p>1.2.5 — Admitir as edificações enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação e Turismo da Natureza, bem como hotéis isolados de categoria não inferior a 3 estrelas, desde que contribuam para a valorização económica e ambiental, que garantam a qualidade arquitectónica e a correcta inserção territorial e paisagística da área respectiva e que estejam associados a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinagético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras</p>		PMOT				CM
<p>1.2.6 — Condicionar a instalação de empreendimentos turísticos e de núcleos de desenvolvimento económico de acordo com as normas sectoriais</p>		PMOT				CM
<p>1.2.7 — Condicionar as construções de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais, actividades de extracções de massas minerais, de vigilância contra incêndios e de conservação da natureza, bem como Infra-estruturas e equipamentos que devam localizar-se em solo rural a regras, parâmetros e índices de ocupação do solo, bem como à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes</p>		PMOT				CM
<p>1.3 — Identificar as edificações existentes em espaço rural não licenciadas onde funcionam actividades económicas industriais e agro-pecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização tendo por base os seguintes critérios:</p>		PMOT				CM
<p>1.3.1 — Viabilidade económica e importância para a economia local</p>		PMOT				CM
<p>1.3.2 — Adequabilidade da sua localização</p>		PMOT				CM
<p>1.3.3 — Serviços em infra-estruturas e acessos</p>		PMOT				CM
<p>1.4 — Definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de construção e às de reconstrução, reabilitação e ampliação das construções existentes de acordo com os seguintes critérios:</p>		PMOT				CM
<p>1.4.1 — Garantir um adequado enquadramento paisagístico e arquitectónico e a preservação e valorização dos valores ambientais</p>		PMOT				CM
<p>1.4.2 — Não aumentar o eixo vertical do edificado, preexistente</p>		PMOT				CM
<p>1.4.3 — Contrariar a proliferação das redes públicas, recorrendo a sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis onde não existam redes previamente construídas</p>		PMOT				CM
<p>Definição da Estrutura Ecológica Municipal e Urbana</p>						
<p>1 — Identificar as áreas fundamentais a integrar na estrutura ecológica municipal e urbana de acordo com os critérios que em seguida se identificam</p>		PMOT				CM
<p>1.1 — Transposição da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental para a escala municipal nos termos do definido nas normas específicas do sector</p>		PMOT				CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1.2 — Integração de áreas que assegurem bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das actividades humanas, bem como os recursos fundamentais de solo e água e as áreas de risco natural		PMOT				CM
1.3 — Identificação das estruturas ecológicas urbanas integrando um conjunto de áreas verdes diversificadas e conectadas, aproveitando as linhas de drenagem natural, outras áreas com valor natural e cultural e as áreas de protecção a infra-estruturas e utilizações conflituosas com a fruição urbana		PMOT				CM
Urbanismo e Arquitectura						
1 — Promover a elaboração de Programa Nacional de Recuperação e Valorização das Paisagens e dos elementos arquitectónicos singulares e de conjunto		X				AC
2 — Desenvolver estruturas vocacionadas para a sensibilização e apoio ao público nas áreas da cultura arquitectónica			X		X	CM
3 — Desenvolver critérios de avaliação da qualidade estética das urbanizações e edificações reforçando a dimensão pública do espaço construído, nomeadamente com o apoio de manuais e guias a elaborar neste âmbito			X			CM
4 — Promover a adopção de critérios de valorização e práticas administrativas que assegurem elevados níveis de qualidade arquitectónica e enquadramento urbanístico na construção e nas intervenções em edifícios públicos				X		AC/CM
5 — Promover o estudo de soluções urbanísticas e arquitectónicas conducentes à minimização dos efeitos das temperaturas extremas na saúde dos residentes e visitantes			X			CM
6 — Desenvolver acções de sensibilização sobre urbanismo, qualidade de vida e saúde humana			X		X	CM
7 — Desenvolver acções que visem a valorização e dignificação da população residente, em particular da população idosa, à qualificação das habitações precárias e insalubres, ao desenvolvimento das acessibilidades e da mobilidade quer no interior quer no exterior dos edifícios		X				AC/CM
8 — Promover o estudo de identificação dos aglomerados populacionais mais susceptíveis ao risco de calor intenso, e de soluções urbanísticas e arquitectónicas conducentes à minimização dos efeitos na saúde dos residentes e visitantes.			X			AC

3.2 — Normas Específicas por Unidades Territoriais

As Unidades Territoriais correspondem a espaços que à escala regional evidenciam características específicas do ponto de vista da ocupação e da utilização do solo e que pela sua extensão e particularidades são merecedores de uma abordagem conjunta e integrada e objecto de normas detalhadas dirigidas ao planeamento das ocupações e usos do solo.

Nas Unidades Territoriais aplicam-se as orientações e directrizes seguidamente identificadas, as quais visam, em particular, constituir o quadro de referência para os planos municipais de ordenamento do território e orientar os planos especiais de ordenamento do território, instru-

mentos vinculativos dos particulares a que incumbe, respectivamente, o estabelecimento de regimes de ocupação, uso e transformação do solo e de salvaguarda de recursos e valores naturais.

As orientações e directrizes aplicáveis nas Unidades Territoriais foram identificadas em coerência com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e com os Planos Sectoriais relevantes, em particular os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (Anexo IV — Articulação das unidades territoriais com as sub-regiões homogéneas dos PROF) e os Planos de Bacia Hidrográfica, e enquadram-se nas suas recomendações, salvaguardando as grandes opções em matéria de política sectorial.

Directrizes

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
1 — Oeste Litoral Norte						
1 — Elaborar PU para as áreas de crescimento recente e de expansão dos aglomerados urbanos de Peniche, São Martinho do Porto e Nazaré, promovendo a qualificação urbanística e ambiental das áreas urbanizadas e comprometidas com a urbanização e promovendo a devida programação e execução de áreas destinadas a 1ª e 2ª residência e a empreendimentos turísticos		PU				CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2 — Elaborar Esquemas de Ordenamento, no âmbito da revisão dos respectivos PDM, para as áreas de Peniche/ Ferrel/ Baleal, Lagoa de Óbidos (margem Norte e Sul), Nazaré/ S. Martinho do Porto/ Salir do Porto, visando a organização e estruturação espacial e a estabilização das actividades e dos usos dominantes e considerando a manutenção na sua envolvente de espaços florestais e agrícolas de elevada qualidade ecológica		PDM PAT				CM
3 — Contrariar a localização de novas unidades e áreas industriais dispersas na mancha florestal norte de Alcobaça e incentivar a realocação das existentes nos parques empresariais a constituir.		PDM				CM
4 — Garantir a integridade e a dominância da floresta nas áreas com ocupação ou potencialidade florestal que venham a ser objecto de acolhimento de NDT, promovendo as funções ecológicas e produtivas dessas áreas e a valorização paisagística		PMOT				CM
5 — Manter o uso agrícola dominante das áreas inseridas na Depressão Diapírica (Vale Tifónico) e nas baixas aluvionares associadas aos corredores da ERPVA, impedindo acções de urbanização e edificação		PDM				CM
6 — Promover o uso agrícola das várzeas da Tornada-Alfeizerão, Paul da Cela, e Rio do Meio, adoptando modelos de gestão que permitam a compatibilização das suas funções produtivas, sociais e ambientais		PDM		X		CM/AC
7 — Garantir a integridade dos aproveitamentos hidroagrícolas de Cela, Valado de Frades e Maiorga, salvaguardar e promover a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola e preservar as manchas de produção hortícola		PDM PS			X	CM/AC
8 — Elaborar Projectos de Intervenção em Espaço Rural (PIER), ou outros instrumentos de planeamento adequados, para o Sítio de Importância Comunitária Peniche — Santa Cruz, conjugando os esforços e interesses das autarquias na conservação e valorização deste importante património natural		PIER PS				CM/AC
9 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Mata Nacional de Valado de Frades e dos Perímetros Florestais de Alva de Pataias, Alva da Mina de Azeche, Alva da Senhora da Vitória, e Alva da Água de Madeiros)		PGF		X		CM/AC
10 — Preservar os valores naturais e paisagísticos da faixa litoral e promover a sua valorização, concretizando o corredor ecológico estruturante do Litoral		PDM POOC				CM/AC
11 — Manter as características das “Paisagens Notáveis” como a Lagoa de Óbidos, o Planalto das Cesaredas e a Depressão Diapírica (Vale Tifónico) promovendo o desenvolvimento de estudos, acções e projectos municipais e intermunicipais dirigidos à conservação da natureza e da paisagem e à valorização das actividades agro-florestais relevantes para assegurar essas funções		PDM	X			CM
12 — Concluir os processos de criação das Paisagens Protegidas da Lagoa de Óbidos e do Paul da Tornada, a gerir pelas autarquias abrangidas, e avaliar a exequibilidade da criação de outras áreas protegidas de nível regional ou local noutros espaços de elevado valor natural, incluindo entre outras as áreas do Planalto das Cesaredas, Serra e Arribas de Bouro, Serra e Arribas da Pescaria, Arribas de Cela, Vertentes do Rio Cós, Litoral das Adegas d’el Rei, e Pinhais de Alcobaça-Nazaré	X		X			CM/AC
13 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos cursos de água que drenam para a Lagoa de Óbidos e para o Paul da Tornada, nomeadamente dos Rios Arnóia e Real e da Ribeira da Tornada, e de outros Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, incluindo o Rio do Meio, o Rio Baça, a Ribeira de Mogo, a Ribeira de Alfeizerão, e a Ribeira da Tornada.		PDM PS		X		CM/AC
14 — Impedir a ocupação urbana e edificada em áreas de risco de erosão litoral e instabilidade de vertentes e nas suas faixas de protecção e valorizar os ecossistemas sensíveis ou degradados, tendo por base ordenamento de acessos ao litoral, a eliminação do estacionamento informal no topo das arribas, a redução dos factores de erosão das arribas e a recuperação da vegetação das dunas e topo de arribas		PDM POOC				CM/AC
15 — Fomentar o aproveitamento dos recursos e das valências relacionados com o mar, nomeadamente os portos de pesca e de recreio e as actividades e usos complementares e associados		PDM POOC		X		CM/AC
2 — Oeste Interior Centro						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por Caldas da Rainha, Alcobaça, Óbidos, Bombarral e Cadaval e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso		PMOT				CM
2 — Promover o saneamento ambiental das agro-pecuárias e a sua compatibilização com outros usos		PDM		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
3 — Promover a manutenção e gestão sustentável do padrão de ocupação agrícola do território associado à policultura nomeadamente as áreas de policultura e olival tradicional do rebordo poente da Serra de Candeeiros (Benedita–Turquel–Carrascal)		PDM		X		CM/AC
4 — Avaliar a exequibilidade da criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, incluindo entre outras os vales e encostas da bacia do rio Arnóia, os declives do rebordo nascente da Depressão Diapírica (Vale Tifónico), os vales encaixados da Ribeira dos Matos e do Rio Baça, e os vales encaixados e declives envolventes do Rio Esperança, Rio da Fonte Santa e Ribeira do Mogo	X		X			CM/AC
5 — Manter o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas e das formações florestais ao longo do Corredor Ecológico do Maciço Calcário que se desenvolve entre a Serra dos Candeeiros e a Serra de Montejunto, incluindo no âmbito da elaboração dos Planos de Gestão		PDM POAP				CM/AC
6 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestas das áreas submetidas a regime florestal (as Matas Nacionais do Vimeiro e das Mestras)		PGF		X		CM/AC
7 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos cursos de água que drenam para a Lagoa de Óbidos e para o Paul da Tornada, nomeadamente dos rios Arnóia e Real e da Ribeira da Tornada, e de outros Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, incluindo o Rio do Meio, o Rio Baça, a Ribeira de Mogo, a Ribeira de Alfeizerão, e a Ribeira da Tornada		PDM PS		X		CM/AC
2.a — Oeste Interior Centro — Caldas						
1 — Elaborar um PU para as Caldas da Rainha, incluindo as áreas de expansão e envolventes que garanta a estruturação e a requalificação dos territórios edificados fragmentados e o remate dos espaços urbanos e que concretize o corredor estruturante secundário da ERPVA, que estabelece a ligação à Lagoa de Óbidos através do Rio Arnóia		PU				CM
2.b — Oeste Interior Centro						
1 — Regrar as formas de povoamento linear ao longo das vias no sentido da sua contenção, tendo em consideração as directrizes específicas de ordenamento do território		PDM				CM
2 — Preservar as manchas de produção frutícola com denominação de origem reconhecida (Pêra Rocha -DOP e Maçã de Alcobaça-IG), em processo de reconhecimento (Ginja de Óbidos) e a reconhecer (Maçã Casa Nova de Alcobaça e Pêssego dos Coutos de Cister), as manchas de produção vitícola DOC Encostas d’Aire e DOC Óbidos e as áreas de produção florícola existentes e a expandir		PDM PS		X		CM/AC
3 — Garantir a integridade dos aproveitamentos hidroagrícolas de Alvorinha, e do projecto das Baixas de Óbidos e Bloco da Amoreira, salvaguardar e promover a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola e preservar as áreas para constituição das albufeiras dos 7 novos potenciais regadios, constantes do modelo territorial agro-florestal		PDM PS		X		CM/AC
2.c — Oeste Interior Centro — Benedita						
1 — Elaborar, no âmbito da revisão do PDM, um Esquema de Ordenamento para o eixo de concentração de actividades económicas e habitação ao longo da EN 1, visando a reestruturação espacial, a separação de usos, a dotação das infra-estruturas essenciais às áreas de actividade a manter e promovendo a realocação de unidades conflituantes nas áreas empresariais a constituir		PDM				CM
2 — Promover a concentração urbana e industrial intercalada por áreas agrícolas e florestais e privilegiar a ocupação dos vazios nas áreas fragmentadas, já predominantemente ocupadas com usos urbanos e industriais		PMOT				CM
3 — Identificar áreas para a implantação de parques empresariais e definir condições para a deslocalização de unidades que estejam em conflito com outros usos		PDM		X		CM
4 — Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva — suiniculturas — sem tratamento colectivo de efluentes, definindo condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)		PDM	X	X		CM/AC
3 — Oeste Litoral Sul						
1 — Estruturar a unidade em torno do aglomerado urbano da Lourinhã e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais, a identificar no PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso		PDM				CM

Diretrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
2 — Elaborar, no âmbito da revisão dos respectivos PDM, Esquemas de Ordenamento em particular para os eixos de Atouguia da Baleia/ Consolação, Lourinhã até ao litoral e Santa Cruz/ Praia Azul, visando a estruturação espacial e a estabilização de áreas alargadas		PDM				CM
3 — Promover o saneamento ambiental das agro-pecuárias e a sua compatibilização com outros usos e definir as condições para a modernização e ampliação das unidades, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)		PDM	X	X		CM/AC
4 — Elaborar Projecto(s) de Intervenção em Espaço Rural, ou outros instrumentos de planeamento adequados para área de paisagem agrícola de elevado interesse da rede complementar da ERPVA, fomentando a manutenção e incremento dos usos agrícolas de policultura numa perspectiva de desenvolvimento económico da actividade e garantindo a gestão sustentável do território e a devida integração territorial e paisagística de edificações e estruturas fixas e temporárias associadas às explorações		PIER PDM		X		CM/AC
5 — Manter a dominância da ocupação agrícola-hortícola e estabelecer as condições para a instalação de estufas, especialmente as de elevado investimento por unidade de área, de forma a garantir a expansão sustentável e a salvaguarda da respectiva área de influência.		PDM PS		X		CM/AC
6 — Preservar as manchas de produção frutícola com denominação de origem reconhecida (Pêra Rocha — DOP) e de produção vitícola DOC Lourinhã Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Matas Nacionais do Vimeiro e das Mestras)		PDM PS		X		CM/AC
7 — Preservar as áreas para constituição das albufeiras dos 3 novos potenciais regadios, constantes no modelo territorial Agro-florestal		PDM		X		CM
8 — Preservar as áreas para constituição das albufeiras dos 3 novos potenciais regadios, constantes no modelo territorial Agro-florestal		PDM		X		CM
9 — Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais e incentivar a conservação da biodiversidade e riqueza paisagística		PDM PS PIER		X		CM/AC CM
10 — Elaboração de um Projecto de Intervenção em Espaço Rural (PIER), ou outro instrumento de planeamento adequado, para os Sítios de Importância Comunitária Peniche — Santa Cruz e de Sinta — Cascais, conjugando os esforços e interesses das autarquias na conservação e valorização deste importante património natural		PDM PIOC				CM/AC
11 — Preservar os valores naturais e paisagísticos da faixa litoral e promover a sua valorização, concretizando o corredor ecológico estruturante do Litoral		PDM				CM
12 — Delimitar corredores de ligação litoral-interior livres de ocupação, aproveitando os corredores fluviais dos rios Sizandro, Alcabrichel, S. Domingos e Grande e as áreas florestais residuais, mantendo o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas ao longo do Corredor Ecológico sublitoral, entre o Planalto das Cesaredas e a foz do Rio Alcabrichel		PDM PS		X		CM/AC
13 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no rio de S. Domingos, rio Grande, rio do Toxofal, rio Alcabrichel, e rio Sizandro.		PDM	X			CM
14 — Estudar e delimitar, ao nível do PDM, as unidades de paisagens notáveis do mosaico agrícola de Cambelas e escarpas de Maceira, incorporando uma proposta de gestão para as mesmas, quando necessário		PMOT PIOC				CM/AC
15 — Impedir a ocupação urbana e edificada em áreas de risco de erosão litoral e instabilidade de vertentes e nas suas faixas de protecção e valorizar os ecossistemas sensíveis ou degradados, tendo por base o ordenamento de acessos ao litoral, o controle do estacionamento informal no rebordo das arribas, a redução dos factores de erosão das arribas, e a recuperação da vegetação das dunas e rebordo de arribas		PMOT PIOC				CM/AC
16 — Acautelar os usos na zona portuária envolvente ao porto de Peniche, quer terrestre, quer marítima, de forma a não comprometer o potencial estratégico de eventual desenvolvimento futuro de actividade portuária comercial e das pescas.						
4 — Oeste Interior Florestal						
1 — Manter a dominância da ocupação e uso florestal da unidade. Diminuir o risco de incêndio. Proteger as pequenas manchas das espécies menos representadas.		PDM PMDFCI				CM/PS
2 — Estabelecer regras específicas de dominância e compatibilidade de ocupações e usos, em particular no que se refere às actividades de indústria, comércio, armazenagem, logística, indústrias extractivas e explorações pecuárias		PDM				CM
3 — Manter o uso agrícola dominante e a sua gestão sustentável na várzea do rio Alcabrichel		PMOT				CM
4 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no rio Alcabrichel		PDM PS		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
5 — Regrar os usos tendo consideração a protecção do aquífero de Torres Vedras		PMOT				CM
6 — Preservar os valores naturais e paisagísticos da faixa litoral e promover a sua valorização, concretizando o corredor ecológico estruturante do Litoral		PDM POOC				CM/AC
5 — Oeste Interior Sul						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por Torres Vedras, Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso		PDM				CM
2 — Elaborar um PU para Torres Vedras, áreas de expansão e envolventes, que garanta a estruturação e a requalificação dos territórios edificados fragmentados e o remate dos espaços urbanos		PU				CM
3 — Elaborar, no âmbito da revisão do PDM, um Esquema de Ordenamento para Arruda dos Vinhos, Cardosas, Cachoeiras e áreas de expansão recente, integrando as áreas de edificação dispersa envolvente, visando a estruturação espacial e a estabilização de áreas alargadas e considerando as dinâmicas e pressões inerentes à abertura de novas acessibilidades (nós dos eixos viários da A8 e da A10) e de aproximação metropolitana		PDM				CM
4 — Concentrar a localização das actividades económicas ligadas à indústria, logística e comércio em parques empresariais a constituir		PDM				CM
5 — Concluir o reordenamento das áreas de acolhimento de actividades de gestão de resíduos (sucatas), nomeadamente na área de Arruda dos Vinhos e promover medidas de eliminação das áreas ilegais ainda existentes		PMOT				CM
6 — Promover a gestão sustentável dos sistemas agrícolas de policultura do Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos, fomentando a manutenção e incremento dos usos agrícolas de policultura numa perspectiva de desenvolvimento económico da actividade e garantindo a devida integração territorial e paisagística de edificações		PDM PS		X		CM/AC
7 — Preservar as manchas de produção frutícola com denominação de origem reconhecida (Pêra Rocha — DOP) e de produção vitícola DOC Alenquer, DOC Arruda dos Vinhos e DOC Torres Vedras		PDM PS		X		CM/AC
8 — Garantir a integridade das áreas abrangidas pelo projecto de aproveitamento hidroagrícola do Rio Grande da Pipa, salvaguardar e proteger a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola e preservar as áreas para construção da barragem e albufeira		PDM PS		X		CM/AC
9 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Sizandro, Ribeira de Pedrulhos, Rio de Alenquer, Ribeira de Espinçadeira, Rio Grande da Pipa, Ribeira dos Matos e Ribeira Boicão		PDM PS		X		CM/AC
10 — Manter o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas e das formações florestais, ao longo do Corredor Ecológico do Maciço Calcário — que nesta Unidade se desenvolve entre a Serra de Montejunto e as cabeceiras do Rio Sizandro, passando pelos relevos da Serra Galega, Serra Alta, Serra de S. Julião e Serra do Monte Deixo — e do Corredor Ecológico de Sobral de Monte Agraço, que se desenvolve entre a Ribeira da Espinçadeira e as cabeceiras da Ribeira do Borção		PDM PS		X		CM/AC
11 — Avaliar a exequibilidade da criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, incluindo entre outras a Senhora do Socorro, e os relevos calcários das cabeceiras da bacia do Rio Trancão (Sapataria–Arranhó–Santiago dos Velhos), da Louriceira-Arruda dos Vinhos, da Zibreira–Carreiras e da Serra do Oivado–Vale da Ribeira de Santana	X			X		CM/AC
12 — Estudar e delimitar, ao nível dos PDM, as paisagens notáveis da Serra do Socorro, Cucos, Linhas de Torres e Cabeço de Meca, apresentando uma proposta de gestão para essas áreas		PDM	X			CM /AC
6 — Serra de Montejunto						
1 — Finalizar e implementar o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto		POAP				AC
2 — Promover o ordenamento e recuperação das áreas de indústria extractiva existentes na serra e interditar novas explorações de rocha industrial e condicionar a ampliação das já licenciadas		PDM POAP				CM/AC
3 — Conciliar a eventual instalação de Parques Eólicos (e respectivos acessos) com os valores paisagísticos e naturais em presença, devendo esta matéria ser tratada em sede de Plano de Ordenamento de Área Protegida.		PDM POAP				CM/AC
4 — Promover a recuperação das formações florestais autóctones e desincentivar a (re)florestação com espécies não indígenas, incluindo por exemplo o eucalipto		PDM, PS POAP		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
5 — Promover a gestão sustentável dos sistemas de pastoreio extensivo, permitindo a manutenção de mosaicos de pastagens intercaladas com áreas de floresta e matos, contribuindo desta forma para a redução de propagação de incêndios		POAP		X		CM/AC
6 — Recuperar ambientalmente as áreas degradadas de matos e matagais, especialmente nos locais sujeitos a maior utilização por visitantes		POAP		X		CM/AC
7 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Perímetro Florestal da Serra de Montejunto)		PS POAP		X		CM/AC
7 — Oeste Florestal						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por Rio Maior e Alenquer e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento disperso		PDM				CM
2 — Elaborar um PAT para a área de acolhimento empresarial a desenvolver no âmbito da Porta Norte da Área Metropolitana de Lisboa, nos concelhos de Alenquer e Azambuja (abrangendo áreas das Unidades Territoriais limitrofes), que inclua componentes estratégicas, programáticas e ordenamento do território		PAT PDM	X	X		CM
3 — Impedir, em sede de PDM, a expansão do edificado em áreas de baixa aluvionar, na medida em que os corredores fluviais são parte integrante da ERPVA		PDM				CM
4 — Ordenar e requalificar o troço da EN366 entre Alcoentre e Aveiras, do ponto de vista urbanístico e da funcionalidade das áreas de actividades		PDM				CM
5 — Compatibilizar a indústria extractiva com outros usos e com a protecção de valores naturais importantes e promover a recuperação ambiental das extracções abandonadas e em fim de exploração		PDM				CM
6 — Manter manchas agrícolas no contínuo florestal		PMOT				CM
7 — Promover o saneamento ambiental das agro-pecuárias e a sua compatibilização com outros usos e definir as condições para a modernização e ampliação das unidades, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)		PDM		X		CM/AC
8 — Garantir a integridade das áreas abrangidas pelo projecto do aproveitamento hidroagrícola de Rio Maior, salvaguardar e promover a sua função produtiva agrícola de regadio/uso agrícola e preservar as áreas para construção das barragens e albufeiras		PDM PS		X		CM/AC
9 — Manter a dominância da ocupação e uso florestal da unidade territorial; diminuir o risco de incêndio, e aumento do valor paisagístico e biodiversidade, bem como valorizar as áreas de sobreiros		PDM				CM
10 — Avaliar a exequibilidade da criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, incluindo entre outras o Canhão da Ota, os relevos calcários da envolvente de Alenquer e da Ota, as várzeas e vales das Ribeiras da Marcussa, do Judeu, da Ameixoeira e do Archinho, e os relevos calcários do Choupo–Relvinhas–Penas do Prado	X		X			CM/AC
11 — Manter o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas e das formações florestais, ao longo do Corredor Ecológico do Maciço Calcário, que nesta Unidade se desenvolve entre a Serra dos Candeeiros e a Serra de Montejunto e das encostas dos vales das linhas de água que drenam para o Rio Tejo		PDM PS		X		CM/AC
12 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Maior, Ribeira de Almoster, Ribeira do Juncal, Ribeiras das Alcobertas, e Rio Alviela		PDM PS		X		CM/AC
13 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestas das áreas submetidas a regime florestal (perímetro florestal da Serra de Ota)		PGF	X	X		CM /AC
14 — Estudar, delimitar e gerir as salinas de Rio Maior enquanto paisagem notável		PDM	X			CM
8 — Eixo Ribeirinho Azambuja/Santarém						
1 — Elaborar, no âmbito dos PDM, Esquemas de Ordenamento (acessibilidades, infra-estruturas, parque habitacional, indústrias, logística, ambiente e frente ribeirinha do Rio Tejo) para o eixo Azambuja/ Santarém		PDM				CM
2 — Garantir a compatibilidade de ocupação e usos na unidade com o regime de cheias do rio Tejo e afluentes		PDM				CM
3 — Preservar as manchas de produção vitícola DOC Ribatejo e prever a expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM/AC
4 — Manter o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas e das formações florestais, ao longo do Corredor Ecológico da Margem Norte do Tejo		PDM PS		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
5 — Manter o uso agrícola dominante das várzeas, designadamente das Ribeiras de Valverde, Ribeira de Aveiras, Ribeira de Pontével (Vala Real), Ribeira da Asseca e Ribeira das Fontainhas		PDM PS		X		CM/AC
6 — Diversificar as produções associadas aos espaços florestais promovendo a actividade silvo-pastoril e a regeneração natural do montado de sobre		PDM PS		X		CM/AC
7 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Mata Nacional das Virtudes).		PDM PS				CM/AC
8 — Manter ou recuperar zonas palustres e respectiva avifauna, enquanto elementos de valorização eco-turística do território, incluindo os pauis de Anana e Fontainhas		PDM PS		X		CM/AC
9 — Garantir, em sede de PDM, a existência de corredores secundários de ligação à lezíria do Tejo, parte constituinte da ERPVA		PDM				CM
10 — Garantir a manutenção da leitura paisagística/ geomorfológica da lezíria do Tejo		PDM				CM
9 — Colinas do Tejo						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por Alcanena, Torres Novas, Tomar e Entroncamento e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso		PDM				CM
2 — Promover a estruturação e ordenamento das actividades industriais e logísticas em Alcanena, Torres Novas, Entroncamento e V. N. da Barquinha, através da criação de uma Área de Estruturação Logístico-empresarial		PDM				CM
3 — Preservar as manchas de produção vitícola DOC Ribatejo e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM/AC
4 — Garantir a integridade das áreas abrangidas pelo projecto do aproveitamento hidroagrícola de Rio Maior, salvaguardar e promover a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola		PDM PS		X		CM/AC
5 — Definir condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)		PDM PS		X		CM/AC
6 — Aumentar o contributo da actividade cinegética para o rendimento global das explorações agro-florestais e promover a manutenção e valorização da paisagem da sub-região através dos espaços florestais		PDM PS		X		CM/AC
7 — Manter ou recuperar zonas palustres e respectiva avifauna, enquanto elementos de valorização eco-turística do território, incluindo os pauis das Salgadas e João Andrade		PDM PS		X		CM/AC
8 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente na Ribeira de Almofter, Ribeira do Juncal, rio Maior, Ribeira das Alcobertas, Ribeira de Alcaldaria do Bispo, Ribeira de Cabanas, Rio Alviela, Rio Almonda, Ribeira do Alvorão, Ribeira da Bezelga e rio Nabão		PDM PS		X		CM/AC
9 — Manter o coberto vegetal natural e a gestão sustentável dos usos agrícolas e das formações florestais, ao longo do Corredor Ecológico da Margem Norte do Tejo		PDM PS		X		CM/AC
10 — Avaliar a exequibilidade de criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, incluindo entre outras as várzeas, pauis e relevos calcários da bacia do Rio Maior (Ribeiras da Asseca, Juncal, Almofter e Alcobertas), os vales encaixados das cabeceiras das Ribeira de Alcaldaria do Bispo e Ribeira de Cabanas, e dos calcários de Malhou-Louriceira	X		X			AC
11 — Garantir a manutenção das paisagens notáveis das colinas do Tejo, garantindo os sistema de vistas da e sobre a lezíria.		PDM				CM
10 — Lezíria do Tejo						
1 — Promover e desenvolver a produção agrícola de regadio e exportação dos seus produtos		PDM PS		X		CM/AC
2 — Fomentar o aproveitamento dos territórios da lezíria para as actividades de lazer e recreio no rio Tejo		PMOT				CM
3 — Preservar e prever expansão das áreas de produção hortícola, florícola, hortofrutícola, das culturas energéticas, assim como a criação de cavalo e touro do Ribatejo, enquanto produtos a reconhecer		PDM PS		X		CM/AC
4 — Garantir a integridade do aproveitamento hidroagrícola da Lezíria de Vila Franca de Xira (concelho de Azambuja) e das áreas abrangidas pelos aproveitamentos do Pinheiro Grande, Carregueira, Vale do Sorraia e Paul de Magos e salvaguardar a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola		PDM PS		X		CM/AC
5 — Manter e promover as áreas de orizicultura, com vista à produção de produto reconhecido — Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas (IG)		PDM PS		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
6 — Adoptar na Zona Vulnerável do Tejo os planos de acção ajustados		PS				AC
7 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredor Fluvial principal associado ao rio Tejo, bem como a parte terminal dos Corredores Fluviais associados aos seus principais afluentes		PDM PS		X		CM/AC
8 — Estudar, delimitar e apresentar proposta de gestão para os valores paisagísticos globais da unidade, em particular de Escaroupim e Paul de Boquilobo		PDM	X			CM
9 — Avaliar a exequibilidade de criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, incluindo entre outros o paul e pego do Setil e as ilhotas de Escaroupim	X		X			CM/AC
10 — Garantir a manutenção da paisagem desta Unidade, sem prejuízo do desenvolvimento da actividade agrícola		PMOT				CM
11 — Maciço Calcário						
1 — Elaborar um Esquema de Ordenamento para o aglomerado de Fátima e envolvente, tendo em vista a sua requalificação urbanística		PDM				CM
2 — Elaborar um Projecto de Intervenção em Espaço Rural, ou outro instrumento de planeamento adequado, para o Sítio Natura 2000 de Importância Comunitária de Sicó-Alvaiázere, conjugando os esforços e interesses das autarquias na conservação e valorização deste importante património natural		PIER				CM
3 — Prever novos conceitos e regras de integração do edificado em espaço rural e áreas protegidas		PDM POAP				CM/AC
4 — Ordenar as áreas de indústria extractiva e garantir a sua compatibilização com outros usos, nomeadamente, os perímetros urbanos, as áreas protegidas e a vulnerabilidade do aquífero, no âmbito do Plano de Ordenamento da Serra de Aire e Candeeiros		PDM				CM
5 — Promover a recuperação paisagística e o valor natural de áreas abandonadas de indústrias extractivas		PDM				CM
6 — Garantir a compatibilidade das ocupações e usos com a produtividade e qualidade do aquífero		PDM				CM
7 — Preservar e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM/AC
8 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Perímetros Florestais da Serra de Aire, de Alcanede e da Serra de Candeeiros)		PDM PS		X		CM/AC
9 — Promover o desenvolvimento da Intervenção Territorial Integrada da Serra de Aire e Candeeiros, envolvendo a sua monitorização e eventual melhoramento do estudo para sustentação da criação de uma nova Intervenção Territorial Integrada no Sítio Natura 2000 de Importância Comunitária de Sicó-Alvaiázere		PDM PS		X		CM/AC
10 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ER-PVA, designadamente no Rio Nabão, Ribeira da Sabacheira, entre outros.		PDM PS		X		CM/AC
11 — Implementar o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e analisar a necessidade de redefinição de limites, com eventual exclusão de zonas urbanas ou degradadas e inclusão de áreas periféricas relevantes para a conservação da natureza		POAP				CM/AC
12 — Avaliar a exequibilidade de criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, incluindo a envolvente da Serra de Candeeiros, o Sítio Natura 2000 de Importância Comunitária Sicó-Alvaiázere e o corredor de ligação entre estes dois espaços protegidos	X		X			AC
12 — Médio Tejo Florestal						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por Ourém e Ferreira do Zêzere e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento linear e disperso		PDM				CM
2 — Acautelar as pressões das novas vias (IC3 e IC9) e integrar as dinâmicas suscitadas pelas novas acessibilidades, em modelos de ordenamento sustentáveis		PDM				CM
3 — Promover a ocupação agrícola das pequenas várzeas que interrompem a continuidade das manchas de povoamentos monoespecíficos, de forma a funcionarem como elementos de compartimentação da paisagem, e a contribuírem para a redução de combustíveis no seu interior		PDM PS		X		CM/AC
4 — Promover uma prevenção eficaz dos incêndios florestais, através do aumento da área dos espaços florestais sujeitos a gestão florestal profissional e o Incentivo à gestão conjunta em área de maior fragmentação da propriedade		PDM PS		X		CM/AC
5 — Promover a certificação ambiental das explorações florestais de pinheiro e eucalipto				X		CM

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
6 — Reabilitar o potencial produtivo florestal através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação. Diversificar a composição das áreas florestais contribuindo para a compartimentação e valorização da paisagem		PDM PS		X		CM/AC
7 — Identificar as áreas de carvalhal e de outras formações florestais autóctones, promovendo a sua conservação através de sistemas de micro-reservas ou da classificação de áreas protegidas de nível regional ou local		PMOT				CM
8 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Perímetro Florestal do Castro).		PDM PS		X		CM/AC
9 — Recuperar as áreas percorridas por incêndios, designadamente em 2005, com o objectivo de recuperar simultaneamente o potencial silvícola e o valor ecológico		PDM PMDFCI		X		CM/AC
10 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente no Rio Zêzere, Rio Nabão, Ribeira de Codes, Ribeira do vale de Tábuas, Ribeira da Abesteira, Ribeira do Fárrio, Ribeira do Vale Longo, Ribeira de Caxarias, Ribeira da Salgueira, Ribeiro do Casal dos Bernardos, Ribeira da Gondemaria, Ribeira da Granja, Ribeira do Almo, Ribeira da Abadia, Ribeira da Sorieira, Ribeira do Olival, Ribeira da Urqueira, Ribeira da Amieira, Ribeira de Espite, Ribeira de Seiça, Ribeira do Cuvo, Ribeira de Olheiras, entre outros		PDM PS		X		CM/AC
11 — Valorizar os montados do Ribatejo em regime de uso múltiplo, que conjugue a excelência dos produtos com a conservação da natureza e da biodiversidade, aumentando assim o potencial de diferenciação nacional e internacional dos produtos e serviços do montado (<i>por exemplo, cortiça, caça, turismo no espaço rural</i>)		PDM PS		X		CM/AC
12.a — Médio Tejo Florestal Norte e 12.b. Médio Tejo Florestal Sul						
1 — Promover a articulação das acessibilidades e relações funcionais com os concelhos limítrofes da região Centro		PDM				CM
2 — Promover o turismo sustentável na albufeira de Castelo de Bode, garantindo a compatibilização dos usos na albufeira e envolvente, assegurando a qualidade da água		PDM POAAP				CM/AC
3 — Requalificar os territórios com elevada carga primária intensiva — explorações avícolas — sem tratamento colectivo de efluentes.		PDM PS		X		CM/AC
4 — Salvaguardar as baixas aluvionares da edificação dispersa e linear		PDM				CM
5 — Preservar manchas de produção vitícola DOC Encostas d’Aire — Medieval de Ourém e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM/AC
6 — Garantir a integridade do aproveitamento hidroagrícola do Carril e salvaguardar a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola		PDM PS		X		CM/AC
7 — Definir condições para a modernização e ampliação das unidades agro-pecuárias, designadamente para garantir o cumprimento de normas relativas à higiene, bem-estar animal e ambiente, nos termos da legislação aplicável (ex. ENEAPAI)		PDM PS		X		CM/AC
8 — Estudar, delimitar e apresentar uma proposta de gestão para a paisagem notável constituída pela albufeira de Castelo de Bode e respectivas margens		PDM	X			CM
13 — Eixo Ribeirinho — V. N Barquinha/Abrantes						
1 — Estruturar a unidade em torno do sistema urbano formado por Sardoal, Abrantes, Constância e V. N. Barquinha e por uma rede complementar de aglomerados urbanos e rurais a identificar, nos respectivos PDM, que absorvam as procuras de edificação e contrariem as tendências de povoamento disperso		PDM				CM
2 — Promover a manutenção e o aproveitamento dos valores da paisagem e as ocorrências patrimoniais para o fomento das actividades turísticas ligadas ao património e cultura		PDM				CM
3 — Fomentar as actividades de lazer e recreio associadas ao vale do Rio Tejo		PDM		X		CM
4 — Preservar e prever expansão das áreas de olival com vista a produção de Azeites do Ribatejo (DOP)		PDM PS		X		CM/AC
5 — Garantir a integridade do aproveitamento hidroagrícola de Alvega, e salvaguardar a sua função produtiva agrícola de regadio/ uso agrícola		PDM PS		X		CM/AC
6 — Estudar, delimitar e apresentar proposta de gestão para a paisagem notável do Almourol		PDM	X			CM
7 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos do Corredor Fluvial principal associado ao Rio Tejo, bem como das partes terminais dos Corredores Fluviais associados ao Rio Zêzere e ao Rio Torto, e às Ribeiras de Tancos, Foz, Alcolobra, Coalhos, Carregal, Moinhos e Arces		PDM PS		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
14.a — Charneca Ribatejana Norte						
1 — Reforçar Coruche e Chamusca como centralidades urbanas e promover a articulação urbano-rural nas unidades confinantes e nos territórios de montado para apoio ao desenvolvimento (prestação de bens e serviços urbanos) evitando-se, desta forma, a proliferação de edificações e aglomerações dispersas		PDM				CM
2 — Consolidar a formação de uma área de actividades ligada às indústrias da fileira ambiental (Eco Parque do Relvão), garantindo a devida preservação do aquífero e assegurando a ocupação de áreas menos produtivas ou menos valiosas do ponto de vista ambiental e da conservação da natureza		PDM				CM
3 — Preservar as áreas agrícolas, nomeadamente nas baixas aluvionares e os sistemas de pecuária extensiva com vista à produção de produtos reconhecidos — Carne da Charneca (DO), Carne Mertolenga (DO), Carne de Porco Alentejano (DO) e a criação de cavalo e touro do Ribatejo, enquanto produtos a reconhecer, bem como estudar a possibilidade de reconhecimento de carne de Toiro Bravo		PDM PS		X		CM/AC
4 — Recuperar as áreas percorridas por incêndios, designadamente em 2003, com o objectivo de recuperar simultaneamente o potencial silvícola e o valor ecológico		PDM PMIF		X		CM/AC
5 — Utilizar espécies florestais autóctones na compartimentação das grandes manchas de eucaliptal, de forma a reduzir os riscos de propagação de incêndio e aumentar o valor ecológico do território, e compartimentar os espaços florestais, nomeadamente através da rede primária de faixas de gestão de combustível		PDM PS		X		CM/AC
6 — Promover a certificação ambiental das explorações florestais de eucalipto				X		CM
7 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente na Ribeira de Muge, Ribeira do Chouto, Ribeira da Calha do Grou, Ribeira da Lamarosa, Ribeira do Vale da Lama da Atela, Ribeira de Ulme, Rio Torto, Ribeira de Coalhos		PDM PS		X		CM CM/AC
8 — Valorizar os montados em regime de uso múltiplo que conjugue a excelência dos produtos com a conservação da natureza e da biodiversidade, aumentando assim o potencial de diferenciação nacional e internacional dos seus produtos e serviços (<i>por exemplo, cortiça, caça, turismo no espaço rural</i>)		PDM PS		X		CM/AC
9 — Estudar, delimitar e apresentar proposta de gestão para as paisagens notáveis do Açude da Agolada e de Monte da Barca		PDM	X			CM
10 — Elaboração e implementação de um Plano de Gestão do Sítio Classificado do Açude da Agolada, contribuindo para aumentar o seu valor ecológico e promover o ordenamento dos usos		PDM PS		X		CM/AC
14.b — Charneca Ribatejana Sul						
1 — Preservar as áreas agrícolas, nomeadamente nas baixas aluvionares e os sistemas de pecuária extensiva com vista à produção de produtos reconhecidos — Carne da Charneca (DO), Carne Mertolenga (DO), Carne de Porco Alentejano (DO) e a criação de cavalo e touro do Ribatejo, enquanto produtos a reconhecer		PDM PS		X		CM/AC
2 — Promover o estudo de uma designação para o arroz da Ribeira de Santo-Estêvão, no âmbito da preparação do sistema nacional de qualidade diferenciada, que conjugue a qualidade dos produtos com a função de conservação da natureza e da biodiversidade, salvaguardando a evolução/alteração das culturas de regadio nomeadamente no aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia		PDM PS	X	X		CM/AC
3 — Compartimentar os espaços florestais, nomeadamente através da rede primária de faixas de gestão do combustível. Promover o aproveitamento de biomassa para energia a partir dos resíduos de exploração resultantes da manutenção das faixas. Melhorar o estado de conservação dos habitats florestais classificados através de uma gestão sustentável		PDM PS		X		CM/AC
4 — Valorizar os montados em regime de uso múltiplo, que conjugue a excelência dos produtos com a conservação da natureza e da biodiversidade, aumentando assim o potencial de diferenciação nacional e internacional dos seus produtos e serviços (<i>por exemplo, cortiça, caça, turismo no espaço rural</i>)		PDM PS		X		CM/AC
5 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente na Ribeira de Santo Estêvão, Ribeira de Lavre, Ribeira do Divor, Ribeira da Faniça		PDM PS		X		CM/AC
6 — Implementar o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo e do Plano de Gestão da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo, e análise da necessidade da redefinição de limites (Paul de Belmonte), com eventual exclusão de zonas urbanas ou degradadas e inclusão de áreas envolventes relevantes para a conservação da natureza, e tendo em conta o Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete		PS		X		CM/AC

Directrizes	Concretização					Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Planea/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	Governança e Administração	
7 — Estudo para fundamentação da criação de uma Intervenção Territorial Integrada para a Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo, com o objectivo de implementar modelos de gestão agrícola e agro-florestais compatíveis com a conservação da biodiversidade			X			CM/AC
8 — Elaborar e implementar um Plano de Gestão do Sítio Classificado do Açude do Monte da Barca, contribuindo para aumentar o seu valor ecológico e promover o ordenamento dos usos		X				AC
15.a. e 15.b — Eixo Ribeirinho Alpiarça/S. Magos/ Benavente-Samora Correia						
1 — Elaborar um Esquema de Ordenamento para a área ao longo da EN 118, que defina corredores transversais da ERPVA e integre as temáticas acessibilidades, indústria-logística, edificações, ambiente e infra-estruturas		PDM				CM
2 — Avaliar a integração e a compatibilização de novas procuras ao nível dos empreendimentos turísticos, áreas residenciais e outras actividades, decorrentes das novas acessibilidades (A10, A13, IC11 e Novo Aeroporto de Lisboa), com as actividades agro-florestais do montado, valorizando a manutenção e a estabilidade destas últimas		PDM				CM
3 — Preservar as manchas de produção vitícola DOC Ribatejo e prever expansão das áreas de produção hortícola, florícola, hortofrutícola, das culturas energéticas		PDM PS		X		CM/AC
4 — Garantir a integridade dos aproveitamentos hidroagrícolas de Paul de Magos e Vale do Sorraia, salvaguardando a sua função produtiva agrícola de regadio		PDM PS		X		CM/AC
5 — Manter e promover as áreas de orizicultura, com vista à produção de produto reconhecido — Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas (IG), bem como os sistemas de pecuária extensiva com vista à produção de produtos reconhecidos — Carne da Charneca (DO), Carne Mertolenga (DO), Carne de Porco Alentejano (DO) e a criação de cavalo e touro do Ribatejo, enquanto produtos a reconhecer		PDM PS		X		CM/AC
6 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA, designadamente na Ribeira de Santo Estêvão, Ribeira de Muge, Ribeira da Lamarosa		PDM PS		X		CM/AC
7 — Promover a elaboração dos Planos de Gestão Florestal das áreas submetidas a regime florestal (Mata Nacional de Escaroupim)		PDM PS		X		CM/AC
8 — Avaliar a exequibilidade de criação de áreas protegidas de nível regional ou local em espaços de elevado valor natural, a gerir pelas autarquias, nomeadamente os paus de Muge e do Trejoito, promovendo a actividade agrícola as áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia e acautelando a evolução/alteração das culturas de regadio	X		X			CM/AC
9 — Promover o estudo de uma designação para os arrozais de Samora Correia, no âmbito da preparação do sistema nacional de qualidade diferenciada, que conjugue a qualidade dos produtos com a função de conservação da natureza e da biodiversidade, salvaguardando a evolução/alteração das culturas de regadio nomeadamente no aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia		PDM PS	X	X		CM/AC
10 — Proteger os montados e dos bosquetes e sebes arbóreas, enquanto elementos de diversificação da paisagem e refúgios de biodiversidade em territórios principalmente agrícolas		PDM PS		X		CM/AC
Normas aplicáveis às Subunidades 14b e 15b — tendo em conta a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete						
1 — Promover a elaboração de um estudo de estratégico, programático e de ordenamento, em articulação com a Área Metropolitana de Lisboa, para a área do Novo Aeroporto de Lisboa e áreas de influência directa que prospective as dinâmicas de crescimento em matéria de actividades e população			X			AC/CM
2 — Acolher as dinâmicas do Novo Aeroporto de Lisboa, promovendo a concentração de actividades e de crescimento residencial, apoiado nas centralidades formadas pelo Eixo Urbano Benavente — Samora Correia/Salvaterra de Magos e Coruche e reforçando a protecção total das áreas de interesse agrícola e de conservação da natureza e biodiversidade						
3 — Articular a nova infra-estrutura aeroportuária com a rede de acessibilidades nacional e regional em todas as suas valências, considerando as novas realidades de logística			X	X		AC
4 — Desenvolver e adoptar soluções técnicas na construção do Novo Aeroporto de Lisboa, que considerem a funcionalidade ecológica das linhas de água envolventes e a compatibilização de usos com a qualidade e produtividade do aquífero da Margem Esquerda do Tejo			X	X		AC

Directrizes	Concretização				Entidade Executora
	Legislação/Regulamentos	Inst. de Estratégia, Plana/o e Prog.	Estudos, Informação	Incentivos e Critérios de Decisão	
16 — Vale do Sorraia					
1 — Promover os sistemas de produção de regadio e a exportação dos seus produtos, assegurando a manutenção do uso dominante agrícola e da paisagem		PDM PS			CM/AC
2 — Promover as áreas de orizicultura, com vista à produção de produto reconhecido, Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas		PDM PS		X	CM/AC
3 — Garantir a integridade do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia, salvaguardando a sua função produtiva agrícola de regadio		PDM PS		X	CM/AC
4 — Promover o estudo de uma designação para o arrozal do Sorraia, no âmbito da preparação do sistema nacional de qualidade diferenciada, que conjugue a qualidade dos produtos com a função de conservação da natureza e da biodiversidade, salvaguardando a evolução/alteração das culturas de regadio nomeadamente no aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia			X	X	AC
5 — Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos Corredor Fluvial principal associado ao rio Sorraia, bem como à parte terminal dos seus principais afluentes, considerando o Vale do Sorraia como um importante Corredor fluvial da ERPVA, que estabelece a ligação da charneca ribatejana ao rio Tejo		PDM PS		X	CM/AC
6 — Manter e recuperar a vegetação ripícolas enquanto elemento importante para as funções de protecção do solo e da água e de conservação da flora e da fauna e para a valorização da paisagem; Manter das populações de espécies piscícolas em níveis adequados; Manter e valorizar a qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais		PDM PS		X	CM/AC

CAPÍTULO V

Sistema de Monitorização, Avaliação e Gestão

1 — Governança Activa do PROT OVT

1.1 — A Importância da Governança

A governação do território assenta nos normativos legais e na definição e execução de planos de ordenamento territorial. Porém, os processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder público são matérias fundamentais para responder aos actuais desafios do ordenamento do território, e pressupõem a ideia de governança territorial, uma modalidade e tendência do processo de decisão menos centralizada e hierárquica, baseada em parcerias e formas inovadoras de organização em rede.

A afirmação desta nova forma de gestão implica partilha de responsabilidades entre a administração pública, central e local, e as outras entidades envolvidas. Se, por um lado, este tipo de organização beneficia de uma aproximação significativa da sociedade civil às instituições, reforçando a legitimidade e a eficácia das políticas territoriais, por outro lado, aumenta a visibilidade e os valores das políticas de ordenamento do território e, sobretudo, a coordenação entre políticas sectoriais com incidência espacial, bem como entre estas e as políticas de base territorial.

Responder aos desafios da governação regional foi considerada uma condição essencial para o sucesso da *Estratégia Regional Lisboa 2020* (CCDR LVT, 2007), já que a crise da governabilidade, decorrente da diferenciação social, do alargamento da democracia, da integração europeia e da globalização, conduziram a dificuldades crescentes das estruturas convencionais de governo para responderem aos problemas que lhes são colocados. Argumentos para que outras forças e poderes surgissem

na procura de respostas, na promoção de iniciativas e liderança de procedimentos, revelando a emergência de um novo modelo de cooperação, de participação e de concertação. Esta realidade revela as insuficiências em termos de governabilidade e a afirmação de dinâmicas de governança.

A realidade referida remete, afinal, para a importância do imperativo da compatibilização da funcionalidade, atribuições e competências no seio da administração, bem como da articulação entre actores e instituições cujos procedimentos e práticas se traduzem em parcerias estratégicas e práticas de cooperação para assuntos tradicionalmente do foro do Estado. Emerge daqui uma nova cultura de governo que propicia uma organização diferente da sociedade e uma acrescida capacidade de resposta aos problemas e à realização de projectos comuns.

1.2 — Ultrapassar a Rigidez do Sistema do Planeamento Territorial

O sistema de planeamento que vigora em Portugal, apesar dos significativos avanços que conheceu desde a publicação da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, ainda é tributário de uma matriz funcionalista, com génese na *Carta de Atenas*, e característico de uma época em que as sociedades eram mais uniformes e as mudanças ocorriam de forma lenta e previsível.

As realidades alteraram-se. Na actualidade é mais difícil prever o futuro a cinco ou dez anos, tal é a dinâmica dos fenómenos sociais e económicos, criando incertezas sobre o território. Por outro lado, impera o individual sobre o colectivo, a fragmentação sobre a uniformização, ou ainda, a diversidade sobre a unidade.

Estas mudanças civilizacionais, económicas, sociais e culturais implicam abordagens diferentes sobre o território

que o sistema de planeamento tem tido dificuldade em acompanhar. No entanto, desde a última década assiste-se a uma reformulação do sistema de gestão territorial português, derivado das exigências da aplicação do novo quadro legal e regulamentar do ordenamento do território e do urbanismo, e das transformações profundas que entretanto se verificaram na realidade territorial, institucional, económica e social do País e na sua inserção no espaço europeu.

Em resposta a estas dinâmicas, o planeamento tende a apresentar um menor grau de detalhe na componente normativa evoluindo para uma gestão processual participada pela Administração, actores económicos e sociais. O PROT, quer na sua actual forma e conteúdo, definindo normas orientadoras, em vez de um regulamento, quer no seu processo de elaboração, participado e concertado, proporciona as condições apropriadas para um sistema de gestão mais aberto e eficaz na sua aplicação.

1.3 — O PROT OVT

No território do Oeste e Vale do Tejo está patente a actuação de uma multiplicidade de sectores com prioridades, meios, competências e estruturas diferenciadas, reflectindo, não poucas vezes, a descoordenação de metas e de objectivos, mas também, novos dinamismos e capacidades de iniciativa dos actores locais e regionais. Os desígnios da Visão e do Modelo Territorial deste Plano têm como corolário o empenho, cooperação e articulação entre as entidades da administração pública, mas também, entre estas e os diversos actores locais e regionais com impacte no território, na participação e construção de uma agenda de futuro e projectos comuns. Trata-se, na prática, da assumpção de uma nova cultura de sociedade e de democracia participativa para assegurar os objectivos estratégicos do ordenamento do Oeste e Vale do Tejo.

A prossecução da Visão assumida pelo Plano para o horizonte 2020 — centrada numa Agenda cujas prioridades são a sustentabilidade, as alternativas e eficiência energéticas, a mobilidade, a evolução para a sociedade do conhecimento e a diversidade — requer um sistema de actores regionais actuantes na concertação estratégica de base territorial.

Este sistema regional de actores deve explorar novas formas de organização, beneficiando de uma maior aproximação dos cidadãos às instituições, reforçando a eficácia das políticas e afirmando os valores de uma cultura de ordenamento do território assim contribuindo, decisivamente, para o sistema de governança regional.

2 — Estrutura de Monitorização Avaliação e Gestão

A passagem da concepção do Plano à realização das suas prioridades e projectos exige novas modalidades e estrutura de concertação, decisão e monitorização para garantir a eficácia do planeamento territorial. As relações de proximidade e a legitimidade são decisivas para esta mudança.

Considerando o quadro de atribuições de coordenação da CCDR LVT no âmbito das determinações da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo e da sim-

plificação que introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e, também, o papel fundamental das Associações de Municípios no desenvolvimento regional e na gestão territorial, a Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT (EMAG PROT OVT) terá como Missão, Atribuições e Estrutura (Figura 23), as que de seguida se enunciam.

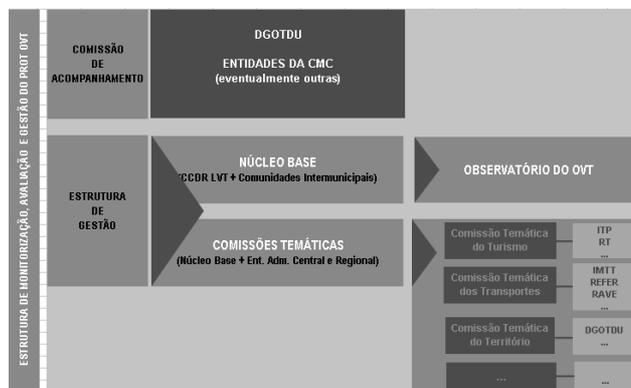


Figura 23 — Esquema da estrutura de “governança activa” do PROT OVT

Missão

A monitorização e gestão do PROT OVT visa assegurar a sua execução em condições de alcançar os objectivos e resultados previstos no Plano, num processo de participação e concertação estratégica de base territorial entre as administrações central e local e os agentes associativos, económicos, sociais e culturais regionais.

Atribuições

- Recolher, tratar e divulgar a informação sobre a evolução do território Oeste e Vale do Tejo e de realização do Plano.
- Analisar eventuais desvios e adoptar medidas correctoras.
- Proceder ao preenchimento e lacunas, à interpretação de dúvidas e à revisão dos preceitos e soluções, com observância do enquadramento legal.
- Dinamizar as relações entre a comunidade e as instituições regionais e locais e a administração central.
- Monitorizar e aferir a avaliação da concretização das capacidades de alojamento atribuídas a cada NUTS III, propor a sua eventual redistribuição ou a alteração dos limiares da capacidade de alojamento turístico, em conformidade com os procedimentos previstos no RJIGT.

Estrutura e Órgãos

Os órgãos de monitorização e gestão são os seguintes:

- Comissão de Acompanhamento;
- Estrutura de Gestão;
- Observatório.

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento (CA PROT OVT) da execução do Plano, de natureza consultiva, será constituída com base na Comissão Mista de Coordenação (CMC), com eventuais ajustamentos, e será presidida pela DGO-TDU.

A Comissão de Acompanhamento tem como atribuições:

- a) Apreciar e aprovar os programas e relatórios da estrutura de monitorização e de gestão;
- b) Emitir pareceres e recomendações específicas;
- c) Apreciar as orientações e decisões da gestão.

A Comissão de Acompanhamento reunirá duas vezes por ano.

Estrutura de Gestão

A Estrutura de Gestão será constituída por um Núcleo Base, integrado pela CCDR LVT e pelas três Comunidades Intermunicipais; e por Comissões Temáticas, de geometria variável, integradas pelas entidades do Núcleo Base e por entidades da Administração Central e Regional com competências relacionadas ⁽⁷⁾.

Consideram-se desde já 3 Comissões Temáticas ⁽⁸⁾:

- a) Território
- b) Mobilidade
- c) Turismo

Às Comissões Temáticas compete:

- a) Apreciar a evolução da execução do PROT, na respectiva área, e propor medidas de optimização.
- b) Definir o preenchimento de lacunas e proceder a interpretações que clarifiquem normas de execução do Plano.

Sempre que estejam em causa competências próprias da administração central e regional, bem como matérias com elas relacionadas, designadamente as mencionadas no parágrafo anterior, as entidades da administração com essas competências são chamadas a intervir nos trabalhos destas comissões.

Observatório

O sistema de acompanhamento apoia-se num conjunto de dados de origens diversas — tomando, nomeadamente, em consideração os recursos disponíveis — específicos para cada Eixo Estratégico. Produz indicadores que informam em tempo útil os actores de política pública e privados (ver 3. Sistema de Indicadores).

O PROT OVT foi delineado partindo da análise das tendências de evolução recentes da região, concretizada na análise SWOT. Daqui decorre a necessidade de implementar um sistema de informação (SI PROT), em colaboração com a DGOTDU, o IGP e o INE, I. P., que permita fornecer dados/ indicadores estatísticos e cartográficos da evolução do contexto, de forma a assegurar um conhecimento actualizado das dinâmicas de transformação do território e do desenvolvimento regional e fornecer informações úteis aos gestores e avaliadores do Plano no processo de tomada de decisão.

⁽⁷⁾ Poderão ser convidadas a participar no processo outras entidades relacionadas com as matérias, designadamente daquelas que têm assento na Comissão de Acompanhamento.

⁽⁸⁾ Outras Comissões Temáticas poderão ser constituídas, com carácter permanente ou provisório.

O sistema de acompanhamento implica a criação de um Observatório responsável pela informação relevante para a avaliação da política de ordenamento do Oeste e Vale do Tejo.

Ao Observatório, incumbe assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante para a elaboração de *Relatórios Periódicos e Documentos Intercalares ou Específicos* de avaliação e monitorização das dinâmicas de organização e transformação do território regional e das práticas de gestão territorial.

O Observatório assegura a monitorização do território regional através da avaliação das referidas dinâmicas com base em (i) estatísticas resultantes da produção de indicadores de realização e de resultados, e de eficiência e de eficácia e (ii) informação estatística e cartográfica regional específica sobre as dinâmicas de ocupação do solo.

O Observatório funciona no seio da CCDR LVT, está integrado no *Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo* ⁽⁹⁾ e insere-se numa *Rede de Pontos Focais* representados pela DGOTDU (SNIT), IGP (SNIG) e INE, I. P. (Estatísticas nacionais/regionais).

O Observatório do Oeste e Vale do Tejo integra a rede de Observatórios Regionais de Ordenamento do Território e articula-se com o Observatório OT/U. Prevê-se que o Sistema de Indicadores agora definido seja desenvolvido e aprofundado visando, simultaneamente, a eficácia do processo de gestão do PROT OVT e a garantia da adequada articulação com a rede de observatórios.

A monitorização do PROT OVT é um instrumento fundamental para assegurar a eficácia do processo de planeamento. As dinâmicas que afectam o sistema socio-económico fragilizam as previsões e acarretam incerteza. Neste contexto de instabilidade, a existência de uma estrutura de monitorização, capaz de assegurar o acompanhamento da execução do plano e que emita, em tempo útil, alertas para corrigir disfunções inesperadas, revela-se decisiva para o sucesso do Plano. Por conseguinte, a estrutura de monitorização, avaliação e gestão, bem como os indicadores de monitorização devem contribuir para aferir a concretização das estratégias e propostas do plano e apoiar a elaboração do Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) ao nível regional, fomentando a sua elaboração ao nível municipal, e traduzindo assim a execução dos respectivos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 — Sistema de Indicadores

A monitorização do PROT OVT, com base no Observatório requer a definição de um sistema de indicadores, a saber:

a) Os indicadores de realização dizem respeito à actividade. São medidos em unidades físicas ou monetárias.

b) Os indicadores de resultado referem-se ao efeito directo e imediato causado por um programa. Fornecem

⁽⁹⁾ Observatório OT/U, previsto na Lei Orgânica do MAOTDR e criado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/2007, de 27 de Abril.

informações sobre as alterações, por exemplo, no comportamento, na capacidade ou no desempenho dos beneficiários directos.

Em geral, as avaliações incidem num conjunto de indicadores específicos para permitir que as intervenções sejam apreciadas em pormenor — eficácia, eficiência, etc. — num determinado quadro de programação. A eficácia compara o realizado com o programado e a eficiência examina o rácio entre as realizações, os resultados e/ou os impactos e os recursos (Figura 24).

Estes indicadores (eficácia e eficiência) podem fornecer informações úteis aos gestores e avaliadores do Plano, no processo de tomada de decisão, influenciado a (re)programação.

Alguns dos indicadores, em particular os associados à dinâmica de transformação do uso do solo, devem não apenas ser produzidos à escala regional mas também municipal, para que, numa perspectiva integrada se assegure a articulação entre o nível local e o regional, aferindo eventuais disfunções e permitindo actuações em tempo útil.



(Fonte: Comissão Europeia, Direcção-Geral XVI, Política Regional e Coesão, Doc. Trabalho 3, Indicadores de Acompanhamento e Avaliação: uma Metodologia Indicativa)

Figura 24 — Coerência de intervenção do PROT OVT

No quadro seguinte (Quadro 8) apresentam-se os indicadores utilizados nos diversos capítulos, particularmente nas Normas Orientadoras da Proposta do Plano. Contudo, a merecer aprovação, o Sistema de Monitorização e Gestão que se propõe deverá ser aprofundado para a eficácia do processo de gestão.

QUADRO 8

Indicadores de Monitorização

Eixo	Designação	Definição/Método de cálculo	Unidade de medida	Fonte	Meta 2013	Tipo
1	Grau de concretização da rede viária regional	Km construídos ou melhorados de Itinerários Complementares/Km programados de Itinerários Complementares construídos ou melhorados * 100	% de rede rodoviária intervencionada	InIR, I. P./EP	As previstas no PRN	Ind Realiz
1	Distância-tempo entre Centros Urbanos Regionais do Oeste e Vale do Tejo em transporte colectivo	Taxa de variação do tempo de deslocação entre os centros urbanos regionais do Oeste e Vale do Tejo em transporte colectivo	%	Operad. TC IMTT, I. P. CU AM CM	-15%	Ind Result
1	Distância-tempo entre Centros Urbanos Regionais do Oeste e Vale do Tejo em transporte individual	Taxa de variação do tempo de deslocação entre os centros urbanos regionais do Oeste e Vale do Tejo em transporte individual	%	InIR, I. P./EP CCDR	-15%	Ind Result
1	Distância-tempo entre centros urbanos regionais do Oeste e Vale do Tejo e sedes de NUTS II em transporte individual	Taxa de variação do tempo de deslocação entre os centros urbanos regionais do Oeste e Vale do Tejo em transporte individual a Coimbra, Leiria, Lisboa e Évora	%	CIM CM	-15%	Ind Result
1	Distância-tempo entre centros urbanos regionais do Oeste e Vale do Tejo e sedes de NUTS II em transporte colectivo	Taxa de variação do tempo de deslocação entre os centros urbanos regionais do Oeste e Vale do Tejo em transporte colectivo a Coimbra, Leiria, Lisboa e Évora	%	CIM CM	-15%	Ind Result
1	Planos de Acessibilidades e de Mobilidade (PAM)	N.º de PAM aprovados	N.º	CIM CCDR	3	Ind. Realiz
1	Utilização da ferrovia	Taxa de variação do n.º de utilizadores/Km de linhas de caminho de ferro	Utilizadores por Km	REFER RAVE	+10%	Ind Result

Eixo	Designação	Definição/Método de cálculo	Unidade de medida	Fonte	Meta 2013	Tipo
1	Cobertura da Rede de Banda Larga	População servida por Serviços de Telecomunicações de Banda Larga com débitos descendentes ≥ 2 Mbps/População Residente * 100	%	ANACOM Operad. de Telecomunic. INE, I. P.	99%	Ind Result
1	Ligação por fibra óptica dos Pólos Territoriais de Competitividade e Inovação	Pólos Territoriais de Competitividade e Inovação(1) com ligação por fibra óptica ou feixe hertziano de alto débito (igual ou superior a 155 Mbps) a duas ou mais redes de Operadores de Telecomunicações/Total de Pólos Territoriais de Competitividade e Inovação * 100	%	Entidades responsáveis pelos Pólos Territoriais de Competitividade e Inovação	100%	Ind Realiz
1	PIB per capita	PIB/População Residente	Índice (PT=100)	INE, I. P., Contas Regionais 2005	95,5 (situação de partida: 88)	Ind Impact
1	Produtividade	PIB/Emprego	Índice (PT=100)	INE, I. P., Contas Regionais 2005	98,1 (situação de partida: 91,5)	Ind Impact
1	Intensidade na Utilização dos Recursos Humanos	Emprego/População Residente	Índice (PT=100)	INE, I. P., Contas Regionais 2005	97,3 (situação de partida: 96,1)	Ind Impact
1	Exportações	Exportações/VAB Regional * 100	%	INE, I. P., Contas Regionais 2005	2 pontos percentuais acima da média nacional	
1	Dormidas internacionais	N.º Dormidas de turistas estrangeiros em alojamento classificado	N.º	INE, I. P. IPT	1 ponto percentual acima da média do Continente	
1	Participação da Região em redes internacionais	N.º de instituições e entidades regionais integradas em redes internacionais	N.º	Com. Intermun Assoc. Empres.	n/a	
1	Empresas instaladas nos Pólos de Acolhimento Empresarial (PAE) e Portas Logísticas	N.º de Empresas nos ALE-Parques de Negócios e Portas Logísticas/N.º Total de empresas da região * 100	%	INE, I. P. CM	Duplicar situação actual	Ind Result
1	Variação do emprego em Serviços Intensivos em Conhecimento	Taxa de Variação do emprego nos serviços Intensivos em conhecimento (CAE 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73 e 74)	%	INE, I. P.	1 ponto percentual acima da média nacional	Ind Result
1	Variação do emprego nas actividades do sector Ambiental	Taxa de Variação do emprego nas actividades do sector do Ambiente (CAE 37, 5157 e 90)	%	INE, I. P.	1 ponto percentual acima da média nacional	Ind Result
1	Variação do emprego nas actividades do sector Cultural	Taxa de Variação do emprego nas actividades do sector da Cultura (CAE 552, 923, 925, 926 e 927)	%	INE, I. P.	Acompanha a média nacional	Ind Result
1	Projectos urbanos (inovação)	N.º de centros urbanos com projectos aprovados no Eixo 3 da Política de Cidades (inovação)/N.º de centros urbanos da região elegíveis * 100	%	PO Centro PO Alentejo (unidades de gestão)	100%	Ind Realiz
2	Energias renováveis em edifícios e equipamentos públicos	N.º de Edifícios e Equipamentos públicos com utilização de energias renováveis	N.º	CM	30%	Ind Realiz
2	Frentes ribeirinhas valorizadas (tratamento ambiental e paisagístico) em centros urbanos	Km de Frentes ribeirinhas valorizadas (tratamento ambiental e paisagístico)/ Total de Km de Frentes ribeirinhas por centro urbano * 100	%	CM	80%	Ind Realiz

Eixo	Designação	Definição/Método de cálculo	Unidade de medida	Fonte	Meta 2013	Tipo
2	Taxas de alojamento turístico + taxa de alojamento residencial por NUTS III	$N.º \text{ de Camas turísticas/população residente} * 100 + N.º \text{ de Camas Residência Secundária/População Residente} * 100$	%	Turismo Port. INE, I. P.	NUTS O: 0.66 NUTS LT: 0.32 NUTS MT: 0.48	Ind. Result.
2	Taxa de Ocupação do Alojamento Turístico	$N.º \text{ Dormidas}/N.º \text{ Camas disponíveis} * N.º \text{ de dias do período de referência}$	Dormidas/Camas	INE, I. P.	60%	Ind. Result.
2	Variação da densidade de alojamento turístico	Taxa de variação do $N.º \text{ Camas turísticas}/\text{área territorial} * 100$	%	Turismo Port. INE, I. P.	n/a	Ind. Result.
2	Camas turísticas em NDT	$N.º \text{ Camas turísticas em NDT}/N.º \text{ Total de Camas (turísticas e residenciais)} * 100$	%	Turismo Port. INE, I. P.	40%	Ind. Result.
2	Qualidade da oferta turística por concelho e NUTS III	$N.º \text{ de Camas em empreendimentos de 4** e 5**}/N.º \text{ total de camas turísticas} * 100$	%	Turismo Port. INE, I. P.	90%	Ind. Result.
2	Qualidade da água nas origens, superficial e subterrânea	$N.º \text{ Parâmetros conformes com limiares estabelecidos nos diplomas específicos da qualidade da água}/N.º \text{ Total de parâmetros analisados} * 100$	%	INAG, I. P. ARH	80%	Ind. Result.
2	Perdas de água	Volume anual de água captada não facturada, nos sistemas públicos de abastecimento/Volume total captado	%	Municípios Concessionárias	<25%	Ind. Result.
2	Aplicação de águas residuais depuradas em usos compatíveis	Volume anual de águas residuais depuradas aplicadas/Volume total de águas residuais produzidas	%	Municípios Concessionárias	>15% (situação de ref ^a : 2007)	Ind. Result.
2	População servida com sistema público de abastecimento de água	População servida/População total * 100	%	Municípios Concessionárias	95%	Ind. Result.
2	População servida por sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais	População servida/População total * 100	%	Municípios Concessionárias	90%	Ind. Result.
2	Valor Ecológico do Território	Área da ERPVA com ocupação e uso do solo favorável à conservação da natureza e da biodiversidade (montados, matos e matagais, florestas autóctones, zonas húmidas, galerias ripícolas e arrozais)	Ha	CCDR (cartografia de ocupação do solo)	Manutenção ou aumento da área registada em 2007	Ind. Result.
2	Conservação da natureza e da biodiversidade	Área integrada em Áreas Protegidas de âmbito regional, inter-municipal ou municipal	Ha	ICNB, I. P. CM	20 000	Ind. Realiz.
2	Planeamento e Gestão das áreas da ERPVA	Áreas afectas à ERPVA nos PDM	Ha	CM CCDR	100%	Ind. Realiz.
2	Ordenamento e gestão de espaços naturais	$N.º \text{ de áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) com Planos de Ordenamento e Gestão}/N.º \text{ Total de áreas do SNAC} * 100$	%	ICNB, I. P.	100%	Ind. Realiz.
2	Emissões de CO2	Emissões de CO ₂ derivadas da utilização de energia	Ton. CO ₂ /hab.ano	Agências de Energia	<7,5 Ton CO ₂ /hab.ano (2017)	Ind. Result.
2	Taxa de incorporação endógena na energia primária	Energia total produzida localmente a partir dos recursos endógenos/Energia total consumida (ambas expressas em energia primária)	%	Agências de Energia	>40% (2017)	Ind. Result.

Eixo	Designação	Definição/Método de cálculo	Unidade de medida	Fonte	Meta 2013	Tipo
2	Consumo de energia final per capita nos edifícios (eficiência energética)	Energia final consumida nos edifícios (habitação e serviços) considerando todos os vectores energéticos	kWh/hab.ano	Agências de Energia	<45 MWh/hab.ano (2017)	Ind Result.
2	Avaliação de riscos	Municípios com Programas de avaliação e gestão de riscos múltiplos (cheias e inundações, instabilidade de vertentes, erosão litoral e tsunamis)	N.º	CCDR CM	Todos os Municípios do OVT	Ind Realiz.
2	Gestão dos territórios perigosos	Evolução das áreas com ocupação/Usos não compatíveis nas áreas sujeitas a risco elevado e muito elevado de cheias e inundações, instabilidade de vertentes e erosão litoral	Ha	CCDR CM	Varição inferior ou igual a zero em relação à situação em 2008	Ind. Result
2	Protecção do corredor ecológico estruturante do litoral	Área afecta a edificação/Área total na faixa litoral	Ha	CCDR CM	Manutenção da área registada em 2008	Ind. Realiz.
2	Património	Património (classificado e inventariado) recuperado no âmbito de projectos de investimento	N.º por tipologia	CCDR MC CM	n/a	
3	Regeneração urbana — requalificação dos centros históricos	N.º de Projectos de regeneração urbana aprovados para centros históricos	N.º	PO Centro PO Alentejo (unidades de gestão)	n/a	
3	Projectos urbanos (competitividade)	Municípios com projectos aprovados em redes inter-urbanas para a competitividade	N.º	PO Centro PO Alentejo (unidades de gestão)	33	Ind. Realiz.
3	Projectos Urbanos (regeneração)	N.º de Centros Urbanos Regionais e Estruturantes com projectos aprovados para a regeneração urbana	N.º	PO Centro PO Alentejo (unidades de gestão)	Todos os Centros Urbanos Regionais e Estruturantes	Ind. Realiz.
3	Áreas destinadas a usos do solo urbano	Área classificada como perímetro urbano PDM revisto/Área classificada como perímetro urbano no PDM em vigor * 100	%	CCDR CM	n/a	Ind. Result.
3	Execução da urbanização	Solo urbanizado/Solo destinado à urbanização em PDM * 100	%	CM	85%	Ind. Realiz.
3	Densidade da urbanização	N.º de fogos existentes e licenciados/Área do solo urbano	N.º/Ha	CM	n/a	Ind. Result.
3	Reabilitação do parque edificado	N.º de licenças para reabilitação de edifícios em solo urbano/N.º total de licenças para nova edificação em solo urbano * 100	%	INE, I. P. CM	Incremento	Ind. Result.
3	Serviços de transporte colectivo urbano	Localidades com mais de 5 000 Hab. com sistemas públicos de transporte/Localidades com mais de 5 000 Hab. * 100	%	CM	100%	Ind. Result.
3	Mobilidade Urbana	Localidades com mais de 5 000 Hab. com Planos de Deslocações Urbanas/Localidades com mais de 5 000 Hab. * 100	%	Com. Intermun	50%	Ind. Realiz.
3	Acessibilidade a Centro de Urgência	Distância-tempo média ao Centro de Urgência mais próximo	Minutos	Min. Saúde	15/20min	Ind. Result
3	Acessibilidade a Escola Secundária em transporte	Distância-tempo média à Escola Secundária mais próxima	Minutos	Min. Educ.	Max. 60 min	Ind. Result.
3	Integração na Rede e-saúde	Centros de Cuidados Primários e Hospitais integrados na rede e-saúde/Total Centros de Cuidados Primários e Hospitais * 100	%	Min. Saúde	100%	Ind. Realiz.

Eixo	Designação	Definição/Método de cálculo	Unidade de medida	Fonte	Meta 2013	Tipo
3	Salas de aula com acesso on-line	Salas de aula com acesso on-line/N.º total de salas de aula * 100	%	CM Min. Educ.	100%	Ind. Realiz.
3	Concorrência entre Operadores de Telecomunicações	Cobertura populacional de Serviços de Telecomunicações de Banda Larga com débitos descendentes iguais ou superiores a 2 Mbps, por mais do que um Operador, em simultâneo e em Acesso Directo (infra-estrutura própria)	%	ANACOM Operad. de Telecomunic. INE, I. P.	75%	Ind. Result.
3	Disponibilização de Serviços Electrónicos aos Cidadãos e Empresas	Serviços electrónicos/N.º total de serviços disponíveis * 100	%	CM/ CCDR Administração Pública Central Desconcent.	100%	Ind. Realiz.
4	Taxa de Abandono Agrícola	Superfície Agrícola Não Utilizada (SANU)/Superfície Agrícola (SA) * 100	%	INE, I. P.	1,9	Ind. Result.
4	Produtividade Económica dos Sistemas de Produção	Margem Bruta Total (MBT)/Superfície Agrícola Utilizada (SAU)	Euros/SAU	INE, I. P.	1 394,7	Ind. Result.
4	Indicador de Extensificação Agrícola	[Superfície Agrícola (SA) — (Área Culturas Permanentes + Área Culturas Temporárias + Área Prados e Pastagens Permanentes Melhorados)/SA] * 100	%	INE, I. P.	27,9	Ind. Result.
4	Índice de Envelhecimento do Tecido Empresarial Agrícola (IE)	N.º de produtores agrícolas com idade >55 anos/N.º de produtores com idade <35 anos * 100	%	INE, I. P.	5,5	Ind. Result.
4	Unidades Móveis de Saúde	N.º de Unidades Móveis de Saúde nos concelhos de baixa densidade	N.º	Min. Saúde	1 por concelho	Ind. Realiz.
4	Acesso à internet em áreas de baixa densidade	N.º de Centros de Cuidados Primários com ligação à Internet nos concelhos de baixa densidade	N.º	Min. Saúde	100%	Ind. Result.
4	Produtividade económica das explorações agrícolas	Margem Bruta Total (MBT)/Unidades de Trabalho Agrícola (UTA)	Euros/UTA	INE, I. P.	15 258,1	Ind. Impact.
4	Infra-estruturas de regadio	Superfície Irrigável (SI)/Superfície Agrícola Utilizada (SAU) * 100	%	INE, I. P.	27,9	Ind. Result.
4	Área florestal ardida	Área florestal ardida/Área total de floresta * 100	%	AFN	Diminuição da área registada em 2007	Ind. Result.
4	Apoio às actividades agrícolas e florestais de elevado valor ecológico	Área beneficiada por mecanismos de apoio agro-ambiental ou silvo-ambiental	Ha	ICNB, I. P. MADRP	Área elegível do SNAC	Ind. Realiz.
4	Certificação ambiental das actividades agrícolas e florestais	% da área agrícola e florestal com certificação ambiental oficialmente reconhecida	%	MADPR	20%	Ind. Result.
4	Reforço da identidade regional através da concretização paisagens notáveis	Área de Paisagem Notável transposta para os PDM	Ha	CCDR CM	40%	Ind. realiz
4	Evolução dos Padrões de Ocupação do Solo do OVT	Incremento de área afectada a formas de povoamento disperso e linear (evolução das formas de povoamento)	Ha	CCDR	n/a	Ind. Result.

Eixo	Designação	Definição/Método de cálculo	Unidade de medida	Fonte	Meta 2013	Tipo
4	Consumo de solo rural	Área afectada a Empreendimentos Turísticos, ALE- Parques de Negócios e Áreas Logísticas/áreas do solo rural por categorias afectadas * 100	%	CM	n/a	Ind. realiz
4	Construção de habitação em solo rural	N.º de novos fogos em solo rural/N.º total de fogos * 100	%	CM	n/a	Ind. realiz

Siglas e acrónimos

AAE — Avaliação Ambiental Estratégica
 AC — Administração Central
 ADSL — Asymmetric Digital Subscriber Line (comunicação digital em banda larga)
 AE — Auto-estradas
 AEC — Área Ecológica Complementar
 AL — Administração Local
 ALE — Área de Localização Empresarial
 AH — Aproveitamento Hidroagrícola
 AM — Associação de Municípios
 AML — Área Metropolitana de Lisboa
 AMO — Associação de Municípios do Oeste
 ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações
 ANE — Área Nuclear Estruturante
 AFN — Autoridade Florestal Nacional
 ANS — Área Nuclear Secundária
 ANSR — Autoridade Nacional Segurança Rodoviária
 ARH — Administrações de Região Hidrográfica
 ARS — Administração Regional de Saúde
 AV — Alta Velocidade
 AVT — Áreas de Vocação Turística
 CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
 CE — Comunidade Europeia
 CEE — Corredor Ecológico Estruturante
 CEC — Corredor Ecológico Complementar
 CES — Corredor Ecológico Secundário
 CIM — Comunidades Intermunicipais
 CIRVER — Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Industriais
 CM — Câmara Municipal
 CMC — Comissão Mista de Coordenação
 COMURB — Comunidade Urbana
 CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.
 CRH — Conselhos de Regiões Hidrográficas
 CTA — Campo de Tiro de Alcochete
 CTT — Comissão Temática de Turismo
 CTTM — Comissão Temática de Transportes e Mobilidade
 CUMT — Comunidade Urbana do Médio Tejo
 CULT — Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo
 CUT — Centralidade Urbano — Turística
 DGADR — Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
 DGOTDU — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
 DOC — Denominação de Origem Controlada
 DOP — Denominação de Origem Protegida
 DPH — Domínio Público Hídrico
 DPP — Departamento de Prospectiva e Planeamento
 DRE — Direcção Regional de Economia

EMAG — Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT
 EN — Estrada Nacional
 ENDS — Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
 EOT — Espaços de Ocupação Turística
 ERPVA — Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental
 EP — Estradas de Portugal SA
 Hi — Estabelecimentos Hoteleiros Isolados
 IBA — Important Bird Areas (Zona Importante para as Aves)
 IC — Itinerário Complementar
 ICNB, I. P. — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.
 IG — Identificação Geográfica
 IGESPAR, I. P. — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.
 IGP — Indicação Geográfica Protegida
 IGT — Instrumento de Gestão Territorial
 IMTT, I. P. — Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.
 INAG, I. P. — Instituto da Água, I. P.
 INE, I. P. — Instituto Nacional de Estatística, I. P.
 InIR, I. P. — Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P.
 IP — Itinerário Principal
 IPSS — Instituição Pública de Solidariedade Social
 ITP, I. P. — Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
 LBOTU — Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo
 LVT — Lisboa e Vale do Tejo
 MADRP — Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas
 MAOTDR — Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
 MBps — Mega Bytes por segundo
 MOPTC — Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações
 NAER — Novo Aeroporto, S.A.
 NAL — Novo Aeroporto de Lisboa
 NDE TL- Núcleo de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer
 NDT — Núcleo de Desenvolvimento Turístico
 NTL — Núcleo de Turismo e Lazer
 NUTS — Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
 OE — Orçamento de Estado
 OEBT — Opção Estratégica de Base Territorial
 OVT — Oeste e Vale do Tejo
 PAC — Política Agrícola Comum

PAT — Programa de Acção Territorial	PROT — Plano Regional de Ordenamento do Território
PBH — Plano de Bacia Hidrográfica	PS — Plano Sectorial
PCC — Parques de Campismo e Caravanismo	PU — Plano de Urbanização
PDM — Plano Director Municipal	QREN — Quadro de Referência Estratégica Nacional
PDR — Programa de Desenvolvimento Rural	RA — Relatório Ambiental
PEN — Plano Estratégico Nacional	RAN — Reserva Agrícola Nacional
PEOT — Plano Especial de Ordenamento do Território	RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S.A.
PENT — Plano Estratégico Nacional para o Turismo	RCM — Resolução de Conselho de Ministros
PGF — Plano de Gestão Florestal	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E.P.
PIB — Produto Interno Bruto	REN — Rede Eléctrica Nacional
PIDDAC — Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central	REN — Reserva Ecológica Nacional
PIER — Projecto de Intervenção em Espaço Rural	RESIOESTE, S.A. — Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste
PIOT — Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território	RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio	RLVT — Região de Lisboa e Vale do Tejo
PME — Pequena e Média Empresa	RNAP — Rede Nacional de Áreas Protegidas
PMIF — Plano Municipal de Intervenção Florestal	RT — Entidades Regionais de Turismo
PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território	SAU — Superfície Agrícola Útil
PNAC — Plano Nacional para as Alterações Climáticas	SNS — Serviço Nacional de Saúde
PNACE — Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego	SWOT — T — Strengths, weaknesses, opportunities, threat and tendencies (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças)
PNPOT — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	T — Área Turística Emergente a Estruturar
PO — Programa Operacional	TER — Turismo no Espaço Rural
POACB — Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode	TGV — Train à grand vitesse (comboio de alta velocidade)
POAP — Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas	TH — Turismo de Habitação
POAAP — Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas	TIC — Tecnologias de Informação e Comunicação
POOC — Plano de Ordenamento da Orla Costeira	TN — Turismo Natureza
POR — Programa Operacional Regional	TREVO OESTE — Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A.
POS — Padrões de Ocupação do Solo	UE — União Europeia
POT — Programa Operacional Temático	UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P.
PP — Plano de Pormenor	UT — Unidade Territorial
PRN — Plano Rodoviário Nacional	VAB — Valor Acrescentado Bruto
PRODER — Programa de Desenvolvimento Rural do Continente	ZEC — Zonas Especiais de Conservação
PROF — Plano Regional de Ordenamento Florestal	ZEE — Zona Económica Exclusiva
	ZPE — Zona de Protecção Especial
	ZTI — Zona Turística de Interesse

ANEXO I

Normas Orientadoras para o Sector do Turismo

QUADRO 1

Processo de Avaliação e Selecção de Projectos

Cenários	Situação	Procedimento
CENÁRIO 1	→ Perante a inexistência de projectos, a Câmara Municipal pode abrir concurso em função do limiar de capacidade do concelho, definindo as condições de candidatura.	• Avaliação e selecção dos projectos apresentados
CENÁRIO 2	→ Apresentação de projecto pelo promotor, não existindo outros projectos	• Publicitação do projecto para posterior análise com vista ao licenciamento
	→ Surgindo outros projectos durante o período de publicitação	• Avaliação comparada tendo em conta os limiares de capacidade do concelho e os critérios de avaliação
CENÁRIO 3	→ Existência de diversos projectos que ultrapassem o limiar do concelho	• Processo de avaliação e selecção do conjunto de projectos

Nota: A avaliação deve ter em vista, nomeadamente:

Enquadrar nos limiares de capacidade disponíveis

Seleccionar pela qualidade dos projectos, diferenciação da oferta e fiabilidade da execução do empreendimento

QUADRO 2

Critérios para o Processo de Avaliação/Seleção de Projectos para os NDT

A — CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS	<p>1 — Área incluída em Área de Vocação Turística (AVT)</p> <p>2 — Conjuntos turísticos (Resorts) nos termos do regime jurídico dos empreendimentos turísticos (D.L. n.º 39/2008, de 07 de Março)</p> <p>3 — Área mínima do empreendimento definida no PDM</p> <p>4 — Categoria dos Empreendimentos Turísticos: 4 ou 5 estrelas</p>
B — FACTORES DE VALORIZAÇÃO	<p>6 — Número, categoria e capacidade dos estabelecimentos hoteleiros</p> <p>7 — Diversidade dos equipamentos de lazer e dos serviços comuns</p> <p>8 — Adequação e aproveitamento dos recursos locais (patrimoniais, naturais, culturais) — diferenciação temática — compensação ambiental</p> <p>9 — Integração territorial (infra-estruturas, acessibilidades, etc.)</p> <p>10 — Integração paisagística e arquitectónica</p> <p>11 — Medidas de gestão ambiental (água, energia, ruído, etc.)</p> <p>12 — Cumprimento de critérios de certificação ambiental (construção, campos de golf, etc)</p> <p>13 — Programa de Execução (prazos, fases, etc.)</p> <p>14 — Obras e investimentos complementares fora do empreendimento</p>

QUADRO 3

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
1. LITORAL	1.a. CUT - Centralidades Urbano Turísticas	Áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer: saúde, equipamentos culturais, agências bancárias e de seguros, agências de viagens e rent-a-car, etc.	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos centros urbanos e nível de serviço: CUT 1 - Torres Vedras, Caldas da Rainha. CUT 2 - Alcobaça, Nazaré, Peniche. Previsão no PDM de equipamentos e serviços a instalar. Definir acessibilidades entre as áreas turísticas e os centros urbanos.
	1.b. NTL - Núcleos de Turismo e Lazer	<p>Áreas urbanas existentes com concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, a consolidar e qualificar</p> <p>→ Nazaré → Santa Cruz</p> <p>→ S. Martinho do Porto → Praia da Areia Branca</p> <p>→ Foz do Arelho → Outros definidos em PDM</p> <p>→ Baleal</p> <p>→ Consolação</p>	<ul style="list-style-type: none"> Identificação dos núcleos e delimitação dos perímetros urbanos, nos PDM Critérios de acréscimo do solo urbano (10% - 20%) Requalificação urbana e ambiental dos núcleos; Concentração de equipamentos e serviços; Adequação de infra-estruturas; Qualificação do espaço público.
	1.c. T - Áreas turísticas emergentes a estruturar	<p>Consolidação, estruturação e qualificação urbana e ambiental, de áreas de concentração de empreendimentos turísticos. Integração territorial dos pólos (rede urbana local, acessibilidades, infra-estruturas).</p> <p>→ Torres Vedras → Óbidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Delimitação de áreas nos PDM Elaboração de Programa de Acção Territorial (PAT) Definição de critérios de estruturação interna e de articulação externa Definição de centralidades locais Definição dos sistemas de infra-estruturas de saneamento básico. Densidade máxima: 50 camas/hectare aplicável no máximo a 40% da área de intervenção de cada empreendimento Identificação de áreas a requalificar
	1.d. NDT - Núcleo de desenvolvimento turístico	Conjuntos Turísticos (Resorts) não localizados territorialmente nos IGT, sujeitos a processo de avaliação ou concursal com o objectivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.	<ul style="list-style-type: none"> Delimitação de AVT (áreas de vocação turística) nos PDM, regulamentando nomeadamente, incompatibilidades de uso com o turismo Área mínima do NDT - 100 hectares (*) Densidade máxima: 50 camas/hectare aplicável no máximo a 40% da área de intervenção Actividades de recreio e lazer preferenciais: golfe, actividades de ar livre
	1.e. NDE TL - Núcleo de desenvolvimento económico de turismo e lazer	Áreas empresariais de serviços e equipamentos de turismo e lazer: complexos de saúde e bem-estar, termas, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições, etc.	<ul style="list-style-type: none"> Indicação de critérios ou de áreas preferenciais de localização nos PDM

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
1. LITORAL	1.f. Hi - Estabelecimentos hoteleiros isolados (Pousadas, Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz, fora dos perímetros urbanos e dos NDT)	Os Hotéis devem ter a categoria mínima de 3 estrelas.	<ul style="list-style-type: none"> • Densidade máxima: 40 camas/ha • Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, ...) • Número máximo de camas: 200 camas
	1.g. TER - Turismo no Espaço Rural / TN - Turismo da Natureza / TH - Turismo de Habitação	Integração de empreendimentos turísticos no solo rural com o objectivo de valorizarem recursos locais - naturais, culturais e patrimoniais.	• Todas as tipologias de TER / TN e TH previstas na legislação, com excepção dos Hotéis Rurais construídos de raiz
	1.h. PCC - Parques de Campismo e de Caravanismo	Integração dos PCC no solo rural, tendo em conta a proximidade a recursos para o turismo e lazer e as acessibilidades adequadas	• De acordo com a legislação aplicável

(*) Pode incluir áreas integradas em REN e RAN até um máximo de 40% da área total de intervenção.

QUADRO 4

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
2. LEZÍRIA DO TEJO E VALE DO SORRAIA	2.a. CUT - Centralidades Urbano Turísticas	O sector não tem centros urbanos relevantes. As centralidades urbano-turísticas encontram-se na Área Metropolitana de Lisboa para a zona Sul do sector e em Santarém.	<ul style="list-style-type: none"> • O apoio de serviços e equipamentos de proximidade deve ser proporcionada pela rede urbana local com a qual as áreas turísticas se devem articular. • Previsão no PDM de equipamentos e serviços a instalar. Definir acessibilidades entre as áreas turísticas e os centros urbanos.
	2.b. NTL - Núcleos de Turismo e Lazer	Áreas urbanas existentes com concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, a consolidar e qualificar → Escaroupim → Valada → Benfica do Ribatejo	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos núcleos e delimitação dos perímetros urbanos, nos PDM • Critérios de acréscimo do solo urbano (10% - 20%) • Requalificação urbana e ambiental dos núcleos; Concentração de equipamentos e serviços; Adequação de infra-estruturas; Qualificação do espaço público.
	2.c. Hi - Estabelecimentos hoteleiros isolados (Pousadas, Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz, fora dos perímetros urbanos e dos NDT)	Os Hotéis devem ter a categoria mínima de 3 estrelas.	<ul style="list-style-type: none"> • Densidade máxima: 40 camas/ha • Associar equipamentos de recreio e lazer da ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, ...) • Preferência à integração em quintas tradicionais • Número máximo de camas: 200 camas
	2.d. TER - Turismo no Espaço Rural / TN - Turismo da Natureza / TH - Turismo de Habitação	Integração de empreendimentos turísticos no solo rural com o objectivo de valorizarem recursos locais - naturais, culturais e patrimoniais.	• Todas as tipologias de TER / TN e TH previstas na legislação, com excepção dos Hotéis Rurais construídos de raiz
	2.e. PCC - Parques de Campismo e de Caravanismo	Integração dos PCC no solo rural, tendo em conta a proximidade a recursos para o turismo e lazer e as acessibilidades adequadas	• De acordo com a legislação aplicável

QUADRO 5

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
3. MARGEM DIREITA DO TEJO	3.a. CUT - Centralidades Urbano Turísticas	Áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer: saúde, equipamentos culturais, agências bancárias e de seguros, agências de viagens e rent-a-car, etc.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos centros urbanos e nível de serviço: CUT 1 - Santarém, Torres Vedras, Caldas da Rainha CUT 2 - Alcobaça, Torres Novas • Previsão no PDM de equipamentos e serviços a instalar. Definir acessibilidades entre as áreas turísticas e os centros urbanos.

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
3. MARGEM DIREITA DO TEJO	3.b. NTL - Núcleos de Turismo e Lazer	Áreas urbanas existentes com concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, a consolidar e qualificar	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos núcleos e delimitação dos perímetros urbanos, nos PDM • Critérios de acréscimo do solo urbano (10% - 20%) • Requalificação urbana e ambiental dos núcleos; Concentração de equipamentos e serviços; Adequação de infra-estruturas; Qualificação do espaço público.
	3.c. T - Áreas turísticas emergentes a estruturar	Consolidação, estruturação e qualificação urbana e ambiental, de áreas de concentração de empreendimentos turísticos. Integração territorial dos pólos (rede urbana local, acessibilidades, infra-estruturas). → Azambuja / Rio Maior	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de áreas nos PDM • Elaboração de Programa de Acção Territorial (PAT) • Definição de critérios de estruturação interna e de articulação externa • Definição de centralidades locais • Definição dos sistemas de infra-estruturas de saneamento básico. • Densidade máxima: 50 camas/hectare aplicável no máximo a 40% da área de intervenção de cada empreendimento • Identificação de áreas a requalificar
	3.d. NDT - Núcleo de desenvolvimento turístico	Conjuntos Turísticos (Resorts) não localizados territorialmente nos IGT, sujeitos a processo de avaliação ou concursal com o objectivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de AVT (áreas de vocação turística) nos PDM, regulamentando nomeadamente, incompatibilidades de uso com o turismo e lazer • Área mínima do NDT - 70 hectares (*) • Densidade máxima: 50 camas/hectare aplicável no máximo a 40% da área de intervenção • Actividades de recreio e lazer preferenciais: golfe, caça, actividades equestres
	3.e. NDE TL - Núcleo de desenvolvimento económico de turismo e lazer	Áreas empresariais de serviços e equipamentos de turismo e lazer: complexos de saúde e bem-estar, termas, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições, etc.	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação de critérios ou de áreas preferenciais de localização nos PDM
	3.f. Hi - Estabelecimentos hoteleiros isolados (Pousadas, Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz, fora dos perímetros urbanos e dos NDT)	Os Hotéis devem ter a categoria mínima de 3 estrelas.	<ul style="list-style-type: none"> • Densidade máxima: 40 camas/ha • Associar equipamentos de recreio e lazer da ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, ...) • Número máximo de camas: 200 camas
	3.g. TER - Turismo no Espaço Rural / TN - Turismo da Natureza / TH - Turismo de Habitação	Integração de empreendimentos turísticos no solo rural com o objectivo de valorizarem recursos locais - naturais, culturais e patrimoniais.	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as tipologias de TER / TN e TH previstas na legislação, com excepção dos Hotéis Rurais construídos de raiz
	3.e. PCC - Parques de Campismo e de Caravanismo	Integração dos PCC no solo rural, tendo em conta a proximidade a recursos para o turismo e lazer e as acessibilidades adequadas	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a legislação aplicável

(*) Pode incluir áreas integradas em REN e RAN até um máximo de 40% da área total de intervenção.

QUADRO 6

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
4. MARGEM ESQUERDA DO TEJO	4.a. CUT - Centralidades Urbano Turísticas	O sector não tem centros urbanos relevantes. As centralidades urbano-turísticas encontram-se na Área Metropolitana de Lisboa para a zona Sul do sector e em Santarém e Abrantes para o Centro e Norte.	<ul style="list-style-type: none"> • O apoio de serviços e equipamentos de proximidade deve ser proporcionada pela rede urbana local com a qual as áreas turísticas se devem articular. • Previsão no PDM de equipamentos e serviços a instalar. Definir acessibilidades entre as áreas turísticas e os centros urbanos.

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
	4.b. T - Áreas turísticas emergentes a estruturar	Consolidação, estruturação e qualificação urbana e ambiental, de áreas de concentração de empreendimentos turísticos. Integração territorial dos pólos (rede urbana local, acessibilidades, infra-estruturas). → Santo Estêvão (condicionado à integração na área de influência do NAL)	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de áreas nos PDM • Elaboração de Programa de Acção Territorial (PAT) • Definição de critérios de estruturação interna e de articulação externa • Definição de centralidades locais • Definição dos sistemas de infra-estruturas de saneamento básico. • Densidade máxima: 50 camas/hectare aplicável no máximo a 40% da área de intervenção • Identificação de áreas a requalificar
	4.c. NDT - Núcleo de desenvolvimento turístico	Conjuntos Turísticos (Resorts) não localizados territorialmente nos IGT, sujeitos a processo de avaliação ou concursal com o objectivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de AVT (áreas de vocação turística) nos PDM, regulamentando nomeadamente, incompatibilidades de uso com o turismo • Área mínima do NDT <ul style="list-style-type: none"> - a Norte do rio Sorraia: 50 hectares (*) - a Sul do rio Sorraia: 100 hectares (*) • Densidade máxima: 20 camas/hectare (*) • Actividades de recreio e lazer preferenciais: caça, actividades equestres
	4.d. NDE TL - Núcleo de desenvolvimento económico de turismo e lazer	Áreas empresariais de serviços e equipamentos de turismo e lazer: complexos de saúde e bem-estar, termas, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições, etc.	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação de critérios ou de áreas preferenciais de localização nos PDM
	4.e. Hi - Estabelecimentos hoteleiros isolados (Pousadas, Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz, fora dos perímetros urbanos e dos NDT)	Os Hotéis devem ter a categoria mínima de 3 estrelas.	<ul style="list-style-type: none"> • Densidade máxima: 40 camas/ha • Associar equipamentos de recreio e lazer da ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e cicloviarias, ...) • Número máximo de camas: 200 camas
	4.f. TER - Turismo no Espaço Rural / TN - Turismo da Natureza / TH - Turismo de Habitação	Integração de empreendimentos turísticos no solo rural com o objectivo de valorizarem recursos locais - naturais, culturais e patrimoniais.	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as tipologias de TER / TN e TH previstas na legislação, com excepção dos Hotéis Rurais construídos de raiz
	4.g. PCC - Parques de Campismo e de Caravanismo	Integração dos PCC no solo rural, tendo em conta a proximidade a recursos para o turismo e lazer e as acessibilidades adequadas	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a legislação aplicável

(*) Pode incluir áreas integradas em REN e RAN até um máximo de 40% da área total de intervenção.

QUADRO 7

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Critérios de ordenamento	Normas específicas
5. MÉDIO TEJO	5.a. CUT - Centralidades Urbano Turísticas	Áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer: saúde, equipamentos culturais, agências bancárias e de seguros, agências de viagens e rent-a-car, etc.	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos centros urbanos e nível de serviço: <ul style="list-style-type: none"> CUT 1 - Tomar CUT 2 - Torres Novas, Abrantes • Previsão no PDM de equipamentos e serviços a instalar. Definir acessibilidades entre as áreas turísticas e os centros urbanos.
	5.b. NTL - Núcleos de Turismo e Lazer	Áreas urbanas existentes com concentração de funções turísticas, residenciais e de lazer, a consolidar e qualificar → Vila Nova da Barquinha → Constância → Tancos → Ferreira do Zêzere → Arripiado → Outros	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos núcleos e delimitação dos perímetros urbanos, nos PDM • Critérios de acréscimo do solo urbano (10% - 20%) • Requalificação urbana e ambiental dos núcleos; Concentração de equipamentos e serviços; Adequação de infra-estruturas; Qualificação do espaço público.

Sector territorial	Tipologia de espaços turísticos	Crítérios de ordenamento	Normas específicas
	5.c. NDT - Núcleo de desenvolvimento turístico	Conjuntos Turísticos (Resorts) não localizados territorialmente nos IGT, sujeitos a processo de avaliação ou concursal com o objectivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação de AVT (áreas de vocação turística) nos PDM, regulamentando nomeadamente, incompatibilidades de uso com o turismo • Área mínima do NDT - 70 hectares (*) • Densidade máxima: 50 camas/hectare aplicável no máximo a 40% da área de intervenção • Actividades de recreio e lazer preferenciais: golfe, actividades equestres
	5.d. NDE TL - Núcleo de desenvolvimento económico de turismo e lazer	Áreas empresariais de serviços e equipamentos de turismo e lazer: complexos de saúde e bem-estar, termas, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições, etc.	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação de critérios ou de áreas preferenciais de localização nos PDM
	5.e. Hi - Estabelecimentos hoteleiros isolados (Pousadas, Hotéis e Hotéis Rurais construídos de raiz, fora dos perímetros urbanos e dos NDT)	Os Hotéis devem ter a categoria mínima de 3 estrelas.	<ul style="list-style-type: none"> • Densidade máxima: 40 camas/ha • Associar equipamentos de recreio e lazer da ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, ...) • Capacidade máxima: 200 camas
	5.f. TER - Turismo no Espaço Rural / TN - Turismo da Natureza / TH - Turismo de Habitação	Integração de empreendimentos turísticos no solo rural com o objectivo de valorizarem recursos locais - naturais, culturais e patrimoniais.	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as tipologias de TER / TN e TH previstas na legislação, com excepção dos Hotéis Rurais construídos de raiz
	5.g. R - FÁTIMA CENTRO RELIGIOSO	Área urbana existente, com concentração de funções turísticas e residenciais, a consolidar e requalificar.	<ul style="list-style-type: none"> • Definição em PMOT dos critérios e regras de estruturação e qualificação urbana e ambiental
	5.h. B - ALBUFEIRA DO CASTELO DE BODE	Área territorial abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira no qual se definem os usos e ocupações admitidos. O objectivo é potenciar e qualificar o uso turístico e de lazer e o acesso público à albufeira.	<ul style="list-style-type: none"> • Admitem-se todas as tipologias de empreendimentos turísticos bem como restauração e equipamentos de apoio ao recreio náutico, de acordo com o Plano de Ordenamento da Albufeira.
	5.i. PCC - Parques de Campismo e de Caravanismo	Integração dos PCC no solo rural, tendo em conta a proximidade a recursos para o turismo e lazer e as acessibilidades adequadas	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com a legislação aplicável

(*) Pode incluir áreas integradas em REN e RAN até um máximo de 40% da área total de intervenção.

QUADRO 8

Sector territorial	Limiares de capacidade de alojamento	Crítérios de ordenamento
6. PARQUES, RESERVAS NATURAIS, PAISAGENS PROTEGIDAS E MONUMENTOS NATURAIS	Não são estabelecidos limiares de capacidade, os quais devem ser estabelecidos no âmbito dos planos das respectivas áreas.	São admitidas as tipologias TN, TER, TH, Hi, PCC, NTL, NDT e NDE TL desde que admitidas por plano especial de ordenamento do território, ou através de projecto, com parecer favorável do ICNB.

ANEXO II

Crítérios de Qualificação do Solo Urbano

Categorias de espaço previstas no RJGT	Sub-categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (1)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição de regras de ocupação e transformação do uso do solo
Solos urbanizados	Núcleos históricos	(sem aplicação directa)	Áreas edificadas antigas ou históricas inseridas nos aglomerados urbanos em que prevalecem valores arquitectónicos e patrimoniais a preservar, conservar, reabilitar e valorizar	<ul style="list-style-type: none"> - Qualificação urbanística e arquitectónica - Valorização cénica - Revitalização funcional

Categorias de espaço previstas no RJGT	Sub-categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (1)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição de regras de ocupação e transformação do uso do solo
Solos urbanizados	Núcleos históricos			<p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações avulsas - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de acção territorial - Planos de pormenor de salvaguarda e valorização
	Áreas urbanizadas consolidadas	<p>Áreas edificadas compactas/Áreas edificadas em espaço rústico tipo 3/ Áreas de edificação linear (em estruturas simples ou em rede) desde que se promova o seu crescimento transversal e colmatação</p>	<p>Áreas em que a edificação tem um carácter compacto e contínuo e que possuem uma estrutura urbana consolidada. Correspondem a uma concentração de edificações destinadas a residência e/ou funções e usos urbanos, afastadas entre si a menos de 50m, em áreas com densidade superior a 7 fogos/ha, tendo por referência um mínimo de 80 fogos (passíveis de ajustamento em função da estrutura de povoamento do concelho). A sua morfologia é definida por uma rede viária hierarquizada e por edifícios e áreas destinados aos diferentes usos e funções urbanas. Podem incluir áreas não totalmente consolidadas mas em que os vazios urbanos não ultrapassem 20% do total da área Incluem ainda as áreas comprometidas (objecto de actos de licenciamentos válidos e eficazes)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Dotação funcional enquanto centros urbanos inseridos num sistema urbano municipal em função da hierarquia do aglomerado onde se inserem - Promoção da qualidade e coerência da imagem urbana - Dotação em equipamentos, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada - Dotação em infra-estruturas - Promoção da identidade territorial <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações avulsas em situação de recuperação/reconstrução ou de colmatação - Operações de loteamento que garantam a constituição de malha urbana, bem como a continuidade da malha pré-existente por meio de vias infra-estruturadas - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de acção territorial
	Áreas urbanizadas a estruturar	Áreas edificadas fragmentadas	<p>Áreas urbanas fragmentadas e desqualificadas que ocorrem na extensão das áreas edificadas consolidadas, onde há uma coexistência de funções e tipologias de edificação com base numa rede viária não estruturada e hierarquizada, deficiente infra-estruturação, baixa dotação de equipamentos e espaços públicos e problemas de convivência de usos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estruturação e organização territorial - Hierarquização da rede viária - Dotação em equipamentos, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada - Dotação em infra-estruturas - Harmonização espacial dos usos e actividades, através da nucleação das actividades económicas que geram grandes fluxos de tráfego e outros potenciais incómodos para as populações em espaços próprios e bem servidos por redes de acesso de nível estruturante <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planos de urbanização ou planos de pormenor para a totalidade das áreas - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de acção territorial
	Áreas urbanizadas a reverter	(sem aplicação directa)	<p>Áreas edificadas em meio urbano com usos inadequados por razões de sustentabilidade ambiental ou ecológica, de risco ou de incompatibilidade de usos, para as quais se pretende adoptar um estatuto de manutenção temporária</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da realocação de actividades <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição de unidades operativas de planeamento e gestão ou de unidades de execução para programação conjunta e integrada da reconversão no âmbito do planeamento de pormenor
	Áreas urbanizadas de actividades económicas (industriais, multiuso)	Indústria, armazenagem, comércio e logística	<p>Áreas urbanas ocupadas especificamente por actividades económicas industriais, de armazenagem, de serviços, de comércio, de logística a manter.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estruturação e organização territorial - Estabelecimento de zonas de protecção sempre que se justifique - Localização preferencial em áreas periféricas dos aglomerados urbanos bem servidas por redes de acessos de nível estruturante. - Dotação de infra-estruturas e estacionamento - Preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente

Categories de espaço previstas no RJGT	Sub-categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (¹)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição de regras de ocupação e transformação do uso do solo
Solos urbanizados	Áreas urbanizadas de actividades económicas (industriais, multiuso)			<p>Instrumentos de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações avulsas em situação de recuperação/reconstrução ou de colmatação - Operações de loteamento que garantam a constituição de malha urbana, bem como a continuidade da malha pré-existente por meio de vias infra-estruturadas - Definição de unidades operativas de planeamento e gestão ou de unidades de execução para programação conjunta e integrada da reconversão, no âmbito do planeamento de pormenor
Solos cuja urbanização seja possível programar	Áreas de urbanização programada por tipologia de uso dominante e densidades (áreas de expansão de aglomerados urbanos, áreas de localização empresarial e outras)	(não se aplica)	<p>Áreas com vocação para a urbanização destinadas aos vários usos urbanos e empresariais.</p> <p>Podem incluir áreas contíguas aos aglomerados urbanos existentes com edificação fragmentada, dispersa ou linear.</p> <p>Nestes espaços devem ser incluídos os afectos a ocupações viabilizadas através da figura dos Pólos de acolhimento empresarial</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de densidades de ocupação consonantes com o meio urbano em que se inserem - Previsão de infra-estruturas completas, estacionamento, equipamentos, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada <p>Instrumentos de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição de unidades operativas de planeamento e gestão ou de unidades de execução para programação conjunta e integrada da urbanização, no âmbito do planeamento de pormenor, considerando os critérios de perequação compensatória e o faseamento da ocupação urbana a partir das zonas centrais ou de maior densidade urbana, assegurando a coerência económica e funcional do sistema de infra-estruturação. - Planos de urbanização ou Planos de pormenor - Procedimentos concursais no caso dos PAE
Solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano	Áreas de estrutura ecológica urbana	(não se aplica)	<p>Áreas que se destinam a garantir o funcionamento dos sistemas e processos biofísicos que asseguram os bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das actividades humanas e os recursos fundamentais de solo e água. Integram ainda outras áreas com valor natural e cultural, as áreas de risco natural, as áreas de protecção de infra-estruturas e de utilizações conflituosas com a fruição urbana, bem os espaços de desafogo do sistema urbano, destinados ao recreio e lazer e fundamentais para o conforto climático.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Protecção dos sistemas e processos biofísicos - Valorização paisagística e ambiental - Promoção de actividades de recreio e lazer em estruturas ligeiras - Promoção da realocação dos usos edificados existentes sempre que estiverem em causa a salvaguarda de valores fundamentais <p>Instrumentos de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integração nas unidades operativas de planeamento e gestão ou unidades de execução para programação conjunta e integrada da urbanização, considerando os critérios de perequação compensatória. - Programas de acção territorial

(¹) Conforme Anexo III

Critérios de Qualificação do Solo Rural

Categories de espaço previstas no RJGT	Sub-Categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (²)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo
Espaços naturais	Áreas naturais	Praias / Dunas / Áreas húmidas / Albufeiras e Lagoas / Cursos de água	Áreas onde as medidas de protecção especial de recursos naturais e a salvaguarda de valores paisagísticos dominam, e que não tenham utilização ou potencialidade de uso agrícola ou florestal como actividade dominante	<ul style="list-style-type: none"> - Protecção e valorização ambiental e paisagística - Admissão de actividades de recreio e lazer no sentido do seu usufruto por parte da população desde que em consonância com os princípios a salvaguardar. - Restrição do edificado

Categorias de espaço previstas no RJGT	Sub-Categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (²)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo
Espaços agrícolas ou florestais afectos à produção ou à conservação	Áreas agrícolas prioritárias de baixa aluvionar	Baixas aluvionares	Áreas marginais a linhas de água, de várzea ou de lezíria associadas a solos de aluvião com elevada produtividade agrícola, normalmente correspondentes aos leitos de cheia das mesmas e frequentemente classificadas como Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, por vezes com aproveitamentos hidroagrícolas.	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da sua utilização como áreas de excelência para a agricultura - Valorização paisagística - Restrição do edificado
	Outras áreas agrícolas prioritárias	(Sem aplicação directa)	Áreas abrangidas pela Reserva Agrícola Nacional, áreas sujeitas ao regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, outras áreas infra-estruturadas para regadio e áreas de produção estratégica	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da sua utilização para a produção agrícola - Valorização paisagística - Restrição ou condicionamento do edificado
	Outras áreas agrícolas	Áreas agrícolas/Áreas agrícolas com estufas/Pomares, Vinhas, Oliveiras e Horto-frutícolas/ Áreas agrícolas de policultura que não se enquadrem nas categorias anteriores	Outras áreas onde predomina o uso agrícola ou com vocação para o mesmo	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da sua utilização para uso agrícola - Admissão de actividades complementares desde que não ponham em causa o uso dominante e salvaguardadas as questões de compatibilidade de usos - Valorização paisagística - Condicionamento do edificado
	Áreas florestais de protecção e/ou conservação	(sem aplicação directa)	Espaços florestais onde domina a funcionalidade de protecção ou conservação	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da gestão florestal visando a função de protecção, nomeadamente da rede hidrográfica e do solo contra a erosão - Promoção da conservação dos habitats florestais e das espécies da flora e fauna para a manutenção da diversidade biológica e genética - Admissão de actividades de recreio e lazer no sentido do seu usufruto por parte da população desde que em consonância com os princípios a salvaguardar. - Valorização paisagística - Salvaguarda dos riscos de incêndio - Restrição do edificado <p>Instrumentos de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planos de Gestão Florestal - Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio
Áreas florestais de produção	Povoamentos florestais	Espaços florestais onde a produção florestal domina ou com aptidão para a mesma	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da sua utilização para a produção florestal - Valorização paisagística - Salvaguarda dos riscos de incêndio - Restrição / condicionamento do edificado em função, designadamente, do risco de incêndio <p>Instrumentos de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planos de Gestão Florestal - Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio 	
Áreas agro-florestais de montado	Povoamentos de sobreiro e/ou azinheira	Formações florestais onde se verifica o domínio de sobreiros e/ou azinheiras, associados ou não entre si e com outras espécies, apresentando densidades variáveis	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da sua utilização florestal e agrícola complementar - Preservação dos povoamentos e da integridade do montado, bem como de outras formações florestais de sobreiro e azinho - Admissão de actividades complementares desde que não ponham em causa o uso dominante e salvaguardadas as questões de compatibilidade de usos - Valorização paisagística - Condicionamento do edificado - Salvaguarda dos riscos de incêndio 	

Categories de espaço previstas no RJGT	Sub-Categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (2)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo
Espaços agrícolas ou florestais afectos à produção ou à conservação	Áreas agro-florestais de montado			Instrumentos de execução - Planos de Gestão Florestal - Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio
	Áreas agrícolas/florestais	Áreas agro-florestais	Áreas onde coexistem o uso agrícola e o uso florestal em mosaico, sem predomínio evidente de qualquer dos usos	- Promoção da sua utilização agrícola, pecuária ou florestal - Admissão de actividades complementares desde que não ponham em causa os usos dominantes e salvaguardadas as questões de compatibilidade de usos. - Valorização paisagística - Salvaguarda dos riscos de incêndio - Condicionamento do edificado Instrumentos de execução quando aplicável - Planos de Gestão Florestal - Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio
Espaços destinados a infra-estruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solos urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais	Aglomerados rurais	Áreas edificadas em espaço rústico tipo 1, 2, 3	Núcleos existentes de edificação concentrada em solo rural sem escala ou dimensão para integrar o sistema urbano municipal podendo deter diferentes dimensões e densidades e que correspondem a um aglomerado populacional com uma designação própria, com dez ou mais fogos. Correspondem a uma concentração de edificações, afastadas entre si a menos de 50m.	- Colmatação do edificado - Valorização arquitectónica e cénica do conjunto - Estruturação da malha edificada - Integração paisagística nas formas e escala do relevo - Dotação funcional tendo em conta a dimensão e hierarquia do mesmo - Infra-estruturação, nomeadamente através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis. - Harmonização espacial dos usos e actividades - Possibilidade de colmatação e de crescimento restrito Instrumentos de execução: - Operações avulsas em situação de colmatação e de expansão - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de intervenção em espaço rural
	Núcleos edificados das Quintas (em casos excepcionais)	(sem aplicação directa)	Conjuntos edificados em solo rural com valor patrimonial e cultural com possibilidade de valorização para usos de apoio à actividade agrícola ou actividades associadas de turismo e recreio e lazer Esta subcategoria tem carácter excepcional e só deverá aplicar-se em situações de evidente interesse e necessidade e desde que salvaguardada a manutenção da actividade agrícola da exploração em associação e complementaridade com outras actividades e ainda desde que o programa de intervenção seja valorizador da actividade agrícola, mediante comprovativo da entidade competente pela área da Agricultura.	- Valorização patrimonial do edificado - Integração paisagística nas formas e escala do relevo - Infra-estruturação, nomeadamente através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis. Instrumentos de execução: - Operações avulsas - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Plano de intervenção em espaço rural para a Unidade Operativa de planeamento e Gestão delimitada no Plano Director Municipal que abrange a área edificada da quinta e a exploração agrícola. O programa de intervenção a apresentar para os instrumentos de execução previstos, operações avulsas ou plano de intervenção em espaço rural, é elaborado e incorporado no procedimento de alteração ou revisão do Plano Director Municipal.

Categories de espaço previstas no RJGT	Sub-Categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) (²)	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo
Espaços destinados a infra-estruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solos urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais	Espaços de ocupação turística	Áreas edificadas com golfe associado e outras sem aplicação directa	Espaços afectos ou a afectar a empreendimentos turísticos ou espaços já existentes ocupados por loteamentos fora dos aglomerados urbanos destinados a 2ª residência e lazer em condições similares às que ocorrem nos aldeamentos turísticos. Nestes espaços devem ser individualizados os afectos a ocupações viabilizadas através da figura dos NDE do turismo e lazer ou situações similares já existentes	<ul style="list-style-type: none"> - Considerar as normas do sector do turismo e lazer - Infra-estruturação, nomeadamente através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis. - Integração paisagística e valorização dos recursos do espaço rural - Localização preferencial em áreas que potenciem o aproveitamento de elementos do património edificado e infra-estruturado, contribuindo para a sua recuperação e valorização. - Integração do conjunto na envolvente <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos concursais e publicitação - Operações avulsas nos loteamentos existentes - Programas de acção territorial - Plano de urbanização ou Planos de pormenor
	Áreas agrícolas com edificação dispersa	Áreas edificadas dispersas do tipo 3	Esta categoria tem como base a necessidade de regar e estruturar as áreas edificadas dispersas e extensivas em solo rural sem arruamentos consistentes nem estruturação definida. A sua delimitação considera o imperativo de selecção das áreas com capacidade de nucleação e de contenção do fenómeno da edificação nas restantes áreas. Engloba as áreas existentes onde o fenómeno tem densidades superiores a 1 fogo/ha, que devem ter uma dimensão máxima de referência de 25ha.	<ul style="list-style-type: none"> - Hierarquização da rede viária - Criação de zona central para a localização de pequenos equipamentos e serviços de apoio - Dotação em infra-estruturas devendo ser utilizados sistemas autónomos - Harmonização espacial dos usos e actividades - Estabilização do edificado <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações avulsas em situação de colmatção - Programas de intervenção em espaço rural - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de acção territorial
	Áreas edificadas em foros	Áreas edificadas dispersas tipo 1,2,3 na zona da Lezíria	Áreas existentes de povoamentos lineares ao longo de vias de comunicação com tradição histórica na zona da lezíria. Esta categoria de espaços engloba as áreas edificadas em rede ao longo das vias, mantendo-se os espaços intersticiais como agrícolas. A sua delimitação considera o imperativo de contenção, estabilização e valorização deste tipo de povoamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Protecção dos solos com potencial de utilização agrícola e salvaguarda da tradição histórica do povoamento. - Criação de zona central para a localização de pequenos equipamentos e serviços de apoio - Dotação em infra-estruturas devendo ser utilizados sistemas autónomos - Harmonização espacial dos usos e actividades - Possibilidade de colmatção do edificado <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações avulsas em situação de colmatção - Programas de intervenção em espaço rural - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de acção territorial
	Áreas edificadas lineares	Áreas edificadas lineares contínuas	Áreas edificadas lineares contínuas existentes ao longo de vias de comunicação com grande expressão no Oeste. A sua delimitação deve considerar o imperativo de contenção e nucleação deste tipo de povoamento, promovendo-se o crescimento transversal às vias.	<ul style="list-style-type: none"> - Organização espacial em função de áreas nucleadas ou com vocação para a nucleação, promovendo-se a criação de uma zona central para a localização de pequenos equipamentos e serviços de apoio - Dotação em infra-estruturas devendo ser utilizados sistemas autónomos - Harmonização espacial dos usos e actividades - Possibilidade de colmatção do edificado, bem como da sua expansão no sentido transversal <p>Instrumentos de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações avulsas em situação de colmatção - Programas de intervenção em espaço rural - Regulamentos municipais de urbanização e edificação - Programas de acção territorial

Categorias de espaço previstas no RJGT	Sub-Categorias de espaço	PROTOVT (Classificação POS) ⁽²⁾	Tipologias das áreas e critérios de identificação	Directrizes para a definição das regras de ocupação e transformação do uso do solo
Espaços destinados a infra-estruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solos urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais	Áreas de infra-estruturas existentes e propostas	Instalações aeroportuárias / Parques Eólicos / Portos e Marinas	Áreas ocupadas ou destinadas à instalação de infra-estruturas em solo rural, nomeadamente, aterros sanitários, parques de sucata, parques eólicos.	- Salvaguarda da qualidade ambiental e minimização dos impactes - Estabelecimento de zonas de protecção - Valorização de elementos simbólicos do património construído, designadamente nos parques eólicos
	Áreas de equipamentos existentes e propostas	Parques de Campismo	Áreas ocupadas ou destinadas à instalação de equipamentos em solo rural, nomeadamente, parques de campismo, parques desportivos, parques de recreio e lazer.	- Preservação da paisagem rural
Espaços de exploração mineira	Áreas de exploração mineira	Áreas de industria extractiva	Áreas de exploração de recursos geológicos em actividade, licenciadas ou concessionadas e antigas áreas de exploração de inertes a recuperar	- Salvaguarda da qualidade ambiental e minimização dos impactes - Estabelecimento de zonas de protecção - Promoção da sua recuperação e valorização paisagística

⁽²⁾ Conforme Anexo III

Nota: As categorias de espaço do solo urbano e rural devem ser ponderadas em função das realidades territoriais do município, podendo ser subdivididas ou definidas outras não consideradas nos quadros. Nestes termos, a correspondência com a classificação POS tem carácter orientador, devendo as delimitações ser afinadas em função de análises mais detalhadas

Áreas de salvaguarda, protecção e operacionalização

(Perímetros em sobreposição gráfica à classificação e qualificação do solo)

Tipos de Áreas	PROTOVT (Classificação POS)	Crítérios de identificação	Objectivos
Áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal	(não se aplica)	Áreas e corredores que materializam a EEM	- Salvaguarda e valorização das áreas da EEM, em conformidade com os usos dominantes
Áreas de vocação turística		Perímetros que materializam áreas de vocação para a localização de novos núcleos de desenvolvimento turístico	- Considerar as normas do sector do turismo e lazer - Vocação e complementaridade de usos
Áreas de recursos geológicos potenciais		Perímetros em que ocorrem recursos geológicos com potencial para a exploração mineira, podendo corresponder a áreas cativas e de reserva	- Salvaguarda das áreas com potencial para a exploração de recursos
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão		Áreas a submeter a processos de planeamento específico	

Nota: Poderão existir outras áreas de salvaguarda, protecção e operacionalização, nomeadamente de salvaguarda ou apoio à agricultura (em-parcelamentos ou potencial aproveitamentos hidroagrícolas)

ANEXO III

Padrões de Ocupação do Solo (POS)

Legenda: Fichas de Caracterização dos Padrões de Ocupação do Solo ⁽¹⁰⁾

AE – ÁREAS EDIFICADAS

AEC – Áreas Edificadas Compactas

AEF – Áreas Edificadas Fragmentadas

AEL – Áreas Edificadas Lineares

AEL1 – Áreas Edificadas Lineares Contínuas

AEL2 – Áreas Edificadas Lineares descontínuas

AED – Áreas Edificadas Dispersas

AED1 – Áreas Edificadas Dispersas do tipo 1

AED2 – Áreas Edificadas Dispersas do tipo 2

AED3 – Áreas Edificadas Dispersas do tipo 3

AED – Áreas Edificadas em Espaço Rústico

AER1 – Áreas Edificadas em Espaço Rústico do tipo 1

AER2 – Áreas Edificadas em Espaço Rústico do tipo 2

⁽¹⁰⁾ A caracterização dos Padrões de Ocupação do Solo encontra-se desenvolvida no respectivo relatório Sectorial

AER3 – Áreas Edificadas em Espaço Rústico do tipo 3
 EVC – Espaços Vazios em Construção
 AEU – Áreas Edificadas Unifamiliares
 AEG – Áreas Edificadas com Golfe Associado

IF – EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS

EQP – Parques de Campismo
 IFA – Instalações Aeroportuárias
 IFE – Parques Eólicos
 IFP – Portos e Marinas

IE – INDÚSTRIA EXTRACTIVA

IEX – Áreas de Indústria Extractiva

IND–INDÚSTRIA,ARMAZENAGEM,COMÉRCIO E LOGÍSTICA

IND – Indústria, Armazenagem, Comércio e Logística

AF – ÁREAS FLORESTAIS

AFO – Povoamentos Florestais
 AFM – Povoamentos de Sobreiro e/ou Azinheiras
 AFA – Áreas Agro-Florestais

AG – ÁREAS AGRICOLAS

AAG – Áreas Agrícolas
 AAE – Áreas Agrícolas com Estufas
 AAV – Pomares, Vinhas, Oliveiras e Horto-Frúctícolas
 AAP – Áreas Agrícolas de Policultura
 AAA – Baixas Aluvionares

AS – ÁREAS SILVESTRES (*Matos*)

ASM – Matos
 ASA – Matos com Afloramentos Rochosos

AN – (OUTRAS) ÁREAS NATURAIS

PRP – Praias
 DNS – Dunas
 AHS – Áreas Húmidas

AG – PLANOS DE ÁGUA

AGA – Albufeiras e Lagoas
 AGR – Cursos de Água

AEC – Áreas Edificadas Compactas

Correspondem a territórios que possuem uma estrutura urbana consolidada. A sua morfologia é definida por uma rede viária hierarquizada e ordenada e por edifícios e áreas destinados aos diferentes usos e funções urbanas.

AEF – Áreas Edificadas Fragmentadas

Fragmentação e desqualificação do território, ocorrendo com frequência na extensão das áreas edificadas consolidadas. Ocorre como uma área do território em que a expansão urbana recente transcende a dimensão do núcleo compacto original. Nestas áreas há uma coexistência de diferentes funções e tipologias de edificação com base numa rede viária não estruturada e hierarquizada.

AEL1 – Áreas Edificadas Lineares Contínuas

Conjunto de edificações no espaço rústico organizadas ao longo das vias de comunicação de forma contínua. Ge-

ralmente resultam da expansão linear de áreas edificadas em espaço rústico, podendo formar uma estrutura em rede mais ou menos densa.

AEL2 – Áreas Edificadas Lineares descontínuas

Conjunto de edificações organizadas ao longo da vias de comunicação de forma descontínua, de um ou ambos os lados da via, podendo existir médios ou grandes vazios entre os espaços construídos. Geralmente resultam da expansão linear de áreas edificadas em espaço rústico, podendo formar uma estrutura em rede mais ou menos densa.

AED1 – Áreas Edificadas Dispersas do tipo 1

Territórios cuja estrutura agrícola é ainda o padrão dominante da paisagem mas onde ocorrem com alguma frequência edifícios isolados ou em pequenos grupos. A densidade do edificado varia, em média, entre 3 e 10 edifícios por cada 25/ha.

AED2 – Áreas Edificadas Dispersas do tipo 2

Territórios onde a estrutura agrícola é ainda evidente mas onde a ocorrência de edifícios isolados ou em pequenos grupos, constitui já o padrão dominante da paisagem. A densidade do edificado varia, em média, entre 10 e 25 edifícios por cada 25/ha.

AED3 – Áreas Edificadas Dispersas do tipo 3

Territórios onde o mosaico agrícola e a paisagem pré-existente é meramente residual. Os edifícios organizam-se de uma forma mais densa normalmente sem arruamentos consistentes e sem estrutura definida. A densidade do edificado varia, em média, entre 25 e 50 edifícios por cada 25/ha.

AER1 – Áreas Edificadas em Espaço Rústico do tipo 1

Conjuntos edificados com base num espaço nuclear com carácter compacto e contínuo em que a estrutura viária é perceptível e hierarquizada. Concentração do edificado no meio da paisagem agro-florestal, por vezes com indícios de dinâmicas de crescimento.

Esta sub-classe engloba os núcleos pequenos com \leq 10 edifícios em 25 hectares.

AER2 – Áreas Edificadas em Espaço Rústico do tipo 2

Semelhante às descritas no AER1, embora se destaque maior quantidade e concentração de edifícios. Esta sub-classe inclui os núcleos com 10 a 50 edifícios em 25 hectares.

AER3 – Áreas Edificadas em Espaço Rústico do tipo 3

Semelhantes às descritas em AER1 com maior concentração de edifícios. Destaque-se que a maioria dos casos AER3 se apresenta de uma forma compacta.

Nesta sub-classe foram incluídos os núcleos com \geq 50 edifícios em 25 hectares.

EVC – Espaços Vazios em Construção

Áreas com dinâmicas instaladas de alteração do uso do solo, inseridas no espaço rústico ou no Espaço edificado evidenciando obras de construção (obras de urbanização) de infra-estruturas, arruamentos, edifícios ou outros equipamentos.

AEU – Áreas Edificadas Unifamiliares

Áreas de edifícios unifamiliares organizados de forma contínua e homogénea, podendo integrar edifícios multifamiliares isolados ou em banda.

AEG – Áreas Edificadas com Golfe Associado

Áreas edificadas onde o espaço afecto ao campo de golfe é dominante. Os edifícios unifamiliares localizados em lotes envolvem os fairways ou estão localizados na sua proximidade imediata. Normalmente estão associadas a equipamentos hoteleiros.

ANEXO IV

Articulação das Unidades Territoriais com as Sub-regiões homogéneas dos PROF

1 — Relação entre as UT do PROT OVT e as SRH dos PROF Oeste e PROF Ribatejo

Unidade Territorial (PROTOVT)	Sub-região Homogénea (PROF)
1. Oeste Litoral Norte	Dunas Litoral Gândaras Sul Arribas Floresta do Oeste Litoral
2. Oeste Interior Centro	Oeste Interior Serra dos Candeeiros Floresta do Oeste Litoral
3. Oeste Litoral Sul	Floresta do Oeste Litoral Arribas.
4. Oeste Interior Florestal	Floresta do Oeste Litoral Região Oeste Sul
5. Oeste Interior Sul	Floresta do Oeste interior Região do Oeste Sul
6. Serra de Montejunto	Serra de Montejunto
7. Oeste Florestal	Floresta do Oeste Floresta do Oeste Interior Região Oeste Sul
8. Eixo Ribeirinho Azambuja /Santarém	Charneca Bairro Floresta do Oeste
9. Colinas do Tejo	Bairro,
10. Lezíria do Tejo	Lezíria e Estuário,
11. Maciço Calcário Estremenho	Serra de Aire Serra dos Candeeiros Alto Nabão Sicó-Alvaizere Sul
12. Médio Tejo	Alto Nabão Floresta dos Templários,
13. Eixo Ribeirinho – V. N. Barquinha /Abrantes	Florestas dos Templários e Charneca
14. Charneca Ribatejana Norte	Charneca.
15. Charneca Ribatejana Sul	Charneca e Estuário
15.a. e 15.b. Eixo Ribeirinho Alpiarça/S. Magos/ Benavente - Samora Correia	Charneca.
16. Vale do Sorraia	Lezíria.

2 — Principais funcionalidades de cada SRH dos PROF Oeste e PROF Ribatejo

Sub-região homogénea	1ª Funcionalidade	2ª Funcionalidade	3ª Funcionalidade
Bairro Charneca do Ribatejo Floresta do Oeste	Silvopastorícia e caça Produção Produção	Produção Silvopastorícia e caça Protecção	Recreio e estética da paisagem Protecção Silvopastorícia e caça
Floresta dos Templários Lezíria Serra de Aire	Produção Protecção Conservação	Protecção Recreio e estética da paisagem Protecção	Recreio e estética da paisagem Conservação Silvopastorícia e caça
Alto - Nabão Estuário do Tejo Sicó - Alvaizere Sul Arribas Floresta do Oeste Interior Floresta do Oeste Litoral Serra de Montejunto Serra dos Candeeiros Gândaras Sul Dunas Litoral Lezíria do Tejo Oeste Sul	Produção Conservação Conservação Conservação Produção Produção Conservação Conservação Produção Protecção Protecção Protecção	Recreio e estética da paisagem Produção Protecção Protecção Silvopastorícia, Caça e pesca Protecção Protecção Recreio e estética da paisagem Conservação Recreio e estética da paisagem Conservação Recreio e estética da paisagem Produção	Protecção Recreio e Estética da paisagem Silvopastorícia e caça Recreio e estética da paisagem Silvopastorícia, caça e pesca Recreio e estética da paisagem Silvopastorícia, Caça e Pesca Protecção Recreio e estética da paisagem Conservação Produção

ANEXO II

SECÇÃO I

Determinar que, findos os 90 dias úteis sem que se tenha procedido à alteração por adaptação, prevista no n.º 7 da presente Resolução, ficam suspensas, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, as seguintes disposições dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais, cujas normas ou parte das normas incompatíveis:

a) Disposições que admitem a construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 hectares:

i) Artigo 26º, n.ºs 1 e 3 e Artigo 29º n.º 2 do PDM de ABRANTES (RCM n.º 51/95, de 01 de Junho);

ii) Artigo 35º, B alínea a) do PDM de ALCANENA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 98/94 de 06 de Outubro);

iii) Artigo 40º n.º 2, Artigo 41º n.º 1, n.º 2 alíneas a), b) e c), n.º 3 e n.º 5, Artigo 42º n.º 5 e Artigo 44º n.º 1 do PDM de ALCobaça (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 177/97, de 25 de Outubro);

iv) Artigo 43º n.ºs 1, 2 e 3, Artigo 45º, n.º 1.7 e Artigo 47º n.ºs 3 e 4 do PDM de ALENQUER (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 119/98, de 09/10);

v) Artigo 6º n.º 8 alínea a) e n.ºs 9 e 10 do PDM de ALMEIRIM (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 48/93, de 01 de Junho);

vi) Artigo 18º, n.º 4 alínea a), n.º 5 e n.º 6 alínea d), Artigo 19º n.º 10 do PDM de ALPIARÇA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 90/2001 de 30/07);

vii) Artigo 27º n.º 3 PDM de ARRUDA DOS VINHOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 17/97, de 28 de Janeiro);

viii) Artigo 23º – corpo de artigo e alínea 4) do PDM de AZAMBUJA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 14/95, de 16 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 3/97, de 11/01);

ix) Artigo 30º n.º 2 alínea A), Artigo 32º n.º 2 e n.º 6, Artigo 37º n.º 2 e n.º 7 do PDM de BENAVENTE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 164/95, de 07 de Dezembro);

x) Artigo 57º n.º 3, Artigo 58º n.º 2.2 alínea a), Artigo 60º n.º 2.2 alínea a) do PDM de BOMBARRAL (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 10/97, de 21 de Janeiro);

xi) Artigo 32º n.º 2 alínea a), Artigo 33º corpo de artigo e alínea e), Artigo 37º n.º 2 do PDM de CADAVAL (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 170/95, de 13 de Dezembro);

xii) Artigo 59º, n.º 2 alíneas a) e b), Artigo 61º n.º 1 alínea b) do PDM de CALDAS DA RAINHA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 101/2002, de 18 de Junho);

xiii) Artigo 30º n.º 1 e n.º 5, Artigo 35º n.º 1 e n.º 5 do PDM de CARTAXO (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 5/98, de 22 de Janeiro);

xiv) Artigo 21º n.º 4 e n.º 5 alíneas a) a d) do PDM de CHAMUSCA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 180/95, de 27 de Dezembro);

xv) Artigo 19º n.º 1 alíneas a) e b), n.º 2 e n.º 3, Artigo 21º corpo de artigo e alíneas a), b) e c), Artigo 22º corpo de artigo e alíneas a) e b), Artigo 23º n.º 2, alínea d) do PDM de CONSTÂNCIA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 1/94, de 7 de Janeiro);

xvi) Artigo 44º n.º 4 alíneas a) a f), Artigo 45º n.º 2 alíneas a) e c) e n.º 3 do PDM de CORUCHE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 111/2000, de 24 de Agosto e alterações introduzidas pela Declaração n.º 147/2006 da DGOTDU, publicada em DR 2ª Série n.º 189, de 29 de Setembro de 2006);

xvii) Artigo 57º n.º 1 alínea b) e n.º 4, Artigo 58º n.º 3 alíneas a), b) e c) do PDM de ENTRONCAMENTO (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 181/95, de 29 de Dezembro);

xviii) Artigo 44º corpo de artigo e alínea c), Artigo 45º n.º 3 alínea a) e n.º 4, Artigo 47º n.º 1 alínea a), Artigo 50º n.º 2 alínea b) a e) do PDM de FERREIRA DO ZÉZERE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 175/95, de 20 de Dezembro);

xix) Artigo 55º n.º 1 alíneas a) a f), Artigo 59º n.º 3 alíneas a) a c), Artigo 60º n.º 2.2 alínea a) e n.º 2.3 alínea a), Artigo 62º n.º 2.1 alínea a), n.º 2.3 e n.º 2.4 alíneas a) e b) do PDM de LOURINHÃ (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 131/99, de 26 de Outubro);

xx) Artigo 35º n.º 2 alíneas a), b) e c), Artigo 36º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d), Artigo 38º n.º 3 alínea a) do PDM de NAZARÉ (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 7/97, de 16 de Janeiro);

xxi) Artigo 52º n.º 2, Artigo 53º n.º 3.1 e n.º 5, Artigo 57º n.º 1 alínea a) e n.º 4 do PDM de ÓBIDOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 187/96, de 28 de Novembro);

xxii) Artigo 52º n.º 2 alínea b), Artigo 54º n.º 1 alínea b), Artigo 57º n.º 1 e n.º 2 do PDM de OURÉM (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 148 - A/2002, de 30 de Dezembro);

xxiii) Artigo 17º n.º 4 e n.º 6, Artigo 18º n.º 4, n.º 6 e n.º 7 do PDM de PENICHE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 139/95, de 30 de Dezembro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 8/2001, de 26 de Janeiro);

xxiv) Artigo 46º n.º 3, Artigo 47º n.º 3, Artigo 49º n.º 2, Artigo 50º n.º 3.1, Artigo 51º n.º 3.1 do PDM de RIO MAIOR (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 47/95, de 17 de Maio, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 94/2002, de 19 de Abril);

xxv) Artigo 34º n.º 2 e n.º 4, Artigo 39º n.º 4, Artigo 42º n.º 1 a 3 do PDM de SALVATERRA DE MAGOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 145/2000, de 27 de Outubro);

xxvi) Artigo 66º n.º 1 e n.º 2 do PDM de SANTARÉM (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 111/95, de 24 de Outubro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 123/97 de 26 de Julho);

xxvii) Artigo 7º n.º 2.2 alínea a) do PDM de SARDOAL (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 95/94, de 30 de Setembro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 56/2000 de 27 de Junho);

xxviii) Artigo 29º n.º 3, Artigo 30º corpo de artigo e alíneas d) e e) do PDM de SOBRAL MONTE AGRAÇO (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 124/96, de 27 de Agosto);

xxix) Artigo 26º n.º 4, Artigo 27º n.º 4, Artigo 28º n.º 2 e n.º 3 alínea d), Artigo 29º n.º 3 do PDM de TOMAR (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 100/94, de 08 de Outubro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 102/97, de 01 de Julho);

xxx) Artigo 31º, Artigo 36º n.º 2 alínea a), n.º 4 e n.º 5, Artigo 40º n.º 2 alínea a), Artigo 44º do PDM de TORRES NOVAS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 16/97, de 05 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 9/2004, de 09 de Fevereiro);

xxxi) Artigo 16º n.º 1 alíneas a) e b), Artigo 18º, Artigo 19º alínea a) do PDM de VILA NOVA BARQUINHA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 116/95, de 15 de Novembro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 132/97, de 12 de Agosto);

xxxii) Artigo 4º n.º 3 alínea b) do PLANO ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SERRAS D'AIRE E CANDEEIROS (Portaria n.º 21/ 88, de 12 de Janeiro).

b) Disposições que admitam a construção de empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação e do turismo de habitação:

i) Artigo 14º alíneas a) e b) e Artigo 25º n.ºs 1 a 4 do PDM de ABRANTES (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 51/95, de 01 de Junho);

i. Artigo 41º n.º 7 e Artigo 44º n.º 4 do PDM de ALCOBAÇA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 177/97, de 25 de Outubro);

ii. Artigo 45º, n.º 1.5, Artigo 48º n.º 1 a 5 do PDM de ALENQUER (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 119/98, de 09/10);

iii. Artigo 6º n.º 11 do PDM de ALMEIRIM (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 48/93, de 01 de Junho);

iv. Artigo 18º n.º 7 do PDM de ALPIARÇA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 90/2001 de 30/07);

v. Artigo 27º n.º3 alínea a), Artigo 31º n.º 2 alínea a), Artigo 43º n.º 4 alínea a) do PDM de ARRUDA DOS VINHOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 17/97, de 28 de Janeiro);

vi. Artigo 23º n.º2, Artigo 25º, n.º 2 e Artigo 39º n.ºs 1 a 8 do PDM de AZAMBUJA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 14/95, de 16 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 3/97, de 11/01);

vii. Artigo 32º n.º2, Artigo 37º n.º2, Artigo 51º, 52º e 53º do PDM de BENAVENTE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 164/95, de 07 de Dezembro);

viii. Artigo 45º, Artigo 46º alíneas a) a f), Artigo 47º n.º 1 e 2 e Artigo 48º n.º 1 e2 do PDM de BOMBARRAL (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 10/97, de 21 de Janeiro);

ix. Artigo 32º n.º 2, Artigo 37º n.º2 do PDM de CADAVAL (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 170/95, de 13 de Dezembro);

x. Artigo 37º e Artigo 38º do PDM de CALDAS DA RAINHA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 101/2002, de 18 de Junho);

xi. Artigo 24º, Artigo 25º, Artigo 26º, Artigo 39º n.º 2 alínea d) e Artigo 40º n.º 1 e2 do PDM de CARTAXO (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 5/98, de 22 de Janeiro);

xii. Artigo 21º n.º 7 do PDM de CHAMUSCA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 180/95, de 27 de Dezembro);

xiii. Artigo 23º n.º 2 alínea d) do PDM de CONSTÂNCIA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 1/94, de 7 de Janeiro);

xiv. Artigo 48º n.º4, Artigo 49º n.º2 alínea e), Artigo 50º e Artigo 51º do PDM de CORUCHE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 111/2000, de 24 de Agosto e alterações introduzidas pela Declaração n.º 147/2006 da DGOTDU, publicada em DR 2ª Série n.º 189, de 29 de Setembro de 2006);

xv. Artigo 43º n.º 1 a 4 do PDM de ENTRONCAMENTO (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 181/95, de 29 de Dezembro);

xvi. Artigo 50º n.º2 alínea a), Artigo 51º, Artigo 52º, Artigo 53º e Artigo 54º do PDM de FERREIRA DO ZÊZERE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 175/95, de 20 de Dezembro);

xvii. Artigo 39º, Artigo 40º, Artigo 41º, Artigo 42º, Artigo 60º n.º 2.5 do PDM de LOURINHÃ (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 131/99, de 26 de Outubro);

xviii. Artigo 38º n.º 3 alínea b), Artigo 60º n.º 1 e 2 e Artigo 61º n.ºs 1 a 5 do PDM de NAZARÉ (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 7/97, de 16 de Janeiro);

xix. Artigo 26º n.º 1 alínea d) e n.º 5, Artigo 31º n.ºs 1 a 4, Artigo 63º n.º 4.2 e Artigo 70º n.ºs 4, 4.1, 4.2 alínea d) e n.º5 do PDM de ÓBIDOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 187/96, de 28 de Novembro);

xx. Artigo 56º n.º 1 alínea e), Artigo 57º n.º5 e Artigo 64º n.ºs 1 a 5 do PDM de OURÉM (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro);

xxi. Artigo 15º n.º 1, 2 e 3 e Artigo 17º n.ºs 11, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 do PDM de PENICHE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 139/95, de 30 de Dezembro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 8/2001, de 26 de Janeiro);

xxii. Artigo 32º n.ºs 1, 2, 3, 3.1, 3.2 e 3.3 do PDM de RIO MAIOR (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 47/95, de 17 de Maio, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 94/2002, de 19 de Abril);

xxiii. Artigo 50º n.ºs 1 e 2, Artigo 51º e Artigo 52º n.ºs 1 a 5, e respectivos sub-pontos, do PDM de SALVATERRA DE MAGOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 145/2000, de 27 de Outubro);

xxiv. Artigo 84º n.º 2 alíneas c), d) e e) do PDM de SANTARÉM (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 111/95, de 24 de Outubro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 123/97 de 26 de Julho);

xxv. Artigo 7º n.º 2.2 alínea b) do PDM de SARDOAL (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 95/94, de 30 de Setembro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 56/2000 de 27 de Junho);

xxvi. Artigo 29º n.º 2 alínea a) e Artigo 35º n.º 2 alínea a) do PDM de SOBRAL MONTE AGRADO (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 124/96, de 27 de Agosto);

xxvii. Artigo 28º n.º 3 alínea c), Artigo 29º n.º 4 do PDM de TOMAR (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 100/94, de 08 de Outubro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 102/97, de 01 de Julho);

xxviii. Artigo 36º n.º 2 alíneas e) e f), Artigo 40º n.º 2 alíneas b) e c) e Artigo 44º do PDM de TORRES NOVAS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 16/97, de 05 de Fevereiro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 9/2004, de 09 de Fevereiro);

xxix. Artigo 22º, Artigo 23º, Artigo 24º, Artigo 33º, Artigo 34º, Artigo 35º e Artigo 130º n.º 2, alíneas a), b), c), f), g), i), h) e m) do PDM de TORRES VEDRAS (Regulamento n.º 81/2008, de 15 de Fevereiro, republica a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 144/2007, de 26 de Setembro que ratifica o Plano Director Municipal de Torres Vedras);

xxx. Artigo 21º n.º 1, n.º 2 alíneas a) a f) do PLANO ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE CASTELO DE BODE – apenas na área territorial do OVT – (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 69/2003, de 10 de Maio);

c) Disposições que admitam a construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balnea-

res e marítimos previstos em POOC, e naquelas que se verifiquem situações de risco:

i) Artigo 40º n.º 2, Artigo 44º n.º 1 e n.º 4 do PDM de ALCOBAÇA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 177/97, de 25 de Outubro);

i. Artigo 37º, Artigo 38º n.ºs 1 a 4, Artigo 61º n.º 1 e n.º 3 do PDM de CALDAS DA RAINHA (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 101/2002, de 18 de Junho);

ii. Artigo 39º, Artigo 40º, Artigo 41º n.º 2, Artigo 42º, Artigo 55º n.º 1, Artigo 59º n.º 3, Artigo 60º n.º 2.2, n.º 2.3 alínea a), n.º 2.4, n.º 2.5, n.º 2.6, n.º 2.7 e n.º 3, Artigo 65º n.º 2 do PDM de LOURINHÃ (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 131/99, de 26 de Outubro);

iii. Artigo 35º n.º 2, Artigo 38º n.º 3 alíneas a) e b), Artigo 60º n.ºs 1 e 2, Artigo 61º n.ºs 1 a 5 do PDM de NAZARÉ (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 7/97, de 16 de Janeiro);

iv. Artigo 26º n.º 1 alínea d) e n.º 5, Artigo 31º n.ºs 1 a 4, Artigo 52º n.º 2, n.º 4.1 e n.º 4.2, Artigo 70º n.º 4, n.º 4.1, n.º 4.2 alínea d) e n.º 5 do PDM de ÓBIDOS (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 187/96, de 28 de Novembro);

v. Artigo 15º n.ºs 1, 2 e 3, Artigo 17º n.ºs 2.2, 3, 4, 6, 11, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 do PDM de PENICHE (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 139/95, de 30 de Dezembro, alterada pela RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 8/2001, de 26 de Janeiro);

vi. Artigo 22º, Artigo 23º, Artigo 24º n.º 2, Artigo 33º, Artigo 34º n.ºs 1, 2 e 3, Artigo 35º n.ºs 1 e 2, Artigo 44º n.º 2 e n.º 7, Artigo 45º n.º 3, Artigo 46º n.ºs 1, 2, 3 e 5 do PDM de TORRES VEDRAS (Reg. n.º 81/2008, de 15 de Fevereiro, republica a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 144/2007, de 26 de Setembro que ratifica o Plano Director Municipal de Torres Vedras);

vii. Artigo 22º, Artigo 23º n.ºs 1, 2 e 3, Artigo 24º n.º 1 e 2, Artigo 25º n.ºs 1 e 2, Artigo 30º n.º 3, Artigo 31º n.º 3, Artigo 32º n.º 2 e 3, Artigo 35º n.º 3, Artigo 37º n.º 2 e 3 do PLANO ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA – MAFRA – apenas na área territorial do OVT – (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 11/2002, de 17 de Janeiro).

SECÇÃO II

Identificação das Normas

Disposições dos PDM Incompatíveis com o PROT OVT, nos termos do n.º 6 e 7 da RCM

PDM de ABRANTES (RCM n.º 51/95, de 01 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 114-J/95, de 31/08)

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar (1)
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 26º - Condicionamentos ao Espaço Agro-Florestal	<p>1 - No espaço agro-florestal poderá ser autorizada a alteração de uso do solo para fins não agrícolas, nomeadamente residência, comércio, indústria e turismo, em situações pontuais, apoiadas em vias existentes ou concentradas em novos aglomerados, quando tais pretensões não possam ser satisfeitas pela oferta prevista de solo urbano</p> <p>3 - Nas áreas de que trata o presente artigo poderão ser autorizadas construções isoladas em edifício único, até dois pisos, para habitação, ou comércio e indústria que, pelo seu sistema de produção esteja dependente da localização da matéria-prima a edificar em área igual ou superior à definida pela unidade mínima de cultura.</p>

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar (¹)
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 29º - Condicionamentos ao Espaço Agrícola	2 - São permitidas acções de transformação do solo de acordo com o regime estipulado na legislação em vigor e após emissão de parecer favorável da CRRAN
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos; com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 14º - Espaço Turístico	Estão incluídas nesta classe de espaço as áreas exteriores aos perímetros urbanos identificados à escala 1:25 000 (planta de ordenamento), destinados à expansão da actividade urbano-turística e preferencialmente à implantação de empreendimentos turísticos. O estatuto destas áreas tem como principal objectivo potenciar os recursos naturais vocacionados para o lazer, através da localização criteriosa dos empreendimentos, atendendo aos impactes previsíveis na zona de maior sensibilidade ecológica. Estão definidas as seguintes áreas: a) Horta Grande; b) Cabeça Gorda
	Artigo 25º - Condicionamentos ao Espaço Turístico (Categoria Espaço Turístico)	1 - Nas áreas afectas ao espaço Turístico são autorizadas as alterações do uso do solo para a expansão das actividades turísticas 2 - As construções decorrentes da aplicação do disposto no n.º anterior só podem ser autorizadas quando enquadradas por plano de pormenor 3 - Por razões ecológicas ou de impacte paisagístico a Câmara Municipal poderá condicionar a viabilidade de pretensões de implantação de novos empreendimentos nestas áreas à prévia associação de proprietários confinantes. 4 - Os indicadores a adoptar no espaço turístico são os seguintes: lote mínimo - 1000m ² ; habitantes / ha 60 hab/ha; COS 0,15; I. Const 0,2

(¹) Sempre que a norma identificada contenha uma expressão a negrito a incompatibilidade respeita apenas a essa expressão.

PDM de ALCANENA (RCM n.º 98/94 de 06 de Outubro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 35º - Edificação em Espaços Agrícolas	B - Restantes Espaços Agrícolas a) Apenas é autorizada a edificação quando destinada à residência do agricultor e respectiva família, assim como trabalhadores permanentes da exploração agrícola e à instalação de unidades turísticas que não contrariem o disposto no artigo 37.º

PDM de ALCOBAÇA (RCM n.º 177/97, de 25 de Outubro)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 40º - Áreas de Reserva Agrícola Nacional	2 - Nas restantes áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional não abrangidas por perímetros hidroagrícolas e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:
	Artigo 41º - Outras áreas agrícolas	1 - Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Ecológica Nacional nas outras áreas agrícolas a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação desde que esta se localize em prédio rústico legalmente constituído com área superior a 5000 m ² e se se justificar em termos de melhoria de trabalho agrícola. 2 — As edificações referidas no n.º 1 ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos: a) Índice de construção bruto: 0,06; b) Superfície máxima de pavimento: 400 m ² , incluindo habitação, até 200 m ² , devendo a construção ser concentrada; c) Cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis: 6,5 m e dois pisos.

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 41º - Outras áreas agrícolas	3 - As edificações referidas no n.º 1 terão o abastecimento de água e a drenagem de esgotos assegurados por sistema autónomo cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, a menos que estes financiem a extensão das redes públicas
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos; com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		5 - Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação de edificação e o terreno for servido por via pavimentada e redes públicas de água e electricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m ² , mas nunca inferiores a 3000 m ² .
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		7 - Nestas áreas a Câmara Municipal permitirá instalações agro-pecuárias, instalações hoteleiras e similares, instalações industriais isoladas e de armazenagem, devendo ser respeitados os seguintes condicionamentos:
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 42º - Áreas Rurais de Transição	5 - A Câmara Municipal poderá autorizar a edificação isolada nestas áreas desde que a parcela constitua uma unidade matricial ou cadastral e seja contígua à via pública, dispondo de rede de distribuição de energia eléctrica e de abastecimento de água ou que essas infra-estruturas se encontrem programadas ou projectadas, e desde que a construção não implique loteamento.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos; com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 44º - Espaços Florestais	1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos: (...) b) Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a habitação e a apoio a explorações agrícolas e florestais desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão nunca inferior a 2 ha;
		4 - A possibilidade de instalação de unidades hoteleiras e similares e instalações industriais isoladas e de armazenagem fica condicionada ao estipulado nos n.º 7.2 e 7.3 do artigo 41.º

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	Artigo 40º - Áreas de Reserva Agrícola Nacional	2 — Nas restantes áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional não abrangidas por perímetros hidroagrícolas e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos (...) a) Índice de construção bruto: 0,02; b) Superfície máxima de pavimento: 400 m ² , incluindo habitação de um só piso, até 150 m ² , devendo a construção ser concentrada; c) Cércea máxima: 3,5 m, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis;
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	Artigo 44º - Espaços Florestais	1 — Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola Nacional e a Reserva Ecológica Nacional, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos: (...) b) Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a habitação e a apoio a explorações agrícolas e florestais desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão nunca inferior a 2 ha; c) A cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m e dois pisos; d) Índice de construção bruto: 0,02; e) Superfície máxima de pavimento: 400 m ² , incluindo habitação, até 200 m ² ; f) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção serão a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas.
		4 - A possibilidade de instalação de unidades hoteleiras e similares e instalações industriais isoladas e de armazenagem fica condicionada ao estipulado nos n.º 7.2 e 7.3 do artigo 41.º

PDM de ALENQUER (RCM n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RCM n.º 119/98, de 09/10)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 43º - Espaços Agrícolas Integrados na RAN	1 - Nesta área o regime de uso e de alteração do solo é o definido nos Decretos-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho e 274/92, de 12 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 03 de Fevereiro
		2 - Qualquer forma de utilização do solo com fins não agrícolas nas áreas referidas no número anterior terá de ser obrigatoriamente submetida a parecer, nos termos dos Decretos-Lei n.º 196/89 e 274/92.
		3 - As áreas da RAN, quando desafectadas, passarão a reger-se, para fins de edificabilidade, pelos parâmetros constantes do artigo 45º deste Regulamento
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 45º, n.º 1 – Espaços Agrícola não integrados na RAN	1.2 - Poderão ocorrer Núcleos de desenvolvimento turísticos de acordo com o artigo 48.º;
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		1.5 - Poderá ser autorizada a construção de pequenas unidades de alojamento turístico, similares de hoteleiro, postos de abastecimento de combustíveis ou outros equipamentos, exteriores aos perímetros urbanos, cuja localização estratégica se justifique, desde que dêem cumprimento à legislação em vigor e obedeçam aos seguintes parâmetros:
		1.7 - Poderá ser autorizada a construção de habitação própria, unifamiliar, obedecendo às seguintes condições: a) Área mínima da parcela 5 000m ² ; b) Índice de construção máximo 0,04; c) Altura máxima, dois pisos; d) Afastamentos mínimos do edifício laterais e de tardo às propriedades vizinhas adjacentes; 10m; e) Afastamento frontal mínimo ao caminho público - 10m; f) O proprietário será o responsável pela execução das infra-estruturas, sendo obrigatório possuir acesso pavimentado e ligação à rede domiciliária de abastecimento de água.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 47º - Espaços Florestais	3 - Nestas áreas são proibidas as construções, salvo as previstas e nas condições nos n.º 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.8 e 2 do artigo 45º
		4 - Poderá ser autorizada a habitação própria unifamiliar em parcelas superiores à área mínima de cultura.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 48º - n.º 1 a 5 - Núcleos Turísticos	1 - Sem prejuízo das servidões legalmente em vigor, os NDT poderão ocorrer nos Espaços Agrícolas Não Integrados na RAN e nos espaços Agro-florestais e Florestais (...)
		(...) 5 - Os alvarás emitidos pela Câmara Municipal de Alenquer que licenciem NDT no quadro deste artigo, deverão conter disposições que garantam a implementação e funcionamento dos equipamentos nos prazos previstos e que sancionem o não cumprimento ou desvirtuamento do contrato estabelecido no respectivo alvará.

PDM de ALMEIRIM (RCM n.º 48/93, de 01 de Junho)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 6º - Áreas Rurais, Áreas Abrangidas por RAN e REN, Áreas de Montado de Sobro e Azinho, Outras Áreas Rurais	8 - Carecem de licença municipal as seguintes acções:
		a) As construções de natureza agrícola ou habitacional.
		9 - Nas áreas rurais apenas são admitidos edifícios para habitação destinados ao proprietário do terreno desde que o mesmo não possua condições económicas para a pusésseis em área urbana
		10 - A construção de novos edifícios em áreas rurais fica sujeita às seguintes condições gerais: (...) d) Nas propriedades que abrangam simultaneamente terrenos da RAN, REN, áreas de protecção e “outros terrenos agrícolas” as construções só podem ser feitas nestes últimos

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		11 - Nas áreas rurais poderão ser instaladas áreas de recreio e turismo, desde que enquadradas no contínuo natural e devidamente licenciadas

PDM de ALPIARÇA (RCM n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RCM n.º 90/2001 de 30/07)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 18º - Espaços Agrícolas, Outras Áreas Agrícolas ou Florestais	4 - Carecem de licença municipal as seguintes acções: a) As construções de natureza agrícola ou habitacional.
		5 - Nas áreas agrícolas apenas serão admitidos edifícios de habitação destinados ao proprietário do terreno.
		6 - A construção de novos edifícios fica sujeita às seguintes condições gerais (...) d) Nas propriedades que abranjam simultaneamente terrenos da RAN, REN, áreas de protecção e "outros terrenos agrícolas" as construções só podem ser feitas nestes últimos
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		7 - Nas áreas agrícolas poderão ser instaladas áreas de recreio e turismo, desde que enquadradas no contínuo natural e devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 19º - Espaços Florestais Áreas de Montado de Sobro, Áreas Agro-florestais consideradas também no artigo 18.º	10 - A construção de edifícios nestas áreas será regulamentada de acordo com os n.º 5 e 6 do art. 18º.

PDM de ARRUDA DOS VINHOS (RCM n.º 17/97, de 28 de Janeiro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 27º - Edificação nos Espaços Agrícolas	3 - É admitido, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanente da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		3 a) - A instalação de indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, de actividades susceptíveis de serem consideradas incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de grande superfície comercial, apenas é permitida em áreas agrícolas não incluída na RAN
	Artigo 31º - Edificação no Espaço Florestal	2 a) - A instalação de estabelecimento insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, apenas é permitida em área silvo-pastoril.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 43º- Disposições Específicas, Normas Gerais, Espaço Cultural	4 - O espaço cultural é considerado um espaço com especial aptidão para o turismo de passagem e cultural, não sendo, contudo, admitido o licenciamento de estabelecimentos hoteleiros e similares de hoteleiros. a) Apenas é admitido o licenciamento de edificação de apoio ao turismo de passagem e cultural que assegure a sua correcta integração paisagística e ambiental, ocupe a área indispensável à utilização programada e observe a altura máxima de 3 m.

PDM de AZAMBUJA (RCM n.º 14/95, de 16 de Fevereiro, alterada pela RCM n.º 3/97, de 11/01)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
<p>Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha</p> <p>A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação</p>	Artigo 23.º- Regime de uso e alteração dos solos agrícolas não integrados na RAN	Os espaços agrícolas não integrados na RAN destinam-se predominantemente à exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura, admitindo-se outros usos como o habitacional, instalações de indústrias pecuárias, turismo rural, agro-turismo e turismo de habitação. Nesta classe de espaço será permitida a edificação que respeite as prescrições que se seguem, sem prejuízo de outras restrições ou condicionamentos legais.
		2 – (...) poderão localizar-se Núcleos de desenvolvimento turístico de acordo com o artigo 39.º
	4 - Poderá ser autorizada a construção da habitação própria, unifamiliar, e instalações de apoio à agricultura obedecendo às seguintes condições:	
	Artigo 25.º, n.º 2 - Espaços Florestais, Regime de uso	2 - A edificação nos espaços florestais sobre os quais não impendem servidões e restrições de utilidade pública deverá respeitar os regimes de uso definidos nos n.º 1, 2, 5, 6, 7 e 8 do artigo 23 e do artigo 38.
<p>A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação</p>	Artigo 39.º- Núcleos de Desenvolvimento Turístico n.º 1 a 8	1 - Sem prejuízo das servidões e restrições legalmente em vigor, os NDT poderão ocorrer nos espaços agrícolas não integrados na RAN e nos espaços florestais.
		2 - A constituição de NDT deverá obedecer às seguintes regras: (...)
		3. (...) 4, (...) 5, (...) 6, (...) 7 (...) e 8 (...)

PDM de BENAVENTE (RCM n.º 164/95, de 07 de Dezembro)

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
<p>Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha</p>	Artigo 30.º - Categoria de Espaço Agrícola	2 - No espaço agrícola abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico. A) Quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN, dever-se-á assegurar a manutenção das actividades tradicionais instaladas.
<p>A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação</p>	Artigo 32.º - Edificação no espaço agrícola	2 - É admitido, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, para a indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para estabelecimento insalubre ou incómodo, para estabelecimento hoteleiro, para equipamento colectivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial
		6 - Na periferia de áreas urbanas nas parcelas de terreno constituindo um artigo individualizado e como tal inscrito e registado, com área igual ou superior a 1000 m ² , que disponha de frente para o arruamento público, redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água à data de publicação do PDMB, admite-se o licenciamento de edificação utilizada para habitação, nas condições estabelecidas no n.º 5 do artigo 11.º (parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano).
	Artigo 37.º - Edificação no espaço florestal	2 - É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem com estabelecimento insalubre ou incómodo, estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo e de habitação do proprietário
		7 - Na periferia das áreas urbanas nas parcelas de terreno com as condições expressas no n.º 6 do artigo 32.º admite-se o licenciamento de edificação utilizada para habitação, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 51º, 52º e 53º - Espaços Turísticos, Definição e Caracterização, Categorias de espaço turístico e Disposições Específicas	Na medida em que define normas gerais e disposições específicas, considera-se todo o capítulo incompatível com as orientações e directrizes do PROT OVT no domínio do turismo e lazer.

PDM de BOMBARRAL (RCM n.º 10/97, de 21 de Janeiro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 45º - Disposições sobre espaços turísticos, Definições	Os espaços turísticos, identificados na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, caracterizam-se por terem aptidão para a localização de empreendimentos relacionados com a actividade turística.
	Artigo 46º - Identificação	As áreas de aptidão turística integrantes dos espaços turísticos no concelho do Bombarral são: alíneas a) a f)
	Artigo 47º - Condicionamentos nos espaços turísticos	1 - Nos espaços turísticos é interdita: a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial; b) A realização de operações de loteamento de qualquer tipo; c) A instalação de parques de sucata, de lixeiras e de depósitos de explosivos. 2 - Nestas áreas dever-se-ão realizar planos de pormenor, sujeitos a parecer da entidade da tutela.
	Artigo 48º - Índices Urbanísticos	1 - Qualquer acção urbanística nos espaços turísticos fica sujeita aos seguintes índices urbanísticos: a) Densidade populacional bruta máxima (DPB) — 20 hab/ha; b) Índice de construção bruto máximo (ICB) — 0,10; c) Cércea máxima (C) — 6m. 2 — A área de aptidão turística do Carvalhal, identificada na planta de ordenamento com K, é destinada à implantação de um kartódromo.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 57º - Áreas agrícolas especiais e complementares	3 - Sem prejuízo da legislação que regula estas áreas, são permitidas as seguintes acções: Obras com finalidades exclusivamente agrícolas; Habitações para fixação dos agricultores, quando colocadas fora do leito de cheias e linhas de água.
	Artigo 58º - Áreas Agro Florestais	2.2 - É interdita a construção ou alteração do uso do edificado, excepto quando os edifícios se destinem: a) A habitação dos proprietários da exploração;
	Artigo 60º - Áreas de vocação florestal	2.2 - É interdita qualquer construção ou alteração de uso do edificado, excepto para edifícios que se destinem: a) A habitação dos proprietários da exploração

PDM de CADAVAL (RCM n.º 170/95, de 13 de Dezembro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 32º - Edificação no espaço agrícola	2 - É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda as instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústrias das classes B e C de apoio à transformação de produtos agrícolas, para actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimentos hoteleiros ou similar de hoteleiros, para equipamento colectivo, para grande superfície comercial. a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 33º - Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas Urbanas (Espaços Agrícolas)	- Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento da edificação são as seguintes: área da parcela de terreno ≤ a 1000 m ² ; - Índice de construção máximo para habitação: 0,2 e 0,4 para as restantes edificações a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e e) Demais disposições dos n.º 3 e 4 do artigo 32.º no que não contrariem as disposições deste artigo.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 37º -Edificação no espaço florestal	2 - É admitido, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio do Instituto Florestal, bem como ainda as actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimentos hoteleiros ou similar de hoteleiros, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário.

PDM de CALDAS DA RAINHA (RCM n.º 101/2002, de 18 de Junho)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Tipo de Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação.	SECÇÃO IV - Espaços urbanizáveis de turismo Artigo 37º - Caracterização e identificação	Os espaços urbanizáveis de turismo encontram-se identificados na planta de ordenamento referida no n.º 1) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento e caracterizam-se pela especial vocação para a implementação de empreendimentos turísticos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e conjuntos turísticos.
	Artigo 38º - Regime	1 — Os espaços urbanizáveis de turismo destinam-se à construção de empreendimentos turísticos, sendo permitida ainda a construção de um campo de golfe, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:a) Comprovado interesse económico para o concelho, sem colocar em causa os valores do património ambiental e paisagístico;b) Apresentação de estudo de impacte ambiental;c) Apresentação de estudo de viabilidade económica.2 — Nos espaços urbanizáveis de turismo, as operações urbanísticas dependem da entrada em vigor de plano de pormenor.3 — As construções estão sujeitas aos seguintes índices:a) Número de pisos máximo — dois;b) Cércea máxima — 9 m;c) Afastamento mínimo entre construções — 15 m;d) ICb máximo — 0,14.4 — Nestes espaços é proibida a realização de destaques e de operações de loteamento urbano, excepto quando estas operações se destinem à instalação de empreendimentos turísticos nos termos previstos nos números anteriores
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 59º- Áreas Agrícolas, Usos e Obras	2 - Nas áreas agrícolas é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção nova, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos: a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou silvícola; quando as edificações se destinem a habitação dos agricultores proprietários; b) quando as edificações se destinem a turismo no espaço rural.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 61º - Áreas Agro-florestais, Construção	1 — Nas áreas agro-florestais é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos: a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou florestal; b) Quando as edificações se destinem a habitação dos agricultores proprietários; c) Quando as edificações se destinem a turismo no espaço rural.

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	SECÇÃO IV - Espaços urbanizáveis de turismo Artº 37º - Caracterização e identificação	Os espaços urbanizáveis de turismo encontram-se identificados na planta de ordenamento referida no n.º 1) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento e caracterizam-se pela especial vocação para a implementação de empreendimentos turísticos, designadamente estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e conjuntos turísticos.
	Artigo 38º - Regime (n.º 1, 2, 3 e 4)	1 — Os espaços urbanizáveis de turismo destinam-se à construção de empreendimentos turísticos, sendo permitida ainda a construção de um campo de golfe, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: a) Comprovado interesse económico para o concelho, sem colocar em causa os valores do património ambiental e paisagístico; b) Apresentação de estudo de impacte ambiental; c) Apresentação de estudo de viabilidade económica. 2 — Nos espaços urbanizáveis de turismo, as operações urbanísticas dependem da entrada em vigor de plano de pormenor. 3 — As construções estão sujeitas aos seguintes índices: a) Número de pisos máximo — dois; b) Cércea máxima — 9 m; c) Afastamento mínimo entre construções — 15 m; d) ICb máximo — 0,14. 4 — Nestes espaços é proibida a realização de destaques e de operações de loteamento urbano, excepto quando estas operações se destinem à instalação de empreendimentos turísticos nos termos previstos nos números anteriores
▪ A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	Artigo 61º - Áreas Agro-florestais, Construção	1 — Nas áreas agro-florestais é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos:a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou florestal;b) Quando as edificações se destinem a habitação dos agricultores proprietários;c) Quando as edificações se destinem a turismo no espaço rural.
		3 — Nas áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), as obras de construção, de alteração ou de ampliação apenas são permitidas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, aplicando-se os seguintes parâmetros:

PDM de CARTAXO (RCM n.º 5/98, de 22 de Janeiro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO IV - Espaço turístico Artigo 24º - Áreas turísticas	O espaço turístico é constituído pelas seguintes áreas turísticas: a) Área turística da Quinta dos Chavões, Vila Chã de Ourique; b) Complexo turístico e desportivo da Quinta das Pratas.
	Artigo 25º - Área turística da Quinta dos Chavões	Esta área, identificada na planta de ordenamento, terá ocupação a definir em plano de pormenor.
	Artigo 26º - Complexo turístico e desportivo da Quinta das Pratas	No complexo da Quinta das Pratas, vocacionado para uma utilização humana orientada para o recreio, desporto e cultura, é permitida a instalação de equipamentos de carácter turístico-desportivo.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 30º - Regime de edificabilidade no espaço agrícola	1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá autorizar o licenciamento de edificação para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústria das classes C e D de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimento turístico de turismo rural, agroturismo ou turismo de habitação e para equipamento colectivo.
		5 — Na periferia dos aglomerados urbanos, nas parcelas constituindo um artigo individualizado e como tal inscrito e registado, com área igual ou superior a 2500 m ² , que disponha de frente para via pública pavimentada, com redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água à data da publicação do PDM, admite-se o licenciamento de edificação para habitação, desde que se verifique a presença de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação da edificação, a qual não poderá exceder a área bruta de construção de 300 m ²

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 35º - Regime de edificabilidade no espaço florestal	1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá autorizar o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, bem como ainda de empreendimento turístico de turismo rural, agro-turismo ou turismo de habitação, de equipamento colectivo no âmbito da vocação deste espaço e de habitação do proprietário.
		5 — Na periferia dos aglomerados urbanos, nas parcelas de terreno nas condições expressas no n.º 5 do artigo 30.º, admite-se o licenciamento de edificação utilizada para habitação.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 39º - Área natural	2 — Sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, poderão ser autorizadas edificações com a seguinte finalidade (...) d) Edificações e espaços de recreio e lazer.
	Artigo 40º - Área de vocação recreativa	1 — Esta área, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à zona de revalorização da área ribeirinha de Valada, vocacionada para uma utilização humana orientada para o recreio e o desfrute dos valores naturais, desde que salvaguardadas as condições para a manutenção e renovação desses valores. 2 — As condições de ocupação serão estabelecidas em plano de pormenor, ficando o licenciamento de qualquer edificação sujeito à prévia aprovação daquele plano.

PDM de CHAMUSCA (RCM n.º 180/95, de 27 de Dezembro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 21º - Espaços Agrícolas	4 - Nos espaços agrícolas, a construção de edifícios de habitação só é autorizada nas condições estipuladas pela legislação em vigor, designadamente a respeitante à RAN
		5 - A construção de novos edifícios nos espaços agrícolas fica sujeita às seguintes condições gerais: a) (...) b), (...) c),(...) e d) Nas propriedades que abrangem simultaneamente terrenos da RAN, da REN áreas de protecção e espaços florestais as construções só podem ser feitas nestes últimos
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		7 - Nos espaços agrícolas poderão ser instaladas áreas de recreio e turismo, desde que enquadradas no contínuo natural e devidamente licenciadas. No caso de se tratar de espaços incluídos na RAN, as unidades turísticas deverão destinar-se a agro-turismo e ou turismo rural, funcionando como complemento das actividades da exploração agrícola

PDM de CONSTÂNCIA (RCM n.º 1/94, de 7 de Janeiro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 19º - Edificações Isoladas para Habitação	1 - A edificação isolada para habitação, não integrada em loteamento aprovado, desde que:
		a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contínua a via pavimentada já infra-estruturada, com distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água. A parcela sobranterá terá a área mínima de cultura fixada para a região, a parcela sujeita a destaque terá pelo menos 1000m2 e o coeficiente de afectação do solo máximo é de 0,20
		b) Em todos os outros casos, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e tenha a área mínima de 5000m2. o coeficiente de afectação do solo máximo é de 0,04
		2 - A altura máxima destas construções é de 6,5m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos, excepto quando disposto diferentemente para determinadas classes ou categorias de espaços.
		3 - O número máximo de fogos por parcela é de um

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Secção II - Espaços Agrícolas Artigo 21º - Regime de Restrições e Condicionamentos dos Espaços Agrícolas	O regime de edificabilidade nestes espaços é o previsto na legislação aplicável, que regulamenta utilizações não agrícolas na Reserva Agrícola Nacional, sem prejuízo do regime da Reserva Ecológica Nacional, quando haja sobreposição com esta, com as seguintes restrições:
		a) A área bruta de implantação máxima por parcela é de 1000 m2, incluindo habitação, que terá no máximo 200 m2 de área bruta de pavimento, devendo a construção ser concentrada;
		b) O limite máximo indicado na alínea anterior poderá, em casos devidamente justificados, ir até 2000 m2
	Secção III - Espaços Florestais, Artigo 22º - Regime de Restrições e Condicionamentos dos Espaços Florestais	c) A altura máxima das construções, com exceção dos silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5m, medidos à platibanda ou beirado e dois pisos.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Secção IV - Espaços Naturais, Artigo 23º	a) Para cada parcela pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, bem como outras obras de reconhecido interesse municipal
		b) A área bruta de implantação máxima por parcela é de 350 m2, incluindo habitação, que terá no máximo 150 m2.
		2 - Sem prejuízo dos regimes jurídicos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, poderão ser autorizadas edificações com as seguintes finalidades:
		d) Edificações e espaços de recreio e lazer

PDM de CORUCHE (RCM n.º 111/2000, de 24 de Agosto e alterações introduzidas pela Declaração n.º 147/2006 da DGOTDU, publicada em DR, 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2006)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 44º - Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN)	4 - Quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras de apoio à exploração agrícola, a construção de habitações para fixação dos agricultores ou, excepcionalmente, para os proprietários de edificações incluídas nestas áreas, as construções ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos: a) O índice de implantação máximo aplicado à área da propriedade será de 0,08; b) A superfície máxima de pavimento para habitação será condicionada ao (...) f) Estas edificações só serão permitidas caso não afetem negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização.
	Artigo 45º - Outras áreas agrícolas	2 - A Câmara poderá autorizar a edificação nestas áreas nas seguintes condições: a) A construção de uma habitação unifamiliar apenas será possível em propriedade com a área mínima de 20 000 m2, salvo se à data de entrada em vigor do presente Regulamento a propriedade já constitua uma unidade registral e matricial e possua acesso a partir de caminho público; c) A construção para fins turísticos, nos termos do artigo 50º do presente Regulamento; 3 — As edificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos: a) (...), b) (...), c) (...) e d) (...)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar	
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO III - Espaços florestais Artigo 48º - Montados de sobro e azinho	4 - A construção de empreendimentos turísticos em meio rural obedecerá à legislação em vigor e aos condicionamentos constantes do artigo 50º e 51º, n.º 2, do presente Regulamento.	
	Artigo 49º - Outras áreas com aptidão florestal	2 — Nestas áreas vigorarão as seguintes restrições (...) e A construção de empreendimentos turísticos em meio rural obedecerá aos condicionamentos constantes do artigo 50º e 51º, n.º 2, do presente Regulamento (...)	
	CAPÍTULO VII - Empreendimentos turísticos SECÇÃO I - Empreendimentos turísticos em meio rural Artigo 50º - Caracterização e condicionamentos		1 — Sem prejuízo da legislação em vigor para o sector, os empreendimentos turísticos em meio rural localizar-se-ão na classe de espaços florestais e na categoria de outras áreas agrícolas, regendo-se pelos seguintes condicionamentos
			a) O uso ficará afecto em exclusivo ao turismo ou a actividades complementares;
			b) Poderá ser permitida a construção de equipamentos de recreio e lazer;
			c) O conjunto das construções a prever deverá ser concentrado;
			d) O número máximo de pisos é de dois, podendo excepcionalmente atingir três, caso o declive do terreno o permita;
			e) O número de lugares de estacionamento a prever é de um carro/quarto.
	2 - Os empreendimentos turísticos em meio rural localizados nos espaços florestais regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:		
	a) Área mínima do prédio rústico — 75 000 m2;		
b) Índice de implantação — 0,02;			
c) As áreas de montado de sobro e azinho deverão ser preservadas de acordo com a legislação em vigor;			
d) Nos povoamentos de pinhal existentes na totalidade do prédio rústico, parcela ou conjunto de parcelas deverá ser preservado um mínimo de 90 % da sua área.			
3 — Os empreendimentos turísticos em meio rural localizados nas outras áreas agrícolas regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:			
a) Área mínima do prédio rústico — 50 000 m2;			
b) Índice de implantação — 0,03.			
4 — As propostas de intervenção serão consubstanciadas em projecto, segundo a legislação em vigor, que integre todo o terreno (prédio rústico, parcela ou conjunto de parcelas), incluindo as áreas remanescentes da ocupação. O projecto conterá indicações precisas quanto à execução das acções previstas e seu faseamento.			
5 — As áreas mínimas constantes dos condicionamentos das alíneas anteriores poderão ser inferiores se à data de entrada em vigor do presente Regulamento a propriedade já constitua uma unidade registral e matrerial e possua acesso a partir de caminho público.			
SECÇÃO II - Equipamentos hoteleiros Artigo 51º - Condicionamentos à construção de estabelecimentos hoteleiros		1 — As construções destinadas a estabelecimentos hoteleiros ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:	
		a) Para os estabelecimentos hoteleiros dos grupos 1, 4 e 6 (hotéis, estalagens e hotéis-apartamentos), a densidade habitacional é de 200 camas/hectare;	
		b) Para os estabelecimentos correspondentes às restantes classificações, a densidade habitacional é de 100 camas/hectare.	
		2 — Os hotéis a implantar em meio rural ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:	
		a) Número máximo de pisos — três; b) O edifício, pelo seu porte e recorte na paisagem, não deve dificultar ou impedir a tomada ou o desenvolvimento de vistas naturais a salvaguardar;	
		c) Será previsto um lugar de estacionamento automóvel com 25 m2 por quarto e de um lugar de estacionamento para autocarro com 75 m2 por cada 50 quartos ou fracção.	

PDM de ENTRONCAMENTO (RCM n.º 181/95, de 29 de Dezembro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SUBSECÇÃO III - Espaços Urbanizáveis SUBSECÇÃO III.I Áreas Turísticas, Artigo 43º	1 - A área com vocação turística deve ser objecto de Plano de Pormenor, ou de Plano de Urbanização, não podendo ser objecto de loteamento por se encontrar fora do perímetro urbano. A área fica sujeita ao valor de baixa densidade indicada no artigo 40º (90 hab/ha) e a uma altura máxima de fachada de 10m
		2 - (...), 3 - (...) 4 - O abate de árvores resultante de implantação de instalações turísticas e recreativas deve ser reduzido ao mínimo indispensável e sujeito à aprovação camarária.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 57º - Edificabilidade na RAN	1 - Além do disposto no n.º anterior, a edificabilidade só poderá vir a ser permitida desde que tenha sido previamente autorizada pela entidade competente a sua utilização não agrícola. Assim, as seguintes construções poderão vir a ser permitidas: (...) b) Habitação unifamiliar (...)
		4 - Para os casos referidos no n.º 1, alínea b) só será permitida para cada unidade mínima de cultura, uma edificação com dois pisos e ou anexos, no máximo, e área de inutilização do solo não superior a 200m ² .
	Artigo 58º - Edificabilidade nas áreas de uso predominantemente agrícola e agroflorestal	3 - As construções de novos edifícios nas áreas rurais ficam sujeitas às seguintes prescrições de ordem geral:
		a) (...) b) Altura máxima dos edifícios: 6,5 m: 2 (dois) pisos para habitação e 1 (um) para anexos agrícolas
		c) Percentagem máxima de ocupação das construções é de 15% da área total do prédio, sendo que 105 para habitação e os outros 5% para o apoio a actividade agrícola ou silvícola

PDM de FERREIRA DO ZÉZERE (RCM n.º 175/95, de 20 de Dezembro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Subsecção I - Áreas de Reserva Agrícola Nacional, Artigo 44º Condicionamentos	Quando nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação dos agricultores ou, excepcionalmente, para os proprietários de prédios incluídos nestas áreas e as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficará sujeita aos seguintes condicionamentos:
		c) (...) incluindo habitação até 150m ² , devendo a construção ser concentrada
	Secção II - Outras áreas agrícolas Artigo 45º - Caracterização e Condicionamentos	3 - A Câmara Municipal pode autorizar a edificação nestas áreas nas condições seguintes:
a) Uma habitação unifamiliar (...) a partir do caminho público		
		4 - As edificações referidas as alíneas a) e b) do número anterior, com excepção de silos, depósitos de água, ou instalações especiais, desde que tecnicamente justificadas, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos (...) altura máxima das construções medida da cota de soleira ao beirado - 6m
	Secção III - Espaços Agroflorestais Artigo 47º - Condicionamentos	1 - a) A construção isolada de edificações destinadas a habitação e ao apoio a explorações agrícolas e florestais pode ser autorizada, se concentrada e devidamente justificada, caso a parcela em causa constitua prédio rústico já existente e possua uma área mínima de 3000 m ²
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Secção IV Espaços Florestais Subsecção I - Florestas de Produção e Silvo-pastorícia, Artigo 50º Áreas de floresta de produção e áreas de silvo-pastorícia	2 - Nas restantes áreas de floresta de produção e áreas de silvo-pastorícia, a Câmara Municipal pode autorizar a construção isolada, se concentrada e devidamente justificada de edificações destinadas a:
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		a) Equipamento para indústria hoteleira e de animação turística de acordo com o capítulo VI do presente regulamento (Artº 53.º) e se possuir uma área mínima de 10000 m ² .

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		b) Construção de habitação de apoio a explorações agrícolas e florestais, se a parcela em causa constituir prédio ou prédios rústicos já existentes com área mínima total de 10000 m ² e de acordo com os seguintes condicionamentos: Área mínima da parcela para construção 1500m ² (...) altura máxima das construções medida da cota de soleira ao beirado - 6m.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		c) (...) d) (...) e) Exceptuam-se do estipulado na alínea a) a construção de silos, depósitos de água, ou instalações especiais, nomeadamente as de vigilância e combate a incêndios florestais, desde que tecnicamente justificada.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Capítulo VI - Áreas para Desenvolvimento Turístico, Artigo 51º - Categorias	As áreas para desenvolvimento turístico dividem-se nas seguintes categorias: a) Núcleos de Recreio e Lazer localizados na área abrangida pelo POACBE; b) Áreas de desenvolvimento turístico a localizar preferencialmente em espaços florestais e em espaços agro-florestais.
	Secção I - Núcleos de Recreio e Lazer no Plano de Ordenamento de Albufeira de Castelo de Bode, Artigo 52º - Condicionamentos	Os núcleos de recreio e lazer previstos ou a prever, na área abrangida pelo POACBE, regem-se por regulamento próprio
	Secção II - Áreas de Desenvolvimento Turístico, Artigo 53º - Condicionamentos	Sem prejuízo da legislação em vigor para o sector, as áreas para desenvolvimento turístico regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:
		a) O uso ficará afecto em exclusivo ao turismo ou a actividades complementares; b) Pode ser permitida a construção de equipamentos de lazer; c) Os parâmetros e índices máximos a aplicar são os seguintes: Densidade 30 hab / ha; Índice de utilização 0,2 d) (...), e) (...) f) (...) g) (...) h) (...)
		i) A Assembleia Municipal, caso considere a iniciativa de interesse municipal, poderá deliberar de forma diferente do estabelecido na alínea anterior
	Subsecção III - Estabelecimentos hoteleiros Artigo 54º Condicionamentos	Sem prejuízo da legislação em vigor para o sector, os estabelecimentos hoteleiros ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:
		a) Para os estabelecimentos hoteleiros dos grupos 1, 4 e 6 (hotéis, estalagens e hotéis-apartamentos), a densidade é de 200 habitantes/hectare; b) Para os estabelecimentos correspondentes às restantes classes, a densidade é de 100 habitantes / ha c) (...) d) O edifício, pelo seu porte e recorte na paisagem, não deve dificultar ou destruir a tomada ou o desenvolvimento de vistas naturais a salvaguardar c) (...) d) O edifício, pelo seu porte e recorte na paisagem, não deve dificultar ou destruir a tomada ou o desenvolvimento de vistas naturais a salvaguardar.

PDM da GOLEGÃ (RCM n.º 106/2000, de 18 de Agosto)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
-------------------	---------------	-----------------------

Não foram identificadas incompatibilidades directas do PDM da Golegã com o PROT OVT, tendo em conta o conjunto das incompatibilidades patentes na RCM

PDM de LOURINHÃ (RCM n.º 131/99, de 26 de Outubro)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO III - Disposições sobre espaços turísticos Artigo 39º - Definições	Os espaços turísticos, identificados na planta de ordenamento, à escala 1:25 000, caracterizam-se por terem aptidão para a localização de empreendimentos relacionados com a actividade turística e são designados por áreas de aptidão turística.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 40º - Identificação	As áreas de aptidão turística no concelho da Lourinhã são: a) Quinta da Misericórdia; b) Valmitão (está localizado em parte nos 500m); c) Fonte de Lima; d) Quinta da Moita Longa.
	Artigo 41º - Condicionantes nos espaços turísticos	2 - Para as áreas de aptidão turística dever-se-á realizar planos de pormenor, excepto naquelas que se situem na adjacência, como desenvolvimento, de áreas construídas/espaços urbanos tradicionalmente ligados a explorações agrícolas.
	Artigo 42º - Índices urbanísticos	Os índices urbanísticos a aplicar nas áreas de aptidão turística são: a) Densidade habitacional bruta máxima (DHb): 6 fogos/ha; b) Densidade populacional bruta máxima (DPb): 20 hab./ha; c) Índice de construção bruto máximo (ICb): 0,10; d) Cércia máxima (C): 7 m.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SECÇÃO VI - Espaços agrícolas e florestais Artigo 55º - Edificação no espaço agrícola e no espaço florestal	1 - É admitido a título excepcional, nos termos das disposições específicas para os espaços agrícolas, subsecção II da presente secção do Regulamento, e para os espaços florestais, subsecção III da presente secção do Regulamento, o licenciamento de edificações que deverão obedecer às seguintes disposições genéricas: a) Possuir abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, não se responsabilizando a Câmara por assumir as redes de infra-estruturas; b) Possuir efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio; c) Respeitar um afastamento mínimo de 20 m à via pública; d) Ter acesso por via pública; e) Ter uma área de estacionamento com dimensão adequada à utilização que se pretende; f) A área afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas
	SUBSECÇÃO II - Disposições sobre espaços agrícolas, Artigo 59º - Áreas agrícolas especiais/RAN	3 - Sem prejuízo do disposto nos diplomas que definem o regime jurídico da RAN, as acções ou obras aí permitidas com finalidade exclusivamente agrícola e as habitações dos agricultores, quando localizadas em áreas não coincidentes com leitos de cheia e linhas de água, deverão obedecer aos seguintes indicadores: a) Área total de construção máxima (ATC): 600 m ² ; b) Cércia máxima (C): 7 m; c) Superfície mínima para construção (SMC): 20 000 m ² .
	Artigo 60º - Áreas agro-florestais	2 - Nas áreas agro-florestais, o regime de uso e alteração do solo é o seguinte: (...) 2.2 — É interdita a construção ou alteração do uso do edificado, excepto quando os edifícios se destinem: a) A habitação dos agricultores proprietários da exploração ou dos trabalhadores permanentes da mesma b) As actividades de apoio à exploração agrícola ou silvícola; c) As unidades de turismo no espaço rural; d) A instalação de unidades agro-industriais. 2.3 - Nas parcelas com menos de 25 000 m ² não serão permitidas novas construções destinadas a habitação, desde que exista já um edifício com esse uso. a) Sem prejuízo da legislação aplicável, a parcela a destacar deve respeitar os indicadores urbanísticos constantes do n.º 2.4 e do n.º 3 deste artigo. 2.5 - Poder-se-á permitir a implementação de empreendimentos turísticos, para além das unidades de turismo previstas na alínea c) do n.º 2.2 do presente artigo, desde que se satisfaçam as seguintes condições: a) Superfície mínima para construção (SMC): 25 000 m ² ; b) A área urbanizável (AU) não poderá exceder um terço da área da parcela, quando esta não tiver mais de 50 000 m ² , e um quarto, quando a área da parcela exceder 50 000 m ² ; c) Densidade populacional bruta (DPb) máxima considerada em camas por hectare: 20 camas/ha; d) Coeficiente de impermeabilização máximo (CI): 0,5 de área urbanizável; e) Cércia máxima (C): 6 m; f) Em qualquer caso não deverão ser permitidos empreendimentos turísticos com mais de 300 camas; g) Índice de construção bruto máximo (ACb): 0,1.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		3 - Caso a parcela do terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de novas edificações são as seguintes: a) Superfície mínima para construção: 2000 m ² ; b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m; c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5 m; d) Área total de construção de 400 m ² para edifícios de habitação, 800 m ² para edifícios destinados a indústria nas classes C e D e 600 m ² para edifícios destinados aos restantes usos.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SUBSECÇÃO III - Disposições sobre espaços florestais Artigo 62º - Áreas de desenvolvimento florestal	2.1 - É interdita qualquer construção ou alteração de uso do edificado, excepto a título excepcional, para edifícios que se destinam: a) A habitação dos agricultores proprietários da exploração ou dos trabalhadores permanentes da mesma; b) A actividades complementares que valorizem a exploração florestal; c) As unidades de turismo no espaço rural. 2.3 - Nas parcelas com menos de 25 000 m ² não serão permitidas novas construções destinadas a habitação, desde que exista já na parcela um edifício com esse uso. 2.4 - As construções autorizadas previstas no n.º 2.1 obedecem, cumulativamente, às seguintes regras: a) Superfície mínima para construção (SMC): 10 000 m ² para edifícios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2.1 e 20 000 m ² para as restantes situações; b) Área total de construção máxima (ATC): 300 m ² para edifícios de habitação e 600 m ² para as restantes situações.

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT) existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	SECÇÃO III - Disposições sobre espaços turísticos, Artigo 39º - Definições Artigo 40º - Identificação Artigo 41º - Condicionantes nos espaços turísticos Artigo 42º - Índices urbanísticos	Os espaços turísticos, identificados na planta de ordenamento, à escala 1:25 000, caracterizam-se por terem aptidão para a localização de empreendimentos relacionados com a actividade turística e são designados por áreas de aptidão turística. As áreas de aptidão turística no concelho da Lourinhã são: a) Quinta da Misericórdia; b) Valmitão (está localizado em parte nos 500m); c) Fonte de Lima; d) Quinta da Moita Longa. 2 - Para as áreas de aptidão turística dever-se-á realizar planos de pormenor, excepto naquelas que se situem na adjacência, como desenvolvimento, de áreas construídas/espaços urbanos tradicionalmente ligados a explorações agrícolas. Os índices urbanísticos a aplicar nas áreas de aptidão turística são: a) Densidade habitacional bruta máxima (DHB): 6 fogos/ha; b) Densidade populacional bruta máxima (DPb): 20 hab./ha; c) Índice de construção bruto máximo (ICb): 0,10; d) Cércea máxima (C): 7 m.
	SECÇÃO VI - Espaços agrícolas e florestais Artigo 55º - Edificação no espaço agrícola e no espaço florestal	1 - É admitido a título excepcional, nos termos das disposições específicas para os espaços agrícolas, subsecção II da presente secção do Regulamento, e para os espaços florestais, subsecção III da presente secção do Regulamento, o licenciamento de edificações que deverão obedecer às seguintes disposições genéricas: a) Possuir abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, não se responsabilizando a Câmara por assumir as redes de infra-estruturas; b) Possuir efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio; c) Respeitar um afastamento mínimo de 20 m à via pública; d) Ter acesso por via pública; e) Ter uma área de estacionamento com dimensão adequada à utilização que se pretende; f) A área afectada à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas não poderá exceder um décimo da área da parcela.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT) existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	SUBSECÇÃO II - Disposições sobre espaços agrícolas, Artigo 59º - Áreas agrícolas especiais/RAN	3 - Sem prejuízo do disposto nos diplomas que definem o regime jurídico da RAN, as acções ou obras aí permitidas com finalidade exclusivamente agrícola e as habitações dos agricultores, quando localizadas em áreas não coincidentes com leitos de cheia e linhas de água, deverão obedecer aos seguintes indicadores: a) Área total de construção máxima (ATC): 600 m2; b) Cércea máxima (C): 7 m; c) Superfície mínima para construção (SMC): 20 000 m2.
	Artigo 60º - Áreas agro-florestais	<p>2 - Nas áreas agro-florestais, o regime de uso e alteração do solo é o seguinte: (...)</p> <p>2.2 - É interdita a construção ou alteração do uso do edificado, excepto quando os edifícios se destinem: a) A habitação dos agricultores proprietários da exploração ou dos trabalhadores permanentes da mesma; b) A actividades de apoio à exploração agrícola ou silvícola; c) A unidades de turismo no espaço rural; d) A instalação de unidades agro-industriais.</p> <p>2.3 - Nas parcelas com menos de 25 000 m2 não serão permitidas novas construções destinadas a habitação, desde que exista já um edifício com esse uso. a) Sem prejuízo da legislação aplicável, a parcela a destacar deve respeitar os indicadores urbanísticos constantes do n.º 2.4 e do n.º 3 deste artigo.</p> <p>2.4 — As construções autorizadas previstas no n.º 2.2 obedecem, cumulativamente, aos seguintes indicadores urbanísticos: a) Superfície mínima para construção (SMC): 5000 m2 para edifícios destinados a habitação, 2500 m2 para actividades de apoio à exploração e 10 000 m2 para as restantes situações; b) Área total de construção máxima (ATC): 400 m2 para edifícios de habitação e 800 m2 para as restantes situações; c) Índice de construção bruto máximo (ICb): 0,05 para parcelas com menos de 25 000 m2 e 0,04 para as restantes situações; d) Cércea máxima (C): 7 m, excepto no caso de legislação especial em que se necessite de superar essa cércea.</p> <p>2.5 — Poder-se-á permitir a implementação de empreendimentos turísticos, para além das unidades de turismo previstas na alínea c) do n.º 2.2 do presente artigo, desde que se satisfaçam as seguintes condições: a) Superfície mínima para construção (SMC): 25 000 m2; b) A área urbanizável (AU) não poderá exceder um terço da área da parcela, quando esta não tiver mais de 50 000 m2, e um quarto, quando a área da parcela exceder 50 000 m2; c) Densidade populacional bruta (DPb) máxima considerada em camas por hectare: 20 camas/ha; d) Coeficiente de impermeabilização máximo (CI): 0,5 de área urbanizável; e) Cércea máxima (C): 6 m; f) Em qualquer caso não deverão ser permitidos empreendimentos turísticos com mais de 300 camas; g) Índice de construção bruto máximo (ACb): 0,1.</p> <p>2.6 — Poder-se-á permitir a construção de edifícios enunciados na alínea b) do n.º 2.2, com um máximo de 25 m2 da área total de construção, em qualquer terreno.</p> <p>2.7 — Em casos excepcionais, poder-se-á aceitar a implantação de equipamentos colectivos, caso sejam: a) Edifícios religiosos; b) Cemitérios; c) Estações de tratamento de águas, esgotos ou resíduos sólidos; d) Instalações desportivas não cobertas; e) Infra-estruturas eléctricas; f) Infra-estruturas ligadas às redes de detecção e combate a incêndios e de fontes de poluição</p>

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT) existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)		3 — Caso a parcela do terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de novas edificações são as seguintes: a) Superfície mínima para construção: 2000 m ² ; b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m; c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5 m; d) Área total de construção de 400 m ² para edifícios de habitação, 800 m ² para edifícios destinados a indústria nas classes C e D e 600 m ² para edifícios destinados aos restantes usos.
	Artigo 65º - Áreas de protecção integral	2 — Nas áreas de protecção integral, o regime de uso, ocupação e transformação do solo é o definido para a REN, através do disposto na legislação em vigor.

PDM de NAZARÉ (RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 35º - Áreas de agricultura intensiva	2 - Nas áreas de agricultura intensiva não abrangidas por perímetros hidroagrícolas, e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos: a) Índice de construção bruto - 0,04; b) Superfície bruta de pavimento - 400m ² , incluindo habitação de um só piso, até 150m ² , devendo a construção ser concentrada; c) Cércea máxima - 3,5m, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis;
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 36º - Outras áreas agrícolas	1 - Nas outras áreas agrícolas a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação desde que esta se localize em prédio rústico legalmente constituído com área superior a 5000m ² , e se justificar em termos de melhoria de trabalho 2 - As edificações referidas no n.º 1 ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos: a) Índice de construção bruto - 0,05; b) Superfície bruta de pavimento - 400m ² , incluindo habitação até 200m ² , devendo a construção ser concentrada c) Cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis - 6,5m e dois pisos; d) Afastamento das construções ao eixo da via pública -10m.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO IV - Espaços florestais, Artigo 38º -Condicionamentos	3 - Nos espaços florestais a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, nunca inferior a 1 ha, e que não tenda a formar aglomerado de um e de outro lado da via. a) As edificações para habitação e apoio à actividade florestal ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: Índice de construção bruto- 0,05; Superfície bruta máxima de pavimento - 400 m ² , incluindo habitação até 200 m ² , (...) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção será a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas. b) As instalações hoteleiras e similares ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: Área mínima da parcela - 1 ha, que obrigará a uma única unidade hoteleira Número máximo de pisos - três; Estacionamento - um carro para cada dois quartos; 75% da área total da parcela deverá ser constituída por zonas verdes, preservando-se as espécies arbóreas existentes.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO IX - Espaço de desenvolvimento turístico Artigo 60º - Caracterização	1 - O espaço de desenvolvimento turístico integra a UOPG 13 e deverá ser implementado através de PMOT, sujeito a parecer da DRARN e CRARO e ratificação superior. 2 - O PMOT a realizar integrará a totalidade do terreno, incluindo as áreas remanescentes da ocupação, e conterà ainda indicações precisas quanto à execução das acções previstas e seu faseamento.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 61º - Condicionamentos	1 - O espaço de desenvolvimento turístico ficará exclusivamente afecto ao uso turístico e ou a actividades complementares. 2 - Poderá ser permitida a construção de equipamentos de recreio e lazer, desde que dimensionados em conformidade com o número de camas instaladas e sem prejuízo da legislação em vigor para o sector. 3 - Os parâmetros urbanísticos a aplicar serão os seguintes: Densidade bruta máxima - 50 hab./ha; Índice de construção bruto máximo - 0,2; Cércea máxima de dois pisos; Cércea máxima no caso de equipamento hoteleiro de quatro pisos; Estacionamento - um ligeiro para cada 3 quartos e um autocarro para cada 50 quartos. 4 - A estrutura urbana e edificações a prever deverão apresentar-se concentradas, de forma a evitar o alastramento urbano. 5 - O empreendimento suportará os custos das infra-estruturas internas e de ligação às infra-estruturas municipais existentes nos locais indicados pelo município e compartilhará nos custos dos sistemas gerais.

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	Artigo 35º - Áreas de agricultura intensiva	2 - Nas áreas de agricultura intensiva não abrangidas por perímetros hidroagrícolas, e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos: a) Índice de construção bruto - 0,04; b) Superfície bruta de pavimento - 400m ² , incluindo habitação de um só piso, até 150m ² , devendo a construção ser concentrada; c) Cércea máxima - 3,5m, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis;
• A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	CAPÍTULO IV - Espaços florestais, Artigo 38º - Condicionamentos	3 - Nos espaços florestais a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras e similares desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, nunca inferior a 1 ha, e que não tenda a formar aglomerado de um e de outro lado da via. a) As edificações para habitação e apoio à actividade florestal ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: Índice de construção bruto - 0,05; Superfície bruta máxima de pavimento - 400 m ² , incluindo habitação até 200 m ² , (...) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção será a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas. b) As instalações hoteleiras e similares ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: Área mínima da parcela - 1 ha, que obrigará a uma única unidade hoteleira Número máximo de pisos - três; Estacionamento - um carro para cada dois quartos; 75% da área total da parcela deverá ser constituída por zonas verdes, preservando-se as espécies arbóreas existentes.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	CAPÍTULO IX - Espaço de desenvolvimento turístico Artigo 60º - Caracterização	1 - O espaço de desenvolvimento turístico integra a UOPG 13 e deverá ser implementado através de PMOT, sujeito a parecer da DRARN e CRARO e ratificação superior. 2 - O PMOT a realizar integrará a totalidade do terreno, incluindo as áreas remanescentes da ocupação, e conterá ainda indicações precisas quanto à execução das acções previstas e seu faseamento.
	Artigo 61º - Condicionamentos	1 - O espaço de desenvolvimento turístico ficará exclusivamente afecto ao uso turístico e ou a actividades complementares. 2 - Poderá ser permitida a construção de equipamentos de recreio e lazer, desde que dimensionados em conformidade com o número de camas instaladas e sem prejuízo da legislação em vigor para o sector. 3 - Os parâmetros urbanísticos a aplicar serão os seguintes: Densidade bruta máxima - 50 hab./ha; Índice de construção bruto máximo - 0,2; Cércea máxima de dois pisos; Cércea máxima no caso de equipamento hoteleiro de quatro pisos; Estacionamento - um ligeiro para cada 3 quartos e um autocarro para cada 50 quartos. 4 - A estrutura urbana e edificações a prever deverão apresentar-se concentradas, de forma a evitar o alastramento urbano. 5 - O empreendimento suportará os custos das infra-estruturas internas e de ligação às infra-estruturas municipais existentes nos locais indicados pelo município e participará nos custos dos sistemas gerais.

PDM de ÓBIDOS (RCM n.º 187/96, de 28 de Novembro)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO III - Ordenamento SECÇÃO I - Disposições sobre espaços urbanos Artigo 26º - Classificação e identificação	1 - Os espaços urbanos estão distribuídos por quatro tipos: a) Nível 1; b) Nível 2; c) Nível 3; d) De desenvolvimento turístico. 5 - Espaço urbano de desenvolvimento turístico: a) Pólo de desenvolvimento do Cabeço da Serra; b) Pólo de desenvolvimento do Vale de Janelas (Béltico); c) Pólo de desenvolvimento do Bom Sucesso (Turisbel/Casalito).
	Artigo 31º - Índices urbanísticos dos espaços urbanos de desenvolvimento turístico	1 - Nos espaços urbanos de desenvolvimento turístico, os índices urbanísticos a aplicar são os seguintes: a) Densidade bruta variável entre 10 a 40 hab/ha; b) Índice de construção bruto máximo (ICb): 0,14; c) Número de pisos não superior a dois, admitindo-se um 3.º piso recuado, com área bruta equivalente a dois terços do pavimento do piso imediatamente inferior. 2 - No pólo de desenvolvimento de Cabeço da Serra, que se caracteriza por ser uma área com vocação para a ocupação urbana e que se localiza na faixa costeira, apenas se justifica a sua ocupação em função do forte crescimento demográfico e procura turística. 3 - Quando a Câmara Municipal reconheça a ocupação desta área, de acordo com o disposto no número anterior, deve promover a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor. 4 - Até à entrada em vigor do plano a que se referem os números anteriores não são permitidas quaisquer alterações ao uso actual do solo.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SECÇÃO V - Disposições sobre espaços agrícolas Artigo 52º - Outras áreas da Reserva Agrícola Nacional	2 - Nas áreas da RAN o regime de uso e alteração do solo é definido pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e 274/92, de 12 de Dezembro.
	Artigo 53º - Outras áreas agrícolas	3 - Excluem-se do número anterior as construções ou alterações ao uso do edificado que tenham por finalidade: 3.1 - Habitação dos agricultores proprietários da exploração, desde que respeitem os condicionalismos previstos no n.º 5 deste mesmo artigo 5 - As construções previstas nos n.º 3.1 e 3.2 deste artigo devem respeitar, cumulativamente, os indicadores urbanísticos seguintes: (...)
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SECÇÃO VI - Disposições sobre espaços florestais, Artigo 57º - Condicionantes à construção	O regime de uso e alteração do solo é o seguinte: 1 - É interdita qualquer construção ou alteração de uso do edificado, excepto para edifícios que se destinam: a) A habitação dos proprietários da exploração;
		4 - As construções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 obedecem, cumulativamente, às seguintes regras:(...)
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO VIII - Disposições sobre espaços naturais, Artigo 63º - Condicionantes dos espaços naturais	4.2 - É ainda permitida a instalação de hotéis e aldeamentos turísticos que respeitem os seguintes condicionalismos: a) Área total do terreno mínima para instalação de uma unidade hoteleira ou aldeamento turístico - 2 ha; b) Número de pisos máximo - 2; c) Cércea máxima - 7 m; d) Afastamento de tardoz e laterais mínimo - 50m; e) Densidade bruta máxima - 21 camas/ha; f) Índice de construção bruto máximo (ICb) - 0,072;
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO IV - Unidades operativas de planeamento e gestão Artigo 70º - Elaboração dos planos	4 - A elaboração dos planos do pólo de desenvolvimento do Cabeço da Serra - UOPG 3 e pólo de desenvolvimento do Bom Sucesso (Turisbel/Casalito) - UOPG 4 devem ser decorrentes de necessidade justificada de ocupação urbana daquelas áreas. Devem aplicar-se as seguintes condicionantes: 4.1 - Índices urbanísticos: a) Densidade variável entre 10 e 40 habitantes/ha; b) ICb máximo de 0,14; c) Número de pisos não superior a dois, admitindo-se um 3º piso recuado, com área bruta equivalente a dois terços do pavimento do piso imediatamente inferior.
		4.2 - Tipologias de ocupação - nestas áreas apenas é permitida a seguinte tipologia: d) Hotéis e aldeamentos turísticos em área total do terreno não inferior a 1 ha e número de pisos não superior a três;
		5 - Até à entrada em vigor dos planos a que se refere o n.º 4, não são permitidas quaisquer alterações ao uso actual do solo.

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	CAPÍTULO III - Ordenamento SECÇÃO I - Disposições sobre espaços urbanos Artigo 26º - Classificação e identificação	1 - Os espaços urbanos estão distribuídos por quatro tipos: a) Nível 1; b) Nível 2; c) Nível 3; d) De desenvolvimento turístico.
		5 - Espaço urbano de desenvolvimento turístico: a) Pólo de desenvolvimento do Cabeço da Serra; b) Pólo de desenvolvimento do Vale de Janelas (Béltico); c) Pólo de desenvolvimento do Bom Sucesso (Turisbel/Casalito).

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	Artigo 31º - Índices urbanísticos dos espaços urbanos de desenvolvimento turístico	1 - Nos espaços urbanos de desenvolvimento turístico, os índices urbanísticos a aplicar são os seguintes: a) Densidade bruta variável entre 10 a 40 hab/ha; b) Índice de construção bruto máximo (ICb): 0,14; c) Número de pisos não superior a dois, admitindo-se um 3º piso recuado, com área bruta equivalente a dois terços do pavimento do piso imediatamente inferior.
		2 - No pólo de desenvolvimento de Cabeço da Serra, que se caracteriza por ser uma área com vocação para a ocupação urbana e que se localiza na faixa costeira, apenas se justifica a sua ocupação em função do forte crescimento demográfico e procura turística.
		3 - Quando a Câmara Municipal reconheça a ocupação desta área, de acordo com o disposto no número anterior, deve promover a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor.
		4 - Até à entrada em vigor do plano a que se referem os números anteriores não são permitidas quaisquer alterações ao uso actual do solo.
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	SECÇÃO V - Disposições sobre espaços agrícolas Artigo 52º - Outras áreas da Reserva Agrícola Nacional	2 - Nas áreas da RAN o regime de uso e alteração do solo é definido pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, e 274/92, de 12 de Dezembro.
	SECÇÃO VIII - Disposições sobre espaços naturais, Artigo 63º - Condicionantes dos espaços naturais	2 - As áreas da REN, fora da faixa delimitada no Decreto Regulamentar n.º 32/93, de 15 de Outubro, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 312/92, de 12 de Outubro. 4.1 - Nestas áreas são permitidas construções para apoio a explorações agrícolas, desde que, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sejam cumpridos os seguintes condicionalismos: a) Área total do terreno mínima para habitação - 1 ha; (...) f) Índice de construção bruto máximo (ICb) - 0,034. 4.2 - É ainda permitida a instalação de hotéis e aldeamentos turísticos que respeitem os seguintes condicionalismos: a) Área total do terreno mínima para instalação de uma unidade hoteleira ou aldeamento turístico - 2 ha; b) Número de pisos máximo - 2; c) Cércia máxima - 7 m; d) Afastamento de tardoz e laterais mínimo - 50m; e) Densidade bruta máxima - 21 camas/ha; f) Índice de construção bruto máximo (ICb) - 0,072;
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO IV - Unidades operativas de planeamento e gestão Artigo 70º - Elaboração dos planos	4 - A elaboração dos planos do pólo de desenvolvimento do Cabeço da Serra - UOPG 3 e pólo de desenvolvimento do Bom Sucesso (Turisbel/Casalito) - UOPG 4 devem ser decorrentes de necessidade justificada de ocupação urbana daquelas áreas. Devem aplicar-se as seguintes condicionantes: 4.1 - Índices urbanísticos: a) Densidade variável entre 10 e 40 habitantes/ha; b) ICb máximo de 0,14; c) Número de pisos não superior a dois, admitindo-se um 3º piso recuado, com área bruta equivalente a dois terços do pavimento do piso imediatamente inferior.
		4.2 - Tipologias de ocupação - nestas áreas apenas é permitida a seguinte tipologia: d) Hotéis e aldeamentos turísticos em área total do terreno não inferior a 1 ha e número de pisos não superior a três;
		5 - Até à entrada em vigor dos planos a que se refere o n.º 4, não são permitidas quaisquer alterações ao uso actual do solo.

PDM de OURÉM (RCM n.º 148 — A/2002, de 30 de Dezembro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SECÇÃO V - Espaço agrícola, Artigo 52º - Usos	2 - Nas áreas agrícolas de RAN e de regadio tradicional são permitidas, sem prejuízo da legislação específica da RAN, da REN, dos sítios classificados ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE e da legislação do fomento hidroagrícola, edificações para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na secção VIII do presente capítulo: b) Habitação (...)
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SECÇÃO VI – Espaço florestal Artigo 54º - Usos	1 - São permitidas construções para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na secção VIII do presente capítulo: b) Habitação (...) d) Hotéis, estalagens, motéis e pousadas (...)
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO VII - Espaço agro-florestal, Artigo 56º - Usos	1 - São permitidas construções para os seguintes fins, devendo, no entanto, respeitar o disposto na secção VIII do presente capítulo: (...) b) Habitação; e) Hotéis, estalagens, motéis e pousadas; (...)
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	SECÇÃO VIII - Edificabilidade em espaço agrícola, florestal e agro-florestal Artigo 57º - Edificabilidade	1 - Em espaços das classes de uso agrícola, florestal e agro-florestal, a edificabilidade rege-se pelos parâmetros estabelecidos na tabela seguinte - «Usos e parâmetros de edificabilidade» - sem prejuízo da legislação específica da RAN, da REN, sítios classificados ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE e demais condicionantes em vigor (3ha de Área mínima da parcela edificável para área agrícolas da RAN e 2 ha para outras áreas agrícolas) 2 - A área bruta de construção para habitação e respectivos anexos é incluída na área total máxima de construção sempre que a habitação seja conjugada com outros usos. 5 - A instalação de hotéis, pensões, estalagens, motéis e pousadas está sujeita à legislação específica aplicável.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO XI – Áreas de aptidão turística Artigo 64º – Âmbito e objectivo	1 - As áreas de aptidão turística destinam-se a ocupação para fins turísticos, estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares, eventualmente apoiados por usos de desporto, recreio e lazer, designadamente campo de golfe, de acordo com a legislação aplicável. 2 - Os parâmetros urbanísticos máximos aplicáveis são os seguintes: Dimensão mínima da parcela edificável - 1000 m ² ; Percentagem máxima de ocupação - 25; Índice bruto máximo de construção - 0,45; Índice máximo de impermeabilização - 0,35; Número máximo de pisos - três. 3 - O índice de impermeabilização é definido nos termos seguintes: a) (...), b) (...), c) (...) 4 - As regras de ocupação das áreas de aptidão turística, bem como a sua delimitação precisa, serão estabelecidas em plano de pormenor, o qual precederá obrigatoriamente qualquer empreendimento turístico ou ocupação para fins turísticos. 5 - As infra-estruturas de saneamento das áreas de aptidão turística deverão, sempre que possível, ser ligadas às redes públicas. Quando tal não for comprovadamente possível, deverão dispor de sistemas autónomos completos.

PDM de PENICHE (RCM n.º 139/95, de 30 de Dezembro, alterada pela RCM n.º 8/2001, de 26 de Janeiro)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 15º - Espaços Turísticos	1 - Os espaços turísticos são os como tal referenciados na carta de ordenamento e, nos termos da legislação apresentada na alínea f) do n.º 1 do art. 2º, correspondem a áreas afectas ou a afectar a equipamentos turísticos de carácter hoteleiro ou similares e a alojamentos turísticos, que já se encontrem aprovados e realizados, ou estejam em vias de realização.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		<p>2 - As intervenções a realizar nos espaços turísticos no domínio da edificação, como no das infra-estruturas, deverão conformar-se com os planos e projectos já aprovados.</p> <p>3 - Os índices a aplicar nestes espaços são os seguintes: a) altura das construções 9,5 m; b) Índice de construção bruta máximo 0,35; c) Densidade habitacional máxima - 30 fogos/ha</p>
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 17º - Espaços Agrícolas	<p>4 - Nos espaços agrícolas que integram a RAN as utilizações do solo são as previstas nos termos da legislação relativa àquele Regime</p> <p>6 - Nos espaços agrícolas não integrados na RAN poderá também ser autorizada a construção de habitação unifamiliar não excedendo dois pisos e com área de construção bruta não superior ao menor dos limites definidos por 0,05 (5%) da área total da propriedade e 500m² e desde que não se prefigurem verdadeiros loteamentos urbanos ou formas de fraccionamento de propriedade para além dos limites impostos pela Portaria n.º 202/70 de 21 de Abril e demais legislação.</p>
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		<p>11 - Incluem-se nos espaços agrícolas não integrados na RAN as áreas de desenvolvimento turístico especial (...) e se encontram identificados na planta de ordenamento.</p> <p>11.1 - A modificação do uso actual dos referidos espaços apenas será admitida mediante a prévia aprovação de planos de maior detalhe.</p> <p>11.2 - A elaboração dos referidos planos, bem como o licenciamento de construções nas áreas referidas deverão obedecer aos seguintes condicionamentos:</p> <p>11.2.1 - Os estabelecimentos hoteleiros classificados no grupo 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis e apartamentos) (...) devem respeitar os seguintes requisitos: a) densidade populacional menor que 20 habitantes/ hectare; b) Índice de ocupação bruta do solo inferior a 0,03 (3%); c) Índice de construção bruta inferior a 0,1 para unidades de luxo de cinco ou de quatro estrelas e igual ou inferior a 0,08 para unidades de outras categorias; d) (...) e) Altura máxima das construções - 13,1m</p> <p>11.2.2 - Os outros empreendimentos turísticos (...) deverão respeitar os seguintes requisitos: a) Densidade populacional inferior a 20 habitantes/ha; b) Índice de ocupação bruta do solo inferior a 0,03; c); (...) d) (...) e) (...) f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno de 6,5m</p> <p>11.2.3 - Para além das disposições anteriores a organização da ocupação das áreas de desenvolvimento turístico especial, deverá ainda obedecer às seguintes disposições: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) um carro por fogo relativamente a moradias unifamiliares</p>
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 18º - Espaços Florestais	<p>4 - Nos espaços florestais poderá também ser autorizada a construção de habitação unifamiliar não excedendo dois pisos e com área de construção bruta não superior ao menor dos limites definidos por 0,05 (5%) da área total da propriedade e 500m² e desde que não se prefigurem verdadeiros loteamentos urbanos ou formas de fraccionamento de propriedade para além dos limites impostos pela Portaria n.º 202/70 de 21 de Abril e demais legislação.</p> <p>6 - Nos espaços florestais poderá também ser autorizada a construção de habitação unifamiliar não excedendo dois pisos e com área de construção bruta não superior ao menor dos limites definidos por 0,05 (5%) da área total da propriedade e 500m² e desde que não se prefigurem verdadeiros loteamentos urbanos ou formas de fraccionamento de propriedade para além dos limites impostos pela Portaria n.º 202/70 de 21 de Abril e demais legislação.</p> <p>7 - As edificações necessárias à realização dos usos referidos nos n.º 3 e 5 deste artigo que venham a ser autorizadas terão de se sujeitar às seguintes limitações: (...)</p>

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público	Artigo 15º - Espaços Turísticos	<p>1 - Os espaços turísticos são os como tal referenciados na carta de ordenamento e, nos termos da legislação apresentada na alínea f) do n.º 1 do art. 2º, correspondem a áreas afectas ou a afectar a equipamentos turísticos de carácter hoteleiro ou similares e a alojamentos turísticos, que já se encontrem aprovados e realizados, ou estejam em vias de realização.</p> <p>2 - As intervenções a realizar nos espaços turísticos no domínio da edificação, como no das infra-estruturas, deverão conformar-se com os planos e projectos já aprovados.</p> <p>3 - Os índices a aplicar nestes espaços são os seguintes: a) altura das construções 9,5 m; b) Índice de construção bruta máximo 0,35; c) Densidade habitacional máxima - 30 fogos/ ha;</p>
	Artigo 17º - Espaços Agrícolas	<p>2,2 - Tendo em vista o valor expressivo das actividades ligadas ao turismo no concelho no espaço agrícola são admitidas iniciativas visando o turismo de habitação, o turismo rural e o agro-turismo a submeter a parecer da Direcção Geral de Turismo, as quais poderão apoiar-se em sedes de núcleos rurais e quintas ou sedes de explorações agrícolas</p> <p>3 - As intervenções em termos de edificação para a constituição de instalações destinadas aos tipos de turismo referidos no n.º 2.2 deste artigo deverão integrar-se nas condições paisagísticas e arquitectónicas existentes, valorizando o património e não excedendo dois pisos.</p> <p>4 - Nos espaços agrícolas que integram a RAN as utilizações do solo são as previstas nos termos da legislação relativa àquele Regime</p>
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)		<p>6 - Nos espaços agrícolas não integrados na RAN poderá também ser autorizada a construção de habitação unifamiliar não excedendo dois pisos e com área de construção bruta não superior ao menor dos limites definidos por 0,05 (5%) da área total da propriedade e 500m² e desde que não se prefigurem verdadeiros loteamentos urbanos ou formas de fraccionamento de propriedade para além dos limites impostos pela Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril e demais legislação.</p> <p>11 - Incluem-se nos espaços agrícolas não integrados na RAN as áreas de desenvolvimento turístico especial (...) e se encontram identificados na planta de ordenamento.</p> <p>11.1 - A modificação do uso actual dos referidos espaços apenas será admitida mediante a prévia aprovação de planos de maior detalhe.</p> <p>11.2 - A elaboração dos referidos planos, bem como o licenciamento de construções nas áreas referidas deverão obedecer aos seguintes condicionamentos:</p> <p>11.2.1 - Os estabelecimentos hoteleiros classificados no grupo 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis e apartamentos) (...) devem respeitar os seguintes requisitos: a) densidade populacional menor que 20 habitantes/ hectare; b) Índice de ocupação bruta do solo inferior a 0,03 (3%); c) Índice de construção bruta inferior a 0,1 para unidades de luxo de cinco ou de quatro estrelas e igual ou inferior a 0,08 para unidades de outras categorias; d) (...) e) Altura máxima das construções - 13,1m</p> <p>11.2.2 - Os outros empreendimentos turísticos (...) deverão respeitar os seguintes requisitos: a) Densidade populacional inferior a 20 habitantes/ha; b) Índice de ocupação bruta do solo igual ou inferior a 0,03; c); (...) d) (...) e) (...) f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno de 6,5m</p> <p>11.2.3 - Para além das disposições anteriores a organização da ocupação das áreas de desenvolvimento turístico especial, deverá ainda obedecer às seguintes disposições: a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) um carro por fogo relativamente a moradias unifamiliares</p>

PDM de RIO MAIOR (RCM n.º 47/95, de 17 de Maio, alterada pela RCM n.º 94/2002, de 19 de Abril)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Capítulo II - Espaços Urbanizáveis Secção II - Área de Implantação de Equipamentos Turísticos e Zonas Turísticas Artigo 32º	1 - A área de implantação de equipamento turístico delimitada na Planta de Ordenamento engloba a área urbanizável, com alvará de loteamento da Quinta do Brinçal
		2 - Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida nas áreas não loteadas, incluídas na área delimitada, a implementação de estabelecimentos hoteleiros e similares, conjuntos turísticos e meios complementares de alojamento turístico, bem como instalações e equipamentos destinados à animação e prática de desportos, concordantes com o interesse turístico e com as estruturas desportivas já existentes.
		3 - As edificações a implantar ficam sujeitas aos seguintes índices urbanísticos relativos a cada parcela onde se definem sem prejuízo da observância de outras condicionantes, nomeadamente as decorrentes da integração da respectiva parcela na RAN ou na REN
		3.1 - A altura máxima das edificações não deverá ser superior a dois pisos ou a 6,5m acima da cota natural do terreno, com excepção dos edifícios destinados a hotéis em que se poderão admitir quatro pisos
		3.2 - Índice de construção - 0,12
		3.3 - Índice de impermeabilização do solo - 0,2
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Capítulo VII - Espaços Agrícolas Secção III - Áreas com Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos Artigo 46º	3 - Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação, unidades industriais não poluentes das classes C e D (...) bem como equipamentos de interesse municipal.
	Secção IV – Áreas com Aptidão para Sistemas Agrícolas extensivos Artigo 47º	3 - Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação, unidades industriais não poluentes das classes C e D (...) bem como equipamentos de interesse municipal.
	Capítulo VIII - Espaços Florestais Secção I - Áreas de Montado de Sobro existente a manter ou a recuperar Artigo 49º	2 - Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas de montado de sobro em que não haja sobreposição com as áreas de REN, pode ser autorizada a construção de edificações destinadas a habitação e apoio de explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais
	Secção II - Área de Floresta de Produção Artigo 50º	3 - Estas áreas ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos; 3.1 - Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação, e apoio de explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais
	Secção III - Áreas Florestais Ocupadas com Espécies de Crescimento Rápido e Resinosas, a Reconverter para Sistemas de Floresta de protecção/ recuperação ou silvo-pastoris Artigo 51º	3 - Estas áreas ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos; 3.1 - Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação, e apoio de explorações agrícolas, agro-pecuárias ou florestais

PDM de SALVATERRA DE MAGOS (RCM n.º 145/2000, de 27 de Outubro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	CAPÍTULO VII - Espaço agrícola SECÇÃO III - Disposições específicas Artigo 34º - Edificação no espaço agrícola	2 - É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para estabelecimento insalubre ou incómodo, para estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, para equipamento colectivo, para comércio grossista ou unidades comerciais de dimensão relevante

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		4 - Na periferia das áreas urbanas, nas parcelas de terreno constituindo um artigo individualizado e como tal inscrito e registado à data da publicação do PDMSM, com área igual ou superior a 1000 m ² , que disponha de frente para arruamento público, com redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água à data da publicação do PDMSM, admite-se o licenciamento de edificação utilizada para habitação, nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 12.º deste Regulamento (Parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano)
	CAPÍTULO VIII - Espaço florestal SECCÃO III - Disposições específicas Artigo 39º - Edificação no espaço florestal	4 - Na periferia das áreas urbanas, nas parcelas de terreno com as características expressas no n.º 4 do artigo 34.º, admite-se o licenciamento de edificação utilizada para habitação, nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 12.º deste Regulamento (Parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano)
	CAPÍTULO IX - Espaço agro-florestal, Artigo 42º - Normas gerais	1 - No espaço agro-florestal observam-se as disposições estabelecidas para o espaço agrícola, área agrícola não incluída na RAN, se a utilização for agrícola, e as disposições estabelecidas para o espaço florestal, área de floresta de produção, se a utilização for florestal. 2 - No caso de utilização conjunta, observam-se as disposições estabelecidas para a utilização dominante. 3 - No espaço agro-florestal abrangido pela REN, observam-se as disposições do seu regime jurídico.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO XI - Espaço turístico SECCÃO I - Definição e caracterização Artigo 50º - Espaço turístico	1 - O espaço turístico é destinado no seu uso geral dominante à actividade turística e é delimitado por perímetro bem definido. 2 - O espaço turístico engloba no concelho de Salvaterra de Magos áreas localizadas na frente ribeirinha do rio Tejo e na proximidade da albufeira da Barragem de Magos.
	SECCÃO II - Categorias de espaço turístico Artigo 51º - Categorias de espaço turístico	No espaço turístico são consideradas as seguintes categorias de espaço: a) Área turística existente (...) b) Área turística proposta - correspondente à utilização turística de: Monte Valão - empreendimento turístico junto à albufeira da Barragem de Magos.
	SECCÃO III - Disposições específicas Artigo 52º - Normas gerais	1 - No espaço turístico abrangido pela RAN e ou pela REN, observam-se as disposições dos seus regimes jurídicos. 2 - No espaço turístico dever-se-ão manter as actividades tradicionais aí instaladas compatíveis com a utilização turística 3 - Nas áreas turísticas existentes da praia Doce e Parque de Campismo na Mata Nacional do Escaroupim são interditos todo e qualquer licenciamento de loteamento urbano, obras de urbanização e edificação, de derrube de árvores isoladas ou em maciço, de movimentação de terras, de alteração do relevo e da vegetação natural, de exploração de massa mineral de superfície. 4 - Nas áreas turísticas referidas no número anterior apenas é permitida a implantação de infra-estruturas de apoio à actividade turística licenciada que assegurem a sua valorização efectiva e respeitem os condicionamentos locais, sendo obrigatória, relativamente ao Parque de Campismo na Mata Nacional do Escaroupim, a prévia autorização das entidades do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas com jurisdição sobre esta área, para qualquer das acções previstas. 5 - Na área turística proposta de Monte Valão é permitido o licenciamento de empreendimento turístico, observando os seguintes parâmetros: 5.1 - Densidade global máxima - 5 aloj./ha; 5.2 - Habitações unifamiliares: 5.2.1 - Lotes não inferiores a 1000 m ² , os quais terão de organizar-se em conjuntos com um máximo de 50 lotes: a) (...) f) Número de pisos máximo - 1,5; 5.2.2 - Lotes não inferiores a 2500 m ² , os quais terão de assegurar a máxima integração local, com manutenção da topografia e do coberto vegetal existente a) (...) f) Número de pisos máximo - 2;

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		5.3 - Estabelecimento hoteleiro: a) Número de unidades (3 ou 4 estrelas) -1; (...) d) Área bruta máxima - 50 m ² /quarto;
		5.4 - O número de quartos previsto na alínea b) do n.º 5.3 pode ser aumentado até 150 quartos com equivalente redução do número de lotes não inferiores a 1000 m ² , correspondendo a cada dois quartos um lote;
		5.5 - Equipamentos de animação turística: a) Um campo de golfe; b) Um clube de campo com área de construção limite de 3500 m ² , num piso; c) Estabelecimentos comerciais de pequena dimensão com a área de construção limite de 1500 m ² , num piso;
		5.6 - As áreas livres terão de assegurar a manutenção das actividades tradicionais existentes; 5.7 - Não são permitidas instalações para actividade pecuária ou industrial.

PDM de SANTARÉM (RCM n.º 111/95, de 24 de Outubro, alterada pela RCM n.º 123/97 de 26 de Julho)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Secção VII - Espaços Agro-florestais Artigo 66º - Edificação	1 - Sem prejuízo do disposto nos DL n.º 196/89, de 14 de Junho (...) nos espaços agro - florestais integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: Área coberta <200 m ² ; (...) Altura máxima das construções - 6m
		2 - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas de menor dimensão com área não inferior a 3000 m ² , devidamente registadas na Conservatória do Registo predial ou inscritas na matriz, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: Área máxima coberta: 300 m ² ; (...) Anexos: ATC <0,04 da área total do terreno com o máximo de 2000m ²
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Titulo III - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Artigo 84º - UOPG	2 - No âmbito deste artigo e para efeito de desenvolvimento e detalhe dos estudos de ordenamento e gestão do território, constituem UOPG: c) UP2 - Espaço destinado a uso turístico da Quinta do Gualdim (...); d) UP3 - Espaço destinado a uso turístico e termal da Quinta das Martanas; e) UP4 - Espaço destinado a uso urbano e turístico da Quinta dos Anjos/ Quinta do Poço

PDM de SARDOAL (RCM n.º 95/94, de 30 de Setembro, alterada pela RCM n.º 56/2000 de 27 de Junho)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 7º - Espaço Agrícola	2.2 - Edificação no Espaço Agrícola: a) (...) Só é admitido o licenciamento de edificação utilizada para apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, indústria de transformação de produtos agrícolas, habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma e agro-turismo e turismo rural que observe os seguintes condicionalismos
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com exceção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		b) No espaço agrícola, mas limitado a outra área agrícola, pode ainda ser licenciado (...) estabelecimento hoteleiro e similar de hoteleiro (...) e pré-fabricados de inertes para construção.

PDM de SOBRAL MONTE AGRAÇO (RCM n.º 124/96, de 27 de Agosto)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Capítulo VI - Espaço agrícola Artigo 29º - Edificação no espaço agrícola	3 —É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola e agro-pecuária.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		a) A instalação de indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, de actividades susceptíveis de serem consideradas incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de grande superfície comercial, apenas é permitida em área agro-pastoril.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 30º - Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público	Caso a parcela de terreno seja servida, à data da publicação do PDMSMA, por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes: d) Área bruta de construção máxima igual a 250 m2 para habitação e 500 m2 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto, e índice de ocupação ou de implantação máximo igual a 0,50; (...) e) Demais disposições do artigo 29.º que não contrariem as alíneas anteriores.
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO III – Disposições específicas Artigo 35º - Edificação no espaço florestal	2 - É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço e de habitação do proprietário. a) A instalação de actividade susceptível de ser considerada incómoda, perigosa ou tóxica de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, apenas é permitida em área silvo-pastoril.

PDM de TOMAR (RCM n.º 100/94, de 08 de Outubro, alterada pela RCM n.º 102/97, de 01 de Julho)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Capítulo IV - Espaços Agrícolas Artigo 26º - RAN	4 - Nesta categoria de espaço, ao abrigo da legislação em vigor, será permitida a edificação para habitação, por parcela, respeitando as seguintes normas: - Área Mínima da Parcela: 5000 m2 (...) - Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 30 m da implantação de edificação e o terreno for servido por via pavimentada e redes públicas de água e electricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m2
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 27º - Área Agrícola a Defender	4 - Nesta categoria de espaço, ao abrigo da legislação em vigor, será permitida a edificação para habitação, por parcela, respeitando as seguintes normas: - Área Mínima da Parcela: 5000 m2 (...) - Quando se verificar a presença de construções envolventes num raio não superior a 30 m da implantação de edificação e o terreno for servido por via pavimentada e redes públicas de água e electricidade, poderá o executivo municipal permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m2
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Capítulo V - Espaço Agro-florestal Artigo 28º - Objectivo e usos	2 - É autorizada a construção de habitação para o agricultor desde que a sua exploração agro-florestal possua área superior a 12 ha e se justificar em termos melhoria das condições de trabalho: Área Mínima da Parcela: 1500 m2 (...) Numero máximo de pisos dois ou 6,5m de altura
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação		3 - São permitidas instalações pecuárias, equipamento turístico, edifícios isolados e infra-estruturas, devendo ser respeitados os seguintes requisitos: c) - Núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com os artigos 41º e 42º do presente regulamento
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha		d) - Construções de edifícios isolados destinados à habitação (no máximo com dois fogos), agro-turismo, turismo rural ou outras construções: (...)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Capítulo VI - Espaço Florestal Artigo 29º - Delimitação e Condicionamentos	3 - É autorizada a construção de habitação para o agricultor desde que a sua exploração floresta possua área superior a 2 ha e se justifique em termos de melhoria das condições de trabalho - Área Mínima da Parcela: 1500m2 (...)
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Capítulo IX - Núcleos de Desenvolvimento Turístico Artigo 41º - Condicionamentos Gerais dos NDT e artigos subsequentes relacionados (42º e 43º)	4 - São permitidas construções destinadas a equipamento turístico e outros usos desde que respondam aos requisitos do artigo 28º referente a este tema Artigo 41º - Os núcleos de desenvolvimento turístico deverão localizar-se preferencialmente nos espaços agro-florestais e espaços florestais e serão objecto de plano de pormenor, a sujeitar a ratificação (...) totalidade do art. 42º e 43º

PDM de TORRES NOVAS (RCM n.º 16/97, de 05 de Fevereiro, alterada pela RCM n.º 9/2004, de 09 de Fevereiro)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	CAPÍTULO IX - Espaço Agrícola da RAN SECÇÃO II - Disposições específicas Artigo 31º - Uso compatível	No espaço agrícola da RAN é admitido como uso compatível o previsto no regime jurídico da RAN.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO XI - Espaço agrícola não incluído na RAN SECÇÃO II - Disposições específicas Artigo 36º - Edificação no Espaço Agrícola não incluído na RAN	2 - É admitido nos termos das disposições seguintes, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para: a) Habitação do proprietário do terreno ou dos trabalhadores permanentes do mesmo; (...) e) Estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro; f) Empreendimento turístico; 4 - Em parcela de terreno com área igual ou superior a 2 ha a edificação referida no n.º 2 deve observar as seguintes disposições: (...) - Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,01 para habitação ou o índice de construção 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto 5 - Em parcela de terreno com área igual ou superior a 0,10 ha que à data da publicação do PDM seja servida por arruamento que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as seguintes (...) c) Área bruta de construção igual a 250m2 para habitação e a 500m2 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; (...)
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO XII - Espaço florestal de produção SECÇÃO II - Disposições específicas Artigo 40º - Edificação no espaço florestal de produção	2 - É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, bem como ainda de edificação utilizada para: a) Habitação do proprietário do terreno ou dos trabalhadores permanentes do mesmo; b) Estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro; c) Empreendimento turístico; (...) e) Grande superfície comercial.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO XIII - Espaço florestal de protecção SECÇÃO II - Disposições específicas Artigo 44º - Edificação no espaço florestal de protecção	No espaço florestal de protecção observam-se igualmente as disposições referidas no artigo 40.º sendo contudo interdito o licenciamento de edificação tendo por objectivo a sua utilização para grande superfície comercial, ou em local que afecte as comunidades de vegetação instaladas em funções de protecção.

PDM de TORRES VEDRAS (Reg. n.º 81/2008, de 15 de Fevereiro, republica a RCM n.º 144/2007, de 26 de Setembro que ratifica o Plano Director Municipal de Torres Vedras)

Aplicável à totalidade da área territorial do concelho

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	CAPÍTULO I - Solo Urbano SECÇÃO II - Solos Urbanizados SUBSECÇÃO III - Áreas de desenvolvimento turístico Artigo 22º - Definição	As áreas de desenvolvimento turístico, delimitadas na planta de ordenamento, são áreas afectas ao uso turístico.
	Artigo 23º - Identificação	As áreas de desenvolvimento turístico no concelho de Torres Vedras estão sujeitas a UOPG e são: a) Hotel Golf-Mar; b) Conjunto turístico "MarAzul"; c) Casal Chofral; d) Quinta da Ribeira/Campo Real; e) Quinta do Hespagnol.
	SUBSECÇÃO IV - Áreas de parque de campismo Artigo 24º - Áreas de parque de campismo	2 - A implantação de novos parques de campismo fica sujeita aos locais e condições de ocupação definidos nos artigos 108º (UOPG 6 - Parque de campismo de Santa Rita/Convento Velho) e 117º (UOPG 15 Parque de campismo da Foz do Sizandro).
	CAPÍTULO I - Solo Urbano SECÇÃO III - Solos de urbanização programável SUBSECÇÃO III - Áreas de aptidão turística Artigo 33º - Definição	As áreas de aptidão turística delimitadas na planta de ordenamento, caracterizam-se por terem vocação para a localização de empreendimentos relacionados com a actividade turística, tipificados na legislação.
	Artigo 34º - Identificação	1 - As áreas de aptidão turística no concelho de Torres Vedras são: a) Porto Novo/Maceira; b) Quinta da Piedade, c) Conjunto turístico a sul de Casal do Seixo;?? d) Mexilhoeira?? e) Santa Cruz; f) Boavista/Silveira; g) Termas dos Cucos; h) Ereira/Vila Seca; i) Ribeira de Maria Afonso; j) Turcifal/Cadriceira k) Feliteira 2 - As áreas turísticas referidas no número anterior, com excepção da alínea j) estão sujeitas a unidades operativas de planeamento e gestão. 3 - Os planos de pormenor que venham a ser elaborados devem ser objecto de consulta por parte da Direcção-Geral do Turismo, de acordo com a legislação em vigor.
Artigo 35º - Condicionamentos nas áreas de aptidão turística	1 - Nas áreas de aptidão turística é interdita: a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial; b) A instalação de parques de sucata, de lixeiras e de depósitos de explosivos; c) A instalação de actividades de agro -pecuária ou de outras de natureza insalubre; d) A instalação de estufas, abrigos e construções precárias. 2 - Nas áreas de aptidão turística onde já existam edificações habitacionais, estas poderão ser recuperadas, ampliadas ou remodeladas, de acordo com os mecanismos legais aplicáveis, desde que a área bruta de construção resultante não exceda 250 m2 para habitação e 50 m2 para edifícios de apoio e se tal não se mostrar incompatível com o uso turístico dominante.	

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	Artigo 130º (Regimes de excepção)	<p>2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nos espaços agrícolas e florestais e nas áreas de enquadramento paisagístico, podem ser licenciadas as seguintes actividades turísticas, com carácter excepcional, nos termos do presente regulamento, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Conjuntos turísticos, desde que a área objecto de intervenção não seja inferior a 200.000 m²;</p> <p>b) É permitida a ampliação de conjuntos turísticos existentes e o consequente aumento do número máximo do total de camas, sem prejuízo da aplicação dos restantes índices urbanísticos definidos para o conjunto turístico original e desde que a área de intervenção seja confinante;</p> <p>c) Estabelecimentos hoteleiros ou de animação e de restauração em edifícios novos, desde que a área objecto de intervenção não seja inferior a 20.000 m²;</p> <p>d) Estabelecimentos hoteleiros ou de animação e de restauração em edifícios adaptados ou recuperados, desde que a área de ampliação resultante não exceda 25 % da área bruta de construção dos edifícios existentes;</p> <p>e) A área objecto de intervenção não esteja abrangida pelos sítios classificados ao abrigo da directiva habitats;</p> <p>f) A área seja sujeita a plano de pormenor; no que se refere aos conjuntos turísticos;</p> <p>g) Os conjuntos turísticos integrem, pelo menos, um estabelecimento hoteleiro e os meios complementares de alojamento turístico não excedam 30 % do número total de camas;</p> <p>h) Os conjuntos turísticos respeitem um número máximo de 30 camas/ha e uma cércea máxima de 7 m, à excepção do estabelecimento hoteleiro que poderá ter uma cércea de 3 Pisos;</p> <p>i) As intervenções que impliquem apenas estabelecimentos hoteleiros em edifícios novos, devem respeitar um número máximo de 60 camas/ha;</p> <p>j) Seja técnica e economicamente justificável;</p> <p>k) Corresponda a um investimento estratégico para o município;</p> <p>l) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal;</p> <p>m) Os planos de pormenor que venham a ser elaborados devem ser objecto de consulta por parte da Direcção -Geral do Turismo, de acordo com a legislação em vigor.</p>

Aplicável apenas à faixa costeira de 500m

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público	CAPÍTULO I - Solo Urbano SECÇÃO II - Solos Urbanizados SUBSECÇÃO III - Áreas de desenvolvimento turístico Artigo 22º - Definição	As áreas de desenvolvimento turístico, delimitadas na planta de ordenamento, são áreas afectas ao uso turístico.
	Artigo 23º -Identificação	As áreas de desenvolvimento turístico no concelho de Torres Vedras estão sujeitas a UOPG e são: a) Hotel Golf -Mar; b) Conjunto turístico “MarAzul”; c) Casal Chofral; d) Quinta da Ribeira/Campo Real; e) Quinta do Hespagnol.
	SUBSECÇÃO IV - Áreas de parque de campismo Artigo 24º - Áreas de parque de campismo	2 - A implantação de novos parques de campismo fica sujeita aos locais e condições de ocupação definidos nos artigos 108º (UOPG 6 - Parque de campismo de Santa Rita/Convento Velho) e 117º (UOPG 15 Parque de campismo da Foz do Sizandro).

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público (...)	CAPÍTULO I - Solo Urbano SECÇÃO III - Solos de urbanização programável SUBSECÇÃO III - Áreas de aptidão turística Artigo 33º - Definição	As áreas de aptidão turística delimitadas na planta de ordenamento, caracterizam -se por terem vocação para a localização de empreendimentos relacionados com a actividade turística, tipificados na legislação.
	Artigo 34º - Identificação	1 - As áreas de aptidão turística no concelho de Torres Vedras são: a) Porto Novo/Maceira; b) Quinta da Piedade, c) Conjunto turístico a sul de Casal do Seixo;?? d) Mexilhoeira?? e) Santa Cruz; f) Boavista/Silveira; g) Termas dos Cucos; h) Ereira/Vila Seca; i) Ribeira de Maria Afonso; j) Turcifal/Cadriceira k) Feliteira
		2 - As áreas turísticas referidas no número anterior, com excepção da al. j), estão sujeitas a unidades operativas de planeamento e gestão. 3 - Os planos de pormenor que venham a ser elaborados devem ser objecto de consulta por parte da Direcção-Geral do Turismo, de acordo com a legislação em vigor.
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público	Artigo 35º - Condicionamentos nas áreas de aptidão turística	1 - Nas áreas de aptidão turística é interdita: a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial; b) A instalação de parques de sucata, de lixeiras e de depósitos de explosivos; c) A instalação de actividades de agro -pecuária ou de outras de natureza insalubre; d) A instalação de estufas, abrigos e construções precárias.
		2 - Nas áreas de aptidão turística onde já existam edificações habitacionais, estas poderão ser recuperadas, ampliadas ou remodeladas, de acordo com os mecanismos legais aplicáveis, desde que a área bruta de construção resultante não exceda 250 m2 para habitação e 50 m2 para edifícios de apoio e se tal não se mostrar incompatível com o uso turístico dominante.
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público	CAPÍTULO II - Solo rural SECÇÃO I - Espaços agrícolas SUBSECÇÃO I - Áreas agrícolas especiais Artigo 44º - Âmbito	2 - Nas áreas agrícolas especiais, são permitidas obras exclusivamente agrícolas ou para habitação de agricultores ou de trabalhadores permanentes, as quais devem observar os seguintes requisitos: a) Área mínima do prédio: 40.000 m2; b) Número de fogos máximo: 1; c) Cércia máxima: 7 m; d) Área bruta de construção máxima para a habitação: 400 m2; e) Área bruta de construção máxima para anexos agrícolas: 400 m2, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior; f) Afastamento mínimo aos limites do prédio: 20 m; g) Os limites do prédio não devem ser delimitados por muros em alvenaria; h) Execução obrigatória de infra-estruturas a cargo do interessado. 7 - Nas edificações de apoio à actividade agrícola ou florestal o índice bruto de construção máximo é de 0.005, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior.
	SUBSECÇÃO II - Áreas agro-florestais Artigo 45º - Âmbito	3 - São permitidas obras de construção nova, alteração ou ampliação nos seguintes casos: a) Edificações de apoio à actividade agrícola ou florestal; b) Edificações para habitação; c) Empreendimentos de turismo no espaço rural; d) Estufas, abrigos e construções precárias; e) Agro-pecuárias; f) Adegas; g) Unidades produtoras de energias renováveis; h) Obras consideradas indispensáveis à defesa do património cultural, designadamente, de natureza arquitectónica e arqueológica; i) Sistemas de tratamento de esgotos domésticos.
	Artigo 46º - Condições de edificação	As edificações referidas no artigo anterior ficam sujeitas às seguintes condições: 1 - Edificações para habitação: a) Área mínima do prédio: 40.000 m2; b) Número de fogos máximo: 1; c) Cércia máxima: 7 m; d) Índice bruto de construção máximo para habitação: 0,01; e) Índice bruto de construção máximo para anexos agrícolas: 0,01; salvo nos casos em que a especificidade técnica, exija uma área superior; f) Afastamento mínimo aos limites do prédio: 20 m; g) Os limites do prédio não deverão ser delimitados em muros de alvenaria, à excepção de frentes para arruamentos; h) Execução obrigatória de infra-estruturas a cargo do interessado.

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em PMOT existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público		2 - Nas edificações de apoio à actividade agrícola ou florestal o índice bruto de construção máximo é de 0,005, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior
		3 - Estufas, abrigos e construções precárias: a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos de nível I: 100 m; b) Afastamentos mínimos das estufas e construções precárias em relação aos perímetros urbanos de nível II e nível III: 50 m; c) Afastamento mínimo em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e às áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas: 200 m; (...) h) É obrigatório o licenciamento de estufas e o registo de abrigos na câmara municipal; i) A instalação de unidades para estufas, abrigos e construções precárias deve obedecer a uma correcta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes (...) e drenagem de águas pluviais.
		5 - A instalação de unidades agro-pecuárias deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos: a) Obedecer a um limite mínimo de 500 m de distância em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e às áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas e a qualquer captação de água ou nascente e estação de tratamento de águas; b) Obedecer a um limite mínimo de 200 m em relação a áreas urbanas e urbanizáveis; c) Obedecer a um limite mínimo de 500 m de estabelecimentos industriais; d) Respeitar um afastamento mínimo de 100 m à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25 m às estradas e caminhos municipais; e) Os distanciamentos previstos supra, poderão ser superiores, em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correcta integração no terreno e na paisagem, e à criação de cortinas arbóreas de protecção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

PDM de VILA NOVA BARQUINHA (RCM n.º 116/95, de 15 de Novembro, alterada pela RCM n.º 132/97, de 12 de Agosto)

Incompatibilidade	Artigo do PDM	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Capítulo III - Do Uso Dominante do Solo - Espaços Não Urbanos, Secção II - Edificações Isoladas Artigo 16º - Habitação	1 - A Câmara Municipal poderá autorizar a edificação isolada para habitação, não integrada em loteamento aprovado, desde que: a) No caso de destaque a parcela inicial constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua à via já infra-estruturada com distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água ou em que essas infra-estruturas estejam projectadas ou programadas. A parcela sobrance deverá ter área mínima de cultura fixada para a região, a parcela destacada terá pelo menos 1000m2 e o índice de utilização do solo máximo é de 0,15. b) No caso de não haver lugar a destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral, tenha a área mínima de cultura fixada para a região. O índice de utilização do solo máximo é de 0,03.
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Secção III - Espaços Agrícolas Artigo 18º - Regime de restrições e condicionamentos dos espaços agrícolas	O regime de edificabilidade nestes espaços é o previsto na legislação aplicável que regulamenta utilizações não agrícolas na RAN com as seguintes restrições (...)
	Secção IV - Espaços Florestais Artigo 19º - Regime de restrições e condicionamentos dos espaços florestais	Estes espaços ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos: a) Para cada parcela: construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, turismo de habitação, turismo rural e agroturismo.

PLANO ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SERRAS D'AIRE E CANDEEIRO (Portaria n.º 21/ 88, de 12 de Janeiro)
Nota: as incompatibilidades identificadas apenas têm consequências na área territorial do OVT

Incompatibilidade	Artigo do PEOT	Conteúdo Regulamentar
Construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas à habitação em parcelas inferiores a 4 ha	Artigo 4º - Zona de Agricultura	3 - Exceptuam-se do regime definido no número anterior: b) As habitações para fixação dos agricultores, quando os seus prédios rústicos foram totalmente abrangidos por esta zona, mas desde que dessa fixação resultem comprovados benefícios para a agricultura

PLANO ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE CASTELO DE BODE (RCM n.º 69/2003, de 10 de Maio)

Nota: as incompatibilidades identificadas apenas têm consequências na área territorial do OVT

Incompatibilidade	Artigo do PEOT	Conteúdo Regulamentar
A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação A construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo no espaço rural e do turismo de habitação	SECÇÃO III - Zonamento da zona de protecção Artigo 21º - Uso turístico	1 - As áreas de uso turístico integradas no POACB abrangem os empreendimentos turísticos existentes e os espaços que reúnem condições para o desenvolvimento turístico não incluídos nas áreas de uso urbano 2 - As áreas de uso turístico assinaladas na planta síntese são as seguintes: a) Áreas turísticas; b) Pousadas/estalagens; c) Parques de campismo; d) Turismo em espaço rural.
	SECÇÃO III -Zonamento da zona de protecção Artigo 21º - Uso turístico	11 - Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na planta síntese, as quais se regem pelas seguintes disposições: a) Não é permitida a construção de moradias turísticas; b) Pelo menos 50% das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística; c) Pelo menos 70% das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística; d) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 28º; e) Só após a construção das infra-estruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere, e dos equipamentos complementares serão construídas as unidades de alojamento; f) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projecto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere. 13 - Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha, com excepção da área turística da Serra, localizada no concelho de Tomar, que é de 12 hab/ha

PLANO ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA — MAFRA (RCM n.º 11/2002, de 17 de Janeiro)

Nota: as incompatibilidades identificadas apenas têm consequências na área territorial do OVT

Incompatibilidade	Artigo do PEOT	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em POOC existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e naquelas que se verifiquem situações de risco.	SECÇÃO IV - Espaços turísticos Artigo 22º - Áreas de desenvolvimento turístico	As áreas de desenvolvimento turístico são áreas afectas ao uso turístico e estão vinculadas ao regime previsto nos respectivos PMOT, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.
	Artigo 23º - Áreas de aptidão turística	1 - As áreas de aptidão turística são áreas aptas ao uso turístico, com funções e actividades complementares, para as quais se prevê o crescimento e consolidação desse uso, com normas, índices e parâmetros específicos. 2 - As áreas de aptidão turística devem respeitar o regime previsto nos respectivos PMOT, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento 3 - Nestas áreas a realização de obras de construção fica condicionada à existência de um plano de pormenor eficaz.
	Artigo 24º - Áreas de parques de campismo	1 - As áreas afectas a parques de campismo constituem, no âmbito do ordenamento litoral, um importante recurso turístico cujo regime de utilização interessa preservar, na medida em que se inserem totalmente ou na adjacência dos aglomerados urbanos litorais, encontrando-se identificadas na planta de síntese. 2 - A implementação dos parques de campismo fica sujeita ao disposto nos artigos 86.º e 92.º

Incompatibilidade	Artigo do PEOT	Conteúdo Regulamentar
A construção de edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos definidas em POOC existentes na faixa costeira dos 500m, excepto infra-estruturas e equipamentos colectivos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e naquelas que se verifiquem situações de risco.	SECCÃO V - Espaços industriais Artigo 25º - Áreas industriais	1 - As áreas industriais são áreas cujo uso dominante do solo se destina a edificações de actividades transformadoras e serviços próprios, apresentando elevado nível de infra-estruturação. 2 - As áreas industriais devem observar o regime previsto nos respectivos PMOT, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento
	Artigo 30º - Áreas Agrícolas Especiais	3 - São permitidas as obras de construção ou ampliação nos seguintes casos: a) Quando as edificações resultantes se destinem a apoio à actividade agrícola ou silvícola, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho; b) Quando as edificações resultantes se destinem a habitação de proprietários titulares dos direitos de exploração agrícola, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.
	Artigo 31º - Áreas agro-florestais	3 - São permitidas as obras de construção ou ampliação nos seguintes casos: a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou florestal; b) Quando as edificações se destinem a habitação de proprietários titulares dos direitos de exploração agrícola.
	Artigo 32º - Áreas de edificação dispersa	2 - As áreas de edificação dispersa devem observar o regime previsto nos respectivos PMOT, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 3 - As obras de construção e ampliação estão sujeitas aos seguintes condicionamentos: a) Área mínima do prédio - 2500 m ² ; (...) f) Afastamento mínimo aos limites do prédio - 5 m.
	Artigo 35º - Áreas de protecção parcial	3 - Nas áreas de protecção parcial apenas são permitidas edificações para uso turístico que se destinem à instalação de empreendimentos turísticos classificados como estabelecimentos hoteleiros nos termos da legislação em vigor.
	SECCÃO IX - Espaços florestais Artigo 37º - Áreas florestais	2 - Nas áreas florestais aplica-se o regime previsto nos PMOT, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. 3 - São permitidas as obras de construção ou ampliação nos seguintes casos: a) Edificações que se destinem a apoio à actividade agrícola ou florestal; b) Edificações que se destinem a habitação de proprietários titulares dos direitos de exploração.